II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 21 de julho de 2016 Número 139

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 9305/2016:

Reconhece a Fundação Oliveira Frederico 22556

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9306/2016:

Designação do Técnico Superior Paulo Alexandre Rodrigues, como Chefe de Equipa Multidisciplinar do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. 22556

Despacho (extrato) n.º 9307/2016:

Cessação de funções do Técnico Superior Sandro Manuel Lameiras Marques da Luz como Chefe de Equipa Multidisciplinar do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. 22556

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 9308/2016:

Concessão de licença sem remuneração ao Superintendente Adílio Ruivo Custódio, do efetivo da Polícia de Segurança Pública 22556

Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9070/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 2829/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior da DSAD 22556

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 9071/2016:

Designação como chefe de Equipa V da DGDE da área da Justiça Tributária da Direção de Finanças de Lisboa 22557

Aviso (extrato) n.º 9072/2016:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 22557

Aviso (extrato) n.º 9073/2016:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 22557

Aviso (extrato) n.º 9074/2016:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 22557

Despacho n.º 9309/2016:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Azambuja, António Manuel Zibaia Bento 22557

Despacho n.º 9310/2016:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Amadora 2, Filipe António Conceição Alves 22560

Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Declaração de retificação n.º 755/2016:

Retifica o anexo II do Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2016 22563

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 9311/2016:

Cria um Grupo de Trabalho para a definir o perfil de saída dos jovens de 18 anos de idade, no final de 12 anos de escolaridade obrigatória 22564

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Declaração n.º 95/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 à União Desportiva da Serra. 22564

Declaração n.º 96/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Sporting Clube de Aveiro. 22565

Declaração n.º 97/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 à Associação Académica de São Mamede. 22565

Declaração n.º 98/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Rio Ave Futebol Clube. 22565

Declaração n.º 99/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Clube de Rugby de Arcos de Valdevez 22565

Declaração n.º 100/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Académico de Torres Vedras . . . 22565

Declaração n.º 101/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Ginásio Clube Vilacondense . . . 22565

Declaração n.º 102/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Futebol Clube de Infesta 22565

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 9075/2016:

Consolidação de mobilidade na categoria. 22565

Aviso (extrato) n.º 9076/2016:

Consolidação de mobilidade na categoria. 22566

Aviso (extrato) n.º 9077/2016:

Consolidação de mobilidade em categoria 22566

Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado da Educação e do Emprego:

Despacho n.º 9312/2016:

Cessação, a seu pedido, do mandato do licenciado Francisco Armando e Sousa de Almeida Marques no cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. 22566

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 9313/2016:

Exonero, a seu pedido a licenciada Rosa Maria Gracioso Carvalho do cargo de Diretor do CFPSA e nomeio para o mesmo cargo o licenciado José Manuel Raposo Rato, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos. 22566

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 9078/2016:

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de técnico superior com sucesso, do trabalhador Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá. 22566

Aviso n.º 9079/2016:

Conclusão, com sucesso, do período de estágio para ingresso na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 1 22566

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1158/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Programas, de Sandra Cristina Nunes Alves. 22566

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 9314/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Filomena Maria da Cruz Pipa de Amorim Alves Pacheco. 22567

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 9080/2016:

Lista de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho para técnico superior — referência 2015F1 22567

Deliberação n.º 1159/2016:

Distribuição de pelouros para os membros do Conselho Diretivo 22567

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9081/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pela técnica superior do ACES Grande Porto I — Santo Tirso/Trofa, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 22568

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 9315/2016:

Acumulação de funções de Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral 22568

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9082/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2015, com a trabalhadora Ana Isabel Pinto Trindade, para o preenchimento de 257 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Arrábida 22568

Aviso (extrato) n.º 9083/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015, com a trabalhadora Alexandra Pereira Raposo Velosa, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P.,/ACES Almada/Seixal 22569

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 9316/2016:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Gestão de Recursos Financeiros, a licenciada Margarida Isabel Novaes Santana Alho 22569

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 9317/2016:

Torna-se público que foi indeferido o pedido de reversão da área sobrante de 988 m^2, correspondente à parcela 72.02, situada na Freguesia de Canelas e Concelho de Vila Nova de Gaia..... 22569

Despacho n.º 9318/2016:

Designa Alda Maria da Silva para exercer funções de auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas 22569

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 9319/2016:

Designa para exercer as funções de secretário pessoal no Gabinete o licenciado João Pereira Marques de Almeida Vieira..... 22570

Despacho n.º 9320/2016:

Designa para exercer funções de técnico especialista no Gabinete o mestre Artur Filipe Schouten Patuleia 22570

Despacho n.º 9321/2016:

Determina a exoneração do técnico especialista mestre Mário Jorge Ferreira Guedes 22570

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 257/2016:

PC 4506265187 0161/6/3/627..... 22570

Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 9322/2016:

Criação e composição de um grupo de trabalho, denominado Grupo de Trabalho para o Estudo da Biomassa..... 22571

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 9323/2016:

Mobilidade na categoria/carreira do técnico superior Humberto Eurico Fonseca Lopes 22571

Mar

Gabinete da Ministra:

Louvor n.º 367/2016:

Louvor ao Dr. Hugo Daniel da Costa Arraiolos de Oliveira pelas funções desempenhadas como adjunto no Gabinete da Ministra do Mar..... 22571

PARTE D

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 9324/2016:

Nomeação, em substituição, do escrivão-adjunto João Marcelo Pais Paulo..... 22572

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 169/2016:

Processo 1582/16.0BELSB citação Contrainteressados 22572

PARTE E

Tribunal da Comarca de Vila Real

Despacho (extrato) n.º 9325/2016:

Publicação dos turnos de fins de semana e feriados 22572

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 9326/2016:

Aposentação/jubilação da procuradora-geral adjunta, Lic. Filomena de Jesus Marques Oliveira 22573

Despacho (extrato) n.º 9327/2016:

Aposentação por limite de idade do procurador da República licenciado Luís César Marques Pinto Gomes 22573

Despacho (extrato) n.º 9328/2016:

Aposentação por incapacidade da procuradora da República licenciada Lina Maria Carvalho de Matos Boa-Alma Almeida 22573

Despacho (extrato) n.º 9329/2016:

Aposentação por incapacidade da procuradora da República, Lic. Helena Paula dos Santos Nisa Rato Azevedo de Matos 22573

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 9084/2016:

Lista definitiva de ordenação final do concurso para professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas da Informação (Gestão de Sistemas da Informação), aberto por edital n.º 140/2015 . . . 22573

Regulamento n.º 706/2016:

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Antropologia 22573

Ordem dos Médicos

Regulamento n.º 707/2016:

Regulamento de Deontologia Médica 22575

Universidade do Algarve

Aviso n.º 9085/2016:

Alteração à licenciatura em Engenharia Alimentar 22588

Aviso n.º 9086/2016:

Alteração ao Doutoramento em Química 22590

Aviso n.º 9087/2016:

Alteração ao mestrado em Tecnologia de Alimentos 22591

Despacho n.º 9330/2016:

Calendário, estrutura e referenciais das provas de ingresso específicas destinadas aos detentores de diploma de Especialização Tecnológica (CET) ou de Técnico Superior Profissional (TeSP) 22592

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 9331/2016:

Pedido de anulação do aviso n.º 5486/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2016 22595

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 9332/2016:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Portugueses e Espanhóis. 22595

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 9088/2016:

Designado, em regime de substituição, o licenciado Nelson Gonçalves Costa, técnico superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para titular, a partir de 11 de julho de 2016, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Divisão de Sistemas de Informação da Universidade de Coimbra 22598

Despacho n.º 9333/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Português 22598

Despacho n.º 9334/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Artísticos. 22600

Despacho n.º 9335/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo, Território e Patrimónios 22602

Despacho n.º 9336/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos Feministas. 22604

Despacho n.º 9337/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências da Comunicação . . . 22606

Despacho n.º 9338/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Discursos: Cultura, História e Sociedade. 22607

Despacho n.º 9339/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Patrimónios Alimentares: Culturas e Identidades 22608

Despacho n.º 9340/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Alimentação: Fontes, Cultura e Sociedade 22609

Despacho n.º 9341/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Geografia Humana, Planeamento e Territórios Saudáveis 22609

Despacho n.º 9342/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Cultura, Literatura e Línguas Modernas 22610

Despacho n.º 9343/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Património Cultural e Museologia. 22612

Despacho n.º 9344/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Arte e Património 22614

Despacho n.º 9345/2016:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário 22615

Despacho n.º 9346/2016:

Alteração do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Arquitetura 22616

Despacho n.º 9347/2016:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Sistemas Sustentáveis de Energia. 22619

Universidade de Évora

Despacho n.º 9348/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, como prof.ª auxiliar da doutora Joana Inês Silva de Lima, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Turismo. 22620

Despacho n.º 9349/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, como prof.ª auxiliar da Doutora Isabel Anunciação Ferraz Camisão, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais 22620

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 9089/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento Informático dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 22620

Despacho n.º 9350/2016:

Nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Administração de Redes e Telecomunicações do Departamento de Informática, do Licenciado André Miguel Leitão Kakoo Brioso 22623

Despacho n.º 9351/2016:

Nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Instalações e Serviços Gerais do Estádio Universitário de Lisboa, do Licenciado Vítor Rodrigues Marques 22624

Despacho n.º 9352/2016:

Nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de coordenadora da Área de Pessoal e Vencimentos do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, da licenciada Ana Cristina Oliveira do Nascimento . . . 22624

Despacho n.º 9353/2016:

Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 22624

Despacho (extrato) n.º 9354/2016:

Cessação de funções da técnica superior Valentina Luísa Sousa de Oliveira, por motivo de reafetação ao mapa de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 22630

Despacho n.º 9355/2016:

Designação em regime de substituição para o cargo de Coordenadora do Serviço de Biblioteca da Faculdade de Direito, da trabalhadora Sofia Soares. 22630

Despacho n.º 9356/2016:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 22630

Despacho n.º 9357/2016:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 22630

Despacho n.º 9358/2016:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 22630

Despacho (extrato) n.º 9359/2016:

Concedida Licença Sabática no período correspondente ao primeiro semestre do ano letivo de 2016-2017, à Doutora Graça Maria Leitão Ferreira Dias. 22630

Edital n.º 595/2016:

Concurso Documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Clínica, da Faculdade de Medicina Veterinária 22630

Edital n.º 596/2016:

Concurso Documental internacional para recrutamento de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sanidade Animal (virologia) da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa. 22632

Edital n.º 597/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sanidade Animal, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa 22633

Edital n.º 598/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Clínica, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa 22634

Aviso n.º 9090/2016:

Procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior, com contrato a termo, na área de gestão de comunicação, imagem e relações públicas — Programa Estratégico da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), Referência UID/SOC/50013/2013 22636

Aviso n.º 9091/2016:

Procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior, com contrato a termo, na área de Gestão de Projetos de Investigação e Desenvolvimento — Programa Estratégico da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), Referência UID/SOC/50013/2013 22638

Aviso (extrato) n.º 9092/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de professor auxiliar convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas com o mestre Rogério Paulo de Jesus Lourenço Jóia 22641

Aviso (extrato) n.º 9093/2016:

Jubilação do Doutor Albino Pedro Anjos Lopes, Professor Catedrático do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa . . . 22641

Despacho (extrato) n.º 9360/2016:

Denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do Professor Auxiliar, Doutor Nuno Miguel Magalhães Duque da Fonseca 22641

Despacho (extrato) n.º 9361/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, da Doutora Helena Silva Barranha Gomes 22641

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 9094/2016:

Licença sabática do Doutor António Maria Veloso Bento 22641

Universidade do Minho

Declaração de retificação n.º 756/2016:

Declaração de retificação do Despacho (extrato) n.º 8998/2016, de 13 de julho, referente à Mestre Joana Sofia Miranda Santos Valverde 22641

Declaração de retificação n.º 757/2016:

Declaração de retificação do Despacho (extrato) n.º 8997/2016, de 13 de julho, referente ao Mestre José Manuel de Araújo Martins Gonçalves 22641

Edital n.º 599/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de professor auxiliar de Psiquiatria na área disciplinar de Neurociências Clínicas da subunidade orgânica de Clínica da Escola de Ciências da Saúde 22641

Edital n.º 600/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Educação Artística e Física, do Instituto de Educação 22643

Edital n.º 601/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de Desenho, da Escola de Arquitetura 22645

Edital n.º 602/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Ciências Jurídicas Histórico-Filosóficas e Comparatísticas da Escola de Direito 22646

Edital n.º 603/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Ciências Jurídicas Civilísticas da Escola de Direito 22648

Edital n.º 604/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Ciências Jurídicas Empresariais da Escola de Direito 22649

Despacho n.º 9362/2016:

Subdelegação de competências 22651

Despacho n.º 9363/2016:

Despacho do Presidente do ILCH, de subdelegação de competências no Diretor do CEH, Professor Orlando Grossegesse, para a prática de atos previstos na Deliberação do Conselho n.º 978/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de junho de 2016 22651

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 9364/2016:

Delegação de competências na diretora de serviços de Gestão Financeira e Patrimonial, Maria Argentina Amiano Marques 22651

Universidade do Porto

Despacho n.º 9365/2016:

Alteração do plano de estudos do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Biologia, Faculdade de Ciências 22651

Despacho n.º 9366/2016:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso ao Curso de Medicina por Titulares de Licenciatura, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar 22652

Despacho (extrato) n.º 9367/2016:

Despacho que autorizou o contrato com a Doutora Noémia Cristina Herdade Gomes dos Santos Ferreira. 22655

Despacho (extrato) n.º 9368/2016:

Despacho que autorizou o contrato com o Doutor José Pedro Ovelheiro Marques de Sousa 22655

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 9369/2016:

Regulamento do Mérito Desportivo — NOVA. 22655

Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 9095/2016:

Publicitação de subsídios concedidos por estes Serviços, no primeiro semestre de 2016, à Rádio Universidade e AAUTAD. 22657

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 9370/2016:

Extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ciências Nucleares Aplicadas na Saúde, aprovado pelo Despacho n.º 12661/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 22 de setembro de 2011, com efeitos a partir do ano letivo de 2016-2017. 22657

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extrato) n.º 9371/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Mário José Silva Meleiro, docente na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto 22657

Regulamento n.º 708/2016:

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados no Instituto Politécnico da Guarda 22657

Instituto Politécnico de Leiria

Deliberação n.º 1160/2016:

Delegação de competências no Diretor da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria 22661

Edital n.º 605/2016:

Concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador Principal, para a área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica — Processamento de Sinal, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria. 22661

Despacho n.º 9372/2016:

Delegação de competências Fundo de maneio 22663

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 9096/2016:

Conclusão do período de estágio do trabalhador Gilberto Carlos de Carvalho Pereira, na carreira não revista de especialista de informática, com a categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2 22663

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 9373/2016:

Prorrogação da licença sem remuneração da professora adjunta Maria Leonor Simões dos Santos da ESES deste Instituto 22663

Despacho (extrato) n.º 9374/2016:

Prorrogação da licença sem remuneração do professor adjunto Alexandre Miguel Crispim Santos da ESDRM deste Instituto 22663

Despacho (extrato) n.º 9375/2016:

Autorizada a celebração de CTFPTI, com Pedro Nuno de Alexandre Sobreiro, como Professor Adjunto na ESDRM, deste Instituto 22664

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 9097/2016:

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Especialista de Informática do mapa de pessoal do IPS 22664

Despacho n.º 9376/2016:

Delegação de competências. 22665

Despacho n.º 9377/2016:

Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Setúbal 22666

Despacho n.º 9378/2016:

Projeto de Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal. . . . 22671

Despacho n.º 9379/2016:

Renovação da nomeação da Administradora dos Serviços de Ação Social 22675

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 19/2016/M:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da área hospitalar — especialidade de dermatovenerologia, da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 8/2016/M, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio. 22676

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Despacho n.º 9380/2016:

Acumulação de funções privadas da Assistente Técnica Vânia Maria Custódio Freitas 22676

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9098/2016:

Abertura do Ciclo de Estudos Especiais em Doenças Alérgicas Pediátricas 22676

Despacho (extrato) n.º 9381/2016:

Redução de período normal de trabalho semanal 22677

Despacho (extrato) n.º 9382/2016:

Redução de período normal de trabalho semanal 22677

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 9099/2016:

Cessação do procedimento concursal comum na categoria de Assistente de Ginecologia/Obstetrícia, por inexistência de candidatos 22677

Aviso n.º 9100/2016:

Cessação do procedimento concursal comum na categoria de Assistente de Anestesiologia, por inexistência de candidatos. 22677

Aviso n.º 9101/2016:

Cessação do procedimento concursal comum na categoria de Assistente de Ortopedia, por inexistência de candidatos. 22677

Aviso n.º 9102/2016:

Cessação do procedimento concursal comum na categoria de Assistente de Medicina Interna, por inexistência de candidatos. 22677

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 9103/2016:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da carreira hospitalar. 22678

PARTE H

Aviso n.º 9104/2016:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da carreira hospitalar 22679

Aviso (extrato) n.º 9105/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de Nefrologia 22680

SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Louvor n.º 368/2016:

Louvor concedido à Dr.ª Vanda Manso 22680

Município de Alcoutim

Aviso (extrato) n.º 9106/2016:

Conclusão com sucesso de período experimental 22681

Município de Almeirim

Edital n.º 606/2016:

Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Almeirim 22681

Edital n.º 607/2016:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 22681

Edital n.º 608/2016:

Regulamento de Aquisição de Imóveis e sua Alienação em Regime de Propriedade Resolúvel . . . 22681

Município de Alter do Chão

Regulamento n.º 709/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alter Pedroso 22681

Município de Alvito

Regulamento n.º 710/2016:

Regulamento de Concessão de Apoio às Freguesias do Concelho de Alvito no Quadro da Promoção e Salvaguarda Articulada dos Interesses Próprios das Populações 22685

Município da Amadora

Despacho n.º 9383/2016:

Fixação de unidades orgânicas flexíveis da Câmara Municipal da Amadora 22687

Município de Arganil

Aviso n.º 9107/2016:

Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Anceriz, Barril de Alva, Benfeita, Celavisa, Cepos, Cerdeira, Côja, Folques, Moura da Serra, Piódão, Pomares, Sanguinheda, Sarnadela, Sarzedo, Secarias, Vila Cova do Alva e Arganil 2. 22687

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 9108/2016:

Proposta de Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana 22687

Município de Fafe

Aviso n.º 9109/2016:

Prorrogação de licença sem remuneração — Maria Manuela da Cunha. 22688

Aviso n.º 9110/2016:

Projetos de listas de candidatos admitidos e excluídos — 5 Técnicos Superiores e 10 Assistentes Operacionais 22688

Município de Faro

Regulamento n.º 711/2016:

Regulamento da Apascentação de Animais, sua Permanência e Trânsito no Município de Faro 22688

Município de Guimarães

Aviso n.º 9111/2016:

Cessação da RJEPTI de trabalhadores e consolidação de trabalhador 22692

Município de Lagos

Aviso n.º 9112/2016:

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 22692

Município de Lamego

Edital n.º 609/2016:

Regulamento de Águas do Município de Lamego 22699

Município de Lisboa

Aviso n.º 9113/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado referente a Maria de La Salete Rato Simões Bexiga, Técnica Superior (Direito) 22720

Município de Loures

Aviso n.º 9114/2016:

Alteração do Regulamento de Taxas Municipais 22720

Município da Moita

Aviso (extrato) n.º 9115/2016:

Área de recrutamento para o Gabinete de Informação e Atendimento ao Munícipe 22722

Município de Monção

Aviso n.º 9116/2016:

Cessação de vínculo de emprego público 22722

Aviso n.º 9117/2016:

Procedimento concursal para constituição de relações jurídicas de emprego públicas a termo certo 22722

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 9118/2016:

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo — Assistente Operacional. 22724

Município de Oeiras

Aviso n.º 9119/2016:

Celebração de seis contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 22724

Município de Oliveira do Bairro

Edital n.º 610/2016:

Publicação do Regulamento Municipal de Limpeza Pública de Oliveira do Bairro. 22725

Edital n.º 611/2016:

Publicação do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira do Bairro. 22728

Município de Penafiel

Aviso n.º 9120/2016:

Desafetação de uma parcela de terreno do Domínio Público Municipal para o Domínio Privado do Município na freguesia de Rio de Moinhos 22730

Município de Penalva do Castelo

Regulamento n.º 712/2016:

Regulamento do Cartão Sénior Municipal 22731

Município de Pombal

Aviso n.º 9121/2016:

Revogação do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal. 22732

Município de Redondo

Aviso n.º 9122/2016:

Convocatória para realização de prova de conhecimentos, 1.º método de seleção, concurso referência B, área de Engenharia Civil 22732

Município de Ribeira de Pena

Aviso n.º 9123/2016:

Regulamento de Atribuição de Medalhas Municipais. 22732

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 9124/2016:

Cessação e nomeação de cargos dirigentes 22734

Regulamento n.º 713/2016:

Projeto de Regulamento de Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros do Município de Santa Maria da Feira 22734

Município de Sátão

Aviso (extrato) n.º 9125/2016:

Licença sem remuneração 22739

Município de Silves

Regulamento n.º 714/2016:

Regulamento da Horta Comunitária de Silves 22739

Município de Tabuaço

Aviso n.º 9126/2016:

Regulamento de Funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso — (COMAI) 22744

União das Freguesias de Barreiro e Lavradio

Aviso n.º 9127/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento no regime de contrato em funções públicas 22747

União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório

Regulamento n.º 715/2016:

Regulamento do Parque D. Carlos I e da Mata Rainha D. Leonor 22748

União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

Edital n.º 612/2016:

Aprovação do Regulamento do Atelier de Atividades de Tempos Livres "Non Stop" 22751

PARTE I

Edital n.º 613/2016:

Aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços e aprovação do Regulamento dos Cemitérios 22751

Freguesia de Paredes

Aviso n.º 9128/2016:

Procedimento Concursal Comum para Recrutamento de Dois Assistentes Operacionais — Área Cozinheiro (A) — Grau de Complexidade II — em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado. Aviso n.º 1533/2016.OE201602/0103. 22751

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 9129/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de quatro trabalhadores, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Pedreiro. 22751

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Regulamento n.º 716/2016:

Alteração do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior Politécnico do Oeste 22753

Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L.

Despacho n.º 9384/2016:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos, conferente do grau de licenciado, de Design e Comunicação Multimédia da Escola Superior Artística do Porto 22756

Despacho n.º 9385/2016:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos, conferente do grau de licenciado, de Cinema e Audiovisual da Escola Superior Artística do Porto. 22757

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da

Despacho n.º 9386/2016:

Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do Mestrado em Design de Interação, objeto de autorização prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 10/03/2016, e de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 22/03/2016, e registada com o n.º R/A-Cr 33/2016 22759

ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém

Regulamento n.º 717/2016:

Publicação do Regulamento dos Regimes de Reingresso de Mudanças de Par Instituição/Curso, do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém 22760

PARTE J1

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 9130/2016:

Procedimento concursal para o cargo de Diretor de Finanças Adjunto de Santarém 22763

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 9131/2016:

Abertura de procedimentos concursais para cargos de direção intermédia, com as atribuições decorrentes da Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro. Publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP). 22763

Aviso n.º 9132/2016:

Abertura de procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 1.º grau, com as atribuições decorrentes da Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro. Publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) 22763

Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 9133/2016:

Procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Inspetor-Chefe da Unidade Operacional VI, integrada na Unidade Regional do Centro, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 22763

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Aviso n.º 9134/2016:

Abertura de procedimento concursal para o recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau. 22763

Aviso n.º 9135/2016:

Abertura de procedimento concursal para o recrutamento de cargo de direção intermédia de 1.º grau. 22764

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 9305/2016

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, nos termos dos artigos 20.º e 40.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, ouvidos os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e com os fundamentos constantes da Informação DAJD/572/2016, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 5/FUND/2015--SGPCM, reconheço a Fundação Oliveira Frederico.

8 de julho de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209740561

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 9306/2016

1 — Por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 11 de julho de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto--Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, bem como do disposto nos artigos 1.º e 2.º dos Estatutos do Fundo para as Relações Internacionais, I. P., aprovados pela Portaria n.º 49/2012, de 28 de fevereiro, foi designado como Chefe de Equipa Multidisciplinar do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. do Ministério dos Negócios Estrangeiros, equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção intermédia de 2.º grau, o Técnico Superior Paulo Alexandre Rodrigues, cujo *curriculum vitae,* que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 15 de julho de 2016.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Paulo Alexandre Rodrigues.

Data de nascimento/naturalidade: 24 de setembro de 1973, na Beira (Moçambique).

Habilitações académicas: Licenciado em Relações Públicas, Marketing e Publicidade.

Experiência profissional: Chefe de equipa no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, de 01/10/2003 a 30/09/2014; Técnico Superior no IFAP de 01/10/2004 a 06/01/2007;

Técnico Superior no Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 07/01/2007 a 04/07/2011; Conselheiro Técnico na Representação Permanente de Portugal junto da U.E, de 05/07/2011 a 30/06/2016.

13 de julho de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209733288

Despacho (extrato) n.º 9307/2016

1 — Por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 11 de julho de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, bem como do disposto no artigo 1.º dos Estatutos do Fundo para as Relações Internacionais, I. P., aprovados pela Portaria n.º 49/2012, de 28 de fevereiro, foi determinada a cessação de funções do Técnico Superior Sandro Manuel Lameiras Marques da Luz como Chefe de Equipa Multidisciplinar do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O referido despacho produz efeitos a 14 de julho de 2016.

13 de julho de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209733255

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 9308/2016

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do artigo 50.º e do n.º 1 do artigo 52.º do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, é concedida licença sem remuneração ao Superintendente Adílio Ruivo Custódio do efetivo da Polícia de Segurança Pública para o exercício, no Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), da União Europeia, das funções *de Regional Security Adviser*, (RSA) em Cabul, Afeganistão, pelo período de três anos, com início a 15 de agosto de 2016 e términus a 14 de agosto de 2019.

27 de junho de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.* — 13 de julho de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques.*

209732931

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9070/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 13 de julho de 2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 2829/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

A lista unitária de ordenação final pode ser consultada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, e na respetiva página eletrónica no endereço www.sgmf.pt.

2 — Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico para o membro do Governo competente, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da mencionada Portaria.

13 de julho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

209732891

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 9071/2016

Por despacho de 17 de maio de 2016 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a designação como chefe de Equipa V da DGDE da área da Justiça Tributária da Direção de Finanças de Lisboa da inspetora tributária Sandra Cristina Guerreiro Xavier, com efeitos a 21-12-2015.

24 de junho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209735337

Aviso (extrato) n.º 9072/2016

Por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 30.06.2016, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de adjuntos de chefe de finanças, José Carlos Vitorino Galhetas, no S.F. de Loures 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.06.2016, cessando na mesma data o cargo de adjunta de chefe de finanças, nível 1, em comissão de serviço, a técnica de administração tributária, nível 2, Maria Céu Lopes Escabelado, Paulo Fernando Rocha Gomes, no S.F. da Guarda, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015, Francisco Manuel Cerqueira Martins Vieira, no S.F. de Caminha, por vacatura de lugar, com efeitos a 01.06.2016, Maria Cristina Silva Amador Rochinha, no S.F. de Vila Nova de Paiva, vacatura do lugar, com efeitos a 01.11.2015 e Sandra da Agonia Martins Xavier Soutinho, no S.F. de Caminha, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.07.2016, cessando na mesma data o cargo de chefe de finanças, nível 2, em regime de substituição, no S.F. de Ponte da Barca.

8 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209735207

Aviso (extrato) n.º 9073/2016

Por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 30.06.2016, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de chefes de finanças, José António de Matos dos Santos, no S.F. Lisboa 6, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.06.2016, Manuel Tavares da Conceição, no S.F. Cantanhede, por vacatura do lugar, no período de 01.02.2015 a 08.03.2015, António José Alves dos Santos Seabra, no S.F. Tábua, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.04.2016 e Dino Tede Costa Pereira, no S.F. Ponte da Barca, por vacatura do lugar, com efeitos 01.07.2016.

8 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209735231

Aviso (extrato) n.º 9074/2016

Por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 30.06.2016, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de adjuntos de chefe de finanças, Eduardo Verdi Graça Almeida e Silva, no S.F. Vizela, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.04.2016, Maria de Belém Ribeiro Nogueira, no S.F. Montemor-o-Velho, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.06.2016, Maria de Fátima Barros Bel Luís Piaça, no S.F. Peniche, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.04.2016, Maria Fernanda da Ponte Casaca, no S.F. Grândola, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.04.2016, António Carlos Vieira da Silva, no S.F. Esposende, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.11.2015, António José Marques Malhão, no S.F. Condeixa-a-Nova, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.04.2016 e Luís Miguel Félix Almeida Monteirinho, no S.F. Condeixa-a-Nova, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2013.

8 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209735142

Despacho n.º 9309/2016

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);
Artigos 92.º e 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;
Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;
Artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Delego nos Chefes de Finanças Adjuntos, a competência para a prática dos atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

I — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria Antonieta Martins Lopes, Técnica de Administração Tributária Adjunta nível 3;
2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunta, Maria Manuela Serrano Martins Noivo Inácio, Técnica de Administração Tributária nível 2;
3.ª Secção — Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria de Fátima da Silva Soares dos Reis, Técnica de Administração Tributária nível 2;
4.ª Secção — Cobrança — Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Isabel Maria Monteiro Borges Gonçalves Pinto, Técnica de Administração Tributária nível 2.

II — Atribuição de competências:

Aos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que oportunamente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar, sob orientação e supervisão do Chefe do Serviço de Finanças, o funcionamento das secções e exercer ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

III — De caráter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);
2 — Verificar e controlar os serviços de modo a que sejam respeitados os prazos legais ou superiormente previstos, a utilização dos programas e sistemas informáticos existentes no Serviço de Finanças e objetivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
3 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de nível institucional relevante;
4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;
5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;
6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;
8 — Levantar autos de notícia nos termos da alínea *i*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);
9 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;
10 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
11 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
12 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;
13 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção;
14 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;
15 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;
16 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da Secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objetivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de atividades.

IV — De caráter específico:

1 — À chefe de finanças-adjunta, Maria Antonieta Martins Lopes, que chefia a Secção de Tributação do Património (1.ª Secção) compete:

1.1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado e os mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

1.2 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, nomeadamente identificações, avaliações, registo na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, excetuando as funções que de acordo com a respetiva credencial sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

1.3 — Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários, assim como, coordenar e controlar todo o serviço no âmbito do Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto de Selo, estes aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, incluindo a apreciação e a decisão de todas as reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, retificação e verificação de áreas de prédios, urbanos, rústicos ou mistos;

1.4 — Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como dos respetivos pedidos de não sujeição, e praticar neles todos os atos em que a competência pertença ao Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento;

1.5 — Mandar autuar os processos de avaliação regulados pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU);

1.6 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos de Imposto Municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações e praticar os atos necessários que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos e a orientação dos trabalhos dos peritos locais, com exceção dos atos relativos a posse, nomeação e ou substituição de peritos locais, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com as reclamações cadastrais rústicas;

1.7 — Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidade, nomeadamente dos Municípios, Notários e outros Serviços de Finanças;

1.8 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, depósito de valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

1.9 — Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária de Imposto Municipal sobre Imóveis e Imposto de Selo, incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantido, em tempo útil, a recolha e a atualização de dados para lançamento e a emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

1.10 — Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

1.11 — Instaurar procedimentos de redução de coimas, por falta ou atraso de declarações ou elementos que se encontrem no âmbito da competência da secção, bem como levantar autos de notícia das infrações por si verificadas no desempenho das suas funções, nos termos da alínea i do artigo 59.º do RGIT;

1.12 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, até à sua conclusão;

1.13 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

1.14 — Promover e controlar a boa organização e o arquivo de processos, incluindo os processos findos;

1.15 — Coordenar todo o serviço respeitante ao imposto de selo e praticar os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações;

1.16 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis e de Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis;

1.17 — Promover e controlar a extração de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direção de Finanças;

1.18 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

1.19 — Promover o arquivo das cópias dos ofícios expedidos;

1.20 — Promover o registo cadastral de material, promovendo a sua distribuição pelo pessoal e controlando a sua utilização de forma racional;

1.21 — Promover a elaboração e o seu envio à Direção de Finanças de todo o expediente respeitante ao economato, diretamente relacionado com a secção.

2 — À Chefe de Finanças Adjunta, Maria Manuela Serrano Martins Noivo Inácio, que chefia a Secção dos Impostos sobre o Rendimento e a Despesa (2.ª Secção), competirá:

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;

2.2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

2.3 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas e conta corrente devidamente atualizadas;

2.4 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;

2.5 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, no módulo de atividade, mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e bem assim o arquivo de documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

2.6 — Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

2.7 — Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos sobre o rendimento e despesa, quando a competência for do Serviço de Finanças, com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

2.8 — Instaurar procedimentos de redução de coimas, por falta ou atraso de declarações ou elementos que se encontrem no âmbito da competência da secção, bem como levantar autos de notícia das infrações por si verificadas no desempenho das suas funções, nos termos da alínea i do artigo 59.º do RGIT;

2.9 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigo 13.º do EBF);

2.10 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

2.11 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

2.12 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução, no que concerne à secção;

2.13 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado na Secção de Cobrança;

2.14 — Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos, bem como de edições, distribuição de instruções;

2.15 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;

2.16 — Promover a requisição de impressos e sua organização permanente e coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

2.17 — Gerir e assegurar o aprovisionamento dos artigos de expediente e consumíveis cujo fornecimento seja da responsabilidade dos serviços centrais ou regionais.

3 — À chefe de finanças-adjunta, Maria de Fátima da Silva Soares dos Reis, que chefia Secção de Justiça Tributária (3.ª Secção), competirá:

3.1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contraordenação e procedimentos de redução de coimas, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

3.2 — Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

3.3 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os atos necessários da competência da Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

3.4 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

3.5 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

3.6 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

3.7 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que por lei, sejam da competência da chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Reconhecimento da prescrição (artigo 175.º do CPPT) e declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT) nos processos superiores a € 10 000,00;

c) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);

d) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo Código;

f) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;

g) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º e 198.º n.º 5 do CPPT e ainda do artigo 178.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, bem como a apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT).

3.8 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro, os processos de oposição e as reclamações das decisões do órgão de execução proferidos nos processos de execução fiscal nos termos do artigo 276.º do CPPT e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

3.9 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

3.10 — Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

3.11 — A informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívida emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades, cuja liquidação não é da competência dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);

3.12 — Promover o registo dos bens penhorados;

3.13 — Mandar expedir cartas precatórias;

3.14 — Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao chefe do Serviço de Finanças pelos tribunais judiciais, tribunais de comércio e tribunais tributários, e bem assim proceder ao registo na respetiva aplicação dos processos de insolvência.

3.15 — Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pela Direção-Geral do Tesouro e enviados a este serviço, mantendo informação atualizada sobre o seu destino e ou aplicação;

3.16 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

3.17 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

3.18 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;

3.19 — Controlar o número de processos, redução dos saldos, quer de processos quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

3.20 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

3.21 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos);

3.22 — Despachar a junção aos processos de documentos com ele relacionados;

3.23 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contraordenação;

3.24 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

3.25 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução, no que concerne à secção.

4 — À chefe de finanças adjunta Isabel Maria Monteiro Borges Gonçalves Pinto que Chefia a 4.ª Secção (Cobrança) competirá:

4.1 — Autorizar o funcionamento das Caixas no SLC;

4.2 — Efetuar o encerramento informático da Secção de Cobrança;

4.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária, expressamente indicada para o efeito pelo IGCP;

4.4 — Efetuar a requisição de valores selados e impressos à INCM;

4.5 — Efetuar a conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

4.6 — Efetuar a conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança;

4.7 — Realizar os balanços previstos na lei;

4.8 — Proceder à notificação dos autos em matéria de alcance;

4.9 — Proceder à elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

4.10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança e providenciar a remessa dos suportes de informação sobre as referidas anulações aos Serviços que administram e ou liquidam as receitas;

4.11 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direção de Finanças e ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, respetivamente, se for caso disso;

4.12 — Registar as entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

4.13 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e funcionamento das caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

4.14 — A execução do serviço mensal, bem como a elaboração de Relações, Tabelas, Mapas Contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço da secção, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada à entidades competentes;

4.15 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 05 de junho;

4.16 — Organizar a Conta de Gerência, nos termos das instruções da Circular n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

4.17 — O controlo e a coordenação dos procedimentos de todos os atos respeitantes ao Imposto Único de Circulação (IUC) ou com ele relacionado, fiscalizando e controlando as isenções concedidas;

4.18 — Deferir e conceder a Isenção do IUC, de conformidade com o respetivo Regulamento e Manual de Cobrança, exceto quando haja motivo para indeferimento, devendo instruir e informar os competentes projetos de decisão;

4.19 — Coordenar e controlar, com exceção do relativo a transmissões gratuitas de bens, todo o serviço respeitante a Imposto de Selo e praticar os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efetuadas pelo Serviço de Finanças;

4.20 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução, no que concerne à secção.

V — Notas Comuns:

O Chefe do Serviço de Finanças, delega ainda:

1 — Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

2 — Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades;

3 — Nos termos da alínea *i*) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;

4 — Propor ao Chefe do Serviço de Finanças, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respetivos trabalhadores;

5 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

VI — Observações:

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de Delegação de Competências, conforme o previsto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Avocação, a qualquer momento e sem formalidades de tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente Despacho;

b) Direção e controlo sobre os atos praticados pelos delegados, bem como a sua modificação ou revogação.

VII — Substituição legal:

1 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a chefe de finanças adjunta, Maria Manuela Serrano Martins Noivo Inácio, sendo na ausência e impedimento desta, substituída sucessivamente pelas adjuntas, Maria de Fátima da Silva Soares dos Reis, Maria Antonieta Martins Lopes e Isabel Maria Monteiro Borges Gonçalves Pinto.

2 — Na ausência ou impedimento de um dos adjuntos, as competências nele delegadas transferem-se para o trabalhador mais qualificado da respetiva secção.

VIII — Produção de Efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

22 de abril de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Azambuja, *António Manuel Zibaia Bento*.

209735101

Despacho n.º 9310/2016

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigos 92.º e 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Delego nos Chefes de Finanças Adjuntos, a competência para a prática dos atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

I — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunta, Maria Daniela Bernardino Chaveiro — TAT2;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunta, Maria Ivone de Matos Ascenso Rodrigues Gomes Torrão, TAT-2;

3.ª Secção — Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto João da Conceição Santos, TATA 3;

4.ª Secção — Cobrança — Chefe de Finanças Adjunta, Maria Joaquina Pombo e Silva Ferreira, TAT 2.

II — Atribuição de competências:

Aos Chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, compete-lhes, em conformidade com o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o bom funcionamento das Secções a seu cargo e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

III — De caráter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

2 — Assinar a correspondência, com a exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Autoridade Tributária e Aduaneira) (AT) de nível institucional relevante;

3 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instituições superiores;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente diário;

6 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

7 — Tomar todas as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;

8 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

9 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

10 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria;

11 — Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos Trabalhadores em Serviço na respetiva Secção;

12 — A responsabilização pela organização e conservação do arquivo de documentos e processos e demais assuntos, respeitantes aos serviços adstritos à secção;

13 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

14 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objetivo atingir os resultados Superiormente determinados e constantes do Plano Anual de Atividades;

15 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

16 — Controlar e verificar a utilização correta de todos os equipamentos informáticos e outros e proceder às diligências necessárias para que os mesmos estejam sempre em condições perfeitas de utilização;

17 — Apreciar, informar e dar parecer no âmbito das reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, no âmbito da correspondente secção;

18 — Visar ou propor a alteração do plano anual de férias, visar as comunicações de férias e dar parecer sobre os pedidos de alteração de férias e justificar as faltas dadas pelos trabalhadores;

19 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

20 — Proceder diariamente à abertura e leitura dos mails enviados pelos contribuintes e outras entidades e encetar todas as diligências necessárias para que todas as questões e informações solicitadas sejam prontamente resolvidas e informadas.

IV — De caráter específico:

1 — À Chefe de Finanças Adjunta, Maria Daniela Bernardino Chaveiro, a chefiar a 1.ª Secção — Tributação do Património, competirá:

1.1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

1.2 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas dos Serviços Centrais e da Direção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro do modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, excetuando as funções que por força de respetiva credencial sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças (v.g. assinatura de auto de cessão, de devolução, escrituras, etc.);

1.3 — Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários, no âmbito da contribuição autárquica, Imposto Municipal Sobre Imóveis, Imposto municipal sobre as Transmissões onerosas de Imóveis e Imposto de Selo, aprovados pelo decreto-lei 2372003 de 12 de novembro, incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas, apresentadas nos termos do Código da Contribuição Autárquica (artigo 32.º) e do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (artigo 130.º), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, retificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

1.4 — Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica, pedidos de isenção de Imposto Municipal Sobre Imóveis, bem como dos pedidos de não sujeição respetivos, e praticar neles todos os atos em que a competência pertença ao Chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a

decisão final, e promover a sua cessação quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento;

1.5 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica, de imposto Municipal Sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (artigo 11 A do EBF);

1.6 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI), e praticar os atos necessários que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, com exceção da orientação dos trabalhos das comissões de avaliação e da nomeação de louvados e peritos locais, com exceção dos relativos à posse, nomeação ou substituição de louvados e peritos, assim como a assinatura dos mapas--resumo e folhas de despesa, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com as reclamações cadastrais rústicas;

1.7 — Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo anos anteriores, e todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das Câmaras Municipais, Notários e outros Serviços de Finanças;

1.8 — Coordenar e controlar todo o serviço de informática do Imposto Municipal Sobre Imóveis, Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto de Selo, incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e atualização de dados para liquidação e emissão de documento incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

1.9 — Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da Lei do Inquilinato e do Artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os atos a eles respeitantes;

1.10 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na Secção, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

1.11 — Promover e controlar a fiscalização das liquidações e isenções condicionadas do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

1.12 — Orientação da tramitação dos processos do IMSSD e a sua normal instrução, sua conferência e assinatura das respetivas liquidações e mapas da divisão do imposto em anuidades e prestações, com exceção daqueles cujo valor tenha de ser submetido à conferência pela Direção de Finanças, e a apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento do imposto e ainda do Imposto de Selo Sobre as Transmissões Gratuitas;

1.13 — Promover e controlar a extração dos mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direção de Finanças;

1.14 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

1.15 — Promover e controlar a boa organização e arquivo de processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes;

1.16 — Controlar a fiscalização dos verbetes dos usufrutuários;

1.17 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

1.18 — Passar e assinar requisições de serviço ao trabalhador encarregue do serviço externo;

1.19 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, e confirmação do bom pagamento efetuado na secção de cobrança e em outro local autorizado;

1.20 — Controlar e manter atualizado o ficheiro informático existente referente às notificações de IMI, IMT e Imposto de Selo;

1.21 — Coordenar e controlar todo o serviço de entrada e distribuição da correspondência respeitante à sua secção;

1.22 — Promover a arrumação no arquivo de tudo o que é relacionado com a correspondência nomeadamente faxes e ofícios;

1.23 — Promover a requisição de impressos;

1.24 — Coordenar e controlar todo o serviço referente a pessoal, designadamente, a abertura e controlo do livro de ponto, envio de protocolo de despesas médicas à ADSE, abono de família, vencimentos e descontos, promover a nota de férias, faltas e licenças dos trabalhadores, verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excluindo justificação de faltas, proposta sobre facilidade de horários e concessão ou autorização de férias;

1.25 — Nas suas ausências e impedimentos o adjunto é substituído pelo TAT-2 Júlio Carvalho Rodrigues.

2 — À Chefe de Finanças Adjunta, Maria Ivone de Matos Ascenso Rodrigues Gomes Torrão, a chefiar a 2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao Imposto sobre o Rendimento das pessoas coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos e ainda, despachar e tramitar documentos de correção oficiosa (DCU`s) de IRS;

2.2 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com a análise de listagens do IRS, nomeadamente todos os atos necessários à execução do mesmo, incluindo a instauração, procedimentos de análise, instrução e fiscalização necessários.

2.3 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções Superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautela situações de caducidade do imposto;

2.4 — Despachar os pedidos de renúncia à isenção a que se refere o artigo 12.º do CIVA;

2.5 — Análise e recolha de indicadores nas declarações Mod. 3 de Substituição

2.6 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas (REPR), através das guias de entrega de imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente atualizadas, bem como a fiscalização dos contribuintes que optarem pelo regime de tributação nas operações sobre imóveis, bem como acautelar situações de caducidade de imposto;

2.7 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente do imposto sobre o rendimento (IR);

2.8 — Coordenar e controlar os procedimentos relacionados com o registo de contribuintes — módulos de identificação e de atividade — mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos, nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

2.9 — Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha de dados nos restantes casos e nos termos em que estão superiormente definidos e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

2.10 — Passar e assinar requisições à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

2.11 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo diariamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

2.12 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de Impostos sobre o Rendimento e Despesa (artigo 11.º -A e 12.º do EBF);

2.13 — Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de "Análise de Divergências" de IRS, nas respetivas campanhas, conforme metodologia superiormente definida pela Direção de Finanças, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

2.14 — Controlar e coordenar os pedidos de reemissão de cheques de reembolso de IR;

2.15 — Instaurar, controlar e envio célere à Direção de Finanças de Lisboa os pedidos de revisão da matéria coletável a que se refere o artigo 91.º da LGT;

2.16 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento do despacho anterior;

2.17 — Controlar e manter atualizado o ficheiro informático existente para controlo das notificações de IR/IVA;

2.18 — Controlar e coordenar o serviço de limpeza e gestão corrente das instalações;

2.19 — Promover o registo cadastral do material promovendo a sua distribuição pelo pessoal controlando a sua utilização de forma racional;

2.20 — Instauração, informação e tramitação dos Processos de restituição de PECS.

2.21 — Nas suas ausências e impedimentos a adjunta é substituída pela TAT-2 Teresa de Jesus V.B. Araújo.

3 — Ao Chefe de Finanças Adjunto João da Conceição Santos, a chefiar a 3.ª Secção — Justiça Tributária, competirá:

3.1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de Reclamação, Contraordenação, oposição, embargos de terceiros, reclamações de créditos e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão, bem assim como toda a tramitação e instrução das reclamações a que se referem os artigos 95-A, 95-B e 95-C do CPPT;

3.2 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e a investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

3.3 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe de Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Declarar extintos os processos de execução fiscal por prescrição;

c) Declaração em falhas em processos de valor superior a € 25.000,00;

d) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;

e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo Código;

f) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

3.4 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e reclamações de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

3.5 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

3.6 — Proceder aos procedimentos preparatórios para venda de bens penhorados, excetuando a nomeação de perito na prestação de contas de fiel depositário, designação da modalidade da venda de bens penhorados, fixação do valor base dos bens para venda, decisões respeitantes à venda dos bens penhorados sobre uma das modalidades extrajudiciais previstas no Código de Processo Civil ou por negociação particular, abertura das propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados e restituições de sobras;

3.7 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

3.8 — Promover a elaboração do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas e de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e de processos, nomeadamente os EF's, PAJUT e, coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

3.9 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

3.10 — Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento do despacho anterior;

3.11 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

3.12 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;

3.13 — Execução de instruções e conclusão de processos de execução, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a redução dos saldos quer de processos quer da divida exequenda, por forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

3.14 — A informatização e migração manual dos processos de justiça fiscal;

3.15 — Promover o registo dos bens penhorados;

3.16 — Mandar expedir cartas precatórias;

3.17 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal;

3.18 — Promover a passagem de certidões de dívidas à fazenda nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao Chefe do Serviço de Finanças pelos tribunais judiciais e tribunais administrativos e fiscais;

3.19 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos online dos impostos informatizados centralizados, por conta das respetivas dívidas, bem como controlar e coordenar o sistema de restituições e pagamentos devidos aos contribuintes da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos e SISCO);

3.20 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

3.21 — Controlar e fiscalizar a execução informática dos atos constantes dos objetivos evidenciados no SIPA, SICJUT, SIGVEC, SIPDEV e SIGEPRA;

3.22 — Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, nos termos do D.L.147/2003 de 11 de junho;

3.23 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos e promover a célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos, assim como à sua preparação para decisão superior, incluindo a proposta de decisão, quando a competência para a decisão pertencer ao Chefe do Serviço de Finanças, por delegação de competências;

3.24 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de contraordenação e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

3.25 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições das coimas nos processos de contraordenação;

3.26 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de Reclamação Graciosa, e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

3.27 — Assinar despachos e registos de autuação de processos de Reclamação Graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

3.28 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os atos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

3.29 — Concretizar as restituições de IVA provenientes de decisões administrativas ou judiciais, respeitantes a processos contenciosos;

3.30 — Decisão sobre pedidos de pagamento em prestações, bem como a apreciação e fixação das garantias;

3.31 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e os emolumentos devidos nas certidões, e outros serviços prestados, mantendo os registos devidamente atualizados e averbado o bom pagamento;

3.32 — Coordenar e controlar todas as tarefas nomeadamente as que tem de ser efetuadas através das aplicações informáticas (SIPE, SIPDEV, SIGVEC etc.)

3.33 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações.

3.34 — Nas suas ausências e impedimentos o adjunto é substituído pela TATA-3 Cristina Maria Gonçalves Correia.

4 — À Chefe de Finanças Adjunta, Maria Joaquina Pombo e Silva Ferreira, a chefiar a 4.ª Secção — Cobrança, competirá:

4.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no sistema local de cobrança (SLC);

4.2 — Efetuar o encerramento informático do dia no SLC;

4.3 — Dar quitação diária aos trabalhadores que prestam serviço de caixa;

4.4 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT, agora IGCP (n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de setembro (2.ª série);

4.5 — Efetuar a requisição de valores selados e impressos à INCM (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º 1, alínea *h*);

4.6 — Conferência elaboração e assinatura do serviço de contabilidade de modo a que seja assegurada a respetiva remessa atempada às entidades destinatárias (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 1, al. *j*);

4.7 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, al. *b*);

4.8 — Realização de Balanços previstos na lei, e escrituração e assinatura do livro de termo de balanços (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, al. *g*);

4.9 — Notificação dos autores materiais de alcance (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, alínea *i*);

4.10 — Elaboração do «Auto de Ocorrência» no caso de alcance não satisfeito pelo autor (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, al. *f*);

4.11 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho);

4.12 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

4.13 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar ao instituto de Gestão de Crédito Público e Direção de Finanças, respetivamente, se for caso disso;

4.14 — Registo de entrada e saídas de valores selados e impressos do SLC;

4.15 — Analisar e autorizar, diariamente, a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados

após cobrança e antes do encerramento do dia, desde que devidamente justificados;

4.16 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o «Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos», «Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro» e «Funcionamento das Caixas» devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

4.17 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

4.18 — Organizar a «Conta de Gerência» nos termos da instrução n.º 1/99-2.ª Secção do tribunal de contas;

4.19 — O controlo e a coordenação dos procedimentos de todos os atos respeitantes ao Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo a apreciação dos pedidos de isenção, cuja comprovação ou reconhecimento é da competência do Serviço de Finanças, nos termos, respetivamente, dos n.os 4 e 5 do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação, instruir e despachar pedidos de restituição do imposto;

4.20 — O controlo e coordenação de todos os atos e procedimentos relacionados com o Imposto Único de Circulação;

4.21 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto de Selo e praticar atos com ele relacionados incluindo liquidações a efetuar pelo Serviço de Finanças, excluindo tudo o que é relacionado com o Imposto de Selo que incidem sobre as transmissões gratuitas e onerosas;

4.22 — Coordenar e controlar todo o Serviço relacionado com as guias de receita do Estado cuja liquidação não é da competência da ATA incluindo as reposições;

4.23 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o número fiscal de contribuinte;

4.24 — Nas suas ausências e impedimentos o adjunto é substituído pela TATA-3 Maria Fernanda da Silva Gonçalves.

V — Subdelegação de Competências:

Subdelego ainda na Adjunta, Maria Joaquina Pombo e Silva Ferreira, no uso dos poderes que me foram conferidos, nos termos do n.º 6 do ponto II, constantes do Despacho n.º 13045/2015, de 05 de outubro de 2015, da delegação de competências do Diretor de Finanças de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 255, de 17 de novembro de 2015, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

VI — Notas comuns:

Delego ainda em cada Chefe de Finanças Adjunto:

1 — Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

2 — Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades;

3 — Nos termos do artigo 5.º do DL n.º 500/79, de 22/12, e da alínea I) do artigo 59.º do RGIT é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia.

4 — Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e/ou conveniente, as rotações de serviços dos respetivos trabalhadores;

5 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças", com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

VII — Substituição legal:

Nas minhas ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a chefe de Finanças Adjunta, Maria Ivone de Matos Ascenso Rodrigues Gomes Torrão, e na sua ausência ou impedimento, o Adjunto que, de acordo com as regras definidas no n.º 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, lhe suceda.

VIII — Observações:

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

IX — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir de 03 de maio de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

3 de junho de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Amadora 2, *Filipe António Conceição Alves*.

209735045

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Declaração de retificação n.º 755/2016

Por ter saído com inexatidão o Anexo II do Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 107, 2.ª série de 3 de junho, referente ao regulamento de especificações técnicas de veículos e equipamentos operacionais dos corpos de bombeiros, cumpre proceder à sua retificação nos seguintes termos:

ANEXO II

Ficha Técnica n.º 3.2

No ponto 7.8, alínea *d*), onde se lê:

«[...] medidas mínimas de 250 x 200 mm.»

deve ler-se:

«[...] medidas mínimas de 2500 x 2000 mm.»

Ficha Técnica n.º 3.3

1 — No ponto 7.3.2, alínea *b*), onde se lê:

«[...] abertura de lâminas, ponta a ponta, igual ou superior a 280 mm [...].»

deve ler-se:

«[...] abertura de lâminas, ponta a ponta, igual ou superior a 180 mm [...].»

2 — No ponto 7.3.3, alínea *d*), onde se lê:

«[...] medidas mínimas de 250 x 200 mm.»

deve ler-se:

«[...] medidas mínimas de 2500 x 2000 mm.»

Ficha Técnica n.º 4.1

1 — No ponto 2.3, onde se lê:

«A ambulância deve dispor de 4 sinalizador (es) de cor azul, colocado (s) de forma a permitir a identificação do veículo em 3600 (poderão ser igualmente utilizados sinalizadores de cor azul colocados na frente do veículo abaixo do para-brisas).

A ambulância deve dispor de sinalização acústica, no mínimo bitonal, com uma potência até 100 w.»

deve ler-se:

«As ambulâncias devem dispor de sinalização luminosa e acústica de acordo com o estipulado no Regulamento de Transporte de Doentes, conforme portaria conjunta do Ministério da Administração Interna e da Saúde, em vigor.»

2 — No ponto 3, onde se lê:

«Os equipamentos devem respeitar o estipulado na portaria n.º 1147/2001 de 28 de setembro com as alterações introduzidas pelas portarias n.º 1301-A/2002 de 28 de setembro e n.º 402/2007 de 10 de abril para as ambulâncias do tipo B, referidas na secção IV.»

deve ler-se:

«Os equipamentos devem respeitar o estipulado no Regulamento de Transporte de Doentes, conforme portaria conjunta do Ministério da Administração Interna e da Saúde, em vigor.»

Ficha Técnica n.º 8.2

1 — No ponto 1, onde se lê:

«Veículo da classe S, categoria 3,»

deve ler-se:

«Veículo da classe S, categoria 2 ou 3,»

2 — No ponto 3.6, onde se lê:

«O rodado deve ser simples à frente e à retaguarda.»

deve ler-se:

«O rodado deve ser simples à frente e simples ou duplo à retaguarda.»

Ficha Técnica n.º 15

3 — No ponto 2.6, onde se lê:

«[...] abertura de lâminas superior a 40 mm.»

deve ler-se:

«[...] abertura de lâminas igual ou superior a 40 mm.»

29 de junho de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* Major-General (R).

209735523

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 9311/2016

O XXI Governo Constitucional considera que a educação e a formação são alicerces essenciais para o futuro das pessoas e do País. A aposta na qualificação dos portugueses constitui, assim, um meio imprescindível na valorização dos cidadãos, para uma cidadania democrática e para o desenvolvimento sustentável do País, na medida em que promove a instrução e o enriquecimento cultural dos cidadãos, a sua capacidade de iniciativa e de criatividade.

Uma melhor qualificação dos portugueses e o prolongamento da escolaridade obrigatória até ao 12.º ano ou até aos 18 anos são opções políticas estruturais que correspondem a uma aposta social na nossa capacidade coletiva de escolarizar e qualificar adequadamente as novas gerações, num momento em que o conhecimento constitui, cada vez mais, um fator distintivo das pessoas, dos países e das economias.

O cumprimento de tal desiderato impõe que seja desenhada uma arquitetura de ensino e de formação de nível secundário não só capaz de acolher todos como, sobretudo, apta a proporcionar um percurso educativo de qualidade a cada um, numa fase crucial da vida dos jovens de descoberta de si, dos outros e do mundo.

Os documentos curriculares, presentemente em vigor, para os ensinos básico e secundário têm vindo a ser homologados e implementados desde 1991. Atualmente coexistem nestes níveis de ensino situações muito díspares, designadamente Programas de 1991 em articulação com Metas Curriculares de 2014, Programas de 2001 em articulação com Metas Curriculares de 2014 e Programas e Metas Curriculares de 2015.

A forma tradicional de ver o currículo escolar é considerá-lo como um conjunto de planos de estudo em que se encontram integradas disciplinas, organizadas por áreas disciplinares e componentes de formação. Ora, os saberes disciplinares que se aprendem na escola incluem um conjunto de regras e padrões que influenciam a forma como os alunos pensam, comunicam e interagem com os outros, bem como o olhar que constroem sobre o mundo e sobre eles próprios. Todavia, é hoje consensual que o currículo escolar não abrange tudo o que se aprende seja no domínio específico de cada área do saber, seja nos domínios mais transversais de desenvolvimento pessoal, social e cultural.

As sociedades atuais debatem-se com questões como a imprevisibilidade do futuro e a sustentabilidade dos atuais padrões de desenvolvimento económico. A educação e a escola enfrentam hoje grandes desafios. A globalização, a convivência multicultural e os rápidos desenvolvimentos económico e tecnológico suscitam novas questões e exigências aos alunos e aos professores. O conhecimento não emerge exclusivamente na escola, mas esta continua a ser o território de referência para a construção do saber, através da relação educativa pessoal, estabelecida pela presença do professor.

O debate sobre o que se aprende e como se aprende na escola do século XXI é hoje um tema de interesse do domínio público, sendo consensual que esta é o território de eleição no desenvolvimento de competências para a sociedade do conhecimento e para o exercício de uma cidadania ativa e democrática.

Nesta perspetiva, o apelo é para que a escola ensine algo mais, não no sentido de maior quantidade de conteúdos, mas tornando relevantes as aprendizagens escolares, dando-lhes significado crítico e criativo, na e para a vida.

É sabido que a participação das escolas e dos professores na construção e gestão do currículo, de uma forma integrada e contextualizada, é um preditor de sucesso escolar. A definição do currículo essencial das diferentes áreas e a indução de uma generalização da autonomia das escolas na gestão curricular implica definir o perfil para que devem convergir todas as aprendizagens, garantindo-se a intencionalidade educativa associada às diferentes opções de gestão do currículo.

Neste contexto é, pois, necessário garantir um perfil de saída para todos os jovens no final da escolaridade obrigatória, que lhes permita continuar a aprender ao longo da vida, independentemente da diversidade de públicos escolares e de percursos formativos por que tenham optado no ensino secundário, e responder aos desafios sociais e económicos do mundo atual, alinhados com o desenvolvimento de competências do século XXI.

A construção de tal perfil, atenta a sua natureza e relevância, exige a uma abordagem e reflexão multidisciplinar, participada e abrangente sobre os saberes nucleares que todos os jovens devem adquirir no final da escolaridade obrigatória.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Criar um Grupo de Trabalho para a definir o perfil de saída dos jovens de 18 anos de idade, no final de 12 anos de escolaridade obrigatória, doravante designado Grupo de Trabalho.

2 — Estabelecer que o Grupo de Trabalho tem como missão a definição do perfil de saída dos jovens de 18 anos de idade, no final de 12 anos de escolaridade obrigatória, devendo apresentar um relatório das atividades desenvolvidas, que inclua conclusões, propostas e recomendações, até 31 de dezembro de 2016.

3 — O Grupo de Trabalho é constituído pelos seguintes elementos:

a) Guilherme d'Oliveira Martins, Administrador da Fundação Calouste Gulbenkian, que coordena;
b) Carlos Alberto Sousa Gomes, Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda;
c) Joana Maria Leitão Brocardo, Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal;
d) José Vítor Pedroso, Direção-Geral da Educação;
e) José Leon Acosta Carrillo, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
f) Luísa Maria Ucha Silva, Gabinete do Secretário de Estado da Educação;
g) Maria Manuela Guerreiro Alves da Encarnação, Agrupamento de Escolas Almeida Garrett;
h) Maria João do Vale Costa Horta, EDUCOM — Associação Portuguesa de Telemática Educativa;
i) Maria Teresa Carmo Soares Calçada, ex-Coordenadora da Rede de Bibliotecas Escolares, Ministério da Educação;
j) Rui Fernando Vieira Nery, Fundação Calouste Gulbenkian;
k) Sónia Maria Cordeiro Valente Rodrigues, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

4 — Para colaborar e apoiar o Grupo de Trabalho na prossecução da sua missão são designados, como consultores, as seguintes individualidades:

a) Andreas Schleicher;
b) Alexandra Marques;
c) David Rodrigues;
d) Joaquim Azevedo.

5 — Estabelecer que a atividade dos elementos que integram o Grupo de Trabalho, bem como das individualidades que com ele colaboram, não é remunerada.

6 — Prever que o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pela Direção-Geral da Educação.

7 — O presente despacho produz efeitos a 15 de junho de 2016.

12 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

209735597

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 95/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à União Desportiva da Serra, NIPC 501 751 378, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não

tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209735215

Declaração n.º 96/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Sporting Clube de Aveiro, NIPC 501 322 515, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209735134

Declaração n.º 97/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à Associação Académica de São Mamede, NIPC 501 090 339, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209734113

Declaração n.º 98/2016

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Rio Ave Futebol Clube, NIPC 501144250, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209735053

Declaração n.º 99/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Clube de Rugby de Arcos de Valdevez, NIPC 501596500, para a realização de atividades ou programa de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209734219

Declaração n.º 100/2016

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Académico de Torres Vedras, NIPC 503393800, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209734268

Declaração n.º 101/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Ginásio Clube Vilacondense, NIPC 501 256 237, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209734308

Declaração n.º 102/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Futebol Clube de Infesta, NIPC 501 189 432, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209734284

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Aviso (extrato) n.º 9075/2016

Nos termos do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida da Direção-Geral da Administração Escolar, por despacho da Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 27 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade

na categoria, da Técnica Superior Sandra Marisa Sequeira Cristóvão, no mapa de pessoal da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando a trabalhadora posicionada entre a 4.º e 5.º posição remuneratória, entre os níveis 23 e 27.

12 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pastor Faria*.

209734608

Aviso (extrato) n.º 9076/2016

Nos termos do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida da Direção-Geral da Administração Escolar, por despacho da Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 27 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Técnica Superior Maria Paula Almeida Nunes Santos, no mapa de pessoal da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando a trabalhadora posicionada entre a 6.º e 7.º posição remuneratória, entre os níveis 31 e 35.

12 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pastor Faria*.

209734551

Aviso (extrato) n.º 9077/2016

Nos termos do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida da Direção-Geral da Administração Escolar, por despacho da Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 27 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Técnica Superior Marta Maria Ferrão Bagulho, no mapa de pessoal da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando a trabalhadora posicionada entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória, entre os níveis 19 e 23.

12 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pastor Faria.*

209734535

EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado da Educação e do Emprego

Despacho n.º 9312/2016

1 — Ao abrigo da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, cessa, a seu pedido, o mandato do licenciado Francisco Armando e Sousa de Almeida Marques no cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., para o qual havia sido designado pelo Despacho n.º 16708/2013, de 12 de dezembro, publicado *no Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2016.

11 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.* — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

209735734

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 9313/2016

Sob proposta conjunta dos outorgantes do protocolo homologado pela Portaria n.º 446/87, de 27 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 354/97, de 26 de maio, n.º 669/99, de 18 de agosto e n.º 114/2003, de 29 de janeiro, que criou o Centro de Formação Profissional para o Setor Alimentar (CFPSA), e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, em articulação com os artigos 161.º a 164.º do Código do Trabalho e a cláusula X do referido protocolo, determino o seguinte:

1 — Exonero, a seu pedido, a licenciada Rosa Maria Gracioso Carvalho do cargo de Diretor do CFPSA e nomeio para o mesmo cargo o licenciado José Manuel Raposo Rato, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — A remuneração do agora nomeado deve ser equiparada à estrutura remuneratória praticada pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, IP) e ter como referência a auferida no cargo de Diretor de Serviços, podendo haver opção pela remuneração da categoria do lugar de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a 5 de julho de 2016.

15 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

209738812

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 9078/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, com a avaliação final de 18,33 valores, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Autoridade para as Condições do Trabalho.

O resultado da avaliação do período experimental foi homologado por meu despacho de 8 de junho de 2016.

13 de julho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209734616

Aviso n.º 9079/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º da LTFP, e após homologação, por despacho do Senhor Subinspetor-geral, Manuel Joaquim Ferreira Maduro Roxo, de 16 de maio de 2016, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período de estágio para ingresso na carreira (não revista) de especialista de informática, de acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o artigo 46.º da LTFP, do trabalhador Carlos Alexandre Gancho Marques, com a classificação final de 15,31 valores.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Carlos Alexandre Gancho Marques, corresponde à categoria de especialista de informática do grau 1, nível 1, da carreira (não revista) de especialista de informática, auferindo a remuneração, correspondente ao escalão 1, índice 420, da tabela remuneratória da carreira de especialista de informática, constante do Mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, com produção de efeitos à data da homologação.

13 de julho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209734179

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1158/2016

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) republicada

pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, designar, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Mestre Sandra Cristina Nunes Alves, técnica superior, no cargo de Diretora de Departamento de Desenvolvimento Social e Programas.

A presente Deliberação produz efeitos a 01 de julho de 2016.

30 de junho de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Sandra Cristina Nunes Alves, nascida em Lisboa, em 2 de fevereiro de 1973, Mestre em Sociologia, pós-graduada em Serviço Social e Políticas Europeias da Família e Licenciada em Política Social. Exerceu desde janeiro de 2011 o cargo de Diretora do Departamento de Apoio à Coordenação na Casa Pia de Lisboa, I. P.

De 2008 a agosto 2010 foi assessora da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, do Instituto da Segurança Social, I. P., nas áreas do planeamento estratégico e das políticas e medidas de ação social e infância e juventude. No mesmo período assumiu a representação da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação na Comissão Europeia (Europe de L'Enfance) e na Rede Europeia de Observatórios da Infância e foi Focal Point do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social para a ONU e para a Cooperação Ibero-Americana. Desde 2010 até abril de 2012 foi consultora do Conselho da Europa no *Ad hoc* Advisory Group on Children's Rights and Social Services.

De 2003 a 2008, nos serviços centrais do Instituto da Segurança Social, I. P., desenvolveu funções como técnica superior na área do acolhimento de crianças, adoção e assessoria aos Tribunais.

De 2000 a 2003 integrou o Departamento de Infância e Juventude do Instituto para o Desenvolvimento Social, estando envolvida na criação, gestão e avaliação de projetos de âmbito nacional, na área da infância e juventude e foi representante nacional no Fórum de L'Enfance et de la Famille do Conselho da Europa.

De 1997 a 2000 assumiu funções de técnica superior de Serviço Social no Instituto de Apoio à Criança, em intervenção comunitária e com crianças de rua.

Entre 1994 e 1995, foi Técnica Estagiária no Refeitório dos Anjos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

209735742

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 9314/2016

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Filomena Maria da Cruz Pipa de Amorim Alves Pacheco, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

209712008

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9080/2016

Por deliberação de 23 de junho de 2016 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 13652/2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 24 de novembro (referência 2015/F1).

Candidatos aprovados:

Não existem candidatos aprovados.

Candidatos excluídos:

Aida Maria de Almeida Rodrigues — *a*)
João da Silva Pedro — *a*)
Luís Manuel dos Santos Matias — *b*)
Marco Alexandre Ireia Parrulas — *b*)
Rosa Maria Faria da Costa e Sá — *a*)

Legenda:

a) Excluído por não ter comparecido à realização do método de seleção;
b) Excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção.

12 de julho de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Dr.ª Manuela Carvalho*.

209733547

Deliberação n.º 1159/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, e dos artigos 44.º e 46 a 50.º do Código de Procedimento Administrativo e considerando a organização interna da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), prevista no Anexo à Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, o Conselho Diretivo da ACSS, I. P., delibera proceder à distribuição de pelouros pelos seus membros e delegar-lhes, bem como, atendendo à subdelegação operada pelo Despacho n.º 3427/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 7 de março de 2016, subdelegar-lhes, as inerentes competências de coordenação genérica e de gestão corrente, incluindo a assinatura de correspondência destinada à comunicação aos interessados dos despachos emitidos no âmbito dos respetivos pelouros, nos seguintes termos:

1.1 — Na Presidente do Conselho Diretivo, Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões, nomeada ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-C/2016, datada de 14 de janeiro de 2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2016:

1.1.1 — Delegar a coordenação das seguintes unidades orgânicas:

a) Departamento de Gestão e Administração Geral (cf. artigo 7.º da Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio) e Unidade de Apoio à Gestão;
b) Departamento de Gestão da Rede de Serviços e de Recursos em Saúde, na vertente de Unidade de Instalações e Equipamentos de Saúde [cf. alíneas *p*) a *z*) e bb) a ee) do artigo 5.º, da Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio];
c) Gabinete de Auditoria Interna (cf. artigo 9.º da Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio);
d) Unidade de Acompanhamento dos Hospitais;

1.1.2 — Delegar também a coordenação das seguintes áreas funcionais e projetos transversais, bem como o acompanhamento das seguintes comissões e conselhos consultivos:

a) Assessoria Executiva e de Comunicação;
b) Equipa de Fundos Estruturais e Quadro Comunitário 2014-2020;
c) Equipa do Projeto EEA Grants;
d) Equipa de Acompanhamento do contrato-programa com os SPMS, E. P. E.;
e) Comissão de Acompanhamento dos Hospitais com Acordos de Cooperação com o SNS;
f) Colégio de Governação dos Subsistemas Públicos de Saúde.

1.2 — Na Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalo Catarino, nomeada ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2014, datada de 11 de setembro de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2014:

1.2.1 — Delegar e subdelegar a coordenação das seguintes unidades orgânicas:

a) Departamento de Gestão Financeira (cf. artigo 3.º da Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio) e Unidade de Contabilidade, Unidade de Orçamento e Controlo e Unidade de Gestão do Risco;
b) Departamento de Gestão da Rede de Serviços e de Recursos em Saúde, na vertente de avaliação de investimentos [cf. alíneas *k*), *l*) e *aa*) do artigo 5.º da Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio].

c) Unidade de Gestão da Conta do Medicamento e Dispositivos Médicos.

1.2.2 — Delegar também a coordenação das seguintes áreas funcionais e projetos transversais, bem como o acompanhamento das seguintes comissões e conselhos consultivos:

a) Comissão de Acompanhamento da Receita Sem Papel.
b) Comissão de Acompanhamento no Âmbito do Processo de Faturação.

1.3 — No Vogal do Conselho Diretivo, Pedro Emanuel Ventura Alexandre, nomeado ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2014, datada de 11 de setembro de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2014:
1.3.1 — Delegar e subdelegar a coordenação das seguintes unidades orgânicas:

a) Departamento de Planeamento e Gestão e de Recursos Humanos (cf. artigo 6.º da Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio);
b) Unidade de Regime Jurídico de Emprego e das Relações Coletivas de Trabalho;
c) Departamento de Gestão da Rede de Serviços e de Recursos em Saúde, na vertente da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados [cf. alínea *o*) do artigo 5.º da Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio];
d) Gabinete Jurídico (cf. artigo 8.º da Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio).

1.3.2 — Delegar e subdelegar também a coordenação das seguintes áreas funcionais e projetos transversais, bem como o acompanhamento das seguintes comissões e conselhos consultivos:

a) Joint Action on Health Work Force da União Europeia;
b) Comissão Nacional do Internato Médico;
c) Conselho Consultivo do Inventário dos Profissionais de Saúde;
d) Conselho Consultivo para as Terapêuticas não Convencionais.
e) Processos negociais de carreiras no SNS.

1.4 — No Vogal do Conselho Diretivo, Ricardo Jorge Almeida Perdigão Seleiro Mestre, nomeado ao abrigo da resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2016, datada de 17 de março de 2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 28 de março de 2016:
1.4.1 — Delegar a coordenação das seguintes unidades orgânicas:

a) Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde (cf. artigo 4.º da Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio)
b) Departamento de Gestão da Rede de Serviços e de Recursos em Saúde, nas vertentes de planeamento da oferta e de desenvolvimento de informação para a gestão [cf. alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *m*), *n*) e *q*) do artigo 5.º da Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio].
c) Unidade de Gestão do Centro de Conferência de Faturas.

1.4.2 — Delegar também a coordenação das seguintes áreas funcionais e projetos transversais, bem como o acompanhamento das seguintes comissões:

a) Unidade de Gestão do Acesso;
b) Comissão Nacional para os Centros de Referência.

2 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo da ACSS, I. P., delibera também delegar e subdelegar em cada um dos seus membros, em matéria de gestão de recursos humanos, os poderes necessários de direção, gestão e disciplina do pessoal, exercendo em relação aos trabalhadores e dirigentes intermédios as seguintes competências:

a) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;
b) Autorizar, nos termos legais, deslocações em serviço no território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;
c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
d) Justificar ou injustificar faltas;
e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias.

3 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo da ACSS, I. P., delibera ainda delegar, em matéria de gestão orçamental, as competências para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 99 759,58, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa.
4 — Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os membros do Conselho Diretivo autorizados a subdelegar as competências atribuídas em todos os níveis de pessoal dirigente ou de chefia a assinatura de correspondência de mero expediente.
5 — A presente delegação e subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do Conselho Diretivo, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.
6 — A presente deliberação produz efeitos a 29 de março de 2016.

5 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

209733588

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9081/2016

Por despacho de 30 de junho de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a técnica superior Sílvia Andrea Pereira da Cunha, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,68 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente da carreira técnica superior de saúde, ramo nutrição.

13/07/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209735515

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9315/2016

Por despacho de 30 de março de 2016, da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, por subdelegação de competências, foi autorizada, por período de um ano, a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, na Eurodial, S. A. e na BAQUELITE-LIZ, S. A., à Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, Dr.ª Carla Maria Magalhães Pimentel, nos termos e ao abrigo dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo do cumprimento da carga horária semanal a que está vinculada.

12 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Centro, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

209733555

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9082/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 6 e no artigo 50 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2015, com a trabalhadora Ana Isabel Pinto Trindade, para o preenchimento de 257 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do mapa

de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arrábida, ficando a auferir a remuneração base definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, o correspondente ao nível remuneratório da respetiva categoria no valor de 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o Júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Marta Cristina Belmonte Pereira, enfermeira do ACES da Arrábida;
1.º Vogal Efetivo: Ana Rosa Franco Gaboleiro, Enfermeira do ACES da Arrábida, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: José António Neto Ferreira da Silva, Enfermeiro do ACES da Arrábida;
1.º Vogal Suplente: Maria Madalena Fialho Mourata da Silva, Enfermeira Chefe do ACES da Arrábida;
2.º Vogal Suplente: Ana Sofia Marquês, Enfermeira do ACES da Arrábida.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

6 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209734292

Aviso (extrato) n.º 9083/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 8157/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 133, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015, com a trabalhadora Alexandra Pereira Raposo Velosa, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.,/ACES Almada/Seixal, com a remuneração base de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), e que se situa na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Margarida Conceição Sota — Enfermeira Chefe
1.º Vogal Efetivo: Ana Paula Oliveira Pereira — Enfermeira
2.º Vogal Efetivo: Francelina Conceição Cruz — Enfermeira
1.º Vogal Suplente: Carla Luísa Palma Marques Dias — Enfermeira
2.º Vogal Suplente: Helena Maria Marçal Jacob Malhadas — Enfermeira

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

6 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209732915

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9316/2016

Verificando-se a vacatura do cargo de diretor intermédio de 1.º grau — Diretor de Gestão de Recursos Financeiros deste Instituto e obtida que foi a concordância junto do Instituto Superior Técnico Conselho Diretivo, por deliberação de 17 de junho de 2016, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designou, em regime de substituição, a licenciada Margarida Isabel Novaes Santana Alho, no mesmo cargo, por ser detentora do perfil, da experiência profissional, dos conhecimentos e da formação adequados ao desempenho do cargo.

A presente designação produz efeitos à data de 1 de julho de 2016.

21 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., *Fernando de Almeida*.

Nota Curricular

I — Identificação:

Margarida Isabel Novaes Santana Alho, nascida a 20 de maio de 1972.

II — Habilitações literárias:

Licenciada em Contabilidade e Administração, Ramo Contabilidade e Administração Pública (2004) pelo Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade.

III — Carreira profissional e cargos exercidos:

Coordenadora da Contabilidade Integrada do DECivil — IST (desde junho de 2008);
Contabilista certificada no Gabinete de Contabilidade — Construção Civil, Restauração, Ensino, Comércio (2004-2016);
Gestora Administrativa e Financeira do Atelier LGA — Arquitecto, (1991-2012).

209734738

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 9317/2016

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º e nos termos do artigo 74.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 76.º do citado código, torna-se público que, por despacho de 7 de junho de 2016, determinei o indeferimento do pedido de reversão, formulado por Fernando António da Costa Marques, por caducidade do direito à reversão da área sobrante de 988 m2, correspondente à parcela 72.02, situada na Freguesia de Canelas e Concelho de Vila Nova de Gaia, cuja utilidade pública foi declarada através do Despacho n.º 12 847/2003 (2.ª série), de 2 de junho de 2003, do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 3 de julho de 2003, por à data ter sido considerada necessária à execução da obra da "concessão Costa da Prata — ER1-18-sublanço IC1-IP1 (quilómetro 2,000 ao quilómetro 4,700)".

17 de junho de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

209740334

Despacho n.º 9318/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu gabinete Alda Maria da Silva, Operadora de Apoio Administrativo da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo respetivo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2016.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de julho de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.*

Nota Curricular

Dados Biográficos

Nome: Alda Maria da Silva
Data e local de nascimento: 28 de novembro de 1960

Habilitações literárias

12.º ano

Percurso Profissional

2015 — Operadora de Apoio Administrativo na Direção de Segurança e Sustentabilidade da Infraestruturas de Portugal, S. A.
2013 — Operadora de Apoio Administrativo do Serviço Operacional Comum
2011 — Operadora de Apoio Administrativo da Assessoria de Gestão
Desde 2007 que assegura tarefas de apoio administrativo, nomeadamente:

Registo de correspondência em SAP
Inserção de dados em suporte informático
Apoio logístico de reuniões
Apoio variado ao Conselho de Administração Executivo
Serviços de Portaria

209740431

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 9319/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º, do artigo 12.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretário pessoal do meu Gabinete o licenciado João Pereira Marques de Almeida Vieira.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 24 de maio de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.*

ANEXO

(Nota curricular)

Dados Pessoais:

Nome — João Pereira Marques de Almeida Vieira
Data de Nascimento — 14 de janeiro de 1986

Habilitações académicas:

Licenciado em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Concluiu a parte letiva do Mestrado em Economia, com especialização em Economia Industrial, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Frequentou o curso Modelos de Equações Estruturais, da APEU, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Pós-graduado em Gestão Financeira e Fiscal, pela APEU, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

209734649

Despacho n.º 9320/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista o mestre Artur Filipe Schouten Patuleia, para prestar assessoria e apoio técnico nos processos da área da sua experiência e especialidade no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 13 de julho de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.*

ANEXO

(Nota curricular)

Dados pessoais:

Nome — Artur Filipe Schouten Patuleia
Data de nascimento — 12 de outubro de 1984

Percurso profissional:

Engenheiro na TenneT, Transmission System Operator, B.V., 2013 — 2016
Consultor na TNO, instituto de investigação aplicada dos Países Baixos, 2012 — 2013
Engenheiro na Eletricidade Industrial Portuguesa, S. A., 2011 — 2012 — Especialista na Volkswagen Autoeuropa, 2008 — 2011

Formação académica: MSc em Engenharia Eletromecânica na Universidade da Beira Interior, média de 17.
Formações académicas extracurriculares:

Power System Dynamics (Technical University of Delft)
Wind Turbine Technology (Engineering College of Aarhus)
Renewable Energy (Katholieke Universiteit Leuven)

209734592

Despacho n.º 9321/2016

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a exoneração do técnico especialista o mestre Mário Jorge Ferreira Guedes, a seu pedido, com efeitos a 22 de junho de 2016, para as quais foi designado pelo Despacho n.º 2426/2016, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2016.

13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.*

209734568

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 257/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Coimbra, e na Área Centro desta Direção

Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 447,61 m de apoio 31A LAT Cintura Norte — Coimbra a PTD 351 CBR (alteração da origem); em Corrente, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, a que se refere o Processo n.º 0161/6/3/627.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

1 de junho de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

309731554

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 9322/2016

O XXI Governo Constitucional assume a energia como um setor-chave da economia nacional e defende que é possível tirar partido do grande potencial nacional ao nível dos recursos renováveis existentes sem prejudicar a sustentabilidade financeira do sistema energético nem a competitividade da economia.

A aposta na exploração dos recursos renováveis irá contribuir para o reforço da segurança do aprovisionamento e independência energética, aumentando a competitividade e contribuindo para atingir as metas assumidas em termos de redução de emissões de gases com efeito de estufa.

O aproveitamento da biomassa, enquanto recurso endógeno renovável, demonstra elevado potencial, permitindo realizar a gestão do recurso numa perspetiva de economia circular, aproveitando o potencial de utilização em cascata e maximizando o seu valor, através da obtenção de serviços energéticos e, bem como contribuir para a gestão florestal e para a sustentabilidade da fileira florestal ou ainda para a gestão de produtos e resíduos provenientes da agricultura.

A valorização da biomassa a nível nacional necessita de estudos atualizados sobre o potencial disponível para vários fins energéticos, bem como sobre o potencial tecnológico de conversão da biomassa tanto para produção direta de energia, quer térmica quer eletricidade, como para a produção de diferentes tipos de combustíveis para vários usos finais, incluindo transportes e identificando tecnologias inovadoras de valorização deste recurso.

Nestes termos, importa promover um estudo que apresente propostas de promoção de medidas de aproveitamento da biomassa, constituindo para o efeito um grupo de trabalho multidisciplinar que deve para tal contar com os contributos que se vierem a mostrar necessários, nomeadamente de peritos não institucionais, para o enriquecimento das estratégias e ações que vierem a ser definidas.

Assim, nos termos dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho, denominado Grupo de Trabalho para o Estudo da Biomassa, com a seguinte composição:

a) Eng.ª Maria João Coelho, Adjunta do Secretário de Estado da Energia, que coordena;
b) Eng.ª Isabel Passeiro, Adjunta do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural;
c) Dr.ª Isabel Maria Palma Aleixo Cabrita, da Direção-Geral de Energia e Geologia;
d) Eng.ª Ana Marta Marques Duarte da Paz, da Direção-Geral de Energia e Geologia;
e) Eng.ª Piedade Roberto, do Centro para a Biomassa (CBE);
f) Eng.ª Alexandra Nicolau, da ADENE — Agência para a Energia;
g) Eng.º João Fernandes, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
h) Eng.ª Cristina Santos, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
i) Eng.º José Alves Escada da Costa, na qualidade de perito independente.

2 — O Grupo de Trabalho tem como missão:

a) Proceder ao estudo da situação atual do aproveitamento da biomassa para produção de energia, sistematizando o conhecimento sobre este setor em Portugal nomeadamente em termos de:

i. Disponibilidade de matéria-prima, incluindo o levantamento das fontes de abastecimento e utilização por tipo de biomassa, de forma a identificar as potencialidades existentes;
ii. Capacidade de armazenamento e transporte de biomassa;
iii. Atores setoriais pertinentes;
iv. Quadro regulamentar e fiscal pertinente;

b) Propor medidas, sejam legais, regulamentares ou administrativas, de promoção do recurso à biomassa, enquanto fonte de energia renovável bem como enquanto via estratégica para a gestão florestal ou ainda de produtos ou resíduos com origem agrícola, tomando em consideração designadamente os seguintes fatores:

i. Soluções de produção local — utilização local, ou outras de dimensão regional;
ii. Tipologias de centrais a promover;
iii. Ponderação sobre a necessidade de desenvolvimento de culturas energéticas;
iv. Estrutura de coordenação a desenvolver.

3 — O Grupo de Trabalho para o Estudo da Biomassa deve apresentar um relatório com o estudo e medidas referidos no número anterior até 30 de setembro de 2016.

4 — O prazo referido no número anterior é prorrogável, no máximo uma vez, pelo período de 30 dias, por despacho fundamentado da Coordenadora do Grupo de Trabalho.

5 — A atividade dos membros do Grupo de Trabalho para o Estudo da Biomassa não é remunerada.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209734721

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 9323/2016

Por despachos do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e do Diretor Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, foi autorizada a mobilidade na categoria/carreira do técnico superior Humberto Eurico Fonseca Lopes, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2016.

13 de julho de 2016. — O Diretor Regional, *Fernando Manuel Neto Severino*.

209734446

MAR

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 367/2016

Louvo o Dr. Hugo Daniel da Costa Arraiolos de Oliveira pela dedicação, competência técnica, lealdade, independência e integridade de carácter com que desempenhou as funções de Adjunto do meu Gabinete.

As suas qualidades pessoais, a sua riqueza de ideias, o seu conhecimento das matérias e a sua capacidade de relacionamento com todos os colaboradores trouxeram um inestimável contributo ao bom funcionamento do Gabinete e, por tudo isto, a sua presença foi indispensável para que este pudesse cumprir a sua função.

12 de julho de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209732745

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 9324/2016

Considerando que o senhor escrivão de direito, Senhor Alberto Patrício se desligou do serviço a partir do dia 1 de abril de 2016, por efeitos de aposentação, determino que enquanto não for nomeado escrivão de direito para chefiar a unidade de processos de apoio às 1.ª e 6.ª secções cíveis, essas funções serão desempenhadas, em substituição, pelo escrivão adjunto, Senhor João Marcelo Pais Paulo.

2 de junho de 2016. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Henriques Gaspar*.

209726954

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 169/2016

Processo cautelar n.º 1582/16.0BELSB
Outros processos cautelares

N/Referência: Campo Reservado
Data: 11-07-2016
Requerente: Sociedade de Ensino Central de Santa Iria, L.da
Requeridos: Estado Português e Ministério da Educação

Faz-se saber que, no âmbito do processo cautelar acima indicado, a Requerente pede que seja "provisoriamente reconhecido o direito da Requerente, ao abrigo do Contrato de Associação celebrado com o Estado, a constituir quatro turmas de 10.º ano de escolaridade nos anos letivos de 2016/2017 e 2017/2018 (duas em cada ano letivo) e respetivas turmas de continuidade até ao final do ciclo de ensino e, consequentemente, imposto ao Estado que admita a constituição dessas turmas e proceda ao pagamento do apoio financeiro respetivo, seguindo-se os termos daquele Contrato"; seja "suspensa a eficácia do despacho homologatório do Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, proferido pela Exma. Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação em 27 de maio de 2016"; seja "suspensa, com efeitos circunscritos ao caso concreto, a eficácia das normas contidas no n.º 9 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 25.º do Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio, que foram aditadas pelo n.º 1 do Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14 de abril."

Ficam citados os eventuais contrainteressados para, querendo, intervirem no referido processo até à conclusão do mesmo ao juiz ou relator para decisão, nos termos dos n.os 3 e 6 do artigo 117.º e do artigo 118.º, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O requerimento inicial encontra-se na secretaria do tribunal à disposição dos contrainteressados que se vierem a constituir nos autos.

É obrigatória a constituição de advogado — n.º 1 do artº 11 do CPTA.

11-07-2016. — O Juiz de Direito, *Jorge Pelicano*.

209729676

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Despacho (extrato) n.º 9325/2016

Nos termos do artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), procede-se à elaboração dos turnos, para o período compreendido entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2016, para realização do serviço urgente, designadamente o previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

Foram ouvidos os senhores Juízes, bem como o senhor Procurador Coordenador do Ministério Público, conforme artigos 53.º, n.º 4, e 55.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março (RLOSJ).

Relativamente aos senhores Juízes que terão de intervir nos turnos, na sequência da audição efetuada aos mesmos, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março (RLOSJ), tal como nos períodos anteriores, foi de considerar apenas ter de intervir nos turnos os senhores Juízes das várias Instâncias Locais da Comarca.

No que concerne à organização geográfica da Comarca, o Conselho de Gestão da Comarca, face à extensão e ao volume processual da mesma, nos termos do artigo 55.º, n.º 8, do RLOSJ, considerou ser relevante organizar os turnos dividindo a Comarca em duas áreas geográficas:

Uma área Sul, integrando as Instâncias Locais de Alijó, Peso da Régua e Vila Real e

Uma área Norte, integrando as Instâncias Locais de Chaves, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

Assim, os turnos em referência são organizados da seguinte forma:

Instâncias Locais de Alijó, Peso da Régua e Vila Real:

03 de setembro 2016 — sábado — Peso da Régua, juiz 1;
10 de setembro 2016 — sábado — Peso da Régua, juiz 2;
17 de setembro 2016 — sábado — Vila Real, Instância Local Crime;
24 de setembro 2016 — sábado — Vila Real, Instância Local Cível, juiz 1;
01 de outubro 2016 — sábado — Vila Real — Instância Local Cível, juiz 2;
08 de outubro 2016 — sábado — Alijó;
15 de outubro 2016 — sábado — Peso da Régua, juiz 1;
22 de outubro 2016 — sábado — Peso da Régua, juiz 2;
29 de outubro 2016 — sábado — Vila Real, Instância Local Crime;
05 de novembro 2016 — sábado — Vila Real, Instância Local Cível, juiz 1;
12 de novembro 2016 — sábado — Vila Real — Instância Local Cível, juiz 2;
19 de novembro 2016 — sábado — Alijó;
26 de novembro 2016 — sábado — Peso da Régua, juiz 1;
03 de dezembro 2016 — sábado — Peso da Régua, juiz 2;
10 de dezembro 2016 — sábado — Vila Real, Instância Local Crime;
17 de dezembro 2016 — sábado — Vila Real, Instância Local Cível, juiz 1;
24 de dezembro 2016 — sábado — Vila Real — Instância Local Cível, juiz 2;
31 de dezembro 2016 — sábado — Alijó.

Instâncias Locais de Chaves, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

03 de setembro 2016 — sábado — Chaves, Instância Local Cível, juiz 1;
10 de setembro 2016 — sábado — Chaves, Instância Local Cível, juiz 2;
17 de setembro 2016 — sábado — Montalegre;
24 de setembro 2016 — sábado — Valpaços;
01 de outubro 2016 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;
08 de outubro 2016 — sábado — Chaves, Instância Local Crime;
15 de outubro 2016 — sábado — Chaves, Instância Local Cível, juiz 1;
22 de outubro 2016 — sábado — Chaves, Instância Local Cível, juiz 2;
29 de outubro 2016 — sábado — Montalegre;
05 de novembro 2016 — sábado — Valpaços;
12 de novembro 2016 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;
19 de novembro 2016 — sábado — Chaves, Instância Local Crime;
26 de novembro 2016 — sábado — Chaves, Instância Local Cível, juiz 1;
03 de dezembro 2016 — sábado — Chaves, Instância Local Cível, juiz 2;
10 de dezembro 2016 — sábado — Montalegre;

17 de dezembro 2016 — sábado — Valpaços;
24 de dezembro 2016 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;
31 de dezembro 2016 — sábado — Chaves, Instância Local Crime.

Oportunamente, nos termos do disposto no artigo 55.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, divulgue-se pelos meios eletrónicos disponíveis e publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

28 de junho de 2016. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, *Álvaro Monteiro*.

209730282

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 9326/2016

Licenciada Filomena de Jesus Marques Oliveira, procuradora-geral adjunta a exercer funções na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilação.

8 de julho de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209730274

Despacho (extrato) n.º 9327/2016

Licenciado Luís César Marques Pinto Gomes, procurador da República a exercer funções na Comarca de Lisboa/Lisboa — Criminal, cessa funções por efeitos de aposentação, com efeitos a partir de 16/05/2016.

8 de julho de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209730306

Despacho (extrato) n.º 9328/2016

Licenciada Lina Maria Carvalho de Matos Boa-Alma Almeida, procuradora da República a exercer funções na Comarca de Lisboa Norte/Loures — trabalho, cessa funções por efeitos de aposentação por incapacidade.

8 de julho de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209730355

Despacho (extrato) n.º 9329/2016

Licenciada Helena Paula dos Santos Nisa Rato Azevedo de Matos, procuradora da República a exercer funções na Comarca de Leiria/Pombal — família e menores cessa funções por efeitos de aposentação por incapacidade.

11 de julho de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209730371

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 9084/2016

Avisam-se todos os interessados que a lista definitiva de ordenação final do concurso para professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas da Informação (Gestão de Sistemas da Informação), aberto por edital n.º 140/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

11 de julho de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209729181

Regulamento n.º 706/2016

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Antropologia

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 14/2016 do Reitor do ISCTE-IUL e constantes do Regulamento n.º 353/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 489/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016, o Conselho Científico aprova as seguintes normas regulamentares específicas do Doutoramento em Antropologia.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Antropologia e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Antropologia", a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é Antropologia.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições específicas de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento em Antropologia:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
b) Titulares de grau de licenciado/a em qualquer área científica, detentores/as de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
c) Detentores/as de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Critérios específicos de seleção e seriação dos/as candidatos/as

1 — A avaliação do currículo escolar dos/as candidatos/as obedece aos seguintes critérios:

a) Média das classificações finais obtidas na licenciatura e mestrado, convertida numa escala de 0 a 20 valores (30 % da nota final);
b) Área científica da licenciatura e mestrado, atribuindo-se 5 valores em antropologia, 3 valores noutras ciências sociais e humanas e 0 valores nos outros casos (10 % da nota final).

2 — A avaliação do currículo científico dos/as candidatos/as, numa escala de 0 a 20 valores (20 % da nota final), obedece aos seguintes critérios:

a) Participação em projetos de investigação realizados em instituições de I&D — 0 a 9 valores;
b) Publicação científica tomando como referência a tabela «Indicadores, métricas e ponderadores a avaliar na vertente investigação: publicações» para o Departamento de Antropologia, do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL — 0 a 9 valores;
c) Outras atividades de âmbito científico — 0 a 2 valores.

3 — A avaliação do currículo profissional dos/as candidatos/as, numa escala de 0 a 20 valores (20 % da nota final), obedece aos seguintes critérios:

a) Investigador/a ou docente no ensino superior: 0 a 10 valores;
b) Atividades relevantes para a prossecução do Doutoramento: 0 a 7 valores;
c) Outras atividades: 0 a 3 valores.

4 — Avaliação dos projetos e das motivações em entrevista presencial ou à distância, numa escala de 0 a 20 valores (20 % da nota final).
5 — Não serão admitidos/as os/as candidatos/as que obtenham no critério "currículo escolar" uma classificação final inferior a 4 valores.

Artigo 8.º

Normas de candidatura

A candidatura é realizada *online* e obriga à submissão dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae;*
b) Cópia dos certificados de todas as habilitações com as respetivas classificações;
c) Fotografia digital;
d) Cópia do cartão de cidadão ou documento equivalente, se nacional, ou do passaporte, se estrangeiro;
e) Cópia do cartão de contribuinte ou documento equivalente;
f) Pré-projeto de investigação.

Artigo 9.º

Matrículas, inscrições e propinas

1 — A inscrição no Doutoramento prevê a possibilidade de frequência em regime de tempo parcial, nos termos dos regulamentos em vigor.
2 — A inscrição no segundo ano curricular requer:

a) A aprovação dos 60 créditos (ECTS) correspondentes ao curso de doutoramento;
b) A aprovação no projeto de doutoramento;
c) O registo do tema do doutoramento.

3 — A inscrição no terceiro ano curricular e seguintes requer a aprovação do relatório de progresso anual da investigação de doutoramento pelo Painel de Avaliação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 10.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O curso de doutoramento em Antropologia tem por objetivos:

a) Proporcionar a aquisição de competências de investigação científica original na área da Antropologia;
b) Proporcionar a aquisição de competências específicas necessárias à condução da investigação para obtenção do grau de doutor/a.

Artigo 11.º

Condições de dispensa do curso de doutoramento

Os critérios de dispensa no curso de doutoramento cumprem o disposto no Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do ISCTE-IUL.

Artigo 12.º

Regime de precedências no curso de doutoramento

Não há regime de precedências no curso de doutoramento em Antropologia.

Artigo 13.º

Orientação e coorientação

1 — O/A estudante propõe ao/à Diretor/a do Doutoramento o/a orientador/a e tema de doutoramento, acompanhado da declaração de manifestação de vontade assinada pelo/a próprio/a e pelo/a orientador/a proposto/a, de acordo com os prazos definidos pelo calendário do ISCTE-IUL.
2 — A nomeação e as normas de orientação regem-se pelo definido no capítulo IV das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 14.º

Projeto de Doutoramento

1 — O/A estudante submete o projeto de doutoramento no sistema de gestão académica para apreciação do Painel de Avaliação do Projeto.
2 — O/A Diretor/a do Doutoramento é notificado/a sobre a submissão do projeto de doutoramento e nomeia o Painel de Avaliação do Projeto, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento.
3 — O projeto de doutoramento é avaliado em sessão pública, nos termos do artigo 18.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 15.º

Acompanhamento dos trabalhos de investigação

1 — Os trabalhos de investigação preparatórios da tese realizam-se no CRIA-IUL ou, mediante aprovação formal do/a Diretor/a do Doutoramento, noutra unidade de investigação certificada, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de I&D, nacional ou estrangeira.
2 — Estes trabalhos são apoiados pela frequência da unidade curricular Tese em Antropologia, assim como por outras iniciativas pontuais promovidas no seu âmbito.

Artigo 16.º

Relatório de progresso anual

1 — O/A estudante submete no sistema de gestão académica o relatório de progresso anual.
2 — O relatório de progresso anual é avaliado por um painel designado pelo/a Diretor/a do Doutoramento.

Artigo 17.º

Apresentação e entrega

1 — A tese deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas em vigor no ISCTE-IUL.
2 — O/A estudante de doutoramento só pode requerer a realização das provas públicas para defesa da tese:

a) Se tiver concluído o curso de doutoramento;
b) Após ter concluído três anos efetivos de inscrição em doutoramento, ou quatro anos no caso de regime de tempo parcial.

Artigo 18.º

Línguas autorizadas na tese

1 — A tese pode ser redigida em português, inglês, castelhano ou francês.
2 — O/A Diretor/a do Doutoramento pode autorizar a apresentação da tese noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 19.º

Dimensão máxima da tese

A dimensão máxima da tese é de 600.000 carateres com espaços, à exceção de eventuais anexos.

Artigo 20.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

Nas provas públicas de defesa da tese podem ser usadas a língua portuguesa e ou as línguas inglesa, castelhana ou francesa.

Artigo 21.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes doutros normativos do ISCTE-IUL, em particular o Regulamento n.º 310/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 31 de julho de 2012.

Artigo 22.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as presentes normas regulamentares e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, prevalecem estas últimas.

2 — Verificada a omissão de disposições das presentes normas regulamentares sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República,* e aplicam-se a partir do ano letivo 2016-2017.

4 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico do ISCTE-IUL, *Francisco Cercas*.

ANEXO

Estrutura curricular do Doutoramento em Antropologia

Ciclo de estudos: Antropologia *(Anthropology*).

Grau ou diploma: Doutor.

Área científica predominante do curso: Antropologia.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos (ECTS).

Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Antropologia	Ant	180	–
Total		180	–

Observações

Aos estudantes que concluam com aproveitamento todas as unidades curriculares do 1.º ano do doutoramento, correspondentes a 60 créditos (ECTS) é atribuído um Diploma de Estudos Avançados em Antropologia (*Advanced Postgraduate Diploma in Anthropology*).

Plano de Estudos do doutoramento em Antropologia
(Doctoral Studies in Antropologia)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Antropologia contemporânea *Contemporary Anthropology*	Ant	Semestral	150	26 (S=24; OT=2)	6
Abordagens regionais em Antropologia *Regional Approaches in Anthropology*	Ant	Semestral	150	26 (S=24; OT=2)	6
Métodos de pesquisa em Antropologia *Anthropological Research Methods*	Ant	Semestral	150	26 (S=24; OT=2)	6
Construção da pesquisa antropológica *Designing Ethnographic Research Projects*	Ant	Semestral	375	26 (S=24; OT=2)	15
Perspetivas teóricas em antropologia *Theoretical Issues in Anthropology*	Ant	Semestral	150	26 (S=24; OT=2)	6
Pesquisas antropológicas em curso *Ethnographic Research Projects: Work in Progress*	Ant	Semestral	525	26 (S=24; OT=2)	21
2.º e 3.º anos					
Tese em antropologia *Thesis in Anthropology*	Ant	Bianual	3000	48 (S=24; OT=24)	120

209707798

ORDEM DOS MÉDICOS

Regulamento n.º 707/2016

Regulamento de Deontologia Médica

A Ordem dos Médicos foi criada pelo Decreto-Lei n.º 29171, de 24 de novembro de 1938, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 40651, de 21 de junho de 1956 que, por seu lado, foi substituído pelo Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 282/77, de 05 de julho.

Com a publicação da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, tornou-se necessário proceder à revisão do aludido Estatuto da Ordem dos Médicos, adequando-o ao regime jurídico aprovado e às alterações que marcaram o ordenamento jurídico nestas últimas décadas. Tal revisão foi operada através da Lei 117/2015, de 31 de agosto, que, para além de importantes alterações ao nível da estrutura da Ordem dos Médicos prevê no seu articulado a existência de diversos regulamentos que têm de se conformar com o conteúdo do Estatuto.

Daí que, após a entrada em vigor da nova redação do Estatuto da Ordem dos Médicos, o Conselho Nacional da Ordem dos Médicos tenha deliberado constituir um grupo de trabalho, presidido pelo Bastonário e composto por membros dos três conselhos regionais, que ficou encarregue de apresentar as respetivas propostas. Os projetos de regulamentos, uma vez elaborados, foram mandados publicar pelo Conselho Nacional no *Diário da República* para consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e foram publicados no portal da Ordem.

Finalmente, a Assembleia de Representantes, reunida no Porto no dia 20 de maio de 2016, nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação introduzida pela Lei n.º 117/2015, deliberou aprovar, sob proposta do Conselho Nacional, o Regulamento com o anexo que constitui o Código Deontológico para que se adeque às alterações estatutárias decorrentes da publicação da Lei 117/2015, de 31 de agosto.

Artigo 1.º

Ao abrigo do disposto no artigo 144.º e em desenvolvimento do estabelecido nos artigos 135.º a 143.º, todos do Estatuto da Ordem dos Médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 282/77, de 5 de julho, com as alterações resultantes da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto, é aprovado o Código Deontológico da Ordem dos Médicos, em anexo.

Artigo 2.º

O Código Deontológico entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Código Deontológico

Preâmbulo

O Código Deontológico da Ordem dos Médicos é um conjunto de normas de comportamento que serve de orientação nos diferentes aspetos das relações humanas que se estabelecem no decurso do exercício profissional da medicina.

As condutas que o Código estabelece são condicionadas pela informação científica disponível, pelas recomendações da Ordem que, por seu lado, estão balizadas pelos princípios éticos fundamentais que constituem os pilares da profissão médica.

Um Código Deontológico, para plasmar em cada realidade temporal os valores da Ética Médica que lhe dá origem, é algo em permanente evolução, atualização e adaptação. Por outro lado, inscrevendo-se o Código Deontológico no acervo jurídico da sociedade, e retirando a sua força vinculativa da autorregulação outorgada à Ordem dos Médicos, integra-se no quadro legislativo geral.

Nas normas do presente Código foram consagradas as regras deontológicas fundamentais, atualizando-se aspetos relacionados com os conhecimentos atuais da ciência médica e procurando-se encontrar as soluções bioéticas mais consonantes com o estado da arte.

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Definição, âmbito e competência

Artigo 1.º

Deontologia médica

A Deontologia Médica é o conjunto de regras de natureza ética que, com caráter de permanência e a necessária adequação histórica, o médico deve observar no exercício da sua atividade profissional.

Artigo 2.º

Âmbito

As disposições reguladoras da Deontologia Médica são aplicáveis a todos os médicos no exercício da sua profissão, independentemente do regime em que esta seja exercida.

Artigo 3.º

Competência exclusiva da Ordem dos Médicos

1 — É da competência exclusiva da Ordem dos Médicos o conhecimento da responsabilidade disciplinar dos médicos emergente de infrações à Deontologia Médica

2 — Quando as violações à Deontologia Médica se verifiquem em relação a médicos que exerçam a sua profissão vinculados a entidades públicas, cooperativas, sociais ou privadas devem estas entidades limitar-se a comunicar à Ordem as presumíveis infrações.

3 — Se a factualidade das infrações deontológicas e técnicas preencher também os pressupostos de uma infração disciplinar incluída na competência legal daquelas entidades, as respetivas competências devem ser exercidas separadamente.

CAPÍTULO II

Deveres dos médicos

Artigo 4.º

Princípios gerais de conduta

1 — O médico deve exercer a sua profissão de acordo com as *leges artis* com o maior respeito pelo direito à saúde das pessoas e da comunidade.

2 — O médico no exercício da sua profissão tem direito a uma justa remuneração.

3 — O médico deve abster-se de práticas não justificadas pelo interesse do doente ou que pressuponham ou criem falsas necessidades de consumo.

4 — O médico, no exercício da sua profissão, deve e na medida que tal não conflitue com o interesse do seu doente, proteger a sociedade, garantindo um exercício consciente, procurando a maior eficácia e eficiência na gestão rigorosa dos recursos existentes.

5 — O médico deve prestar a sua atividade profissional sem qualquer forma de discriminação.

6 — O médico, na medida das suas possibilidades, conhecimentos e experiência, deve, em qualquer lugar ou circunstância, prestar tratamento de urgência a pessoas que se encontrem em perigo imediato, independentemente da sua função específica ou da sua formação especializada.

7 — O exercício do direito à greve não pode violar os princípios da Deontologia Médica, devendo os médicos assegurar os cuidados inadiáveis aos doentes.

8 — O médico deve cuidar da permanente atualização da sua cultura científica e da sua preparação técnica, sendo dever ético fundamental o exercício profissional diligente e tecnicamente adequado às regras da arte médica.

9 — O médico deve ter comportamento público e profissional adequado à dignidade da sua profissão, sem prejuízo dos seus direitos de cidadania e liberdade individual.

CAPÍTULO III

O médico ao serviço do doente

Artigo 5.º

Qualidade dos cuidados médicos

O médico que aceite o encargo ou tenha o dever de atender um doente obriga-se à prestação dos melhores cuidados ao seu alcance, agindo sempre com correção e delicadeza, no intuito de promover ou restituir a saúde, conservar a vida e a sua qualidade, suavizar os sofrimentos, nomeadamente nos doentes sem esperança de cura ou em fase terminal, no pleno respeito pela dignidade do ser humano.

Artigo 6.º

Independência dos médicos

1 — O médico, no exercício da sua profissão, é técnica e deontologicamente independente e responsável pelos seus atos.

2 — Em caso algum o médico pode ser subordinado à orientação técnica e deontológica de estranhos à profissão médica no exercício das funções clínicas.

3 — O disposto no número anterior não contraria a existência de hierarquias técnicas institucionais, legal ou contratualmente estabelecidas, não podendo, contudo, em nenhum caso, um médico ser constrangido a praticar atos médicos contra sua vontade, sem prejuízo do disposto relativamente a situações de urgência e, bem assim, ao direito de recusa de prestação de cuidados, nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 7.º

Isenção e liberdade profissionais

1 — O médico só deve tomar decisões ditadas pela ciência e pela sua consciência.

2 — O médico tem liberdade de escolha de meios de diagnóstico e terapêutica, devendo, porém, abster-se de prescrever desnecessariamente exames ou tratamentos onerosos ou de realizar atos médicos supérfluos.

Artigo 8.º

Condições de exercício

1 — O médico deve exercer a sua profissão em condições que não prejudiquem a qualidade dos seus serviços e a especificidade da sua

ação, não aceitando situações de interferência externa que lhe cerceiem a liberdade de fazer juízos clínicos e éticos e de atuar em conformidade com as *leges artis*.

2 — O médico tem o dever de comunicar à Ordem todas as tentativas de condicionar a liberdade do seu exercício ou de imposição de condições que prejudiquem os doentes.

Artigo 9.º

Responsabilidade

1 — O médico é responsável pelos seus atos e pelos praticados por profissionais sob a sua orientação, desde que estes não se afastem das suas instruções, nem excedam os limites da sua competência.

2 — Nas equipas multidisciplinares, a responsabilidade de cada médico deve ser apreciada individualmente.

Artigo 10.º

Tratamentos vedados ou condicionados

1 — O médico deve abster-se de praticar atos que não estejam de acordo com as *leges artis*.

2 — Excetuam-se os atos não reconhecidos pelas *leges artis*, mas sobre os quais se disponha de dados promissores, em situações em que não haja alternativa, desde que com consentimento do doente ou do seu representante legal, no caso daquele o não poder fazer, e ainda os atos que se integram em protocolos de investigação ou ensaios clínicos, cumpridas as regras que condicionam a experimentação em e com pessoas humanas.

Artigo 11.º

Respeito por qualificações e competências

1 — O médico não pode ultrapassar os limites das suas qualificações e competências.

2 — As especialidades, subespecialidades, competências e formações reconhecidas pela Ordem devem ser tidas em conta.

3 — Sempre que entenda necessário, o médico deve pedir a colaboração de outro médico ou indicar ao doente um colega que julgue mais qualificado.

4 — Quando o médico incumbir outros profissionais de saúde, médicos ou não médicos devidamente habilitados, da prática de atos é dever do médico não ultrapassar as competências destes profissionais, sendo também responsável pelos atos praticados sob a sua orientação, nos termos do artigo 9.º

5 — Exceto em situações de emergência em que não possa recorrer em tempo útil a colega competente, o médico não pode, em caso algum, praticar atos médicos para os quais reconheça não ser capaz ou não possuir a competência técnica e capacidade física e mentais exigíveis.

6 — O médico não pode incumbir outros profissionais de saúde da realização de diagnóstico, prescrição ou gestão clínica autónoma de doentes.

Artigo 12.º

Objeção de consciência

1 — O médico tem o direito de recusar a prática de ato da sua profissão quando tal prática entre em conflito com a sua consciência, ofendendo os seus princípios éticos, morais, religiosos, filosóficos, ideológicos ou humanitários.

2 — A objeção de consciência é manifestada perante situações concretas em documento que pode ser registado na Ordem, assinado pelo médico objetor e comunicado ao diretor clínico do estabelecimento de saúde, devendo a sua decisão ser comunicada ao doente, ou a quem no seu lugar prestar o consentimento, em tempo útil.

3 — A objeção de consciência não pode ser invocada em situação urgente e que implique perigo de vida ou grave dano para a saúde, se não houver outro médico disponível a quem o doente possa recorrer.

4 — O médico objetor não pode sofrer qualquer prejuízo pessoal ou profissional pelo exercício do seu direito à objeção de consciência.

Artigo 13.º

Objeção técnica

A recusa de subordinação a ordens técnicas oriundas de hierarquias institucionais, legal ou contratualmente estabelecidas, ou a normas de orientação adotadas institucionalmente, só pode ser usada quando o médico se sentir constrangido a praticar ou deixar de praticar atos médicos, contra a sua opinião técnica, devendo, nesse caso, justificar-se de forma clara e por escrito.

Artigo 14.º

Dever de respeito

1 — O médico tem o dever de respeitar a pessoa do doente.

2 — A idade, o sexo, as convicções do doente, bem como a natureza da doença devem ser tidos em consideração no exame clínico e tratamento do doente.

3 — A situação de vulnerabilidade que caracteriza a pessoa doente, bem como a dependência física e emocional que se pode estabelecer entre esta e o seu médico, torna o assédio sexual uma infração muito grave quando praticada pelo médico.

Artigo 15.º

Livre escolha pelo doente

1 — O doente tem o direito de escolher livremente o seu médico, e este o dever de respeitar e defender tal direito.

2 — O médico assistente deve respeitar o direito do doente a mudar de médico, devendo antecipar-se, por dignidade profissional, à menor suspeita de que tal vontade exista.

Artigo 16.º

Direito de recusa de assistência

1 — O médico pode recusar-se a prestar assistência a um doente, exceto quando este se encontrar em perigo iminente de vida ou não existir outro médico com a qualificação adequada a quem o doente possa recorrer.

2 — O médico pode recusar continuar a prestar assistência a um doente, quando se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Não haja prejuízo para o doente, por lhe ser possível assegurar assistência por médico com a qualificação adequada;

b) O médico forneça os esclarecimentos necessários para a regular continuidade do tratamento;

c) O médico advirta o doente ou a família com a antecedência necessária a assegurar a substituição.

3 — A incapacidade para controlar a doença não justifica o abandono do doente.

Artigo 17.º

Direito de recusa de ato ou exame

O médico pode recusar a realização de qualquer ato ou exame cuja indicação clínica lhe pareça mal fundamentada.

Artigo 18.º

Referenciação

1 — O médico, ao referenciar o doente ou ao ajudá-lo na escolha de outro médico, deve exclusivamente considerar o seu conhecimento profissional e o interesse daquele.

2 — Nos termos do número anterior, o médico pode recomendar ao doente quaisquer estabelecimentos ou entidades prestadoras de cuidados de Saúde, seja qual for a sua natureza e independentemente do setor ou organização em que funcionalmente aqueles se integrem.

3 — É considerada violação deontológica grave a partilha de honorários, traduzida na perceção de vantagens financeiras, patrimoniais ou outras, pela referenciação do doente.

Artigo 19.º

Esclarecimento do médico ao doente

1 — O doente tem direito a receber e o médico o dever de prestar esclarecimento sobre o diagnóstico, a terapêutica e o prognóstico da sua doença.

2 — O esclarecimento deve ser prestado previamente e incidir sobre os aspetos relevantes de atos e práticas, dos seus objetivos e consequências funcionais, permitindo que o doente possa consentir em consciência.

3 — O esclarecimento deve ser prestado pelo médico com palavras adequadas, em termos compreensíveis, adaptados a cada doente, realçando o que tem importância ou o que, sendo menos importante, preocupa o doente.

4 — O esclarecimento deve ter em conta o estado emocional do doente, a sua capacidade de compreensão e o seu nível cultural.

5 — O esclarecimento deve ser feito, sempre que possível, em função dos dados probabilísticos e facultando ao doente as informações necessárias para que possa ter uma visão clara da situação clínica e tomar uma decisão consciente.

Artigo 20.º

Consentimento do doente

1 — O consentimento do doente só é válido se este, no momento em que o dá, tiver capacidade de decidir livremente, se estiver na posse da informação relevante e se for dado na ausência de coações físicas ou morais.

2 — Entre o esclarecimento e o consentimento deverá existir, sempre que possível, um intervalo de tempo que permita ao doente refletir e aconselhar-se.

3 — O médico deve aceitar e pode sugerir que o doente procure outra opinião médica, particularmente se a decisão envolver riscos significativos ou graves consequências para a sua saúde e vida.

Artigo 21.º

Doentes incapazes de dar o consentimento

1 — O consentimento dos menores ou de doentes com alterações cognitivas que os tornem incapazes, temporária ou definitivamente, de dar o seu consentimento, deve ser solicitado ao seu representante legal, se possível.

2 — Quando existir uma diretiva antecipada de vontade ou a nomeação de um procurador de cuidados de saúde por parte do doente, o médico deve respeitar as suas decisões nos termos previstos na lei, sem prejuízo do exercício do direito à objeção de consciência.

3 — A opinião dos menores deve ser tomada em consideração, de acordo com a sua maturidade, mas o médico não fica desobrigado de obter o consentimento aos representantes legais daqueles e de ponderar eventuais interesses contrapostos.

4 — A atuação dos médicos deve ter sempre como finalidade a defesa dos melhores interesses dos doentes, e em especial dos doentes incapazes de comunicarem a sua vontade.

5 — Para os efeitos do presente artigo entende-se como melhor interesse do doente a decisão que este tomaria de forma livre e esclarecida se para tal tivesse capacidade.

6 — A informação fornecida pelos representantes legais, familiares ou pessoas das relações próximas é relevante para o esclarecimento da vontade dos doentes.

7 — Cabe ao médico ponderar, em cada caso, a necessidade de requerer ao tribunal o suprimento judicial de consentimento do doente.

Artigo 22.º

Consentimento presumido

O médico deve presumir o consentimento dos doentes nos seguintes casos:

a) Em situações de urgência, quando não for possível obter o consentimento do doente e desde que não haja qualquer indicação segura de que o doente recusaria a intervenção se tivesse a possibilidade de manifestar a sua vontade;

b) Quando só puder ser obtido com adiamento que implique perigo para a vida ou perigo grave para a saúde;

c) Quando tiver sido dado para certa intervenção ou tratamento, tendo vindo a realizar-se outro diferente, por se ter revelado imposto como meio para evitar perigo para a vida ou perigo grave para a saúde, salvo se se verificarem circunstâncias que permitam concluir com segurança que o consentimento seria recusado.

Artigo 23.º

Formas de consentimento

1 — O consentimento pode assumir a forma oral ou escrita.

2 — O consentimento escrito e ou testemunhado é exigível em casos expressamente determinados pela lei ou regulamento deontológico.

Artigo 24.º

Recusa de exames e tratamentos

1 — Se o doente, a família ou o representante legal, esgotadas todas as formas de esclarecimento adequadas, recusarem os exames ou tratamentos indicados pelo médico, pode este recusar-se a assisti-lo nos termos do artigo 16.º, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 7 do artigo 21.º

2 — Em caso de perigo de vida de doente com capacidade para decidir, a recusa de tratamento imediato que a situação imponha só pode ser feita pelo próprio doente, expressa e livremente.

Artigo 25.º

Informação de diagnóstico e prognóstico

1 — O diagnóstico e o prognóstico devem, por regra, ser comunicados ao doente, em respeito pela sua dignidade e autonomia.

2 — A informação exige prudência e delicadeza, devendo ser efetuada em toda a extensão e no tempo requerido pelo doente, ponderados os eventuais danos que esta lhe possa causar.

3 — A informação não pode ser imposta ao doente, pelo que não deve ser prestada se este não a desejar.

4 — O diagnóstico e prognóstico só podem ser dados a conhecer a terceiros, nomeadamente familiares, com o consentimento do doente, a menos que este seja menor ou cognitivamente incompetente, sem prejuízo do disposto no artigo 33.º

Artigo 26.º

Respeito pelas crenças e interesses do doente

1 — O médico deve respeitar as opções religiosas, filosóficas ou ideológicas e os interesses legítimos do doente.

2 — O doente tem direito a receber ou a recusar conforto moral e espiritual, nomeadamente o auxílio de um membro qualificado da sua própria religião.

3 — Se o doente ou, na incapacidade deste, os seus familiares ou representantes legais quiserem chamar um ministro ou outro membro de qualquer culto, um notário ou outra entidade legalmente competente, o médico tem o dever de o possibilitar no momento que considere mais oportuno.

Artigo 27.º

Menores, idosos e deficientes

1 — O médico deve usar de especial solicitude e cuidado para com o menor, o idoso, o deficiente ou pessoa particularmente indefesa quando verificar que os seus familiares ou outros responsáveis não são capazes ou cuidadosos para tratar da sua saúde ou assegurar o seu bem-estar.

2 — Sempre que o médico, chamado a tratar um menor, um idoso, um deficiente, um incapaz ou pessoa particularmente indefesa, verifique que estes são vítimas de sevícias, maus-tratos ou assédio, deve tomar as providências adequadas para os proteger, nomeadamente alertar as autoridades competentes.

Artigo 28.º

Acompanhante do doente e limitação de visitas

1 — O médico respeitará a vontade do doente em ser acompanhado por alguém da sua confiança, exceto quando tal possa interferir com a prestação de cuidados médicos.

2 — O médico pode limitar o horário e a duração das visitas de terceiros aos doentes sob sua responsabilidade, se entender necessário à saúde do doente ou à defesa dos direitos de terceiros, tendo em vista o normal funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO IV

Segredo médico

Artigo 29.º

O segredo médico

O segredo médico é condição essencial ao relacionamento médico-doente, assenta no interesse moral, social, profissional e ético, que pressupõe e permite uma base de verdade e de mútua confiança.

Artigo 30.º

Âmbito do segredo médico

1 — O segredo médico impõe-se em todas as circunstâncias dado que resulta de um direito inalienável de todos os doentes.

2 — O segredo abrange todos os factos que tenham chegado ao conhecimento do médico no exercício da sua profissão ou por causa dela e compreende especialmente:

a) Os factos revelados diretamente pela pessoa, por outrem a seu pedido ou por terceiro com quem tenha contactado durante a prestação de cuidados ou por causa dela;

b) Os factos apercebidos pelo médico, provenientes ou não da observação clínica do doente ou de terceiros;

c) Os factos resultantes do conhecimento dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica referentes ao doente;

d) Os factos comunicados por outro médico ou profissional de saúde, obrigado, quanto aos mesmos, a segredo.

3 — A obrigação de segredo médico existe, quer o serviço solicitado tenha ou não sido prestado e quer seja ou não remunerado.
4 — O segredo médico mantém-se após a morte do doente.
5 — É expressamente proibido ao médico enviar doentes para fins de diagnóstico ou terapêutica a qualquer entidade não vinculada ao segredo médico.

Artigo 31.º

Segredo médico em unidades de saúde públicas, sociais, cooperativas ou privadas

1 — Os médicos que trabalhem em unidades de saúde estão obrigados, singular e coletivamente, a guardar segredo médico quanto às informações que constem do processo individual do doente.
2 — Compete aos médicos referidos no número anterior a identificação dos elementos dos respetivos processos clínicos que, não estando abrangidos pelo segredo médico, podem ser comunicados a entidades, mesmo hierárquicas, que os hajam solicitado.
3 — As unidades de saúde em colaboração com os diretores clínicos devem impedir o acesso indevido de terceiros aos processos clínicos e aos sistemas informáticos que contenham informação de saúde.
4 — Qualquer litígio suscitado entre médicos e as entidades não-médicas referidas nos dois números anteriores, em que seja invocado segredo médico, é decidido, no plano ético, pelo Bastonário da Ordem.

Artigo 32.º

Escusa do segredo médico

Excluem o dever de segredo médico:

a) O consentimento do doente ou, em caso de impedimento, do seu representante legal, quando a revelação não prejudique terceiras pessoas com interesse na manutenção do segredo médico;
b) O que for absolutamente necessário à defesa da dignidade, da honra e dos legítimos interesses do médico, do doente ou de terceiros, não podendo em qualquer destes casos o médico revelar mais do que o necessário, nem o podendo fazer sem prévia autorização do Bastonário;
c) O que revele um nascimento ou um óbito;
d) As doenças de declaração obrigatória.

Artigo 33.º

Precauções que não violam o segredo médico

1 — A obrigação do segredo médico não impede que o médico tome as precauções necessárias, promova ou participe em medidas de defesa da saúde, indispensáveis à salvaguarda da vida e saúde de pessoas que possam contactar com o doente, nomeadamente dos membros da família e outros conviventes.
2 — Sendo a preservação da vida um valor fundamental, deverá o médico, em circunstância em que um doente tenha um comportamento que traga um risco real e significativo para a vida ou perigo grave para a saúde de outra pessoa, tentar persuadi-lo a modificar o seu comportamento, nomeadamente declarando que de outro modo irá revelar a sua situação às pessoas interessadas. Se o doente não modificar o seu comportamento, apesar de advertido, o médico deve informar as pessoas em risco, caso as conheça, após comunicar ao doente que o vai fazer.
3 — Nas situações em que o risco de vida e o perigo para a saúde ou vida de terceiros seja grave ou iminente, o médico deve tomar as medidas adequadas a evitar que o mesmo se produza, devendo adotar as providências necessárias junto das entidades competentes.

Artigo 34.º

Manutenção do segredo médico em cobrança de honorários

Na cobrança judicial ou extrajudicial de honorários, o médico não pode quebrar o segredo médico a que está vinculado, salvo em situações excecionais em que tal se mostre imprescindível para a defesa dos seus interesses e desde que para tanto tenha autorização do Bastonário da Ordem.

Artigo 35.º

Intervenção em processos administrativos ou judiciais

1 — O médico que nessa qualidade seja convocado como testemunha para comparecer perante a autoridade que o convocou, não poderá prestar declarações ou produzir depoimento sobre matéria de segredo médico, exceto nas situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 32.º ou na lei.
2 — Quando, nas situações referidas no número anterior, o médico invoque o dever de segredo, pode solicitar à Ordem declaração que ateste a natureza inviolável do sigilo no processo ou procedimento em causa.

Artigo 36.º

Dados médicos informatizados

1 — Os ficheiros automatizados, as bases e bancos de dados médicos, contendo informações extraídas de histórias clínicas sujeitas a segredo médico, devem ser equipados com sistemas, e utilizados com procedimentos de segurança, que impeçam a consulta, alteração ou destruição de dados por pessoa não autorizada a fazê-lo e que permitam detetar desvios de informação.
2 — O acesso aos ficheiros automatizados, as bases e bancos de dados médicos são da responsabilidade de um médico.
3 — Os responsáveis pelos ficheiros automatizados, as bases e bancos de dados médicos, bem como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais neles registados, ficam obrigados a segredo, mesmo após o termo de funções.
4 — Os ficheiros automatizados, as bases e bancos de dados médicos não podem estar conectados com outro tipo de redes informáticas, a menos que possam garantir-se as condições de segurança referidas no n.º 1.

Artigo 37.º

Tratamento da informação da saúde

1 — Os responsáveis pelo tratamento da informação de saúde devem tomar as providências adequadas à proteção da sua confidencialidade, garantindo a segurança das instalações e equipamentos, o controlo no acesso à informação, bem como o reforço do dever de sigilo e da educação deontológica de todos os profissionais.
2 — As unidades do sistema de saúde devem impedir o acesso indevido de terceiros aos processos clínicos e aos sistemas informáticos que contenham informação de saúde, incluindo as respetivas cópias de segurança, assegurando os níveis de segurança apropriados e cumprindo as exigências estabelecidas pela legislação que regula a proteção de dados pessoais, nomeadamente para evitar a sua destruição, acidental ou ilícita, a alteração, difusão ou acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento ilícito da informação.
3 — A informação de saúde só pode ser utilizada pelo sistema de saúde nas condições expressas em autorização escrita do seu titular ou de quem o represente.
4 — O acesso a informação de saúde pode, desde que anonimizada, ser facultado para fins de investigação.
5 — A gestão dos sistemas que organizam a informação de saúde deve garantir a separação entre a informação de saúde e genética e a restante informação pessoal, designadamente através da definição de diversos níveis de acesso.
6 — A gestão dos sistemas de informação deve garantir o processamento regular e frequente de cópias de segurança da informação de saúde, salvaguardadas as garantias de confidencialidade estabelecidas por lei.

Artigo 38.º

Responsabilidade do médico com funções diretivas

Os médicos com cargos de direção em organismos prestadores de cuidados de saúde são responsáveis pela adequação às normas deontológicas dos serviços que dirigem, devendo nomeadamente:

a) Estabelecer os mecanismos necessários para a preservação da intimidade e confidencialidade dos doentes;
b) Tratar as informações a serem transmitidas aos meios de comunicação social de um modo adequado e após obtenção do consentimento do doente ou do seu representante legal;
c) Exigir dos seus colaboradores médicos e não-médicos, e ainda dos estudantes das diversas áreas de saúde, a preservação da intimidade e da confidencialidade das informações clínicas, sujeitas a segredo médico.

CAPÍTULO V

Informação médica e Processo clínico

Artigo 39.º

Informação médica

1 — A informação médica é a informação de saúde destinada a ser utilizada em prestações de cuidados ou tratamentos de saúde.
2 — Entende-se por «processo clínico» qualquer registo, informatizado ou não, que contenha informação de saúde sobre doentes ou seus familiares.
3 — Cada processo clínico deve conter toda a informação médica disponível que diga respeito ao doente.

4 — A informação médica é inscrita no processo clínico pelo médico que tenha assistido o doente ou, sob a supervisão daquele, por outro profissional igualmente sujeito ao dever de segredo.

5 — O processo clínico só pode ser consultado por médico incumbido da realização de prestações de saúde a favor do doente a que respeita ou, sob a supervisão daquele, por outro profissional de saúde obrigado a segredo e na medida do estritamente necessário à realização das mesmas, sem prejuízo da investigação epidemiológica, clínica ou genética que possa ser feita sobre os mesmos.

Artigo 40.º

Processo clínico, ficha clínica e exames complementares

1 — O médico, seja qual for o enquadramento da sua ação profissional, deve registar, de forma clara e detalhada, os resultados que considere relevantes das observações clínicas dos doentes a seu cargo, conservando-os ao abrigo de qualquer indiscrição, de acordo com as normas do segredo médico.

2 — A ficha clínica é o registo dos dados clínicos do doente, das anotações pessoais do médico e tem como finalidade a memória futura e a comunicação entre os profissionais que tratem o doente.

3 — O doente tem direito a conhecer a informação registada no seu processo clínico, a qual lhe é transmitida, se requerida, pelo próprio médico assistente ou, no caso de instituição de saúde, por médico designado pelo doente para este efeito.

4 — Sempre que tenha de facultar informação do processo clínico o médico tem o direito de expurgar as suas anotações pessoais e o dever de não fornecer informações sujeitas a segredo de terceiros e não comunicar circunstâncias que, a serem conhecidas pelo paciente, poriam em perigo a sua vida ou seriam suscetíveis de lhe causar grave dano à saúde, física ou psíquica.

5 — Os exames complementares de diagnóstico e terapêutica são lhe facultados quando este os solicite, aceitando-se no entanto que o material a fornecer seja constituído por cópias correspondentes aos elementos constantes do processo clínico.

Artigo 41.º

Transmissão de dados clínicos entre médicos

Sempre que o interesse do doente o exija, o médico deve comunicar, sem demora, a qualquer outro médico assistente, os elementos do processo clínico necessários à continuidade dos cuidados.

Artigo 42.º

Publicações científicas

O médico pode servir-se do processo clínico para as suas publicações, mas deve proceder de modo a que não seja possível a identificação dos doentes, a menos que expressamente autorizado por escrito a tal pelos próprios doentes ou seus representantes legais.

Artigo 43.º

Destino do processo clínico em caso de transmissão de consultório

1 — Quando o médico cesse a sua atividade profissional, os seus processos clínicos devem ser transmitidos ao médico que lhe suceda, salvaguardada a vontade dos doentes interessados em que a informação relevante seja transmitida a outro médico por si determinado.

2 — Na falta de médico que lhe suceda, deve o facto ser comunicado à Ordem, por quem receber o espólio do consultório ou pelos médicos que tenham conhecimento da situação, a qual determina o destino a dar-lhes.

CAPÍTULO VI

Atestado médico

Artigo 44.º

O Atestado médico

1 — Por solicitação livre e sem qualquer coação do interessado ou seu legal representante, o médico tem o dever de atestar e registar os estados de saúde ou doença que verifique durante a prestação do ato médico.

2 — Os atestados médicos, certificados, relatórios ou declarações são documentos particulares, assinados pelo seu autor de forma reconhecível e só são emitidos a pedido do interessado, ou do seu representante legal, deles devendo constar a menção desse pedido.

3 — Os atestados de doença, além da correta identificação do interessado, devem afirmar, sendo verdade, a existência de doença, a data do seu início, os impedimentos resultantes e o tempo provável de incapacidade que determine; não devem especificar o diagnóstico de que o doente sofre, salvo por solicitação expressa do doente, devendo o médico, nesse caso, fazer constar esse condicionalismo.

4 — Para prorrogação do prazo de incapacidade referido no número anterior, deve proceder-se à emissão de novo atestado médico.

5 — O médico não está impedido de realizar atos médicos sobre si próprio ou familiares diretos.

6 — O médico está impedido de emitir atestados a si próprio ou em situação de manifesto conflito de interesses.

Artigo 45.º

Proibição de atestado de complacência

1 — O médico não pode emitir atestados de complacência ou relatórios tendenciosos sobre o estado de saúde ou doença de qualquer pessoa mesmo que esta lho solicite.

2 — Todos os factos atestados, bem como as razões subjacentes às declarações produzidas, devem constar de um registo na posse do médico ou da instituição prestadora.

CAPÍTULO VII

Telemedicina

Artigo 46.º

Relação médico-doente

1 — A telemedicina deve respeitar a relação médico-doente, mantendo a confiança mútua, a independência de opinião do médico, a autonomia do doente e a confidencialidade.

2 — Quando o doente pede ou se submete a uma consulta por telemedicina, esta não deve substituir a relação médico-doente e deve realizar-se em condições sobreponíveis a uma consulta presencial, e só será dada quando o médico tiver uma ideia clara e justificável da situação clínica.

3 — O médico que usa os meios da telemedicina e não observa presencialmente o doente, deve avaliar cuidadosamente a informação recebida, só podendo dar opiniões, recomendações ou tomar decisões médicas, se a qualidade da informação recebida for suficiente e relevante.

4 — Na utilização da telemedicina em situações de urgência, pode a opinião do médico teleconsultado ser baseada numa informação incompleta, mas nesta situação excecional o médico assistente é responsável pela decisão a tomar.

Artigo 47.º

Responsabilidade do médico na telemedicina

1 — O médico tem liberdade e completa independência de decidir se utiliza ou recusa a telemedicina.

2 — O médico que pede a opinião de um colega é responsável pelo tratamento e pelas decisões e recomendações por ele dadas ao doente.

3 — O médico teleconsultado não é obrigado a emitir opinião se não tem conhecimentos ou suficiente informação do doente para emitir um parecer fundamentado, mas, caso a emita, é responsável por ela.

4 — Quanto aos colaboradores não médicos participantes na transmissão ou receção de dados, o médico deve assegurar-se que a formação e a competência destes profissionais sejam adequadas, de modo a poder garantir uma utilização apropriada da telemedicina e a salvaguarda do segredo médico.

5 — O médico praticante da telemedicina esclarece o doente e obtém o consentimento, nos termos dos artigos 20.º, 21.º, 22.º e 23.º

6 — O médico deve assegurar a aplicação das medidas de segurança estabelecidas para proteger a confidencialidade do doente.

Artigo 48.º

Garantias de qualidade e segurança

1 — O médico só deve utilizar a telemedicina depois de se certificar que a equipa encarregue da sua realização garante um nível de qualidade suficientemente alto, funciona de forma adequada e cumpre com as normas estipuladas.

2 — O médico deve dispor de sistemas de suporte e utilizar controlos de qualidade e procedimentos de avaliação para vigiar a precisão e a qualidade da informação recebida e transmitida.

3 — O médico só deve utilizar a telemedicina depois de se certificar que o sistema utilizado e os seus utilizadores garantem o segredo médico, nomeadamente através da encriptação de nomes e outros dados identificadores.

Artigo 49.º

História clínica

1 — O médico que utilize a telemedicina deve registar na ficha clínica os métodos de identificação do doente, as informações pretendidas e as recebidas.

2 — O médico teleconsultado deve registar em ficha clínica as opiniões que emitiu e também a informação em que se baseou.

3 — Os métodos informatizados de arquivamento e transmissão dos dados do doente só devem ser utilizados quando se tenham tomado medidas suficientes para proteger a confidencialidade e a segurança da informação registada ou permutada.

CAPÍTULO VIII

Honorários

Artigo 50.º

Remuneração da atividade médica

A prestação de cuidados médicos aos doentes, deve ser compensada de modo a permitir a digna subsistência do médico.

Artigo 51.º

Fixação e cobrança de honorários

1 — Na fixação de honorários deve o médico proceder com justo critério, atendendo à importância do serviço prestado, ao tempo habitualmente despendido, à sua diferenciação técnica, ao valor dos equipamentos utilizados, aos gastos em material, à capacidade económica do doente e aos usos e costumes da região.

2 — O médico deve expor, no seu local de exercício, o preçário indicativo dos atos médicos que pratica, em conformidade com as normas legais em vigor.

3 — A conta de honorários pode ser apresentada nos suportes permitidos por lei, enumerando e quantificando o valor dos serviços prestados.

4 — O médico tem a liberdade de, sempre que o entender, prestar gratuitamente os seus cuidados.

5 — O disposto no presente artigo não se aplica ao médico que pratica os seus serviços profissionais em empresa prestadora de cuidados médicos, a qual apresenta diretamente a conta de honorários.

Artigo 52.º

Chamadas ao domicílio

O médico chamado ao domicílio do doente, tendo comparecido atempadamente, goza do direito a honorários mesmo que, por motivo alheio à sua vontade, não chegue a prestar assistência médica.

Artigo 53.º

Intervenções cirúrgicas e em equipa

1 — Na prestação de serviços médicos por equipa médica ou multiprofissional, os honorários podem ser reclamados por cada um dos intervenientes ou só por um, sem prejuízo de terem de ser sempre discriminados.

2 — A presença do médico assistente numa intervenção cirúrgica, quando solicitada pelo doente ou pelos seus representantes, dá direito a honorários próprios que podem ser apresentados nos termos do número anterior.

Artigo 54.º

Dever de gratuitidade

1 — O médico deve tratar gratuitamente todos os colegas e os familiares que vivem a seu cargo, podendo todavia fazer-se abonar dos gastos originados pelos atos médicos. Tal dever prolonga-se, quando adequado, em caso de morte do colega.

2 — O médico fica isento do dever de gratuitidade se existir entidade que cubra os custos da assistência prestada e, bem assim, nas situações em que não tem poder de decisão quanto à cobrança do serviço prestado.

Artigo 55.º

Comparticipações vedadas

1 — O médico não pode praticar a dicotomia, assim como a sua oferta ou a sua exigência, nomeadamente o recebimento de quaisquer comissões ou gratificações por serviços prestados por outros, tais como, análises, radiografias, aplicações de fisioterapia, consultas ou operações, bem como pelo encaminhamento de doentes para quaisquer outros prestadores de cuidados de saúde;

2 — É autorizada a partilha de honorários entre médicos, se corresponderem a efetivos serviços prestados a doentes, quer no âmbito da medicina de grupo, quer no âmbito de trabalho em equipa.

CAPÍTULO IX

Publicidade

Artigo 56.º

Princípio geral da divulgação da atividade médica

1 — Na divulgação da sua atividade profissional o médico deve nortear-se pelo interesse do doente abstendo-se de práticas que pressuponham ou criem falsas necessidades de consumo.

2 — A publicidade da atividade médica deve ser meramente informativa das condições de atendimento ao público e da qualificação profissional do médico cujo título esteja reconhecido pela Ordem.

3 — É vedada aos médicos a divulgação de informação suscetível de ser considerada como garantia de resultados ou que possa ser considerada publicidade enganosa.

4 — A publicação de anúncios em qualquer dos suportes permitido por lei, bem como a divulgação de informações, tem de revestir forma discreta e prudente.

Artigo 57.º

Títulos profissionais e académicos

1 — O médico deve respeitar a veracidade dos títulos profissionais e académicos que utilize.

2 — É vedado aos médicos utilizar na prática clínica quaisquer títulos ou designações derivados de provas, concursos ou formação nacional ou internacional que não correspondam à área específica de especialização clínica e que não tenham obtido a prévia concordância da Ordem.

Artigo 58.º

Publicitação de estudos, investigações ou descobertas científicas e colaboração com os meios de comunicação social

1 — A publicitação de estudos, investigações ou descobertas científicas deve ser feita através de revistas ou de outras publicações de caráter técnico-científico.

2 — A publicação noutros meios de comunicação social só é aceitável como forma de divulgação de manifesto interesse público e nunca com fins de autopromoção ou publicidade à sua atividade profissional.

CAPÍTULO X

Consultório médico

Artigo 59.º

O Consultório médico

O consultório médico é o local de trabalho onde o médico exerce a sua atividade profissional.

Artigo 60.º

Instalações, meios técnicos e localização

1 — O consultório médico deve ter instalações e meios técnicos adequados ao exercício da profissão.

2 — Não podem ser realizadas atividades em condições ou locais que possam comprometer a dignidade da profissão, a qualidade dos atos médicos, a reserva da intimidade dos doentes e o respeito pelo segredo médico.

3 — Consideram-se abrangidas pela proibição do número anterior, nomeadamente, as seguintes situações:

a) Farmácias e parafarmácias;
b) Estabelecimentos de vendas de próteses e ortóteses;
c) Estabelecimentos de óticas;
d) Ervanárias.

Artigo 61.º

Transmissão de consultório

É vedado aos médicos que exercem a profissão em consultório adquirido por transmissão utilizar o nome ou designação do médico anterior

em qualquer ato da sua atividade profissional, inclusive na identificação do próprio consultório.

Artigo 62.º

Consultório detidos por sociedades

Os consultórios detidos por sociedades consideram-se abrangidos pelo estabelecido nas normas deontológicas deste Regulamento, respondendo o seu diretor clínico pelo cumprimento das suas disposições, independentemente das responsabilidades individuais que caibam a cada médico.

TÍTULO II

Da vida

CAPÍTULO I

O início da vida

Artigo 63.º

Respeito pela vida humana

1 — O médico deve guardar respeito pela vida humana desde o momento do seu início.

2 — O disposto no número anterior não impede a adoção de terapêutica que ponha em perigo ou anule a vida do feto mas que constitua o único meio capaz de preservar a vida da grávida.

Artigo 64.º

Interrupção voluntária da gravidez

1 — A interrupção do estado de gravidez, por decisão da mulher, pode ser proposta ao médico nos termos e prazos previstos na lei.

2 — O médico decide sobre a proposta, de acordo com os seus valores profissionais e com a sua consciência.

CAPÍTULO II

Fim da vida

Artigo 65.º

O fim da vida

1 — O médico deve respeitar a dignidade do doente no momento do fim da vida.

2 — Ao médico é vedada a ajuda ao suicídio, a eutanásia e a distanásia.

Artigo 66.º

Cuidados paliativos

1 — Nas situações de doenças avançadas e progressivas cujos tratamentos não permitem reverter a sua evolução natural, o médico deve dirigir a sua ação para o bem-estar dos doentes, evitando a futilidade terapêutica, designadamente a utilização de meios de diagnóstico e terapêutica que podem, por si próprios, induzir mais sofrimento, sem que daí advenha qualquer benefício.

2 — Os cuidados paliativos, com o objetivo de minimizar o sofrimento e melhorar, tanto quanto possível, a qualidade de vida dos doentes, constituem o padrão do tratamento nas situações a que o número anterior se refere.

Artigo 67.º

Morte

1 — O uso de meios de suporte artificial de funções vitais deve ser interrompido após o diagnóstico de morte do tronco cerebral, com exceção das situações em que se proceda à colheita de órgãos para transplante.

2 — Este diagnóstico e correspondente declaração devem ser verificados, processados e assumidos de acordo com os critérios definidos pela Ordem.

3 — O uso de meios extraordinários de manutenção de vida deve ser interrompido nos casos irrecuperáveis de prognóstico seguramente fatal e próximo, quando da continuação de tais terapêuticas não resulte benefício para o doente.

4 — O uso de meios extraordinários de manutenção da vida não deve ser iniciado ou continuado contra a vontade do doente.

5 — Não se consideram meios extraordinários de manutenção da vida, mesmo que administrados por via artificial, a hidratação e a alimentação ou a administração por meios simples de pequenos débitos de oxigénio suplementar.

CAPÍTULO III

Transplante de órgãos e tecidos humanos

Artigo 68.º

Colheita de órgãos ou tecidos humanos em pessoa viva

1 — A remoção de órgão ou tecidos a transplantar colhidos do corpo de pessoa viva não é admitida quando, com elevado grau de probabilidade, envolva a diminuição grave e permanente da integridade física ou da saúde do dador.

2 — A remoção de órgãos ou tecidos insubstituíveis e importantes na economia do organismo, mas não indispensáveis à sua sobrevivência, apenas será permitida após esclarecimentos detalhados ao dador e ao recetor dos riscos envolvidos e consequências a curto, médio e longo prazo.

3 — Salvo em situação de urgência, o esclarecimento ao dador e ao recetor, desde que sejam cognitivamente competentes e juridicamente capazes, deve ser facultado ao longo de todo o período das diversas consultas preparatórias, valorizando o risco do procedimento e as suas consequências imediatas e futuras.

4 — Além do esclarecimento referido no número anterior, é aconselhável que o dador seja também esclarecido por médicos que não intervenham no tratamento do recetor.

5 — Tratando-se de dadores menores, o consentimento deve ser prestado pelos pais, desde que não inibidos do exercício do poder paternal, ou, em caso de inibição ou falta de ambos, pelo tribunal.

6 — A dádiva e colheita de órgãos, tecidos e células de menores com capacidade de entendimento e de manifestação de vontade carecem também da concordância destes.

7 — A colheita em maiores incapazes por razões de anomalia psíquica só pode ser feita mediante autorização judicial.

8 — É interdito ao médico participar na colheita ou transplantação de órgãos ou tecidos humanos objeto de comercialização.

Artigo 69.º

Colheita de órgãos ou tecidos em cadáveres humanos

1 — A colheita de órgãos ou tecidos em cadáver só pode efetuar-se após o preenchimento de todas as regras científicas e normas legais estabelecidas.

2 — A verificação da morte não deve ser feita por médicos que integrem a equipa de transplante.

3 — Nos casos em que se preveja a colheita de órgãos para transplante é permitida a manutenção de meios artificiais de suporte de vida após o diagnóstico de morte do tronco cerebral.

CAPÍTULO IV

Procriação medicamente assistida

Artigo 70.º

A procriação medicamente assistida

É lícito o recurso a técnicas de procriação medicamente assistida nos termos da lei.

Artigo 71.º

Casos em que o médico pode realizar procriação medicamente assistida

1 — A execução das técnicas de procriação medicamente assistida deve ter sempre como referência ética que a fecundação de ovócitos não deve conduzir sistematicamente à ocorrência de embriões supranumerários, caso em que deve estar disponível a possibilidade de criopreservação para ulterior transferência.

2 — A execução de técnicas de procriação medicamente assistida deve procurar reduzir a incidência de gravidez múltipla.

3 — A maternidade de substituição só pode ser ponderada em situações da maior excecionalidade, nos termos da lei.

4 — É aceitável o recurso a doação de gâmetas em casos específicos e a regulamentar.

Artigo 72.º

Casos em que o médico não pode realizar procriação medicamente assistida

1 — O médico não pode realizar a procriação medicamente assistida com qualquer dos objetivos seguintes:

a) Criar seres humanos geneticamente idênticos.
b) Criar embriões humanos para investigação.
c) Criar embriões com o fim de melhorar características, promover a escolha do sexo ou para originar híbridos ou quimeras.

2 — O médico não pode, no âmbito de um processo de procriação medicamente assistida, fazer a aplicação de diagnóstico genético pré-implantação em doenças multifatoriais em que o valor preditor do teste genético seja muito baixo.
3 — Excetuam-se os casos em que haja elevado risco de doença genética grave e de mau prognóstico, para a qual não seja possível a deteção por diagnóstico pré-natal ou diagnóstico genético pré-implantação.

Artigo 73.º

Esclarecimento do médico e consentimento dos doentes na procriação medicamente assistida

1 — O esclarecimento do médico aos doentes será feito nos termos do artigo 19.º, com as adaptações para a procriação medicamente assistida.
2 — O consentimento dos doentes deverá ser feito, por escrito, nos termos do artigo 20.º, com as adaptações para a procriação medicamente assistida.

CAPÍTULO V

Esterilização

Artigo 74.º

Laqueação tubária e vasectomia

1 — Os métodos de esterilização irreversível, laqueação tubária e vasectomia só podem ser realizados a pedido do próprio e com o seu expresso e explícito consentimento pleno, após esclarecimentos detalhados sobre os riscos e sobre a irreversibilidade destes métodos.
2 — Exceto em situações urgentes com risco de vida, é desejável a existência de um período de reflexão entre esta prestação de esclarecimentos e a tomada final da decisão.
3 — É expressamente vedada aos médicos a prática de métodos de esterilização irreversíveis por solicitação de terceiros sem consentimento plenamente livre e informado do doente, prestado nos termos do n.º 1 deste artigo.
4 — Os métodos de esterilização irreversíveis só devem ser executados em menores ou incapazes após pedido devidamente fundamentado no sentido de evitar graves riscos para a sua vida ou saúde dos seus filhos hipotéticos e, sempre, mediante prévio parecer do Conselho Nacional de Ética e Deontologia da Ordem dos Médicos.

CAPÍTULO VI

Intervenções no genoma humano

Artigo 75.º

Testes genéticos

A realização de testes genotípicos de diagnóstico pré-sintomático de doenças genéticas e de testes de suscetibilidade deve apenas ter lugar para fins médicos ou de investigação médica, visando o bem do indivíduo em que forem realizados, não podendo servir propósitos de que decorra discriminação do indivíduo.

Artigo 76.º

Terapêutica génica

Qualquer intervenção sobre o genoma humano visando a sua modificação pode apenas ter lugar para fins médicos e, designadamente, terapêutica génica, estando excluída qualquer alteração em células germinais de que resulte modificação genética da descendência.

CAPÍTULO VII

Disforia de género

Artigo 77.º

Cirurgia para transição de género

É proibida a cirurgia para transição de género em pessoas morfologicamente normais, salvo nos casos clínicos adequadamente diagnosticados como disforia do género.

Artigo 78.º

Pressupostos da terapêutica cirúrgica

O doente sujeito a terapêutica cirúrgica deve ser maior de idade e cognitivamente capaz.

Artigo 79.º

Avaliação e acompanhamento clínico

1 — O diagnóstico de Disforia de Género e seu acompanhamento devem seguir as *leges artis* e deve ter caráter multidisciplinar, sendo realizado por um médico com a Competência em Sexologia Clínica, um especialista em Psiquiatra e um especialista em Endocrinologia, com reconhecida experiência na matéria.
2 — Devem ser obtidos dois diagnósticos de Disforia de Género elaborados por equipas distintas, de modo a obter-se uma avaliação independente.
3 — O médico deve:

a) Acompanhar o doente em todas as fases do Processo de Reatribuição Sexual, desde o estabelecimento do diagnóstico à fase pós-cirúrgica. O período antes da intervenção cirúrgica não deve ser inferior a dois anos;
b) Assegurar que o doente tem apoio Psicológico/Psicoterapêutico ao longo de todo o Processo de Reatribuição Sexual;
c) Assegurar que o doente está isento de distúrbio mental permanente.

Artigo 80.º

Esclarecimento do médico e consentimento do doente na cirurgia para transição do género

1 — O esclarecimento do médico deve ser dado nos termos deste Regulamento e deve especificar que a cirurgia não garante a satisfação sexual, mas visa sobretudo contribuir para o equilíbrio psicológico do doente.
2 — O consentimento do doente deve ser prestado por escrito, na presença de pelo menos uma testemunha.

CAPÍTULO VIII

O médico e o indivíduo privado de liberdade

Artigo 81.º

O médico e o doente privado de liberdade

1 — O médico que preste, ainda que ocasionalmente, cuidados clínicos em instituições em que o doente esteja, por força da lei, privado da sua liberdade, tem o dever de respeitar sempre o interesse do doente e a integridade da sua pessoa.
2 — O médico deve impedir e denunciar à Ordem qualquer ato lesivo da saúde física ou psíquica dos presos ou detidos, nomeadamente daqueles por cuja saúde é responsável.

Artigo 82.º

Tortura

1 — O médico não deve em circunstância alguma praticar, colaborar, consentir ou estar presente em atos de violência, tortura, ou quaisquer outras atuações cruéis, desumanas ou degradantes, seja qual for o crime cometido ou imputado ao preso ou detido e nomeadamente em estado de sítio, de guerra ou de conflito civil.
2 — O médico deve recusar ceder instalações, instrumentos ou fármacos, bem como recusar fornecer os seus conhecimentos científicos para permitir a prática da tortura.
3 — O médico deve denunciar junto da Ordem os atos referidos nos números anteriores.

Artigo 83.º

Proibição de meios coercivos

1 — O médico não pode impor coercivamente aos presos ou detidos, capazes de exercer a sua autonomia, exames médicos, tratamentos ou alimentação.

2 — Em caso de perigo para a vida ou grave perigo para a saúde de presos ou detidos, a recusa pelo doente dos atos referidos no n.º 1, deve ser confirmada por médico estranho à instituição.

CAPÍTULO IX

Experimentação humana

Artigo 84.º

Princípios gerais na experimentação humana

A experimentação humana de novas técnicas ou ensaios clínicos de medicamentos só pode ser posta em prática em estreita observância dos seguintes princípios:

a) O bem do indivíduo deve prevalecer sobre os interesses da ciência e da comunidade;
b) A integridade física e psíquica do indivíduo envolvido deve ser escrupulosamente respeitada;
c) Os resultados obtidos na experimentação animal devem permitir concluir que os riscos para o indivíduo a submeter ao ensaio são proporcionais aos benefícios que para esse indivíduo se apresentam como previsíveis;
d) A realização da experimentação deve ser feita por médico cientificamente qualificado e com o objetivo de beneficiar o indivíduo ou outros que possam vir a beneficiar do ensaio realizado;
e) O médico que participe em qualquer experimentação tem o dever de comunicar, nos termos da lei, todos os conflitos de interesse que possam ser invocados, nomeadamente relacionamento atual ou passado com empresas produtoras de produtos farmacêuticos ou dispositivos médicos;
f) A investigação de novos fármacos deve ser feita por comparação com terapêuticas eficazes conhecidas, quando existam;
g) A todas as pessoas envolvidas na investigação deve ser assegurada a continuação de terapêutica eficaz após o fim do ensaio.

Artigo 85.º

Experimentação em indivíduo saudável

A experimentação em indivíduos saudáveis deve revestir-se de especiais cuidados, evitando-se qualquer risco previsível para a sua integridade física e psíquica, só podendo ser realizada após a prestação de consentimento informado escrito.

Artigo 86.º

Experimentação em casos especiais

1 — Em caso de doentes incuráveis no estado atual dos conhecimentos médicos, inclusive na fase terminal da doença, o ensaio de novas terapêuticas médico-cirúrgicas deve apresentar razoáveis probabilidades de se revelar útil e ter em conta particularmente o bem-estar físico e psíquico do doente, sem lhe impor sofrimento, desconforto ou encargos desnecessários ou desproporcionados em face dos benefícios esperados.
2 — A experimentação em menores e incapazes é eticamente admissível, desde que diretamente ditada pelo interesse dos mesmos.
3 — A experimentação em mulheres grávidas só é eticamente admissível quando não possa ser realizada noutras circunstâncias e tenha interesse direto para a mãe ou para o filho e desde que dela não possa resultar grave prejuízo para a saúde ou para a vida do outro.
4 — É proibida a experimentação em indivíduos privados de liberdade.

Artigo 87.º

Ensaio de novos medicamentos

O ensaio de novos medicamentos, especialmente com utilização do método da dupla ocultação, não pode privar deliberadamente o doente de tratamento reconhecidamente eficaz, cuja omissão faça correr riscos desproporcionados.

Artigo 88.º

Garantias éticas

Qualquer investigação de diagnóstico ou de terapêutica, médica ou cirúrgica, deve revestir-se de garantias éticas, apoiadas nas comissões de ética das instituições de saúde onde se realiza a investigação, e apreciadas, sempre que tal se justifique, pelo Conselho Nacional de Ética e Deontologia Médicas da Ordem.

Artigo 89.º

Consentimento livre e esclarecido na experimentação humana

1 — O médico investigador deve informar a natureza, o alcance, as consequências, os riscos e os benefícios previsíveis do ensaio, bem como os métodos e objetivos prosseguidos, facultando a documentação adequada que deve ser escrita de forma clara e em termos compreensíveis.
2 — O médico deve disponibilizar-se para qualquer esclarecimento adicional que o doente entenda necessário.
3 — O consentimento deve ser prestado nos termos gerais, observando-se o seguinte:

a) Deve ser feito por escrito, datado e assinado, ficando o doente com uma cópia do consentimento dado;
b) Excecionalmente, se o declarante não estiver em condições de dar o seu consentimento por escrito, pode ser dado oralmente, na presença de duas testemunhas da sua confiança e não relacionadas com a investigação, ficando o ato de autorização devidamente documentado com a identificação das testemunhas.

4 — O consentimento deve salvaguardar a interrupção da experimentação a qualquer momento, sem qualquer contrapartida por parte do sujeito daquela e sem perda do direito do doente a ser tratado da melhor forma.

Artigo 90.º

Confidencialidade na experimentação

Todos aqueles que participem em experimentações ou, por qualquer modo, tiverem conhecimento da sua realização estão obrigados a não revelar quaisquer dados a que tenham acesso, exceto quando a manutenção do segredo ponha em risco a saúde do doente.

Artigo 91.º

Independência do médico na experimentação

1 — O médico responsável pela experimentação ou ensaio deve ter total independência relativamente a qualquer entidade com interesse comercial na promoção de tratamentos ou técnicas.
2 — O médico responsável deve assegurar-se do rigor científico do ensaio e obter a garantia da publicação do universo dos resultados.

TÍTULO III

O Médico ao Serviço da Comunidade

CAPÍTULO I

Responsabilidades do médico perante a comunidade

Artigo 92.º

Princípio geral de colaboração

1 — Seja qual for o seu estatuto profissional, o médico deve, com pleno respeito pelos preceitos deontológicos, colaborar e apoiar as entidades prestadoras de cuidados de saúde.
2 — Pode porém cessar a sua colaboração em caso de grave violação dos direitos, liberdades e garantias individuais das pessoas que lhe estão confiadas, ou em caso de grave violação da dignidade, liberdade e independência da sua ação profissional.
3 — O médico pode, ainda, recusar a sua colaboração em situações concretas relativamente às quais invoque o direito à objeção de consciência.

Artigo 93.º

Responsabilidade social

1 — O médico no exercício do seu direito à independência na orientação dos cuidados e na escolha da terapêutica deve assumir uma atitude responsável perante os custos globais da saúde.
2 — O médico deve prestar os melhores cuidados possíveis no condicionalismo financeiro existente, mas não pode, em função deste, realizar ou prescrever o que considere deletério para o doente.
3 — Em caso algum pode o médico prescrever terapêuticas ou solicitar exames complementares de diagnóstico que não visem o interesse direto do doente a seu cargo.
4 — É proibida qualquer forma de prescrição que vise o interesse financeiro do próprio médico ou de terceiros.
5 — O médico tem obrigação de conhecer os custos das terapêuticas que prescreve, devendo optar pelos menos onerosos, desde que esta atitude não prejudique os interesses do doente.

Artigo 94.º

Emissão de documentos

Sem prejuízo do segredo profissional, o médico deve emitir a documentação necessária para que o doente possa exercer os seus direitos.

Artigo 95.º

Saúde pública

No exercício da sua profissão, deve o médico cooperar para a defesa da saúde pública, competindo-lhe designadamente:

a) Participar prontamente às autoridades de saúde os casos de doenças contagiosas de declaração obrigatória e os casos de doenças contagiosas graves ou de fácil difusão;
b) Prestar serviços profissionais em caso de epidemia, sem abandonar os seus doentes, sempre que tal lhe seja solicitado pelas autoridades de saúde;
c) Prestar serviços profissionais em caso de catástrofe, oferecendo os seus préstimos às autoridades e atuando em coordenação com elas;
d) Cooperar com as autoridades na execução de medidas destinadas a prevenir o uso ilícito de drogas;
e) Prestar informações, no que seja do seu conhecimento, à autoridade de saúde, sobre os factos e circunstâncias que possam respeitar à saúde pública e responder a qualquer inquérito quando por elas solicitado;
f) Obedecer às determinações das autoridades de saúde, sem prejuízo do cumprimento das normas deontológicas;
g) Desencadear os mecanismos adequados de ajuda a colegas vítimas de doença física ou psíquica quando estes não reconheçam a sua doença.

Artigo 96.º

Declaração, verificação e certificado de óbito

1 — A declaração de óbito deve ser confirmada pelo certificado de óbito, emitido pelo médico que o verifique, em suporte oficialmente aprovado.
2 — No certificado de óbito de pessoa a quem o médico tenha prestado assistência, este deve indicar a doença causadora da morte, se dela tiver conhecimento. Para este efeito, considerar-se-á como assistente o médico que tenha preceituado ou dirigido o tratamento da doença até à morte, ou que tenha visitado ou dado consulta extra-hospitalar ao doente dentro da semana que tiver precedido o óbito. Exclui-se desta obrigação o médico que tenha prestado assistência trabalhando em instituições oficiais de saúde, as quais devem fornecer ao médico assistente ou à autoridade de saúde as informações necessárias.
3 — Havendo indícios de morte violenta ou se o médico ignorar a causa da morte, este deve comunicar imediatamente o fato às autoridades competentes, a fim de estas promoverem as diligências necessárias à averiguação da causa da morte e das circunstâncias em que esta tenha ocorrido.
4 — O médico deve participar à autoridade competente todos os casos de falecimento do indivíduo a quem não tenha prestado assistência médica nos termos do n.º 2 e cujo óbito tenha verificado.
5 — O médico deve participar à autoridade de saúde local os casos de óbito por doenças contagiosas consideradas graves ou de fácil difusão.
6 — O médico deve indicar no certificado de óbito a necessidade de inumação fora do prazo legal, nomeadamente de inumação urgente, em caso de epidemia ou doença contagiosa que assim o exija, ou de qualquer outra circunstância que interesse à saúde pública, devendo preceituar, em caso de ausência da respetiva autoridade de saúde, as condições de isolamento, transporte e inumação do cadáver.

Artigo 97.º

Dever de isenção no exercício da atividade

O médico que presta serviço em estabelecimento de saúde não deve exercer essas funções em proveito da sua clínica particular ou de qualquer outra instituição de cuidados de saúde.

Artigo 98.º

Dever de prevenir a Ordem

É dever imperioso do médico comunicar à Ordem, de forma rigorosa, objetiva e confidencial, as atitudes fraudulentas ou de incompetência no exercício da Medicina de que tenha conhecimento, aceitando depor nos processos que, em consequência, sejam instaurados.

Artigo 99.º

Requisitos mínimos das prescrições

1 — As prescrições de terapêuticas e de exames de diagnóstico devem obedecer, salvo disposição legal em contrário, aos seguintes requisitos mínimos:

a) Devem ser claras, redigidas de forma legível, conterem informação que permita o contacto imediato do médico em caso de dúvida e devem apresentar de forma inequívoca o nome e o número da cédula profissional do médico prescritor;
b) Ser redigidas em língua portuguesa, manuscritas a tinta com letra bem legível ou impressas de forma bem percetível, sem abreviaturas não consagradas e devidamente datadas e validadas com assinatura, quando for o caso.

2 — As doses prescritas serão expressas de harmonia com o sistema decimal, devendo as doses menos habituais serem convenientemente assinaladas, designadamente através da simultânea menção por extenso e por algarismos, por sublinhado ou por qualquer outra forma julgada adequada.
3 — Sempre que haja necessidade de usar um fármaco prolongadamente, pode o médico calcular e prescrever o total de doses para o tempo a decorrer até à consulta seguinte.
4 — As receitas devem ser acompanhadas de instruções claras sobre a dose, o horário de administração e a finalidade dos fármacos prescritos.
5 — Os relatórios médicos, nomeadamente os referentes a exames especializados, devem ser redigidos com clareza e respeitar o estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO II

Médico perito

Artigo 100.º

O médico perito

1 — O médico encarregue de funções de caráter pericial deve submeter-se aos preceitos deontológicos, não podendo aceitar que ponham em causa esses preceitos.
2 — Todo o médico, desde que reúna a respetivas competências, tem o dever de prestar colaboração como perito quando para tal for solicitado ou indicado pela Ordem.
3 — Para o efeito do número anterior entende-se que o médico reúne as competências para a peritagem sempre que possua o título da especialidade, da subespecialidade ou detenha uma competência atribuída pela Ordem dos Médicos, que permita diferenciá-lo para a perícia a realizar.
4 — O médico que desempenhe funções periciais não pode aproveitar esse facto como meio de publicidade profissional, direta ou indireta.

Artigo 101.º

Independência do médico perito

O médico encarregado de funções periciais deve assumir uma atitude de total independência em face da entidade que o tiver mandatado e das pessoas que tiver de examinar, recusando-se a examinar quaisquer pessoas com quem tenha relações suscetíveis de influir na liberdade dos seus juízos.

Artigo 102.º

Incompatibilidades do médico perito

1 — As funções de médico assistente e médico perito são incompatíveis, não devendo ser exercidas pela mesma pessoa.
2 — São aplicáveis aos médicos peritos os impedimentos e suspeições previstos na lei.
3 — Não são consideradas perícias para efeitos do presente artigo a emissão de declarações ou atestados de doença ou saúde, bem como quaisquer declarações que resultem do normal exercício da atividade médica.

Artigo 103.º

Limites de atuação do médico perito

1 — O médico encarregado de função pericial deve circunscrever a sua atuação à função que lhe tiver sido confiada.
2 — Se no decurso de exame descobrir afeção insuspeitada, um possível erro de diagnóstico ou um sintoma importante e útil à condução do tratamento que possa não ter sido tomado em consideração pelo médico assistente, deve comunicá-lo a este, pela via que considere mais adequada.

Artigo 104.º

Deveres do médico perito

Antes de intervir, o médico perito deve certificar-se de que a pessoa a examinar tem conhecimento da sua qualidade, da missão de que está encarregado e da sua obrigação de comunicar à entidade mandante os resultados da mesma.

Artigo 105.º

Exames a realizar pelo médico perito

1 — O médico perito deve utilizar sempre e só os meios de exame estritamente necessários à sua missão e não prejudiciais ao examinando, abstendo-se de realizar a perícia sempre que este se recuse a deixar-se examinar.

2 — Em exame pericial, o médico não pode utilizar métodos ou substâncias farmacodinâmicas que tenham como efeito privar o examinando da faculdade de livre determinação.

3 — O relatório final não deve incluir elementos alheios às questões postas pela entidade requerente.

Artigo 106.º

Perícias colegiais

1 — A perícia pode ser realizada por mais de um médico, em moldes colegiais ou interdisciplinares.

2 — O médico, em perícias colegiais que integrem não médicos, deve assegurar uma clara separação de funções e preservar os princípios da ética médica, nomeadamente os expressos neste Código, restringindo o acesso a elementos clínicos e outros sujeitos a segredo médico apenas aos médicos.

3 — Caso não seja possível assegurar a separação de funções e respeito dos princípios da ética médica referidos no número anterior, os médicos devem recusar integrar estas perícias colegiais, exceto se houver disposição expressa da lei que o imponha ou se for dada ordem nesse sentido por autoridade competente para o efeito, devendo neste caso ser prévia à realização da perícia.

4 — As circunstâncias mencionadas na parte final do número anterior devem constar no relatório da perícia ou documento equivalente.

5 — Se se verificarem divergências entre os membros da perícia colegial quanto aos meios do exame, às conclusões ou a qualquer outro aspeto relevante para a perícia, este facto deve ficar registado no relatório da perícia ou em documento equivalente.

TÍTULO IV

Relações entre médicos

CAPÍTULO I

Princípios gerais de relacionamento

Artigo 107.º

Princípio geral da relação entre médicos

1 — Constitui dever dos médicos, nas suas relações recíprocas, proceder com a maior correção e urbanidade.

2 — Todos os médicos têm direito a ser tratados com respeito e consideração pelos seus colegas, sem discriminação ou perseguição, nomeadamente com base na ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, diferenciação, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 108.º

Solidariedade entre médicos

1 — A solidariedade entre médicos constitui dever fundamental do médico e deve ser exercida com respeito mútuo e tendo em atenção os interesses dos doentes.

2 — O médico não deve fazer declarações desprimorosas ou falsas sobre a competência de um colega, os tratamentos por este prescritos, os seus comportamentos ou outras características, e por essa forma tentar influir na livre escolha do médico pelo doente ou na seleção de um empregador.

3 — O médico não deve fazer afirmações ou declarações públicas contra colegas.

4 — Não constitui falta ao dever de solidariedade, mas uma obrigação ética, o facto de um médico comunicar à Ordem, de forma objetiva e com a devida discrição, as infrações dos seus colegas contra as regras técnicas e deontológicas da profissão médica.

Artigo 109.º

Conflitos ou diferenças de opinião

1 — Um médico não deve criticar, perante o doente ou terceiros, a decisão de outro médico relativamente a um doente.

2 — Se um médico considera que o diagnóstico, tratamento ou qualquer decisão técnica de um colega é incorreta, tem a obrigação de lhe dar a conhecer diretamente a sua opinião

3 — Os conflitos ou as diferenças de opinião relativos à conduta entre médicos que não possam ser resolvidos consensualmente devem ser comunicados à Ordem

4 — Os deveres consagrados neste artigo subordinam-se sempre às necessidades de salvaguardar a vida e a saúde do doente.

Artigo 110.º

Dever de auxílio

1 — Em benefício dos seus doentes, os médicos têm o dever de partilhar os seus conhecimentos científicos, sem qualquer reserva.

2 — Se um médico pede auxílio para o tratamento de um doente, os colegas devem sempre prestá-lo.

Artigo 111.º

Pedido de segunda opinião

1 — O médico deve encorajar o doente a pedir uma segunda opinião caso o entenda útil ou se aperceba de que é essa a vontade do doente.

2 — Neste caso, o médico deve fornecer todos os elementos relevantes que possam ser utilizados por outros médicos.

Artigo 112.º

Interferência com médico assistente

1 — O médico não deve interferir na assistência que esteja a ser prestada por outro colega a um doente.

2 — Não se considera haver interferência nas situações de urgência ou de consulta livre por parte do doente a outro médico; todavia este tem a obrigação de advertir o paciente do prejuízo de existir uma assistência médica múltipla, não consensual.

3 — O médico que tiver, ocasionalmente, acesso a informação clínica de que discorde de forma relevante e que tenha potenciais consequências para o doente, deve comunicar a sua opinião ao médico assistente do doente.

Artigo 113.º

Médico incapacitado

1 — Se um médico se tornar incapaz de tratar os seus doentes, por doença ou qualquer outra razão, é dever dos colegas tomarem as medidas necessárias para que de tal circunstância não advenha perigo ou dano para os doentes.

2 — É dever dos médicos prestar auxílio ao colega incapaz e, se necessário, informar a Ordem para que esta desencadeie as medidas adequadas à prevenção de perigo ou dano para os doentes e para o próprio médico.

Artigo 114.º

Exercício em equipa

1 — O exercício da medicina em equipa, seja ela integrada por médicos da mesma ou de diferentes especialidades, subespecialidades ou competências, não prejudica a responsabilidade técnica própria da qualificação, nem a responsabilidade deontológica, de cada médico.

2 — A hierarquia na equipa assistencial deve ser respeitada, mas não pode constituir instrumento de domínio ou exaltação pessoal.

3 — O médico que detiver a direção da equipa deverá aceitar a decisão de abstenção de atuar quando invocada por algum dos seus elementos que opuser uma objeção científica fundamentada ou de consciência.

4 — O médico que detiver a direção da equipa providenciará para que exista um ambiente de exigência ética e de tolerância que proporcione a diversidade de opiniões profissionais, podendo, contudo, definir padrões técnicos de atuação, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Artigo 115.º

Médico como superior hierárquico ou formador

1 — O médico que exerça funções hierárquicas superiores ou de formação tem a obrigação de, sem prejuízo do dever de respeito, controlar

o trabalho dos médicos subordinados ou formandos devendo, ainda, intervir sempre que detete condutas incorretas daqueles no âmbito do procedimento médico, da orientação do diagnóstico e da terapêutica, das relações com os familiares dos doentes ou com quaisquer profissionais de saúde

2 — A intervenção a que se refere o número anterior deve ser feita de forma discreta e com o intuito de esclarecer e corrigir as incorreções verificadas;

3 — O médico superior hierárquico ou formador deve proceder à pronta correção do erro verificado nas situações em que possa estar em risco a saúde ou a vida do doente;

Artigo 116.º

Publicações ou comunicações

1 — Nas publicações ou outras comunicações, o médico deve respeitar e difundir o trabalho desenvolvido pela equipa que nelas tenha colaborado, bem como a utilização dos conhecimentos de outros especialistas, se for o caso.

2 — É vedado ao médico ser autor ou coautor de artigo ou comunicação para o qual não tenha contribuído diretamente ou com o qual não concorde.

CAPÍTULO II

Exames e terapêuticas especializadas

Artigo 117.º

Dever de recomendação

1 — Quando o doente necessitar de exame ou terapêutica especializados que o médico assistente considere ultrapassarem a sua competência deve este, com o acordo do doente e com a celeridade possível, sugerir-lhe o colega que julgue competente para o caso, devendo facultar os dados necessários para o efeito

2 — A fim de assegurar a continuidade dos cuidados ao doente, o médico consultor deve remeter, logo que possível, os resultados e as conclusões do seu exame.

Artigo 118.º

Dever de informar o médico assistente

O médico que seja consultado por um doente, sem que este tenha sido referenciado pelo respetivo médico assistente deve, sempre que o considere útil ou tal lhe seja expressamente solicitado, fornecer ao médico assistente daquele, por escrito, as conclusões do seu exame.

Artigo 119.º

Troca de informação

1 — O médico assistente que envie um doente a um hospital deve transmitir aos respetivos serviços médicos os elementos necessários à continuidade dos cuidados clínicos.

2 — Os médicos responsáveis pelo doente no decurso do seu internamento hospitalar devem prestar ao médico assistente todas as informações úteis acerca do respetivo caso clínico, através de relatório escrito.

TÍTULO V

Relações dos médicos com terceiros

CAPÍTULO I

Relações com estabelecimentos de cuidados médicos

Artigo 120.º

Primado da deontologia médica

O estatuto profissional do médico nas unidades de saúde não pode sobrepor-se às normas da deontologia profissional.

Artigo 121.º

Liberdade de escolha dos meios de diagnóstico e tratamento

1 — A liberdade de escolha pelo médico dos meios de diagnóstico e tratamento não pode ser limitada por disposição estatutária, contratual ou regulamentar, ou por imposição da entidade de prestação de cuidados médicos.

2 — O disposto no número anterior não impede o controlo médico hierarquizado do ato médico, o qual deve realizar-se sempre no interesse do doente.

3 — O disposto anteriormente não obsta à existência de orientações, normas e protocolos respeitantes à utilização de meios complementares de diagnóstico e tratamento, desde que aprovados pela Ordem dos Médicos ou pela Direção Clínica da Unidade de Saúde, após ampla discussão e consenso com os médicos abrangidos.

Artigo 122.º

Estruturas médicas

1 — Na regulamentação de uma entidade prestadora de cuidados médicos rejeita-se qualquer cláusula que, para apreciação de litígios de ordem deontológica entre médicos, reconheça competência a não médicos.

2 — O estatuto, contrato ou documento regulador das relações entre médicos e instituições, deve prever que o médico manterá supremacia hierárquica técnica sobre o pessoal colaborador em tudo o que respeite à assistência médica.

CAPÍTULO II

Relações com outros profissionais de saúde

Artigo 123.º

As relações com outros profissionais de saúde

O médico, nas suas relações com os outros profissionais de saúde, deve respeitar a sua independência e dignidade.

Artigo 124.º

Dever de cooperação

1 — O médico, nas relações com os seus colaboradores não médicos, deve observar uma conduta de cooperação, mútuo respeito e confiança,

2 — O médico deve assumir a responsabilidade dos atos praticados pelos seus auxiliares desde que atuem no exato cumprimento das suas diretivas

Artigo 125.º

Dever de respeito pelas competências de outros profissionais de saúde

1 — O médico deve respeitar os limites de atuação de cada uma das profissões da área da saúde na procura dos melhores resultados para o doente.

2 — O médico não deve incumbir quaisquer profissionais de saúde de serviços ou tarefas que excedam os limites da sua competência.

3 — Sem prejuízo do dever de esclarecimento é proibido ao médico exercer influência sobre os doentes para privilegiar quaisquer intervenientes na prestação de cuidados de saúde.

4 — Deve o médico, sempre que tome conhecimento de factos que denunciem improbidade ou incompetência de profissionais de saúde, comunicá-los à Ordem ou à entidade competente respetiva.

Artigo 126.º

Atos proibidos

1 — É proibida a venda pelo médico de medicamentos, dispositivos ou outros produtos médicos aos seus doentes.

2 — O médico pode fornecer gratuitamente amostras com fins científicos ou de solidariedade, assim como, pode fornecer, nos casos de socorros urgentes, os produtos a que se refere o n.º 1 e ainda os produtos de contraste ou outros medicamentos necessários à execução de exames radiológicos, laboratoriais ou outros.

Artigo 127.º

Colaboradores dos médicos

O médico não deve permitir que os seus colaboradores não-médicos prestem aos doentes serviços da sua competência que não tenha prescrito.

Artigo 128.º

Encobrimento do exercício ilegal da medicina

1 — O médico não pode encobrir, ainda que indiretamente, qualquer forma de exercício ilegal da Medicina.

2 — No quadro das relações profissionais com os seus colaboradores não-médicos, deve o médico abster-se de iniciativas que possam levar estes a exercerem ilegalmente a Medicina.

CAPÍTULO III

Relações com a indústria farmacêutica e outras

Artigo 129.º

Princípios gerais do relacionamento com a indústria

1 — O médico não pode solicitar ou aceitar ofertas de qualquer natureza por parte da indústria farmacêutica ou outros fornecedores de material clínico, salvo nos casos especificados no artigo seguinte.

2 — É proibida qualquer forma de retribuição ao médico em contrapartida da prescrição.

3 — Nas apresentações científicas, na atividade docente e na comunicação de resultados de investigação deve o médico revelar os seus interesses e outras relações com a indústria farmacêutica ou fornecedores de dispositivos médicos.

Artigo 130.º

Exceções

1 — Os médicos podem aceitar ofertas, por parte da indústria farmacêutica ou de outros fornecedores de dispositivos médicos ou material clínico, que tenham valor intrínseco insignificante.

2 — Os médicos podem, também, receber livros científicos e técnicos de referência ou qualquer outra informação ou material com fins especificamente formativos, desde que estejam relacionadas diretamente com a prestação de cuidados médicos ou envolvam benefício direto para os doentes.

3 — Os médicos podem ainda aceitar, por parte da indústria farmacêutica ou de outros fornecedores de dispositivos médicos ou de material clínico, as seguintes ofertas:

a) Bolsas de estudo ou prémios científicos atribuídos publicamente por um júri independente de reconhecida idoneidade;

b) Fundos que possibilitem a participação dos médicos em estágios, congressos ou outras reuniões científicas, que contribuam para o aperfeiçoamento profissional dos médicos, desde que acreditados pela Ordem, e mediante a apresentação de comprovativo documental idóneo da participação no evento;

c) Fundos que possibilitem a organização por parte dos médicos de congressos, simpósios e outras ações de formação científica que contribuam reconhecidamente para o aperfeiçoamento profissional dos médicos, desde que acreditados pela Ordem.

4 — Para os efeitos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, a Ordem dos Médicos é a única entidade que procede à avaliação da idoneidade científica dos eventos.

5 — A apreciação da idoneidade científica dos eventos é definida em Regulamento próprio.

20 de maio de 2016. — O Bastonário, *José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209727423

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 9085/2016

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 11 de maio de 2016, sob proposta do Instituto Superior de Engenharia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do plano de estudos da Licenciatura em Engenharia Alimentar, com publicação através da Deliberação n.º 1452-C/2007, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2007, com alteração através do Despacho n.º 9992/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 152, de 9 de agosto.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 27 de maio de 2016, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e registada com número R/A-Ef 2369/2011/AL01 a 27 de junho de 2016:

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia.

3 — Ciclo de estudos: Engenharia Alimentar.

4 — Grau: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Indústrias Alimentares — Ciência e Tecnologia de Alimentos.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Biologia e Bioquímica	BB	5	0
Física	F	5	0
Química	Q	5	0
Matemática	M	20	0
Estatística	E	5	0
Engenharia e Técnicas Afins	ETA	30	0
Indústrias Alimentares — Ciência e Tecnologia de Alimentos	IA-CTA	101	0
Tecnologia de Proteção do Ambiente	TPA	4	0
Serviços de Saúde Pública	SSP	5	0
Total		180	0

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Introdução à Engenharia Alimentar	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Matemática I	M	Semestral	140	T30 TP15 OT30	5
Álgebra Linear e Geometria Aplicada	M	Semestral	140	T30 TP15 OT30	5
Física	F	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Termodinâmica Geral	ETA	Semestral	140	T30 TP15 OT30	5
Química dos Alimentos	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Fenómenos de Transferência I	ETA	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Matemática II	M	Semestral	140	T30 TP15 OT30	5
Microbiologia Geral	BB	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Análise Numérica	M	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Química Orgânica	Q	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Bioquímica dos Alimentos	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Fenómenos de Transferência II	ETA	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Tecnologia Alimentar I	ETA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Estatística	E	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Processamento de Alimentos I	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Análise Química dos Alimentos I	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Microbiologia de Alimentos	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5

QUADRO N.º 5

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Processamento de Alimentos II	IA-CTA	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Tecnologia Alimentar II	ETA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Análise Sensorial	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Análise Química dos Alimentos II	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Análise Microbiológica de Alimentos	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Embalagem	IA-CTA	Semestral	140	T15 TP15 PL15 OT30	5

QUADRO N.º 6

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Nutrição e Toxicologia de Alimentos	IA-CTA	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Gestão da Qualidade	ETA	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Higiene e Segurança em Instalações Industriais	SSP	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Proteção ambiental	TPA	Semestral	112	T15 TP30 OT15	4
Alimentos Fermentados	IA-CTA	Semestral	112	T15 TP30 OT15	4
Projeto Industrial	IA-CTA	Semestral	196	T15 PL90	7

QUADRO N.º 7

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Estágio	IA-CTA	Semestral	840	O640	30

08.07.2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

209720846

Aviso n.º 9086/2016

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 12 de maio de 2016, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do plano de estudos do Doutoramento em Química, com publicação através da Deliberação n.º 1254/2011, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2011.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 24 de maio de 2016, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e registada com número R/A-Ef 2299/2011/AL01 a 30 de junho de 2016:

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia.
3 — Ciclo de estudos: Química.
4 — Grau: Doutoramento.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Química.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 240.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não se aplica.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Química	QUI	222	0
Economia	ECON	6	0
Qualquer área científica	QAC	0	12
Total		228	12

10 — Plano de Estudos:

Doutoramento em Química

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Técnicas Experimentais Avançadas	QUI	Anual	336	OT:60; PL:60	12
Empreendedorismo	ECON	Semestral	168	T:30; TP:30	6
Tese	QUI	Anual	840	OT:300	30
Seminário de Tese	QUI	Anual	336	OT:120	12

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Unidades Opcionais	QAC	Anual	336	–	12
Seminário de investigação	QUI	Semestral	168	OT:30	6
Tese	QUI	Anual	1176	OT:420	42

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de investigação	QUI	Semestral	168	OT:60	6
Tese	QUI	Anual	1512	OT:540	54

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de investigação	QUI	Semestral	168	OT:60	6
Tese	QUI	Anual	1512	OT:540	54

08.07.2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira.*

209720798

Aviso n.º 9087/2016

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 11 de maio de 2016, sob proposta do Instituto Superior de Engenharia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração ao plano de estudos do mestrado em Tecnologia dos Alimentos, com publicação através da Deliberação n.º 1403/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2008.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 27 de maio de 2016, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e registada com número R/A-Ef 2375/2011/AL01 a 27 de junho de 2016:

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia.
3 — Ciclo de estudos: Tecnologia de Alimentos.
4 — Grau: Mestrado.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Indústrias Alimentares — Ciência e Tecnologia de Alimentos.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos (4 semestres).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não se aplica.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Métodos Estatísticos	ME	5	
Engenharia e Técnicas Afins	ETA	10	
Indústrias Alimentares — Ciência e Tecnologia de Alimentos	IA-CTA	90	5
Qualquer Área Científica	TPA	5	5
Total		110	10

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão da Qualidade e Segurança de Produtos Alimentares	IA-CTA	Semestral	140	T15 TP30 OT5	5
Enzimologia	ETA	Semestral	140	T15 TP15 PL15 OT5	5
Processamentos Térmicos e Emergentes	IA-CTA	Semestral	140	T15 TP30 OT5	5
Análise de Dados e Planeamento Experimental	ME	Semestral	140	T15 TP30 OT5	5
Tecnologia da Produção e Análise de Bebidas Alcoólicas	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT5	5
Opção I	IA-CTA	Semestral	140	(variável)	5

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Microbiologia Industrial	IA-CTA	Semestral	140	T15 TP15 PL15 OT5	5
Tecnologia de Produtos de Origem Animal	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT5	5
Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT5	5
Tecnologias da Água	ETA	Semestral	140	T15 TP15 PL15 OT5	5
Seminário	QAC	Semestral	140	OT50	5
Opção II	QAC	Semestral	140	(variável)	5

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação/Projeto/Estágio	IA-CTA	Anual	1 680	O80	60

08.07.2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

209720862

Serviços Académicos

Despacho n.º 9330/2016

No âmbito do despacho RT.36/2016 e de acordo com o disposto nos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, determino que o calendário, a estrutura e os referenciais das provas de ingresso específicas destinadas aos detentores de diploma de Especialização Tecnológica (CET) ou de Técnico Superior Profissional (TeSP), para candidatura ao respetivo concurso especial de ingresso numa licenciatura do ensino politécnico da Universidade do Algarve em 2016/17, são os que constam do anexo ao presente despacho.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

ANEXO

Calendário das provas de ingresso específicas

Ano letivo 2016/2017

Inscrição *(online)* na prova de ingresso — 1 a 15 de julho
Análise e validação da documentação entregue na inscrição — 18 a 20 de julho
Provas de ingresso — 23 de julho às 10H
Publicação (*online*) dos resultados — Até 29 de julho
Reclamações — 1 e 2 de agosto
Publicação (*online*) dos resultados das reclamações — 5 de agosto

Provas de ingresso específicas

Licenciaturas	Biologia	Desenho	Economia	Física e Química	Geografia	Inglês	Matemática	Português
Ciências da Comunicação						x		x
Design da Comunicação		x						
Desporto	x						x	x
Educação Básica	x						x	x
Educação Social					x			x
Engenharia Civil				x			x	
Engenharia Elétrica e Eletrónica				x			x	
Engenharia Mecânica				x			x	
Gestão			x		x		x	
Gestão Hoteleira			x		x		x	
Imagem Animada		x						
Marketing			x				x	x
Ortoprotesia	x							
Tecnologia e Segurança Alimentar	x			x			x	
Turismo					x	x		x

Observações:

1 — As Provas de Ingresso específicas destinam-se apenas aos:

a) detentores de diploma de Especialização Tecnológica (CET);
b) detentores de diploma de Técnico Superior Profissional (TeSP) não obtido na Universidade do Algarve.

2 — Tendo obtido aprovação na prova devem candidatar-se ao respetivo concurso especial nos prazos estabelecidos no calendário de candidaturas aos concursos especiais da Universidade do Algarve.

3 — A prova de ingresso específica a realizar é uma das indicadas no quadro anterior consoante a licenciatura de ingresso.

Estrutura das provas

As provas de ingresso/avaliação de capacidade são escritas.

A prova tem a duração de 90 minutos, a que acresce a tolerância de 30 minutos.

A prova contém instruções para o preenchimento e resolução da mesma.

A prova escrita inclui informação sobre as cotações das questões.
A classificação final da prova é apresentada na escala de 0 a 200 pontos.
O examinando é aprovado se obtiver uma classificação final igual ou superior a 95 pontos na prova a que se submeteu.

Referenciais das provas

Prova de Biologia

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais da Biologia do ensino secundário, a saber:

Competências:

Conhecer conceitos e princípios básicos de Biologia.
Conhecer a terminologia científica própria no âmbito da Biologia.
Integrar conhecimentos relacionados com estruturas e processos biológicos.
Interpretar gráficos, tabelas e dados relacionados com o método científico e experimental.
Conhecer métodos científicos necessários ao tratamento de dados.
Aplicar os conhecimentos de Biologia à produção, processamento e conservação de alimentos.
Desenvolver uma atitude interventiva e crítica face às questões científicas e biológicas de impacte social ou económico.
Analisar o contributo da indústria na produção, processamento e conservação de alimentos.
Avaliar o impacte ambiental das atividades humanas, principalmente as que estão relacionadas com a produção de alimentos.

Conteúdos:

Diversidade na Biosfera:

A biosfera;
A célula: unidade estrutural e constituintes básicos.

Obtenção de matéria:

Obtenção de matéria pelos seres heterotróficos;
Obtenção de matéria pelos seres autotróficos (fotossíntese e quimiossíntese).

Transformação e utilização de energia pelos seres vivos:

Fermentação e respiração aeróbia; Trocas gasosas em seres multicelulares.

Regulação nos seres vivos:

Regulação nervosa e hormonal em animais;
Hormonas vegetais.

Crescimento e renovação celular:

Crescimento e renovação celular;
Crescimento e renovação de tecidos x diferenciação.

Reprodução:

Reprodução assexuada;
Reprodução sexuada;
Ciclos de vida.

Evolução biológica:

Unicelularidade e multicelularidade;
Mecanismo de evolução.

Sistemática dos seres vivos:

Sistemas de classificação.

Bibliografia:

Manuais de Biologia e Geologia (componente de Biologia) do ensino secundário (10.º e 11.º anos).

Prova de Desenho

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais de Desenho do ensino secundário, a saber:

Competências:

Capacidade de desenvolvimento de modos de expressão e comunicação visuais utilizando com eficiência os diversos recursos do desenho.
Capacidade de domínio de conceitos estruturais da comunicação visual e da linguagem plástica.
Conhecimento para explorar e dominar as potencialidades do desenho no âmbito do projeto visual.

Conteúdos:

Conceitos estruturais da linguagem plástica.
Domínios da linguagem plástica: a forma; a cor; o espaço e volume; o movimento e o tempo.
O desenho como elemento operativo e expressivo da realidade visível e conceptual.
O desenho e a linguagem visual: elementos formais e modos de articulação.
A sintetização formal na criação simbólica.

Bibliografia:

Massironi, Manfredo. Ver pelo desenho: aspetos técnicos, cognitivos, comunicativos. Lisboa: Edições de 70, 1982.
Kadinsky, Wassily, Ponto, linha, plano, Lisboa: Edições 70, 1987.
Wong, Wucius (1995), Fundamentos del Diseño, Barcelona, Gustavo Gili.

Prova de Economia

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais da Economia do ensino secundário, a saber:

Competências:

Compreender os tópicos iniciais do posicionamento da Ciência Económica na análise dos fenómenos sociais;
Compreender os conceitos económicos básicos, sendo apto a utilizar corretamente a respetiva terminologia na análise de textos;
Compreender as principais variáveis da organização económica das sociedades;
Compreender as normas elementares de contabilização da atividade económica das sociedades;
Conhecer os aspetos mais relevantes das economias portuguesa e da União Europeia;
Analisar documentos de diversos tipos (textos de autor, notícias da imprensa e dados estatísticos);
Interpretar quadros e gráficos até duas variáveis;
Elaborar sínteses de conteúdo de documentação analisada;
Estruturar respostas com correção formal e de conteúdo;
Apresentar e fundamentar ideias.

Conteúdos:

Atividade económica e agentes económicos:

Famílias e Consumo:

Tipos de Consumo;
Determinantes do Consumo;

Produção:

Fatores de Produção;
Combinação de Fatores;
Custos de Produção);

Mercados:

Noção de Oferta e de Procura;
Classificação dos Mercados;
Comportamento dos Empresários;

Moeda e Instituições Financeiras:

A Moeda o Crédito e a Inflação;
Mercado Monetário;
Os Bancos;

O Estado e o Resto do Mundo:

Noção e Funções;
O Orçamento Geral do Estado;
A Divida Pública;
Comércio Internacional.

Noções de contabilidade nacional:

Produção Nacional;
Rendimento Nacional;
Despesa Nacional.

Organização económica da sociedade:

Crescimento e Desenvolvimento Económico.

Portugal e a união económica:

Formas de Integração; Mercado Único.

Bibliografia:

Manuais de Economia do ensino secundário (10.º e 11.º anos).

Prova de Física e Química

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais da Física e da Química do ensino secundário, a saber:

Competências:

Usar corretamente o vocabulário específico da Física e da Química;
Usar e interpretar a simbologia da Física e da Química;
Analisar situações da vida real (simplificadas), identificando os modelos físicos que permitam a sua interpretação e a sua resolução;
Reconhecer a diversidade de substâncias existentes (composição e elementos químicos; estruturas e ligação química; famílias e grupos funcionais);
Interpretar a organização química do mundo material (tabela periódica dos elementos químicos; estrutura atómica e alguns modelos);
Identificar a natureza das reações químicas (reações acido-base, de precipitação, de oxidação-redução) e os correspondentes modelos interpretativos (equilíbrio químico);
Selecionar estratégias de resolução de problemas em contextos da Física e da Química;
Formular hipóteses e prever resultados;
Interpretar e criticar resultados no contexto de um problema da Física e da Química;
Descobrir relações entre os vários conceitos da Física e da Química.

Conteúdos:

Energia e Conservação;
Mecânica;
Eletricidade e Eletromagnetismo;
Estrutura de átomos e de moléculas;
Ligações intermoleculares e equações dos gases;
Estudo dos compostos orgânicos;
Extensão das reações químicas;
Aspetos energéticos das reações químicas.

Bibliografia:

Manuais de Física e Química do ensino secundário (10.º e 11.º anos).

Prova de Geografia

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais da Geografia do ensino secundário, a saber:

Competências:

Compreender a estruturação do território nacional em diferentes escalas de análise
Compreender as inter-relações entre fatores físicos e humanos na organização do território
Utilizar corretamente a linguagem geográfica
Dominar técnicas gráficas e cartográficas

Conteúdos:

A população, utilizadora de recursos e organizadora de espaços
A diversidade do quadro natural de Portugal
Os espaços organizados pela população
A população, como se movimenta e comunica

Bibliografia:

Manuais de Geografia do ensino secundário (10.º e 11.º anos).

Prova de Inglês

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais do Inglês do ensino secundário (10.º e 11.º anos/nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas — QECRL), a saber:

Competências:

Compreender textos nos quais predomine uma linguagem corrente do dia a dia ou relacionada com o trabalho, a escola ou o lazer.
Compreender descrições de acontecimentos, sentimentos e desejos, em cartas e e-mails pessoais.
Produzir textos escritos, em resposta a necessidades específicas de comunicação.
Escrever um texto articulado de forma simples sobre assuntos da atualidade ou de interesse pessoal.
Escrever cartas pessoais para descrever experiências, impressões, eventos, desejos e ambições.
Produzir opiniões sobre planos futuros e pontos de vista.
Conhecer as estruturas linguísticas necessárias para a compreensão e produção dos tipos de texto acima listados.

Conteúdos:

Leitura e compreensão de textos:

Perguntas de interpretação (itens de escolha de múltipla) e exercícios de vocabulário.

Funcionamento da língua:

Exercícios de gramática (itens de escolha múltipla/itens de seleção/exercícios de preenchimento de espaços/identificação e correção de erros).

Expressão escrita de um texto simples:

Exercícios a partir de um destes elementos: carta pessoal, texto articulado de forma simples sobre assuntos conhecidos, com resposta extensa (120-150 palavras).

Bibliografia:

Manuais de Inglês do ensino secundário (10.º e 11.º anos).

Prova de Matemática

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais da Matemática do ensino secundário, a saber:

Competências:

Analisar situações da vida real (simplificadas), identificando os modelos matemáticos que permitam a sua interpretação e a sua resolução;
Selecionar estratégias de resolução de problemas;
Formular hipóteses e prever resultados;
Interpretar e criticar resultados no contexto de um problema;
Resolver problemas em contextos de Matemática;
Descobrir relações entre conceitos de Matemática;
Usar corretamente o vocabulário específico da Matemática;
Usar e interpretar a simbologia da Matemática.

Conteúdos:

Operações algébricas em IR;
Noções básicas de estatística;
Equações e sistemas de equações;
Geometria no plano e no espaço;
Trigonometria no círculo trigonométrico;
Funções e gráficos: generalidades. Funções polinomiais e funções racionais.

Bibliografia:

Manuais de Matemática do ensino secundário (10.º e 11.º anos).

Prova de Português

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais do Português do ensino secundário, a saber:

Competências:

Leitura:

Reconhecer a matriz discursiva do texto;
Explicitar o sentido global do texto;

Processar a informação veiculada pelo texto, em função de um determinado objetivo;
Distinguir factos de sentimentos e de opiniões;
Explicitar relações representadas no texto (planos sintático, semântico-lexical, pragmático);
Detetar linhas temáticas e de sentido, relacionando os diferentes elementos constitutivos do texto;
Apreender sentidos explícitos;
Inferir sentidos implícitos a partir de indícios vários;
Determinar a intencionalidade comunicativa;
Identificar elementos de estruturação do texto, ao nível das componentes genológica, retórica e estilística;
Utilizar informação paratextual, contextual e intertextual na construção de sentidos;
Relacionar elementos do texto com o contexto de produção;
Formular juízos de valor fundamentados.

Expressão Escrita:

Planificar a atividade de escrita de acordo com a tipologia textual requerida;
Adequar o discurso à situação comunicativa;
Mobilizar informação pertinente, em função da tarefa a realizar;
Expressar ideias, opiniões, vivências e factos, de forma pertinente, estruturada e fundamentada;
Estruturar um texto, com recurso a estratégias discursivas adequadas à explicitação e à defesa de um ponto de vista ou de uma tese;
Cumprir as propriedades da textualidade (continuidade, progressão, coesão e coerência);
Produzir um discurso correto nos planos lexical, morfológico, sintático, semântico, pragmático, ortográfico e da pontuação.

Funcionamento da Língua:

Dominar a norma linguística do português europeu;
Reconhecer produções linguísticas desviantes em relação à norma;
Identificar elementos básicos da língua nos planos fónico, morfológico, lexical, sintático, semântico e pragmático;
Identificar, analisar e utilizar diferentes tipos de nexos coesivos (gramaticais e lexicais);
Identificar, analisar e utilizar diferentes tipos de referência (deixis, anáfora e correferência);
Identificar, analisar e utilizar diferentes tipos de nexos interfrásicos (estruturas de coordenação e de subordinação);
Explicitar valores semânticos da estrutura frásica (expressões nominais, tempo, aspeto e modalidade);
Explicitar a função de marcadores de continuidade e de progressão textual;
Identificar e analisar a estrutura e as características de textos de diferentes tipologias.

Conteúdos:

Leitura e compreensão de um texto jornalístico:

Perguntas de interpretação (itens de escolha de múltipla) e exercícios de vocabulário.

Funcionamento da língua:

Exercícios de gramática (itens de escolha múltipla/ itens de seleção/ exercícios de preenchimento de espaços/identificação e correção de erros).

Produção escrita de um texto profissional:

Exercício de produção escrita: carta e e-mails, documentos profissionais (ata, reclamação, relatório) com resposta extensa (150-250 palavras).

Bibliografia:

Manuais de Português do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos).

12-07-2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira.*

209729627

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 9331/2016

Para os devidos efeitos e por ter sido publicado indevidamente, determino a anulação do aviso n.º 5486/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82 de 28 de abril de 2016.

7 de julho de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

209726362

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 9332/2016

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras a alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Portugueses e Espanhóis e registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 27 de junho de 2016, com o n.º R/A-Ef 1310/2011/AL01, para entrar em vigor no ano letivo de 2016-2017.

1.º

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos correspondentes à presente alteração constam do Anexo 1 deste despacho.

2.º

Disposições transitórias

Os estudantes matriculados em 2015-2016 no ciclo de estudos com a estrutura e plano aprovados pelo Despacho n.º 13757/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 12 de novembro, transitam para a estrutura com o plano de estudos fixado no presente despacho, de acordo com a tabela de correspondências do Anexo 2.

7 de julho de 2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

ANEXO 1

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Instituição de ensino superior: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Letras
3 — Designação do ciclo de estudos: Estudos Portugueses e Espanhóis
4 — Grau: Licenciado
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Línguas e Literaturas
6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração do ciclo de estudos: 6 semestres
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literaturas	LT	66	
Linguística	LG	42	
Línguas Estrangeiras	LE	36	
História das Culturas	HC	12	
Cultura	CULT	12	
Tradução	TRA	6	
Línguas Clássicas	LC	6	
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade da Beira Interior

Estudos Portugueses e Espanhóis

Licenciatura

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas de Escrita e Gramática do Texto	LG	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Introdução à Linguística	LG	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Espanhol A1	LE	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Literatura Portuguesa Medieval	LT	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Gramática do Português	LG	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação ao Latim	LC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Literatura Portuguesa Clássica	LT	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Fonologia e Morfologia do Português	LG	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
História da Cultura Clássica	HC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Espanhol A2	LE	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol B1.1/B1.2	LE	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Cultura Espanhola	CULT	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
História da Cultura Portuguesa	HC	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Literatura Portuguesa Barroca e Neoclássica	LT	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Literatura Espanhola I — das Origens até "*La Celestina"*	LT	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol B1.2/B2.1	LE	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Literatura Espanhola II — de *La Celestina* até *D. Quijote*	LT	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Literatura Portuguesa Romântica e Realista	LT	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Sintaxe e Semântica do Português	LG	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Humanismo e Descobrimentos Ibéricos	CULT	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol B2.2/C1.1	LE	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Literatura Espanhola III — de *D. Quijote* até *D. Álvaro*	LT	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Tradução Português-Espanhol	TRA	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Literatura Portuguesa Moderna	LT	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Crítica e Criação Literárias	LT	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol C1.1/C1.2	LE	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Literatura Espanhola IV — de *D. Álvaro* à Atualidade	LT	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Literatura Portuguesa Contemporânea	LT	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
História da Língua Portuguesa	LG	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Seminário em Produção do Texto Científico	LG	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	

ANEXO 2

Tabela de correspondências

Plano anterior						Plano atual					
Ano	Semestre	Unidade curricular	Área científica	ECTS	Tipo	Ano	Semestre		Área científica	ECTS	Tipo
1.º	1.º	Espanhol I	LE	6	OB	1.º	1.º	Espanhol A1	LE	6	OB
1.º	1.º	Opção (1/1)I: Inglês I/ Latim I	ACO	6	OP	1.º	1.º	Gramática do Português	LG	6	OB
1.º	2.º	Espanhol II	LE	6	OB	1.º	2.º	Espanhol A2	LE	6	OB
1.º	2.º	Opção (1/2)I: Inglês II/ Latim II	ACO	6	OP	1.º	2.º	Iniciação ao Latim	LC	6	OB
2.º	1.º	História da Cultura Portuguesa I	HC	6	OB	2.º	1.º	História da Cultura Portuguesa	HC	6	OB
2.º	1.º	Espanhol III	LE	6	OB	2.º	1.º	Espanhol B1.1/B1.2	LE	6	OB
2.º	2.º	História da Cultura Portuguesa II	HC	6	OB	2.º	2.º	Humanismo e Descobrimentos Ibéricos	CULT	6	OB
2.º	2.º	Espanhol IV	LE	6	OB	2.º	2.º	Espanhol B1.2/B2.1	LE	6	OB
3.º	1.º	Espanhol V	LE	6	OB	3.º	1.º	Espanhol B2.2/C1.1	LE	6	OB
3.º	2.º	Seminário em Estudos Portugueses e Espanhóis	LA	6	OB	3.º	2.º	Seminário em Produção de Texto Científico	LG	6	OB
3.º	2.º	Espanhol VI	LE	6	OB	3.º	2.º	Espanhol C1.1/C1.2	LE	6	OB

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 9088/2016

Por despacho exarado, a 5 de julho de 2016, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designado, em regime de substituição, o Licenciado Nelson Gonçalves Costa, Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 11 de julho de 2016, o cargo, de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Sistemas de Informação da Universidade de Coimbra, previsto no artigo 36.º do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 4761/2014, de 2 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

07/07/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: Nelson Gonçalves Costa
Data de Nascimento: 15 de setembro de 1979

Formação Académica e Profissional

2011: MBA — Programa de Estudos Avançados em Gestão para Executivos;
2003: Licenciatura em Engenharia Informática e de Sistemas;
2001: Bacharelato em Engenharia Informática e de Sistemas.

Formação Complementar

2011: Auditorias Internas;
2011: OutSystems — Developer Boot Camp;
2010: Gestão de Projetos — Project Management Framework;
2008: SAP EP300 — Configuration of Knowledge Management and Collaboration;
2006: curso de Empreendedorismo de Base Tecnológica;
2006: SAP WPTRMA — Workshop Record Management;
2006: SAP WPTWOR — Workshop the Workflow;
2006: Trabalho de Equipa;
2005: SAP ADM100 — mySAP Technology Administration;
2005: SAP BC490 — ABAP Performance Tunning;
2004: CE.ABAP.HR — Programação em Recursos Humanos;
2002: Programação ABAP.

Funções e Cargos Ocupados

2001 a 2016: Programador ABAP, Python, C#/ASP.NET, Visual Basic, 4th Dimension, OutSystems;
2001 a 2016: Administrador de Sistemas SAP ERP e SAP Enterprise Portal;
2001 a 2016: Administrador de base de dados (MS SQL Server 2008/2000, MAXDB, MySQL e 4th Dimension);
2010 a 2016: Gestor de Projetos na Administração da Universidade de Coimbra;
2011 a 2016: Auditor Interno na Administração da Universidade de Coimbra;
2001 a 2010: Administrador de Windows Server 2003/2008;
2003 a 2006: Gestão e parametrização de aplicação de gestão de stocks (PHC Corporate 2003).

209725293

Despacho n.º 9333/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Português, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 27/2015 de 25/05/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras
3 — Curso: Licenciatura em Português
4 — Grau ou diploma: Licenciado
5 — Área científica predominante do curso: Língua e Literatura Materna
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Linguística Portuguesa.	LNGP	12	0 a 30
Literatura de Língua Portuguesa . . .	LTLP	12	42 a 78
Cultura de Língua Portuguesa	CLP	–	0 a 12
Artes/Humanidades/Ciências Sociais — Formação Geral.	FG	–	0 a 24
Artes/Humanidades/Ciências Sociais — Iniciação.	INIC	–	18
Outra — Concentração Complementar.	OCC	–	30
Total.		24	156

10 — Observações:

Este ciclo de estudos organiza-se de acordo com o modelo de oferta formativa em vigor na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra designado estrutura relacional, em que o plano de estudos, sem perder definição própria, prevê a sua ligação com o conjunto da oferta letiva da Universidade de Coimbra. A estrutura relacional é um dispositivo que permite articular o propósito da especialização com o da formação geral e complementar, considerando que o objetivo da especialização deve consistir sobretudo na definição científica do curso enquanto etapa inicial de estudos avançados e de desenvolvimento de competências básicas numa área do saber universitário.

A estrutura relacional define-se pela articulação de quatro áreas curriculares, assim definidas: *a*) área de especialização (Linguística Portuguesa, Literatura de Língua Portuguesa e Cultura de Língua Portuguesa); *b*) área de concentração complementar; *c*) área de formação geral; *d*) área de iniciação. As unidades curriculares são, na sua maioria, escolhidas pelo aluno. É definido um grupo de quatro unidades curriculares de inscrição obrigatória da área de especialização (24 ECTS) que corresponde a matérias consideradas absolutamente nucleares. Os requisitos básicos desta estrutura são:

a) A distribuição do número de créditos pelas áreas curriculares, que não pode ser alterado pelo aluno: 108 créditos na área de especialização; 30 na área de concentração complementar; 18 na área de iniciação e 24 na de formação geral;

b) Acompanhamento tutorial, quer no referente ao apoio às escolhas curriculares, quer no que toca ao desenvolvimento de competências transversais;

c) Nenhuma unidade curricular pode figurar mais do que uma vez no cálculo dos créditos para conclusão da licenciatura;

d) Cada semestre letivo (30 ECTS) corresponderá a 5 unidades curriculares (6 ECTS).

Sendo um modelo baseado no princípio eletivo, as unidades curriculares estão afetas a semestres (1.º ou 2.º) mas não a anos curriculares. O tutor tem, por isso mesmo, um papel central na orientação dos alunos e no apoio ao desenvolvimento de competências transversais.

Caso o aluno pretenda vir a obter habilitações para a docência, o tutor sugerirá a adaptação do modelo ao número de créditos exigidos por lei, somando aos 108 ECTS da área de especialização (24 obrigatórios e 84 optativos) o número indispensável de ECTS para a docência, subtraindo-os, em primeiro lugar, aos da área de formação geral e, apenas se absolutamente necessário, aos da área de concentração complementar.

11 — Plano de estudos:

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ LP OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	LNGP/LTLP/ CLP/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

Unidades Curriculares de Especialização

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Semântica do Português	LNGP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
Literatura Portuguesa do Modernismo ao Pós-Modernismo.	LTLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
Introdução aos Estudos Linguísticos	LNGP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Morfologia do Português	LNGP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Introdução aos Estudos Literários	LTLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Literatura Portuguesa do Barroco ao Neoclassicismo.	LTLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Estudos Queirosianos	LTLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Problemas Críticos da Literatura Brasileira	LTLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Literaturas Angolana e Moçambicana	LTLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Literatura e outras Artes	LTLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Cultura Portuguesa	CLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Culturas Africanas	CLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Sintaxe do Português	LNGP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
Literatura Portuguesa do Renascimento	LTLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
Fonética e Fonologia do Português	LNGP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
História da Língua Portuguesa	LNGP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Variedades do Português	LNGP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa
Literatura Portuguesa do Romantismo ao Fim de Século.	LTLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Literatura Portuguesa Medieval	LTLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Teoria da Literatura	LTLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Literatura Brasileira	LTLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Literaturas São-tomense, Cabo-verdiana e Guineense.	LTLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Estudos Camonianos	LTLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Estudos Pessoanos	LTLP	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.

209719007

Despacho n.º 9334/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Estudos Artísticos, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 81/2015 de 01/07/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.

3 — Curso: Licenciatura em Estudos Artísticos.

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Área científica predominante do curso: Artes do Espetáculo.

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A.

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Artes do Espetáculo	AE	24	96-108
Filosofia	FIL	–	0-6
Artes/Humanidades/Ciências Sociais — Formação Geral	FG	–	0-12
Artes/Humanidades/Ciências Sociais — Iniciação	INIC	–	18
Outra — Concentração Complementar	OCC	–	30
Total		24	156

10 — Observações:

Este ciclo de estudos organiza-se de acordo com o modelo de oferta formativa em vigor na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra designado estrutura relacional, em que o plano de estudos, sem perder definição própria, prevê a sua ligação com o conjunto da oferta letiva da Universidade de Coimbra. A estrutura relacional é um dispositivo que permite articular o propósito da especialização com o da formação geral e complementar, considerando que o objetivo da especialização deve consistir sobretudo na definição científica do curso enquanto etapa inicial de estudos avançados e de desenvolvimento de competências básicas numa área do saber universitário.

A estrutura relacional define-se pela articulação de quatro áreas curriculares, assim definidas:

a) Área de especialização;
b) Área de concentração complementar;
c) Área de formação geral;
d) Área de iniciação.

As unidades curriculares são, na sua maioria, escolhidas pelo aluno. É definido um grupo de quatro unidades curriculares de inscrição obrigatória (24 ECTS) que corresponde a matérias consideradas absolutamente nucleares. Os requisitos básicos desta estrutura são:

a) A distribuição do número de créditos pelas áreas curriculares, que não pode ser alterado pelo aluno: 120 créditos na área de especialização; 30 na área de concentração complementar; 18 na área de iniciação e 12 na de formação geral;
b) Acompanhamento tutorial, quer no referente ao apoio às escolhas curriculares, quer no que toca ao desenvolvimento de competências transversais;
c) Nenhuma unidade curricular pode figurar mais do que uma vez no cálculo dos créditos para conclusão da licenciatura;
d) Cada semestre letivo (30 ECTS) corresponderá a 5 unidades curriculares (6 ECTS).

Sendo um modelo baseado no princípio eletivo, as unidades curriculares estão afetas a semestres (1.º ou 2.º) mas não a anos curriculares. O tutor tem, por isso mesmo, um papel central na orientação dos alunos e no apoio ao desenvolvimento de competências transversais.

11 — Plano de estudos:

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

Unidades Curriculares de Especialização

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Introdução aos Estudos Musicais	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
Introdução aos Estudos Fílmicos	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
História do Teatro e do Espetáculo I	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Arte da Performance	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
História e Estética do Cinema I	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Música e Cultura Ocidentais I	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Música Portuguesa	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Estética	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Arte e Multimédia	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Géneros Fotográficos	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Programação Cultural	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Corpo e Representação na Cultura Contemporânea	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Introdução aos Estudos Teatrais	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
Seminário em Estudos Artísticos	AE	Semestral	162	S-60; OT-5;	6	Esta unidade curricular divide-se em três turmas, uma dedicada a cada subárea do curso: Cinema, Teatro e Música.
História do Teatro e do Espetáculo II	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Análise e Crítica do Espetáculo	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Oficina de Teatro	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
História e Estética do Cinema II	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Análise e Crítica de Filmes	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Cinema Português	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Oficina de Cinema	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Música e Cultura Ocidentais II	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Crítica e Estética Musical	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Oficina de Música	AE	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.

209718327

Despacho n.º 9335/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Turismo, Território e Patrimónios, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 98/2015 de 14/07/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras

3 — Curso: Licenciatura em Turismo, Território e Patrimónios

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Área científica predominante do curso: Geografia

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Geografia/Turismo/Património	G/T/P	6	–
Geografia	G	6	24 a 36
Turismo	T	6	30 a 42
Património	P	6	12 a 24
Estatística Aplicada	EA	–	0 a 6
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC	–	0 a 6
Gestão	GT	–	0 a 6
Artes/Humanidades/Ciências Sociais — Formação Geral	FG	–	0 a 24
Artes/Humanidades/Ciências Sociais — Iniciação	INIC	–	18
Outra — Concentração Complementar	OCC	–	30
Total		24	156

10 — Observações:

Este ciclo de estudos organiza-se de acordo com o modelo de oferta formativa em vigor na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra designado estrutura relacional, em que o plano de estudos, sem perder definição própria, prevê a sua ligação com o conjunto da oferta letiva da Universidade de Coimbra. A estrutura relacional é um dispositivo que permite articular o propósito da especialização com o da formação geral e complementar, considerando que o objetivo da especialização deve consistir sobretudo na definição científica do curso enquanto etapa inicial de estudos avançados e de desenvolvimento de competências básicas numa área do saber universitário.

A estrutura relacional define-se pela articulação de quatro áreas curriculares, assim definidas: *a*) área de especialização; *b*) área de concentração complementar; *c*) área de formação geral; *d*) área de iniciação. As unidades curriculares são, na sua maioria, escolhidas pelo aluno. É definido um grupo de quatro unidades curriculares de inscrição obrigatória (24 ECTS) que corresponde a matérias consideradas absolutamente nucleares. Os requisitos básicos desta estrutura são:

a) a distribuição do número de créditos pelas áreas curriculares, que não pode ser alterado pelo aluno: 108 créditos na área de especialização; 30 na área de concentração complementar; 18 na área de iniciação e 24 na de formação geral;

b) acompanhamento tutorial, quer no referente ao apoio às escolhas curriculares, quer no que toca ao desenvolvimento de competências transversais;

c) nenhuma unidade curricular pode figurar mais do que uma vez no cálculo dos créditos para conclusão da licenciatura;

d) cada semestre letivo (30 ECTS) corresponderá a 5 unidades curriculares (6 ECTS) de 4 horas semanais.

Sendo um modelo baseado no princípio eletivo, as unidades curriculares estão afetas a semestres (1.º ou 2.º) mas não a anos curriculares. O tutor tem, por isso mesmo, um papel central na orientação dos alunos e no apoio ao desenvolvimento de competências transversais.

11 — Plano de estudos:

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	G/T/P/G/ T/P/EA/ TIC/GT/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

Unidades Curriculares de Especialização

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Sistema Turístico e Competitividade	T	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	
Rotas Turísticas, Património e Desenvolvimento.	P	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	
Geografia das Grandes Regiões Turísticas	G	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	Optativa.
Tecnologias de Informação e Comunicação em Turismo.	TIC	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	Optativa.
Análise de Dados em Turismo	EA	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	Optativa.
Geografia do Turismo e do Lazer	G	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	Optativa.
Marketing e Promoção Turística	T	Semestral	162	T-30, P-30, OT-5	6	Optativa.
Economia do Turismo	T	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	Optativa.
Planeamento Turístico	T	Semestral	162	T-30, P-30, OT-5	6	Optativa.
Arte de Influência Portuguesa no Mundo	P	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	Optativa.
Ecomuseologia e Turismo	P	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	Optativa.
Património Imaterial e Turismo	P	Semestral	162	T-30, P-30, OT-5	6	Optativa.

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Geografia de Portugal	G	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	
Seminário de Turismo, Território e Patrimónios.	G/T/P	Semestral	162	S-60, OT-5	6	
Geografia Cultural e Desenvolvimento	G	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	Optativa.
Transportes e Turismo	T	Semestral	162	T-30, P-30, OT-5	6	Optativa.
Geoturismo.	G	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	Optativa.
Geografia Política e do Desenvolvimento	G	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	Optativa.
Turismo e Desenvolvimento	T	Semestral	162	T-30, P-30, OT-5	6	Optativa.
Animação Turística	T	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	Optativa.
Organização e Gestão de Eventos	GT	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	Optativa.
Gestão de Destinos Turísticos	T	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	Optativa.
Paisagens Culturais e Turismo	G	Semestral	162	TP-60, OT-5	6	Optativa.
Gestão, Turismo e Património Arqueológico	P	Semestral	162	TP-60; OT-5	6	Optativa.

209719023

Despacho n.º 9336/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Estudos Feministas, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do

Ensino Superior com o n.º R/A-CR 112/2015 16/07/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
3 — Curso: Doutoramento em Estudos Feministas
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Área científica predominante do curso: Humanidades
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
7 — Duração normal do curso: 4 anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Humanidades	HUM	40	–
Sociologia	SOC	20	–
Humanidades/Sociologia	HUM/SOC	180	–
Total		240	–

10 — Observações:

O plano de estudos do 3.º ciclo em Estudos Feministas tem um perfil marcadamente interdisciplinar. A diversidade de temas e abordagens tem por objetivo familiarizar as/os estudantes, provenientes de áreas disciplinares diversas, com o maior número possível de questões e de metodologias relevantes e atuais para os Estudos Feministas/Estudos sobre Mulheres/Estudos de Género. Embora muito diversos os campos disciplinares de origem, globalmente os 6 seminários curriculares obrigatórios incluem-se nas áreas das Humanidades e da Sociologia. As docentes são todas especializadas nas questões e áreas incluídas. No 2.º ano pretende-se que as/ os estudantes estejam já a iniciar a investigação para o seu projeto de investigação próprio com vista à elaboração da tese. O Seminário de Investigação e Discussão, a frequentar nesse ano, tem por objetivo principal alargar o suporte teórico e metodológico dos projetos individuais de todos os membros do grupo. Para além das sessões com convidadas/os, especialistas em diferentes questões, oferece ainda espaço para apresentação do trabalho em curso de cada um/a para ser discutido pelo grupo. Consideramos o debate entre pares e o diálogo com a investigação mais avançada essencial para o desenvolvimento de um conhecimento avançado de qualidade.

No fim desse ano a/o estudante deve apresentar o seu plano de tese numa fase já avançada de elaboração perante um júri constituído para o efeito, cujos comentários e avaliação devem contribuir para o aprofundamento da investigação.

No 3.º e o 4.º ano considera-se que a/o estudante adquiriu bases sólidas para o seu projeto, pelo que serão dedicados exclusivamente à prossecução da investigação individual e à redação da tese, com vista à sua defesa em provas públicas.

11 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Teorias e Epistemologias Feministas	HUM	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Mulheres, Raça e Etnicidades	HUM	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Mulheres na História	HUM	Semestral	270	S-45; OT-10	10	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Género, Linguagem e Comunicação	HUM	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Perspetivas Sociológicas sobre Trabalho e Família.	SOC	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Sexualidades, Direito e Violência de Género	SOC	Semestral	270	S-45; OT-10	10	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto	HUM/SOC	Anual	405	OT-30	15	Prova de qualificação.
Seminário de Investigação e Discussão	HUM/SOC	Anual	405	S-45; OT-10	15	

2.º ano/2.º semestre, 3.º e 4.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Tese	HUM/SOC	Plurianual	3 240	–	120	
Seminário de orientação de tese	HUM/SOC	Plurianual	810	OT-90	30	Avaliação qualitativa de aprovado/reprovado.

Despacho n.º 9337/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências da Comunicação, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 111/2015 16/07/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
3 — Curso: Doutoramento em Ciências da Comunicação
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
7 — Duração normal do curso: 4 anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Ciências da Comunicação	CC	240	0
Total.		240	0

10 — Observações:

O/a estudante deverá cumprir as componentes letivas e de investigação do programa. Após a componente letiva do primeiro ano, a unidade curricular "projeto de tese", sob orientação tutorial de um/a docente designado/a, tem lugar no terceiro semestre e termina com uma prova de qualificação a que o aluno tem de ser aprovado. Esta prova de qualificação do "projeto de tese" determina, assim o prosseguimento de estudos para a componente de investigação, sob a direção de um/a orientador/a designado/a que acompanha o/a estudante na elaboração da sua tese. É conferido o "Diploma de Estudos Avançados" em "Ciências da Comunicação" após a aprovação nas unidades curriculares correspondentes aos dois primeiros semestres, num total mínimo de 60 ECTS.

11 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Teorias Sociais para a Comunicação	CC	Semestral	405	S-45; OT-10	15	
Temas Aprofundados de Comunicação . . .	CC	Semestral	405	S-45; OT-10	15	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Teorias e Métodos das Ciências da Comunicação.	CC	Semestral	405	S-45; OT-10	15	
Estudos Narrativos Mediáticos	CC	Semestral	405	S-45; OT-10	15	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto de tese	CC	Semestral	810	OT-30	30	Inclui prova de qualificação.

2.º ano/2.º semestre, 3.º e 4.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Tese	CC	Plurianual	4050	OT-60	150	

209719097

Despacho n.º 9338/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras e Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Discursos: Cultura, História e Sociedade, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 205/2015 de 14/08/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras e Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
3 — Curso: Discursos: Cultura, História e Sociedade
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Área científica predominante do curso: Estudos Literários e Culturais; História Contemporânea; Sociologia da Cultura
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
7 — Duração normal do curso: 4 anos (8 semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Estudos Literários e Culturais	ELC	20	–
História Contemporânea	HIST	20	–
Sociologia da Cultura	SOC	10	10
Estudos Literários e Culturais/ História Contemporânea/ Sociologia da Cultura	ELC/ HIST/ SOC	180	
Total		230	10

Observações:
1 — O programa tem uma natureza inter e transdisciplinar, organizando-se a parte curricular do seguinte modo: após completarem os seis seminários dos dois primeiros semestres (2 em Estudos Literários e Culturais, 2 em História Contemporânea, e 2 em Sociologia da Cultura), segue-se um Seminário de Investigação (3.º semestre) destinado à consolidação do projeto de tese.
2 — No final do terceiro semestre, haverá uma prova de qualificação destinada à avaliação e validação do projeto de tese por um júri que incluirá membros externos.
3 — A tese terá obrigatoriamente, pelo menos, 2 orientadores.
4 — O conteúdo programático das unidades curriculares poderá sofrer alterações em edições subsequentes.
5 — O programa funcionará em parceria entre a Faculdade de Letras e a Faculdade de Economia da UC, e terá o Centro de Estudos Sociais como instituição de acolhimento.
6 — Professores convidados, consultores do programa (outros contactos em curso):

Charles Bernstein, Prof. Catedrático, (University of Philadelphia);
Marjorie Perloff, Prof. Emérita (Stanford University)

10 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Poética e Cidadania	ELC	Semestral	270	S — 45; OT-10	10	
Ditadura, Transição e Democracia	HIST	Semestral	270	S — 45; OT-10	10	
Teatro e Sociedade	SOC	Semestral	270	S — 45; OT-10	10	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Discursos da Violência	ELC	Semestral	270	S — 45; OT-10	10	
Memórias, Silêncios e Heterodoxias	HIST	Semestral	270	S — 45; OT-10	10	
Opção	SOC	Semestral	270	S — 45; OT-10	10	Optativa na área da Sociologia a escolher entre lote de disciplinas fornecidas pela FEUC.

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Investigação	ELC/HIST/SOC	Semestral	810	S — 45; OT-10	30	Este seminário é inter- e transdisciplinar.

2.º ano/2.º semestre, 3.º e 4.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Investigação Aplicada e Tese	ELC/HIST/SOC	Semestral	4050	–	150	30 ECTS/semestre.

Despacho n.º 9339/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Patrimónios Alimentares: Culturas e Identidades, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 240/2015 de 07/09/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
3 — Curso: Doutoramento em Patrimónios Alimentares: Culturas e Identidades
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Área científica predominante do curso: Humanidades
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
7 — Duração normal do curso: 4 anos (8 semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Humanidades	HUM	30	
História	HIST	10	
Sociologia	SOC	10	
Estudos Interdisciplinares de Alimentação	EIA	10	
História/Humanidades/Sociologia/Medicina/Jornalismo	HUM/HIST/SOC/MED/JOR	180	
Total		240	

10 — Observações:

O ciclo de estudos contempla um curso de doutoramento, de frequência obrigatória, podendo haver, mediante parecer favorável da coordenação do curso, lugar à creditação de parte desses ECTS com base em unidades de crédito obtidas noutros cursos de doutoramento nas áreas científicas do ciclo de estudos. O ciclo de estudos integra a elaboração de uma tese original, especialmente elaborada para este fim e defendida em provas públicas. Prevê-se a possibilidade de realização de acordos de cotutela com UO(s) e/ou IES portuguesa(s) e/ou estrangeira(s), no respeito pelo quadro legal vigente.

11 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Fontes para a História da Alimentação	HIST	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Identidades e Patrimónios Alimentares	HUM	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Estudos sobre Alimentação I	SOC	Semestral	270	S-45; OT-10	10	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
O Sagrado na Alimentação: Mitos, Rituais e Símbolos.	HUM	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Literatura Dietética e Gastronomia	HUM	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Estudos sobre Alimentação II	EIA	Semestral	270	S-45; OT-10	10	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de orientação	HUM/HIST/SOC/ MED/JOR	Semestral	405	OT-30	15	Avaliação qualitativa de aprovado/reprovado.
Prova de Qualificação	HUM/HIST/SOC/ MED/JOR	Semestral	405	–	15	

2.º ano/2.º semestre, 3.º e 4.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de orientação de Tese	HUM/HIST/SOC/ MED/JOR	Plurianual	810	–	30	Avaliação qualitativa de aprovado/reprovado.
Tese	HUM/HIST/SOC/ MED/JOR	Plurianual	3 240	–	120	

209719226

Despacho n.º 9340/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Alimentação: Fontes, Cultura e Sociedade, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 202/2015 de 13/08/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
3 — Curso: Mestrado em Alimentação: Fontes, Cultura e Sociedade
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Humanidades
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
História da Cultura	HC	30	20
Literatura	L	–	10
Metodologias	M	10	–
Geografia	G	–	10
História da Cultura/Geografia/Literatura	HC/G/L	10	50
Total		50	90

10 — Observações: O plano de estudos obriga o estudante a eleger, no segundo ano, uma de três vias, destinadas à obtenção do grau de mestre: dissertação de mestrado; estágio e relatório de estágio; projeto. Só a aprovação em provas públicas de defesa da dissertação, do relatório de estágio ou do projeto dá acesso ao grau de mestre.
11 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Sabores do Passado: a Cozinha Grega e Romana	HC	Semestral	270	S–45, OT–10	10	
A Mesa Medieval: Ritos e Interditos	HC	Semestral	270	S–45, OT–10	10	
Religiões e Alimentação	HC	Semestral	270	S–45, OT–10	10	Optativa
Mesa e Imaginário Alimentar na Literatura Europeia	L	Semestral	270	S–45, OT–10	10	Optativa

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Metodologia e Fontes para a História da Alimentação	M	Semestral	270	S–45, OT–10	10	
Gastronomia e Sociabilidade na Época Contemporânea	HC	Semestral	270	S–45, OT–10	10	
Os Territórios da Alimentação: Rotas dos Saberes e dos Sabores	G	Semestral	270	S–45, OT–10	10	Optativa
Alimentos, Medicamentos e Venenos	HC	Semestral	270	S–45, OT–10	10	Optativa

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de orientação	HC/G/L	Anual	270	OT–30	10	
Dissertação	HC/G/L	Anual	1350	–	50	Optativa
Estágio/Relatório	HC/G/L	Anual	1350	–	50	Optativa
Projeto	HC/G/L	Anual	1350	–	50	Optativa

209720879

Despacho n.º 9341/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Geografia Humana, Planeamento e Territórios Saudáveis, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 16/2015 28/04/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.
3 — Curso: Mestrado em Geografia Humana, Planeamento e Territórios Saudáveis.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Geografia.

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 2 anos /4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Geografia Humana	GeoH	40	70
Métodos e Técnicas em Geografia	MTG	10	0
Total		50	70

10 — Observações:

Este curso está organizado em duas componentes, uma escolar, nos dois primeiros semestres, e outra, nos dois últimos semestres, que tem por objetivo a apresentação de uma dissertação, de um relatório de estágio ou de um projeto. Todas estas modalidades do segundo ano serão acompanhadas por, pelo menos, um orientador que faça parte do elenco dos professores deste curso. Estes trabalhos serão objeto de uma discussão pública perante um júri nomeado para o efeito. No que se refere ao possível estágio e respetivo relatório, os estudantes beneficiarão de um protocolo de cooperação entre a Faculdade de Letras e outras instituições que, neste caso, podem ser autarquias locais, empresas, instituições estatais associadas ao ordenamento do território e ao desenvolvimento, ou outras.

11 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Metodologias de Investigação e Análise de Dados	MTG	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
População Migrações e Desenvolvimento	GeoH	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Dinâmicas de Espaços Urbanos	GeoH	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Dinâmicas de Espaços Rurais	GeoH	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Saúde Global	GeoH	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Planeamento Estratégico	GeoH	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Conhecimento Inovação e Territórios Criativos	GeoH	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Planeamento Urbano Saudável	GeoH	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de orientação	GeoH	Anual	270	OT-30	10	
Dissertação	GeoH	Anual	1350		50	Optativa.
Estágio/Relatório	GeoH	Anual	1350		50	Optativa.
Projeto	GeoH	Anual	1350		50	Optativa.

209720498

Despacho n.º 9342/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Estudos de Cultura, Literatura e Línguas Modernas, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 15/2015 29/04/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
3 — Curso: Mestrado em Estudos de Cultura, Literatura e Línguas Modernas
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Línguas e Literaturas Modernas
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Estudos Ingleses e Americanos
Literaturas e Culturas Modernas

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estudos Ingleses e Americanos

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Cultura	CULT	10	20
Literatura	LIT	0	40
Língua/Linguística/Cultura	LING/LGT/CULT	0	20
Metodologia	MET	10	0
Estudos Ingleses e Americanos	EIEA	50	0
Estudos Espanhóis	EE	0	10
Estudos Franceses	EF	0	10

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Estudos Germanísticos	EG	0	10
Estudos Italianos	EIT	0	10
Total		70	120

Literaturas e Culturas Modernas

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Cultura	CULT	10	20
Literatura	LIT	0	40
Língua/Linguística/Cultura	LING/LGT/CULT	0	20
Estudos Espanhóis	EE	0	60
Estudos Franceses	EF	0	60
Estudos Germanísticos	EG	0	60
Estudos Italianos	EIT	0	60
Metodologias	MET	10	0
Total		20	320

10 — Observações:

O curso compreende 1 ano (60 ECTS) de parte letiva e um ano de escrita da dissertação, acompanhado por um seminário anual de orientação (60 ECTS). O grau de mestre é conferido aos estudantes que completem 120 ECTS. O programa reúne sinergias de dois programas de 2.º ciclo previamente existentes, procurando rentabilizar recursos e reorganizar a oferta formativa de forma mais consentânea com a procura. Tanto os anteriores programas de Estudos Ingleses e Estudos Americanos como de Estudos Literários e Culturais respondiam a uma necessidade de aprofundar os conhecimentos da licenciatura em Línguas Modernas, em duas áreas específicas, mas complementares, que normalmente captavam públicos distintos da licenciatura em LM, consoante a formação linguística.

Essa experiência prévia justifica a organização e estrutura do programa, que prevê que o perfil linguístico do aluno determine a escolha de um dos ramos. Uma característica específica deste público é a profunda diferença na formação linguística dos estudantes que frequentam Inglês e os que frequentam Alemão, Espanhol, Francês ou Italiano. Enquanto os primeiros chegam ao 2.º ciclo com 8 a 11 anos de formação linguística, pode acontecer que qualquer dos segundos inicie a sua formação nas línguas em questão só no 1.º ciclo e portanto chegue ao 2.º ciclo com 3 anos de formação.

De molde a responder a esta diferença, mantendo porém a continuidade com a licenciatura em Línguas Modernas, o presente programa prevê a existência de 2 ramos distintos, concebidos de acordo com a especificidade do perfil dos alunos. O ramo de Estudos Ingleses e Americanos oferece 5 seminários de especialização, de acordo com o nível linguístico avançado dos estudantes, o ramo de Literaturas e Culturas Modernas oferece 4 seminários transversais e 1 seminário de especialização. Os estudantes inscrevem-se num ou no outro ramo, tendo em comum um seminário obrigatório e estando prevista a possibilidade de escolherem 1 ou 2 seminários no outro ramo. Esta possibilidade permite alargar as opções de áreas de estudo e promover a interdisciplinaridade.

11 — Plano de estudos

Estudos Ingleses e Americanos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Culturas Contemporâneas	CULT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Literatura Americana	LIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Cultura Inglesa	CULT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Temas de Literatura Comparada	LIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Literatura e Modernidade	LIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Cultura Americana	CULT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Literatura Inglesa	LIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Estudos de Língua e Cultura	LING/LGT/CULT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Estudos de Discurso	LING/LGT/CULT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Literatura e Artes	LIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Seminário de Especialização: Estudos Espanhóis	EE	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Seminário de Especialização: Estudos Franceses	EF	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Seminário de Especialização: Estudos Germanísticos.	EG	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Seminário de Especialização: Estudos Italianos	EIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de orientação em Estudos Ingleses e Americanos.	MET	Anual	270	OT-30	10	
Dissertação em Estudos Ingleses e Americanos	EIEA	Anual	1350	OT-30	50	

Literaturas e Culturas Modernas

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Culturas Contemporâneas	CULT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Temas de Literatura Comparada	LIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Literatura e Modernidade	LIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Literatura Americana	LIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Cultura Inglesa	CULT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Estudos de Discurso	LING/LGT/CULT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Literatura e Artes	LIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Seminário de especialização: Estudos Espanhóis	EE	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Seminário de especialização: Estudos Franceses	EF	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Seminário de especialização: Estudos Germanísticos.	EG	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Seminário de especialização: Estudos Italianos	EIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Literatura Inglesa	LIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Cultura Americana	CULT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Estudos de Língua e Cultura	LING/LGT/CULT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Orientação em Literaturas e Culturas Modernas.	MET	Anual	270	OT-30	10	
Dissertação em Estudos Espanhóis	EE	Anual	1350	OT-30	50	Optativa.
Dissertação em Estudos Franceses	EF	Anual	1350	OT-30	50	Optativa.
Dissertação em Estudos Germanísticos	EG	Anual	1350	OT-30	50	Optativa.
Dissertação em Estudos Italianos	EIT	Anual	1350	OT-30	50	Optativa.

209720157

Despacho n.º 9343/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Património Cultural e Museologia, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 170/2015 de 04/08/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
3 — Curso: Mestrado Património Cultural e Museologia
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Humanidades
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Museologia
Gestão e Programação
Conservação e Reabilitação

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Museologia

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Gestão e Programação	GP	10	–
História	H	30	–
Museologia	M	30	50
Total		70	50

Gestão e Programação

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Gestão e Programação	GP	40	50
História	H	20	–
Deontologia do Património	DP	10	–
Total		70	50

Conservação e Reabilitação

Área científica/Scientific Area	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
História	H	20	–
Deontologia do Património	DP	10	–
Conservação e Reabilitação	CR	40	50
Total		70	50

10 — Observações:

O mestrado estrutura-se em dois anos letivos (120 ECTS), repartido por 2 semestres, correspondendo cada um a 30 ECTS. O primeiro ano é dedicado à parte escolar (seis unidades curriculares) e o segundo à realização de uma Dissertação, Relatório de Estágio ou Projeto, em simultâneo com um seminário de acompanhamento (10 ECTS). A Dissertação, o Projeto ou o Relatório são obrigatoriamente defendidos em provas públicas. Entre as unidades curriculares obrigatórias há um conjunto próprio para cada uma das áreas oferecidas em Museologia (M), em Gestão e Programação (GT) e em Conservação e Reabilitação (CR). O curso tem importantes colaborações de outras unidades orgânicas da Universidade de Coimbra, nomeadamente da FCTUC, como Física, Ciências da Terra e Engenharia Civil, que são determinantes na formação avançada em conservação e reabilitação de património, onde a abordagem interdisciplinar é da maior relevância.

O Estágio poderá ser efetuado num museu ou em uma instituição com práticas museológicas, expositivas regulares ou de conservação e reabilitação, que possibilitam a integração do estudante em ambiente de trabalho, de forma a adquirir um conhecimento prático de áreas da museologia/gestão e programação/reabilitação, de onde resultará um relatório final. Trata se sempre de um trabalho individual, orientado por um docente doutorado do curso e coorientado por um especialista/técnico da instituição onde se realiza. A frequência de Estágios estará dependente de protocolos já existentes e/ou a estabelecer com Câmaras, museus e outras instituições, sendo já uma prática há muito enraizada e sedimentada nestas áreas de estudo, com largos anos de experiência, disponibilizando tanto a FLUC como FCTUC, gabinetes de apoio direcionado para a formalização deste tipo de protocolos/parcerias. Este 2.º Ciclo alicerça-se numa longa experiência de ensino na área, a qual se traduz num saber acumulado. Tendo sido iniciada com o Mestrado em Museologia e Património Cultural, continuou, após Bolonha, com a vigência de três 2.os ciclos: História, Especialização em Museologia; Gestão e Programação do Património Cultural, ambos da FLUC, e em Conservação e Restauro na FCTUC. A experiência de vários anos bem como a reflexão crítica decorrente do processo de autoavaliação conduziu ao cruzamento disciplinar destas três áreas que agora se conjugam neste novo 2.º Ciclo.

11 — Plano de estudos

Museologia

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Teoria e História do Património	H	Semestral . . .	270	S−45; OT−10	10	
Gestão e Programação	GP	Semestral . . .	270	S−45; OT−10	10	
Investigação Científica, Património e Museus	H	Semestral . . .	270	S–45; OT−10	10	

1.ºano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações/ Observations
História e Missão dos Museus	H	Semestral . . .	270	S–45; OT–10	10	
Cultura Material e Museologia	M	Semestral . . .	270	S–45; OT–10	10	
Discurso Expositivo	M	Semestral . . .	270	S–45; OT–10	10	

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de orientação (Museologia)	M	Anual	270	OT−30	10	
Dissertação (Museologia)	M	Anual	1350	–	50	Optativa
Estágio/Relatório (Museologia)	M	Anual	1350	–	50	Optativa
Projeto (Museologia)	M	Anual	1350	–	50	Optativa

Gestão e Programação

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Teoria e História do Património	H	Semestral . . .	270	S–45; OT−10	10	
Gestão e Programação	GP	Semestral . . .	270	S–45; OT–10	10	
Investigação Científica, Património e Museus	H	Semestral . . .	270	S–45; OT–10	10	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Instituições e Políticas de Património Cultural	GP	Semestral	270	S–45; OT–10	10	
Património e Cultura das Organizações	GP	Semestral	270	S–45; OT–10	10	
Deontologia do Património	DP	Semestral	270	S–45; OT–10	10	

2.º ano/1.º e 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de orientação (Gestão e Programação)	GP	Anual	270	OT–30	10	
Dissertação(Gestão e Programação)	GP	Anual	1350	–	50	Optativa
Estágio/Relatório (Gestão e Programação)	GP	Anual	1350	–	50	Optativa
Projeto (Gestão e Programação)	GP	Anual	1350	–	50	Optativa

Conservação e Reabilitação

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Teoria e História do Património	H	Semestral	270	S–45; OT–10	10	
Reabilitação Não Estrutural	CR	Semestral	270	S–45; OT–10	10	
Investigação Científica, Património e Museus	H	Semestral	270	S–45; OT–10	10	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Metodologias Científicas de Caraterização e Diagnóstico	CR	Semestral	270	S–45; OT–10	10	
Deontologia do Património	DP	Semestral	270	S–45; OT–10	10	
Introdução a Projeto	CR	Semestral	270	S–45; OT–10	10	

2.º ano/1.º e 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de orientação (Conservação e Reabilitação)	CR	Anual	270	OT–30	10	
Dissertação (Conservação e Reabilitação)	CR	Anual	1350	–	50	Optativa
Estágio/Relatório (Conservação e Reabilitação)	CR	Anual	1350	–	50	Optativa
Projeto (Conservação e Reabilitação)	CR	Anual	1350	–	50	Optativa

209720708

Despacho n.º 9344/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Arte e Património, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 113/2015 16/07/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

3 — Curso: Mestrado em Arte e Património

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: História da Arte/Património

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): —

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
História da Arte/Património	HA/PAT	60	50
Outra	O	0	10
Total		60	60

10 — Observações:

O mestrado organiza-se em dois anos, sendo o primeiro dedicado à parte Escolar (seis unidades curriculares), cinco obrigatórias e uma optativa e o Segundo à realização de uma dissertação relatório de estágio ou

Projeto em paralelo com um seminário de acompanhamento qualquer deles dependente de defesa pública. O 2.º Ciclo em Arte e Património herda uma experiência construída ao longo da vigência de dois 2.os ciclos anteriores em História da Arte e História da Arte Património e Turismo Cultural.

Uma reflexão aprofundada desta experiência de quase uma década, leva à aposta no cruzamento de duas áreas absolutamente indissociáveis: História da Arte e Património. De facto, partindo da História da Arte, o mestrado alcança a sua realização no confronto com o designado património histórico-artístico. Este é o território onde assenta a História da Arte e clarifica, por seu turno, a sua missão, no sentido em que só o exercício de inteligibilidade por ela exercido sobre este património o descodifica verdadeiramente permitindo a sua compreensão contextualizada valorização crítica e fruição exigente.

Neste sentido contempla as seguintes unidades curriculares: Espaços do Sagrado e Espaços do Profano,

Circuitos privilegiados da leitura e interpretação da materialidade artística em espetro temporal alargado; Teorias da Arte potenciando uma abordagem teórica e reflexiva do fenómeno artístico; Arte e Imagem, promovendo uma leitura transversal e abrangente dessa categoria fundamental em História da Arte. Em paralelo com o investimento reflexivo dedicado ao objeto artístico, a área de Património é alvo de uma teorização no âmbito da unidade curricular Teoria e História do Património em que simultaneamente os alunos consolidam a dimensão patrimonial implícita na arte e adquirem as necessárias competências na aplicabilidade exigida pelo Mercado de trabalho.

Por último, e respondendo ao reforço pretendido nos cruzamentos disciplinares, integra-se um seminário complementar a escolher livremente pelo aluno entre a oferta curricular de 2.º ciclo da FLUC.

11 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Teoria e História do Património	HA/PAT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Espaços do Sagrado	HA/PAT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Arte e Imagem	HA/PAT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Espaços do Profano	HA/PAT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Teorias da Arte	HA/PAT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Seminário Complementar	O	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de orientação	HA/PAT	Anual	270	OT-30	10	
Dissertação	HA/PAT	Anual	1350		50	Optativa.
Estágio/Relatório	HA/PAT	Anual	1350		50	Optativa.
Projeto	HA/PAT	Anual	1350		50	Optativa.

209720076

Despacho n.º 9345/2016

Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, foi pelo Despacho Reitoral n.º 185/2015, de 31 de julho, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário, criado pelo Despacho n.º 16174/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2008, e alterado pelo Despacho n.º 2655/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 7 de fevereiro de 2011.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1515/2011/AL01, em 1 de outubro de 2015, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.

30 de junho de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física

3 — Curso: Mestrado em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores e Ciências da Educação

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Iniciação à Prática Profissional	IPP	48	0
Didática Específica	DE	32	0
Formação Educacional Geral	FEG	18	0
Formação na Área da Docência	FAD	22	0
Total		120	0

10 — Observações: n/a
11 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Didática da Educação Física I	DE	Semestral	432	TP-75; TC-70; OT-15; O-60	16	
Fundamentos do Treino em Educação Física.	FAD	Semestral	243	TP-45; TC-40; OT-15; O-30	9	
Currículo e Avaliação em Educação Física	FEG	Semestral	135	TP-30; TC-35; OT-15; O-10	5	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Didática da Educação Física II	DE	Semestral	432	TP-75; TC-70; OT-15; O-60	16	
Organização e Gestão do Desporto Escolar.	FAD	Semestral	135	TP-30; TC-35; OT-15; O-10	5	
Necessidades Educativas Especiais em Educação Física.	FEG	Semestral	108	TP-20; TC-20; OT-10; O-8	4	
Desporto e Saúde em Contexto Escolar.	FAD	Semestral	135	TP-30; TC-35; OT-15; O-10	5	

2.º ano/3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Estágio Pedagógico	IPP	Anual	1053	E-350; OT-250; O-50	39	
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral (1.º)	135	TP-41,15	5	
Organização e Administração Escolar	FEG	Semestral (1.º)	108	TP-20; TC-20; OT-10; O-8	4	
Investigação-Ação	FAD	Semestral (1.º)	81	S-15; TC-15; OT-10	3	
Relatório de Estágio	IPP	Semestral (2.º)	243	OT-36; O-20	9	

209726549

Despacho n.º 9346/2016

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 51/2015, de 23 de março, aprovada a alteração do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Arquitetura, adequado pelo Despacho n.º 21979/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 25 de agosto de 2008.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1584/2011/AL01, em 26 de junho de 2015, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Arquitetura.

30 de junho de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia
3 — Curso: Mestrado Integrado em Arquitetura
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Arquitetura
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300
7 — Duração normal do curso: 5 anos/10 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Arquitetura	A	129	0-68
Ciências Sociais e Humanas/Humanidades	CSH	0	4-12
Construção e Tecnologia	CT	30	8-16
Desenho	D	40	0-8
Urbanismo	U	17	4-72
Opção Livre	OPL	0	0-4
Total		216	84

10 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto I	A	Anual	270	TP — 30, PL — 120	10	
Desenho I	D	Anual	135	TP — 30, PL — 60	5	
Construção I	CT	Semestral	135	T — 15, TP — 30	5	
Introdução à Arquitetura e à Cidade I	A	Semestral	135	T — 30, TP — 15	5	
Geometria	D	Anual	135	T — 30, TP — 60	5	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto I	A	Anual	270	TP — 30, PL — 120	10	
Desenho I	D	Anual	135	TP — 30, PL — 60	5	
Construção II	CT	Semestral	135	T — 15, TP — 30	5	
Introdução à Arquitetura e à Cidade II	A	Semestral	135	T — 30, TP — 15	5	
Geometria	D	Anual	135	T — 30, TP — 60	5	

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto II	A	Anual	270	TP — 30, PL — 120	10	
Desenho II	D	Semestral	135	TP — 30, PL — 45	5	
Construção III	CT	Semestral	135	T — 15, TP — 30	5	
História da Arquitetura I	A	Semestral	135	T — 30, TP — 15	5	
Teoria da Arquitetura I	A	Semestral	135	T — 30, TP — 15	5	

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto II	A	Anual	270	TP — 30, PL — 120	10	
Arquitetura e Projeto Digital I	D	Semestral	135	TP — 60	5	
Construção IV	CT	Semestral	135	T — 30, TP — 15	5	
História da Arquitetura II	A	Semestral	135	T — 30, TP — 15	5	
Teoria da Arquitetura II	A	Semestral	135	T — 30, TP — 15	5	

3.º ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto III	A	Anual	270	TP — 30, PL — 120	10	
Arquitetura e Projeto Digital II	D	Semestral	135	TP — 60	5	
Construção V	CT	Semestral	135	T — 30, TP — 45	5	
História da Arquitetura III	A	Semestral	135	T — 30, TP — 15	5	
Teoria da Arquitetura III	A	Semestral	135	T — 30, TP — 15	5	

3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto III	A	Anual	270	TP — 30, PL — 120	10	
Desenho III	D	Semestral	135	TP — 30, PL — 45	5	
Construção VI	CT	Semestral	135	T — 30, TP — 45	5	
História da Arquitetura IV	A	Semestral	135	T — 30, TP — 15	5	
Urbanismo	U	Semestral	135	T — 30, TP — 15	5	

4.º ano/7.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Atelier Projeto I	A/U	Anual	270	TP — 30, PL — 120	10	Opcional *
Opcional I	CT	Semestral	108		4	Opcional **
Opcional II	U	Semestral	108		4	Opcional ***
História da Arquitetura Portuguesa I	A	Semestral	162	T — 30, TP — 30	6	
Urbanística	U	Semestral	162	T — 30, TP — 30	6	

* O estudante escolhe uma das opções de Atelier de Projeto, de acordo com o quadro Opção Atelier Projeto I

** O estudante escolhe uma das opções da área de Construção e Tecnologia, 1.º semestre, de acordo com a oferta formativa definida pelo Conselho Científico. Ver quadro de Opções. O tempo de trabalho é definido de acordo com cada uma das opções.

*** O estudante escolhe uma das opções da área de Urbanismo, 1.º semestre, de acordo com a oferta formativa definida pelo Conselho Científico. Ver quadro de Opções. O tempo de trabalho é definido de acordo com cada uma das opções.

Quadro Opções Atelier de Projeto I

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Atelier Projeto IA	A	Anual	270	TP — 30, PL — 120	10	
Atelier Projeto IB	A	Anual	270	TP — 30, PL — 120	10	
Atelier Projeto IC	A	Anual	270	TP — 30, PL — 120	10	
Atelier Projeto ID	U	Anual	270	TP — 30, PL — 120	10	

4.º ano/8.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Atelier Projeto I	A/U	Anual	270	TP — 30, PL — 120	10	Opcional *
Opcional III	CT	Semestral	108		4	Opcional **
Opcional IV	CSH	Semestral	108		4	Opcional ***
História da Arquitetura Portuguesa II	A	Semestral	162	T — 30, TP — 30	6	
Urbanização	U	Semestral	162	T — 30, TP — 30	6	

* O estudante escolhe uma das opções de Atelier de Projeto, de acordo com o quadro Opção Atelier Projeto I

** O estudante escolhe uma das opções da área de Construção e Tecnologia, 1.º semestre, de acordo com a oferta formativa definida pelo Conselho Científico. Ver quadro de Opções. O tempo de trabalho é definido de acordo com cada uma das opções.

*** O estudante escolhe uma das opções da área de Ciências Sociais, 1.º semestre, de acordo com a oferta formativa definida pelo Conselho Científico. Ver quadro de Opções. O tempo de trabalho é definido de acordo com cada uma das opções.

Quadro Opções Atelier de Projeto I

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Atelier Projeto IA	A	Anual	270	TP — 30, PL — 120	10	
Atelier Projeto IB	A	Anual	270	TP — 30, PL — 120	10	
Atelier Projeto IC	A	Anual	270	TP — 30, PL — 120	10	
Atelier Projeto ID	U	Anual	270	TP — 30, PL — 120	10	

5.º ano/9.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Atelier Projeto II	A/U	Semestral	270	TP — 30, PL — 120	10	Opcional *
Opcional V	A/U/CT /D/CSH	Semestral	108		4	Opcional **
Opcional VI	OPL	Semestral	108		4	Opcional ***
Seminário de Investigação	A	Semestral	324	T — 30, TP — 30	12	

* O estudante escolhe uma das opções de Atelier de Projeto, de acordo com o quadro Opção Atelier Projeto II

** O estudante escolhe uma das opções de qualquer área científica, de acordo com a oferta formativa definida pelo Conselho Científico. Ver quadro de Opções. O tempo de trabalho é definido de acordo com cada uma das opções.

*** O estudante escolhe uma das opções de qualquer área científica da Universidade de Coimbra, 1.º semestre, de acordo com a oferta formativa definida pela UC. O tempo de trabalho é definido de acordo com cada uma das opções.

Quadro Opções Atelier de Projeto II

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Atelier Projeto IIA	A	Semestral	270	TP — 30, PL — 120	10	
Atelier Projeto IIB	A	Semestral	270	TP — 30, PL — 120	10	
Atelier Projeto IIC	A	Semestral	270	TP — 30, PL — 120	10	
Atelier Projeto IID	U	Semestral	270	TP — 30, PL — 120	10	

5.º ano/10.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Laboratório de Arquitetura	A/U	Semestral	810		30	Opcional *

* O estudante escolhe uma das opções de Laboratório de Arquitetura de acordo com o quadro Laboratório de Arquitetura. O tempo de trabalho é definido de acordo com cada uma das opções. A disciplina tem duas precedências — Seminário de Investigação e Atelier de Projeto II.

Quadro Opções de Laboratório de Arquitetura

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Laboratório de Projeto 1A	A	Semestral	810	TP — 30, PL — 120	30	
Laboratório de Projeto 1B	A	Semestral	810	TP — 30, PL — 120	30	
Laboratório de Projeto 1C	A	Semestral	810	TP — 30, PL — 120	30	
Laboratório de Projeto 1D	U	Semestral	810	TP — 30, PL — 120	30	
Laboratório de Teoria	A	Semestral	810	TP — 30, OT — 120	30	

209726508

Despacho n.º 9347/2016

Sob proposta das Faculdades de Ciências e Tecnologia e de Economia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 49/2015, de 23 de março, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Sistemas Sustentáveis de Energia, criado pelo Despacho n.º 25512/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro e alterado pelo Despacho n.º 25513/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1534/2011/AL01, em 09 de junho de 2015, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Sistemas Sustentáveis de Energia.

30 de junho de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia e Faculdade de Economia

3 — Curso: Doutoramento em Sistemas Sustentáveis de Energia

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Energia para a Sustentabilidade

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240

7 — Duração normal do curso: 4 anos/8 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Ambiente e Construção	AC/EC	0	0-24
Ambiente e Desenvolvimento	AD /ED	0	0-24
Decisão e Planeamento	DP	0	0-18
Economia e Gestão	EG /EM	6	0-18
Energia para a Sustentabilidade	ES	198	0
Métodos para a Investigação	MI /RM	6	0
Sistemas de Energia	SE/ES	0	0-30
Total		210	30

10 — Observações: N/A

11 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto de Tese	ES	Anual	162	TP-10,5; OT-5	6	
Metodologia de Investigação	MI	Semestral	162	TP-21, OT-5	6	
(a) Energia, Ambiente e Sustentabilidade	ES	Semestral	162	TP-42, OT-5	6	
Opção (a escolher de lista produzida anualmente pela coordenação do curso).		Semestral	162	TP-42, OT-5	6	Optativa.
Opção (a escolher de lista produzida anualmente pela coordenação do curso).		Semestral	162	TP-42, OT-5	6	Optativa.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto de Tese	ES	Anual	162	TP-10,5, OT-5	6	
Inovação e Empreendedorismo	EG	Semestral	162	TP-42, OT-5	6	
Opção (a escolher de lista produzida anualmente pela coordenação do curso).		Semestral	162	TP-42, OT-5	6	Optativa.
Opção (a escolher de lista produzida anualmente pela coordenação do curso).		Semestral	162	TP-42, OT-5	6	Optativa.
Opção (a escolher de lista produzida anualmente pela coordenação do curso).		Semestral	162	TP-42, OT-5	6	Optativa.

2.º e 3.º anos/3.º, 4.º, 5.º e 6.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação de Doutoramento	ES	Plurianual	4 860	120	180	40 horas de contacto por ano.

209726419

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 9348/2016

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 11/07/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, com a doutora Joana Inês Silva de Lima, na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Turismo da Escola de Ciências Sociais, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

13/07/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209732697

Despacho n.º 9349/2016

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 11/07/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, com a Doutora Isabel Anunciação Ferraz Camisão, na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais da Escola de Ciências Sociais, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

13/07/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209731643

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 9089/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para exercer funções no Departamento Informático dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador de 01-07-2016 do Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Feijó, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento Informático dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal dos Serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará funções consultivas, de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, a exercer com responsabilidade e autonomia, ainda que com enquadramento superior qualificado, no âmbito dos audiovisuais e produção dos media da Universidade de Lisboa, no Departamento Informático dos Serviços Centrais da Reitoria da Universidade de Lisboa, designadamente:

a) Apoiar a área de audiovisuais nas vertentes de streaming, de projeção de vídeo, de audioconferência e de fotografia;

b) Produzir banners, planos de fundo, cenários virtuais, para a comunicação gráfica de eventos;

c) Elaborar as telas finais dos registos efetuados com recurso a ferramentas de edição, nomeadamente Windows Movie Maker, VirtualDub, Adobe Premier Pro, Sony Vegas Pro, Final Cut Pro, Lightworks;

d) Efetuar o registo fotográfico nos diversos eventos de acordo com os requisitos do organizador;

e) Operacionalizar a conversão de formatos vídeo: de DVCAM para HD, de VHS para HD, de HD para FULL HD e de 8 mm para HD;
f) Editar (pós-produção) os registos audiovisuais Raw e apresentá-los em formato com compressão (MP4 e similares);
g) Trabalhos de locução e dobragem;
h) Executar o serviço de técnico de som adequado ao tipo de evento, assegurando a operação da mesa de mistura, a utilização dos equipamentos de captura de som, o registo adequado do timbre e a ausência de retorno de som;
i) Assegurar a manutenção do parque de equipamento audiovisual e de produção dos media;
j) Identificar oportunidades no domínio dos audiovisuais e produção dos media e realizar a avaliação dos trabalhos realizados no âmbito dos eventos.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 2, alínea *b*), do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugados com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.
7 — Requisitos de admissão:
7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
7.3 — Constituem condições preferenciais:

Licenciatura na área das artes, no domínio dos audiovisuais e produção dos media (multimédia, artes visuais, fotografia, vídeo, produção gráfica ou afins);
É valorizada formação específica em:

Sistemas operativos para multimédia;
Aplicações informáticas e de multimédia;
Técnicas de captação e edição de som;
Técnicas de animação em 2D e 3D;
Técnicas de construção de páginas Web;
Processos de desenvolvimento de um projeto multimédia;
Técnicas de desenvolvimento de sistemas de autor;
Editores de vídeo: Software Windows Movie Maker, Adobe Premier Pro, Sony Vegas Pro e Final Cut Pro;
Ferramentas de imagem: Photoshop, Photoshop Lightroom e Gimp;
Editores de som: Avid Pro Tools;
Na utilização de sistemas de áudio: mesas de mistura, equaliação e fontes de captura de som;
Na utilização de equipamento fotográfico analógico e digital;
Na publicação de conteúdos digitais em plataforma Web (user generated content);
Na utilização de equipamentos de vídeo;

É valorizada experiência em:

Ambiente TriCaster Serie TCX, Grass Valley e BlackMagic: Captura; Produção; e Streaming;
Cobertura sonoplástica de eventos;
Registo, edição videográfica e publicação de conteúdos de eventos realizados nos últimos 3 anos por Instituições de Ensino Superior ou instituições que têm missões equivalentes, tais como: reportagens, entrevistas, vídeos e outras peças;
Manipulação de equipamentos de recolha de vídeo profissionais (Sony XDCAM EX, Sony DVCAM Power HAD EX, JVC GY-HM790);
Manipulação de equipamentos de videoconferência empresariais como Polycom Real Presence, Cisco TelePresence (família SX) em sessões multiponto. Partilha de dados H.239;
Experiência em endpoints de colaboração entre os quais identificamos os endpoints de sala de colaboração, endpoints de mesa de colaboração, TelePresence imersivo e soluções de integração de TelePresence;
Ambiente colaborativo multimédia "Colibri" assim como serviço "Educast"
Experiência em vídeo conferência com interligação de equipamentos H.323, Adobe Connect, Cisco WebEx e Zoom;
Experiência em programas de Streaming de vídeo, produção de vídeo em direto e Broadcasting;
Experiência na configuração de Encoder de Stream e de configuração da página Web para visionamento do Stream;
Captação fotográfica no âmbito de eventos realizados nos últimos 3 anos por Instituições de Ensino Superior ou instituições que têm missões equivalentes.

São ainda valorizadas as competências linguísticas em língua inglesa, falada e escrita.
7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador de 01-07-2016 do Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
9 — Forma e local de apresentação da candidatura:
9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa Candidaturas, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.
9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado;
Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e

autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.

11.1 — A prova de conhecimentos é escrita, de natureza teórica e de realização individual, sendo a incorreção na expressão escrita um fator eliminatório, com consulta. Terá uma duração de 90 (noventa) minutos, e versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação (considerando as respetivas alterações) e bibliografia:

Administração Pública:

Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública.

Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série — N.º 174 — 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Despacho Normativo n.º 1-A/2016, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 42, de 01 de março, Estatutos da Universidade de Lisboa;

Despacho n.º 7680/2016, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 111 — 09 de junho, Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso e referências bibliográficas:

Temas específicos

Conceção, apoio, produção e realização da componente audiovisual da cobertura de eventos;

Pós-produção digital de imagem, som, grafismos e animação;

Preparação e montagem de equipamento multimédia e de iluminação;

Serviços de difusão de conteúdos pela Internet.

Referências bibliográficas:

BiT, J. da R. (2009). Imagem e Som — 40 Tutoriais Práticos. (FCA, Ed.).

Marques, M. P. (2014). Sistemas e Técnicas de Produção Áudio. (FCA, Ed.).

Pernencar, C., & Alcobia, I. (2011). Photoshop CS5 & CS4 — Depressa & Bem. (FCA, Ed.).

Ribeiro, N., & Torres, J. (2009). Tecnologias de Compressão Multimédia. (FCA, Ed.).

Abreu, L. (2015). HTML5. (FCA, Ed.).

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos na área em que é aberto o presente posto de trabalho da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, Pró-Reitor da ULisboa;
1.º Vogal Efetivo — Sérgio Paulo da Conceição Vicente, Diretor do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da ULisboa, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo — Nuno Jorge Cardoso Alves Abrantes, coordenador da Área de Apoio Informático do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da ULisboa;
1.º Vogal Suplente — Ricardo Miguel Rodrigues Rito, Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento de Software, da Área de Aplicações e Sistemas de Informação, do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da ULisboa;
2.º Vogal Suplente — Ricardo Miguel Carreira Geraldes, Diretor do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da ULisboa.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.
23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, sitos no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.
23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.
23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 de julho de 2016. — A Administradora da Universidade de Lisboa, *Ana Maduro*.

209732964

Despacho n.º 9350/2016

Considerando a necessidade de assegurar o Núcleo de Administração de Redes e Telecomunicações do Departamento de Informática nos termos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 20.º dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, constantes do Anexo ao Despacho n.º 7680/2016, de 09 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho de 2016;

Tendo em conta que se encontra cumprido o disposto no artigo 2.º do Anexo I ao Despacho normativo n.º 1-A/2016, de 01 de março, que aprova os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 01 de março;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro (Estatuto do Pessoal Dirigente), prevê no seu artigo 20.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa, o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia, designadamente de 4.º grau, é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

Considerando que nos termos do artigo 9.º dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, constantes do Anexo ao Despacho n.º 7680/2016, de 09 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho de 2016, aos Coordenadores de Núcleo corresponde o cargo de direção intermédia de 3.º, 4.º ou 5.º grau;

Considerando o disposto no n.º 13, do artigo 20 dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, constantes do Anexo ao Despacho n.º 7680/2016, de 09 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho de 2016, o núcleo é dirigido por um coordenador equiparado a cargo de direção intermédia de 4.º grau;

Considerando que o Licenciado André Miguel Leitão Kakoo Brioso é possuidor de um relevante currículo profissional, revelador de que o mesmo detém características adequadas ao exercício do cargo de Coordenador do Núcleo de Administração de Redes e Telecomunicações do Departamento de Informática;

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *l*) e do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeio, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Administração de Redes e Telecomunicações do Departamento de Informática, o Licenciado André Miguel Leitão Kakoo Brioso, com efeitos a partir de 10 junho de 2016.

9 de junho de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

Nota Curricular

Dados pessoais

André Miguel Leitão Kakoo Brioso, 34 anos, casado, nascido a 15 de abril de 1982, natural de Alcântara, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Formação Académica e Profissional

Obteve no ano de 2012 o grau de Mestre em Engenharia Informática e Computadores pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, com a classificação final de Bom, tendo como áreas de especialização "Tecnologias e Sistemas de Informação" e "Redes, Sistemas e Serviços".
Obteve no ano de 2009 o grau de licenciado em Engenharia Informática e Computadores pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Formação Complementar

Avaliação de Desempenho (SIADAP) na Perspetiva do Avaliado (2014)
PM-CPM — Complete Project Management (2014)
Formação inicial pedagógica de formadores (2009)

Funções e Cargos ocupados

É desde novembro de 2015 Coordenador do Núcleo de Infraestruturas e Telecomunicações do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, sendo responsável pela equipa e tendo funções de planeamento, gestão e administração de infraestrutura de redes de dados, de voz fixa e voz móvel da Universidade.
De agosto de 2013 a novembro de 2015 desempenhou o cargo de Engenheiro de Redes no Núcleo de Infraestruturas e Telecomunicações do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, tendo como funções o planeamento, gestão e administração da infraestrutura de rede sob a responsabilidade desse núcleo (onde se inclui a infraestrutura de rede de 15 das 21 Unidades Orgânicas da Universidade de Lisboa).
De julho de 2012 a agosto de 2013 desempenhou o cargo de Administrador de Redes e Sistemas no Gabinete de Informática da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, tendo como funções o suporte, gestão e administração de sistemas e infraestrutura de rede da Reitoria e Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa. Durante este período, foi também responsável pelo desenho, planeamento e implementação do projeto "Cloud@UTL" e projeto de interligação e normalização de redes, sistemas e processos decorrente da fusão entre a Universidade Técnica de Lisboa e a Universidade de Lisboa.
De janeiro de 2004 a outubro de 2011 desempenhou o cargo de Administrador de Sistemas na Direção de Serviços de Informática do Instituto Superior Técnico (DSI/CIIST), tendo como funções a gestão e administração de servidores e serviços de diretório (LDAP) e de autenticação central do IST (Kerberos), o desenvolvimento de aplicações de gestão e otimizações de serviços disponibilizados pela DSI/CIIST. Durante este período foi também responsável pela gestão e administração de servidores e serviços Shell, Web e Base de Dados, assim como pela gestão e administração de sistemas e rede do Laboratório de Tecnologias de Informação (LTI) da DSI/CIIST.
Foi ainda Formador e responsável por vários cursos de formação profissional organizados pelo Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua do Instituto Superior Técnico, dos quais se destacam "Sistema Operativo Linux", "Administração e Operação de Sistemas Linux" e "Segurança Informática de Redes e Sistemas Linux".

Outras atividades relevantes:

Tem participado em diversos júris de procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho na Administração Pública e para a contratação pública de bens e serviços.

É membro efetivo (grau de qualificação E2) do Colégio de Engenharia Informática da Ordem dos Engenheiros.

209729927

Despacho n.º 9351/2016

Considerando a necessidade de assegurar o Núcleo de Instalações e Serviços Gerais do Estádio Universitário de Lisboa nos termos da alínea *c*), do n.º 2, do artigo 29.º dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, constantes do Anexo ao Despacho n.º 7680/2016, de 09 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho de 2016;

Tendo em conta que se encontra cumprido o disposto no artigo 2.º do Anexo I ao Despacho normativo n.º 1-A/2016, de 01 de março, que aprova os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 01 de março;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro (Estatuto do Pessoal Dirigente), prevê no seu artigo 20.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa, o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia, designadamente de 3.º grau, é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

Considerando que nos termos do artigo 9.º dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, constantes do Anexo ao Despacho n.º 7680/2016, de 09 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho de 2016, aos Coordenadores de Núcleo corresponde o cargo de direção intermédia de 3.º, 4.º ou 5.º grau;

Considerando o disposto no n.º 7, do artigo 29 dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, constantes do Anexo ao Despacho n.º 7680/2016, de 09 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho de 2016, o núcleo é dirigido por um coordenador equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que o Licenciado Vítor Rodrigues Marques é possuidor de um relevante currículo profissional, revelador de que o mesmo detém características adequadas ao exercício do cargo de Coordenador do Núcleo de Instalações e Serviços Gerais do Estádio Universitário de Lisboa;

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *l*) e do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeio, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Instalações e Serviços Gerais do Estádio Universitário de Lisboa, o Licenciado Vítor Rodrigues Marques, com efeitos a partir de 10 junho de 2016.

9 de junho de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

Nota curricular

Licenciado em Arquitetura de Gestão Urbanística pela Faculdade de Arquitetura da UTL.

Diploma de Especialização em Gestão Pública (DGEP), pelo Instituto Nacional de Administração.

Perito Qualificado (PQ-I) do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.

Exerceu funções de Dirigente Intermédio de 4.º Grau em Regime de Substituição, no Núcleo de Instalações e Serviços Gerais do Estádio Universitário da Universidade de Lisboa, desde 13 de novembro de 2013 até à presente data.

Chefe dos Serviços Administrativos do EUL, entre 2010 e 2013, sendo responsável pela coordenação das atividades relativas à gestão e administração de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

Técnico superior no EUL, entre 2000 e 2010, tendo assumido a responsabilidade pela manutenção das instalações. Foi responsável pela elaboração de peças para procedimentos com vista à aquisição de bens e serviços e realização de empreitadas, acompanhamento e fiscalização de empreitadas e participação em júris e comissões de análise de concursos de empreitadas, de fornecimentos de bens e serviços e de pessoal.

Docente do ensino secundário, nas disciplinas do grupo de Arte Visuais, entre 1999 e 2001.

Estágio curricular no Gabinete do Arquiteto/Urbanista Prof. Doutor Pedro George, tendo integrado a equipa que elaborou o Plano de Pormenor do Núcleo Antigo de Alcochete e o Projeto de Arranjos Exteriores da Vala do Carregado.

209729951

Despacho n.º 9352/2016

Considerando a necessidade de assegurar a área de Pessoal e Vencimentos do Departamento de Recursos Humanos nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 21.º dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, constantes do Anexo ao Despacho n.º 7680/2016, de 09 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho de 2016;

Tendo em conta que se encontra cumprido o disposto no artigo 2.º do Anexo I ao Despacho normativo n.º 1-A/2016, de 01 de março, que aprova os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 01 de março;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro (Estatuto do Pessoal Dirigente), prevê no seu artigo 20.º que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia, designadamente de 2.º grau, é efetuado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, que possuam competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 8.º dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, constantes do Anexo ao Despacho n.º 7680/2016, de 09 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho de 2016, aos Coordenadores de Área corresponde o cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que a Licenciada Ana Cristina Oliveira do Nascimento é possuidora de um relevante currículo profissional, revelador de que o mesmo detém características adequadas ao exercício do cargo de Coordenadora da Área de Pessoal e Vencimentos do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *l*) e do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeio, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de Coordenadora da Área de Pessoal e Vencimentos do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, a Licenciada Ana Cristina Oliveira do Nascimento, com efeitos a partir de 10 junho de 2016.

9 de junho de 2016. — O Reitor, *António Serra.*

Nota curricular

Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão, possuindo ainda uma Pós-Graduação em Gestão do Ensino Superior pelo Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Exerceu funções de Dirigente Intermédio de 3.º Grau em Comissão de Serviço, do Núcleo de Contratação e Remunerações do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, desde 13 de novembro de 2013 até à presente data.

Exerceu funções de Coordenadora de Direção Intermédio de 3.º Grau, no Núcleo de Vencimentos do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

Desempenhou funções de Técnica Superior durante um ano no Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

Enquanto Coordenadora Técnica da Unidade de Pessoal, durante sete anos, exerceu funções inerentes a este cargo, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Exerceu funções de Assistente Administrativa onde desempenhou tarefas inerentes ao cargo, durante nove anos.

Assegurou funções de Auxiliar de Ação Educativa na Escola Primária n.º 125 — Bairro da Boavista.

Participou em vários cursos de formação de que se destacam diferentes "Certificados", em que obteve aprovação.

209730039

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 9353/2016

Os Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, em virtude da criação de uma nova instituição denominada Universidade de Lisboa, resultante da fusão das preexistentes Universidades de Lisboa e Técnica de Lisboa, preveem a capacidade de criação, fusão, reorganização e extinção das unidades de serviços da FCUL, através de proposta apresentada pelo Diretor Executivo ao Diretor da Escola.

Considerando que é necessário ajustar a estrutura às mudanças dos próximos anos em conformidade com a estratégia a adotar pela direção, bem como continuar a assegurar a realização das atividades e processos numa estrutura que terá de ser redimensionada e adequada com vista à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Considerando, por fim, que o presente regulamento foi objeto de consulta pública e discussão interna e que o mesmo obteve a contribuição de todos os serviços.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, determino a aprovação do regulamento orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao presente despacho, entrando em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

5 de julho de 2016. — O Diretor, *José Artur Martinho Simões*.

Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Habilitação

O Regulamento Orgânico da FCUL assenta nos preceitos da legislação aplicável, em especial no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como nos pressupostos evidenciados nos Estatutos da FCUL, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, nos Estatutos da Universidade de Lisboa e nos respetivos Regulamentos.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento Orgânico da FCUL dispõe sobre a estrutura e a organização de base funcional das suas Unidades de Serviço, as respetivas atribuições e coordenação.

Artigo 3.º

Natureza das Unidades de Serviço

Nos termos dos Estatutos da FCUL, as Unidades de Serviço são unidades de apoio técnico, administrativo e tecnológico, de suporte às atividades que integram a missão da FCUL.

Artigo 4.º

Princípios de atuação

As unidades de serviço da FCUL devem valorizar a boa gestão, pautando-se por objetivos de economia, eficácia, eficiência e qualidade, e privilegiar a orientação para resultados em harmonia com a política da Universidade de Lisboa, devendo a sua atuação conformar-se no respeito pelos princípios da legalidade e do interesse público, bem como da desburocratização e modernização administrativa e da valorização profissional dos seus membros.

Artigo 5.º

Modelo de organização

A organização interna da FCUL assenta num modelo estrutural misto, onde confluem estruturas hierarquizadas, de base matricial, e ainda de natureza flexível, estruturadas de acordo com as necessidades da FCUL e segundo as prioridades estabelecidas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º dos Estatutos da FCUL.

CAPÍTULO II

Unidades de Serviço

Artigo 6.º

Unidades de Serviço

1 — As Unidades de Serviço designam-se, consoante a estrutura, dimensão, complexidade, objetivos e competências por Direção, Área ou Gabinete.

2 — As Unidades de Serviço existentes são:

a) A Direção Académica;
b) A Direção Financeira e Patrimonial;
c) A Direção de Recursos Humanos;
d) A Direção de Serviços Informáticos;
e) A Direção de I&D
f) A Área de Mobilidade e Apoio ao Aluno;
g) A Área de Serviços Técnicos;
h) A Área de Documentação e Arquivo (Biblioteca);
i) A Área de Comunicação e Imagem;
j) A Área de Estudos, Planeamento e Qualidade;
k) O Gabinete Jurídico;
l) O Gabinete de Cooperação e Relações Externas.

3 — As Unidades de Serviço, na dependência do Diretor, ou de quem ele designar, são estruturadas e organizadas de acordo com as necessidades da instituição e segundo as prioridades estabelecidas pelos órgãos de governo da FCUL.

4 — Em relação a cada Unidade de Serviço são definidas as seguintes especificações:

a) Atribuições da Unidade de Serviço;
b) Designação da Unidade de Serviço, e de eventuais subunidades que nela se integrem, de acordo com o referido no número anterior;
c) Nível de direção intermédia atribuído;
d) Definição da linha hierárquica, se aplicável, da entidade de reporte.

5 — A organização circunstanciada, a descrição detalhada das atribuições, bem como as regras de funcionamento de cada Unidade de Serviço, constarão de regulamento interno próprio, a aprovar pelo Diretor Executivo, mediante proposta dos respetivos dirigentes, no prazo de 30 dias após as datas das respetivas tomadas de posse.

Artigo 7.º

Coordenação das Unidades de Serviço

1 — As Direções, Áreas ou Gabinetes são, de uma forma geral, chefiadas por dirigentes intermédios de 1.º, 2.º e 3.º grau, respetivamente, atendendo a critérios relacionados com a natureza, complexidade e dimensão de cada unidade de serviço.

2 — As subunidades ou estruturas modulares flexíveis, correspondentes a subáreas funcionais em que, eventualmente, se organizem as Direções, denominam-se Áreas, Gabinetes ou Núcleos, os quais podem ser coordenados, quando se justificar, quer por dirigentes intermédios de 2.º, 3.º ou 4.º grau, quer por trabalhadores que integrem as referidas subunidades.

3 — Os dirigentes das Unidades de Serviço reportam ao Diretor, ou a quem ele designar, no âmbito das competências delegadas, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

4 — Na inexistência de nomeação ou na ausência do(s) dirigente(s) da(s) Unidade(s) de Serviço(s), os responsáveis das subunidades e seus colaboradores reportam a quem o Diretor designar.

SECÇÃO I

Competências das Unidades de Serviço

Artigo 8.º

Direção Académica

1 — À Direção Académica cabe desempenhar funções no domínio da gestão administrativa respeitante aos alunos e às atividades de ensino da FCUL e ainda prestar apoio à tomada de decisão superior, bem como divulgar a informação relevante e assegurar o reporte à Universidade de Lisboa e aos organismos oficiais, nos termos instituídos.

2 — A Direção Académica é composta por:

a) Área de Estudos Pós-Graduados;
b) Gabinete de Estudos Graduados;
c) Gabinete de Organização Pedagógica.

3 — A Direção Académica é dirigida por um diretor de serviços (dirigente intermédio de grau 1), o qual reporta ao Diretor, ou a quem ele designar, no âmbito das competências delegadas.

Artigo 9.º

Área de Estudos Pós-Graduados

1 — À Área de Estudos Pós-Graduados compete assegurar a gestão dos processos técnico-administrativos dos alunos dos cursos pós-

-graduados (especialização, 2.º e 3.º ciclos), dos processos de agregação e de reconhecimento de grau.

2 — A Área de Estudos Pós-Graduados é dirigida por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2), ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

Artigo 10.º

Gabinete de Estudos Graduados

1 — Ao Gabinete de Estudos Graduados compete assegurar a gestão dos processos técnico-administrativos dos alunos dos cursos de graduação (1.º ciclo).

2 — O Gabinete de Estudos Graduados é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

Artigo 11.º

Gabinete de Organização Pedagógica

1 — Ao Gabinete de Organização Pedagógica compete atualizar e registar os planos de estudos, organizar os horários e o calendário de exames dos cursos ministrados na FCUL, bem como proceder à gestão dos restantes cursos de formação existentes na escola.

2 — O Gabinete de Organização Pedagógica é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

Artigo 12.º

Direção Financeira e Patrimonial

1 — À Direção Financeira e Patrimonial compete desempenhar funções de natureza técnica e administrativa nos domínios da gestão financeira, orçamental, patrimonial, do controlo interno, do aprovisionamento, apoio logístico e gestão do património e, ainda, prestar apoio à tomada de decisão superior, especialmente ao Conselho de Gestão, bem como divulgar a informação relevante e assegurar o reporte à Universidade de Lisboa e aos organismos oficiais, nos termos instituídos.

2 — A Direção Financeira e Patrimonial é composta por:

a) Área Patrimonial e de Compras;
b) Área Financeira.

3 — A Direção Financeira e Patrimonial é dirigida por um diretor de serviços (dirigente intermédio de grau 1), o qual reporta ao Diretor, ou a quem ele designar, no âmbito das competências delegadas.

Artigo 13.º

Área Patrimonial e de Compras

1 — À Área Patrimonial e de Compras compete assegurar as operações de gestão do património, bem como a gestão das aquisições de bens e serviços, respeitando as considerações técnicas e legais, os princípios contabilísticos, garantindo a sua regulamentação e aplicação.

2 — A Área Patrimonial e de Compras é dirigida por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2), ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

Artigo 14.º

Área Financeira

1 — À Área Financeira compete assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade e gestão, respeitando as considerações técnicas, os princípios orçamentais e as regras contabilísticas, bem como garantir a sua regulamentação e aplicação.

2 — A Área Financeira compreende o Gabinete de Orçamento e Prestação de Contas e o Gabinete de Vencimentos.

3 — A Área Financeira é dirigida por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2), ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

Artigo 15.º

Gabinete de Orçamento e Prestação de Contas

1 — Ao Gabinete de Orçamento e Prestação de Contas compete elaborar o orçamento e assegurar a gestão orçamental, bem como executar a prestação de contas e efetuar os reportes obrigatórios.

2 — O Gabinete de Orçamento e Prestação de Contas é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador da Área Financeira.

Artigo 16.º

Gabinete de Vencimentos

1 — Ao Gabinete de Vencimentos compete processar e registar os vencimentos e outros abonos, bem como os descontos e retenções no sistema de contabilidade e gestão, em articulação com a Unidade de Recursos Humanos.

2 — O Gabinete de Vencimentos é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador da Área Financeira.

Artigo 17.º

Direção de Recursos Humanos

1 — À Direção de Recursos Humanos compete desempenhar funções no domínio da gestão administrativa do pessoal docente, investigador, não docente e não investigador e bolseiros e, ainda, prestar apoio à tomada de decisão superior, bem como divulgar a informação relevante e assegurar o reporte à Universidade de Lisboa e aos organismos oficiais, nos termos instituídos.

2 — A Direção de Recursos Humanos é composta por:

a) Área de Pessoal Docente e Investigador;
b) Gabinete de Pessoal Não Docente e Bolseiros;
c) Núcleo de Expediente.

3 — A Direção de Recursos Humanos é dirigida por um diretor de serviços (dirigente intermédio de grau 1), o qual reporta ao Diretor, ou a quem ele designar, no âmbito das competências delegadas.

Artigo 18.º

Área de Pessoal Docente e Investigador

1 — À Área de Pessoal Docente e Investigador compete assegurar a gestão dos procedimentos respeitantes às carreiras profissionais dos docentes e investigadores, nomeadamente o recrutamento e contratação, bem como a evolução nas carreiras, a avaliação do desempenho e a gestão dos processos de mobilidade.

2 — A Área de Pessoal Docente e Investigador é dirigida por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2), ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

Artigo 19.º

Gabinete de Pessoal Não Docente e Bolseiros

1 — Ao Gabinete de Pessoal Não Docente e Bolseiros compete assegurar a gestão dos procedimentos respeitantes às carreiras gerais e especiais do pessoal não docente e bolseiros, nomeadamente o recrutamento e contratação, bem como a evolução nas carreiras, a avaliação do desempenho e a gestão dos processos de mobilidade.

2 — O Gabinete de Pessoal Não Docente e Bolseiros é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

Artigo 20.º

Núcleo de Expediente

1 — Ao Núcleo de Expediente compete assegurar o serviço de expediente geral e correio, bem como colaborar com o arquivo central na aplicação de critérios de gestão documental.

2 — O Núcleo de Expediente é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

Artigo 21.º

Direção de Serviços Informáticos

1 — À Direção de Serviços Informáticos compete desempenhar funções no domínio da gestão, implementação, suporte e promoção da utilização dos serviços e sistemas de informática no âmbito das atividades da FCUL, e, ainda, apoiar o planeamento dessas atividades, bem como prestar apoio à tomada de decisão superior e assegurar o reporte às entidades competentes, nos termos instituídos.

2 — A Direção de Serviços Informáticos é o serviço responsável pela arquitetura e evolução dos sistemas informáticos existentes.

3 — Para coadjuvar no desempenho das funções descritas nos números anteriores, designadamente para a definição das linhas estratégicas e das orientações subsequentes, a Direção de Serviços Informáticos integra um Conselho de Informática, formado por docentes da FCUL, no ativo ou aposentados.

4 — A Direção de Serviços Informáticos é composta por:

a) Área de Serviços e Servidores;
b) Área de Sistemas de Informação e Desenvolvimento;
c) Área de Redes e Comunicações;
d) Gabinete de Suporte ao Utilizador.

5 — A Direção de Serviços Informáticos é dirigida por um diretor de serviços (dirigente intermédio de grau 1), o qual reporta ao Diretor, ou a quem ele designar, no âmbito das competências delegadas.

Artigo 22.º

Área de Serviços e Servidores

1 — À Área de Serviços e Servidores compete garantir o correto funcionamento e configuração dos sistemas computacionais e serviços, a gestão do *Datacenter* da FCUL, bem como propor e aplicar alterações aos serviços existentes, que contribuam para a melhoria do funcionamento da instituição e/ou contribuam para a racionalização dos recursos existentes.

2 — A Área de Serviços e Servidores é dirigida por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2), ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

Artigo 23.º

Área de Sistemas de Informação e Desenvolvimento

1 — À Área de Sistemas de Informação e Desenvolvimento compete assegurar a administração dos sistemas de informação e aplicações de suporte de Ciências, bem como propor, implementar e alterar *software* que contribua para a melhoria do funcionamento da instituição.

2 — A Área de Sistemas de Informação e Desenvolvimento é dirigida por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2), ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

Artigo 24.º

Área de Redes e Comunicações

1 — À Área de Redes e Comunicações compete propor e aplicar alterações à configuração da rede que contribuam para a melhoria do serviço prestado, assegurar a administração e segurança da rede de dados de Ciências, a conectividade de toda a comunidade e a interligação às redes externas, nomeadamente à Internet e à infraestrutura de voz analógica.

2 — A Área de Redes e Comunicações é dirigida por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2), ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

Artigo 25.º

Gabinete de Suporte ao Utilizador

1 — Ao Gabinete de Suporte ao Utilizador compete apoiar toda a comunidade da FCUL na utilização dos seus serviços e infraestruturas, assumindo um caráter pró-ativo na divulgação dos serviços e boas práticas de utilização, suporte e administração de plataformas de *e-learning* e dos serviços multimédia, incluindo videoconferência e serviços de *streaming*.

2 — O Gabinete de Suporte ao Utilizador é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

Artigo 26.º

Direção de I&D

1 — À Direção de I&D compete desempenhar funções no âmbito da gestão de projetos, no apoio às atividades de investigação científica, na prossecução das atividades de valorização do conhecimento, na ligação com a sociedade e na prestação de apoio à tomada de decisão superior, bem como divulgar a informação relevante e assegurar o reporte à Universidade de Lisboa e aos organismos oficiais, nos termos instituídos.

2 — A Direção de I&D é composta por:

a) Área de Gestão de Projetos;
b) Gabinete de Apoio à Investigação;
c) Gabinete de Apoio à Transferência de Tecnologia.

3 — A Direção de I&D é dirigida por um diretor de serviços (dirigente intermédio de grau 1), o qual reporta ao Diretor, ou a quem ele designar, no âmbito das competências delegadas.

Artigo 27.º

Área de Gestão de Projetos

1 — À Área de Gestão de Projetos compete a gestão administrativa e financeira dos projetos, ao longo do seu ciclo de vida, assegurando a prestação de contas a entidades financiadoras e o controlo orçamental de cada projeto, interagindo com a Direção Financeira e Patrimonial sempre que necessário.

2 — A Área de Gestão de Projetos é dirigida por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2), ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

Artigo 28.º

Gabinete de Apoio à Investigação

1 — Ao Gabinete de Apoio à Investigação compete assegurar o apoio aos investigadores em todos os aspetos não científicos, nomeadamente, interfaces com contratantes e participantes, acompanhamento e descodificação das políticas públicas e de financiamento à I&D e Inovação, acompanhamento das participadas e ligação com atividades congéneres da Universidade de Lisboa.

2 — Ao Gabinete de Apoio à Investigação compete ainda estabelecer o relacionamento entre a Faculdade e a Fundação da FCUL, assegurando a harmonização de processos e de procedimentos e os fluxos de informação relativos às atividades de I&D, bem como gerar os indicadores de I&D.

3 — O Gabinete de Apoio à Investigação é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

Artigo 29.º

Gabinete de Apoio à Transferência de Tecnologia

1 — O Gabinete de Apoio à Transferência de Tecnologia é responsável pelas atividades de valorização do conhecimento, pela promoção e operacionalização do empreendedorismo, inovação e transferência de tecnologia, gestão da incubadora do Tec Labs, bem como pela geração de indicadores de inovação.

2 — O Gabinete de Apoio à Transferência de Tecnologia é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

Artigo 30.º

Área de Mobilidade e Apoio ao Aluno

1 — A Área de Mobilidade e Apoio ao Aluno desempenha ações de natureza social que visam o desenvolvimento pessoal e profissional do aluno ao longo do seu percurso académico, privilegiando as seguintes áreas de intervenção: psicopedagógica, mobilidade e integração profissional.

2 — À Área de Mobilidade e Apoio ao Aluno compete o acompanhamento de alunos em mobilidade e a sua dinamização através da promoção de candidaturas internacionais e incentivos ao intercâmbio de estudantes entre a FCUL e universidades estrangeiras.

3 — A Área de Mobilidade e Apoio ao Aluno é composta por:

a) Gabinete de Apoio Psicopedagógico;
b) Gabinete de Empregabilidade.

4 — A Área de Mobilidade e Apoio ao Aluno é dirigida por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2), ou por um técnico superior, o qual reporta ao Diretor, ou a quem ele designar, no âmbito das competências delegadas.

Artigo 31.º

Gabinete de Apoio Psicopedagógico

1 — Ao Gabinete de Apoio Psicopedagógico compete prestar assistência psicopedagógica aos alunos em geral e, em especial, aos alunos com necessidades educativas especiais ou outras situações detetadas no âmbito das atividades académicas.

2 — Compete ainda ao Gabinete prestar assistência psicológica, sob solicitação, a elementos pertencentes aos restantes corpos da FCUL.
3 — O Gabinete de Apoio Psicopedagógico é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Chefe de Divisão respetivo.

Artigo 32.º

Gabinete de Empregabilidade

1 — Ao Gabinete de Empregabilidade compete assegurar a ligação entre os diplomados da FCUL e o mercado de trabalho, de modo a promover a sua inserção na vida ativa e fazer o acompanhamento dos seus percursos profissionais.
2 — Compete ainda ao Gabinete desenvolver atividades que promovam a ligação da FCUL com os seus antigos alunos (*alumni*) e potenciais empregadores, bem como interagir com a Direção de I&D nas matérias que se relacionem com o emprego.
3 — O Gabinete de Empregabilidade é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Chefe de Divisão respetivo.

Artigo 33.º

Área de Serviços Técnicos

1 — A Área de Serviços Técnicos exerce funções no domínio da gestão das atividades de segurança de pessoas e bens, da saúde e da sustentabilidade, bem como na manutenção das instalações e da gestão dos espaços.
2 — A Área de Serviços Técnicos é composta por:

a) Gabinete de Segurança, Saúde e Sustentabilidade;
b) Gabinete de Obras, Manutenção e Espaços.

3 — A Área de Serviços Técnicos é dirigida por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2), o qual reporta ao Diretor, ou a quem ele designar, no âmbito das competências delegadas.

Artigo 34.º

Gabinete de Segurança, Saúde e Sustentabilidade

1 — Ao Gabinete de Segurança, Saúde e Sustentabilidade cabe desempenhar funções no domínio da segurança e saúde no trabalho, coordenando e desenvolvendo ações de planificação da prevenção e proteção e da promoção da segurança e saúde, competindo-lhe também a implementação de medidas que visem a melhoria do desempenho ambiental, respeitando critérios de sustentabilidade.
2 — O Gabinete de Segurança, Saúde e Sustentabilidade coordena todos os procedimentos internos relativos a questões de segurança, e interage com a Universidade de Lisboa e com os organismos externos relevantes, incluindo os agentes de proteção civil.
3 — O Gabinete de Segurança, Saúde e Sustentabilidade é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Chefe de Divisão respetivo.

Artigo 35.º

Gabinete de Obras, Manutenção e Espaços

1 — Ao Gabinete de Obras, Manutenção e Espaços cabe desempenhar funções no domínio da manutenção e conservação dos edifícios, equipamentos e espaços exteriores, competindo-lhe também apoiar a gestão da ocupação dos espaços em eventos não relacionados com a atividade regular da FCUL.
2 — O Gabinete de Obras, Manutenção e Espaços compreende o Núcleo de Manutenção.
3 — O Gabinete de Obras, Manutenção e Espaços é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau, que reporta hierarquicamente ao Chefe de Divisão respetivo.

Artigo 36.º

Núcleo de Manutenção

1 — Ao Núcleo de Manutenção compete assegurar a manutenção funcional dos espaços físicos da FCUL, providenciar para que os equipamentos e instalações estejam em boas condições de utilização, bem como executar as reparações e ou beneficiações que se mostrem necessárias.
2 — O Núcleo de Manutenção é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau, que reporta hierarquicamente ao coordenador do Gabinete de Obras, Manutenção e Espaços.

Artigo 37.º

Área de Documentação e Arquivo (Biblioteca)

1 — A Área de Documentação e Arquivo, doravante designada por Biblioteca, desenvolve funções que visam o cumprimento da missão da FCUL, contribuindo para o desenvolvimento da aprendizagem, ensino, investigação, formação contínua e formação cultural e cívica da comunidade da FCUL.
2 — A Biblioteca é ainda o serviço responsável pelo acolhimento do repositório documental institucional da FCUL, pela bibliometria e pelo tratamento documental e arquivístico, nos termos de regulamento próprio e em articulação com os outros serviços.
3 — Para coadjuvar no desempenho das funções descritas nos números 1 e 2, designadamente na definição das linhas estratégicas e das orientações subsequentes, a Biblioteca compreende ainda um Conselho de Biblioteca, formado por docentes da FCUL, no ativo ou aposentados.
4 — A Biblioteca é dirigida por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2), o qual reporta ao Diretor, ou a quem ele designar no âmbito das competências delegadas.

Artigo 38.º

Área de Comunicação e Imagem

1 — À Área de Comunicação e Imagem compete assegurar a comunicação interna e externa da FCUL, através de ações que visem o reforço da noção de identidade da instituição e a divulgação das atividades da FCUL.
2 — Para coadjuvar no desempenho das funções referentes à comunicação de ciência, designadamente na definição das linhas estratégicas e das orientações subsequentes, a Área de Comunicação e Imagem compreende ainda um Conselho de Comunicação de Ciência, formado por docentes da FCUL, no ativo ou aposentados.
3 — A Área de Comunicação e Imagem é dirigida por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2), o qual reporta ao Diretor, ou a quem ele designar no âmbito das competências delegadas.

Artigo 39.º

Área de Estudos, Planeamento e Qualidade

1 — A Área de Estudos, Planeamento e Qualidade exerce as suas atribuições em áreas que contribuam para a tomada de decisão designadamente no tratamento de dados estatísticos, na elaboração de estudos, na produção de documentos de gestão e no desenvolvimento de processos relativos ao acompanhamento do controlo interno, bem como na ligação com o sistema integrado de garantia da qualidade.
2 — A Área de Estudos, Planeamento e Qualidade é composta por:

a) Gabinete de Organização e Gestão de Informação;
b) Gabinete de Avaliação e Auditoria Interna.

3 — A Área de Estudos, Planeamento e Qualidade é dirigida por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2), o qual reporta ao Diretor, ou a quem ele designar, no âmbito das competências delegadas.

Artigo 40.º

Gabinete de Organização e Gestão de Informação

1 — Ao Gabinete de Organização e Gestão de Informação compete a elaboração de documentos estratégicos de apoio à gestão e efetuar a monitorização do planeamento operacional da implementação das iniciativas estratégicas.
2 — Compete ainda ao Gabinete a produção, organização e gestão de conteúdos, promovendo a coerência e a eficiência da comunicação organizacional nos sistemas de informação e noutros suportes de divulgação.
3 — O Gabinete de Organização e Gestão de Informação é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Chefe de Divisão respetivo.

Artigo 41.º

Gabinete de Avaliação e Auditoria Interna

1 — Ao Gabinete Avaliação e Auditoria Interna compete assegurar o tratamento de dados estatísticos, inquéritos de satisfação e monitorizar os principais indicadores da FCUL.

2 — Compete ainda ao Gabinete organizar e concretizar os processos de acreditação de cursos, melhorar os processos operacionais através da implementação de um sistema de controlo interno para a promoção e certificação da qualidade.

3 — O Gabinete de Avaliação e Auditoria Interna é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Chefe de Divisão respetivo.

Artigo 42.º

Gabinete Jurídico

1 — Ao Gabinete Jurídico compete elaborar informações, estudos e pareceres jurídicos sobre os assuntos que lhe sejam solicitados, acompanhar os processos de contencioso administrativo, bem como assegurar apoio jurídico na elaboração de projetos de regulamentos, deliberações, despachos e outros documentos.

2 — O Gabinete Jurídico deverá desempenhar as suas funções tendencialmente em articulação com os serviços jurídicos da Reitoria da Universidade de Lisboa e com outros gabinetes homólogos.

3 — O Gabinete Jurídico é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, o qual reporta ao Diretor, ou a quem ele designar, no âmbito das competências delegadas.

Artigo 43.º

Gabinete de Cooperação e Relações Externas

1 — Ao Gabinete de Cooperação e Relações Externas compete desenvolver as relações institucionais com outras instituições do ensino superior, preparando quando necessário as visitas de entidades externas e as missões da FCUL ao estrangeiro, bem como as ações protocolares ou institucionais necessárias.

2 — O Gabinete de Cooperação e Relações Externas assegura o acompanhamento dos estudantes oriundos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa na FCUL, facilitando o seu acolhimento pela Universidade de Lisboa e a superação das suas dificuldades de integração.

3 — O Gabinete de Cooperação e Relações Externas é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor, ou a quem ele designar, no âmbito das competências delegadas.

SECÇÃO II

Disposições Comuns

Artigo 44.º

Documentos internos de gestão

1 — As Unidades de Serviço da FCUL devem organizar e manter atualizados os seguintes documentos de gestão:

a) Manual de normalização de processos e de procedimentos das respetivas atribuições;

b) Catálogo de serviços, o qual deverá ter ampla divulgação na FCUL e ser de fácil acesso;

c) Plano e relatório anual de atividades;

d) Proposta dos objetivos da unidade, no período temporal legal, em alinhamento com as orientações estratégicas dos órgãos de gestão;

e) Proposta dos planos individuais de formação, em articulação com a informação recolhida das entrevistas de avaliação do desempenho.

2 — As Unidades de Serviço da FCUL dispõem de um regulamento interno, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º, elaborado pelo respetivo dirigente e apresentado ao Diretor Executivo, para aprovação, no prazo de 30 dias após as datas das respetivas tomadas de posse.

3 — As Unidades de Serviço da FCUL seguem o modelo de gestão por objetivos e conformam-se com a matriz organizacional, com os princípios de atuação e demais regras delineadas nos Estatutos da FCUL e no presente Regulamento.

Artigo 45.º

Dirigentes intermédios

1 — O número de lugares de direção intermédia de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º graus na FCUL é o previsto no quadro constante do anexo 1.

2 — O quadro referido no número anterior será automaticamente atualizado através da correspondência com os valores inscritos no mapa de pessoal que, em cada ano, acompanha o orçamento da faculdade.

3 — Cabe ao Diretor definir ou alterar o nível de direção das Unidades de Serviço, atendendo a critérios tais como natureza e complexidade de funções e ainda relevância conjuntural e/ou, estrutural, nos termos referidos nos números 1 e 2 do artigo 7.º do presente Regulamento.

4 — Os dirigentes intermédios exercem as suas funções em regime de comissão de serviço, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no Estatuto do Pessoal Dirigente em vigor.

SECÇÃO III

Outras Estruturas

Artigo 46.º

Secretariado

1 — Junto do Diretor, Subdiretores e Diretor Executivo funciona um secretariado cuja missão principal é apoiar o trabalho desenvolvido pela Direção da Faculdade, em todos os seus aspetos, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Assegurar as tarefas inerentes à receção, triagem e reencaminhamento do expediente associado aos órgãos de governo da FCUL;

b) Organizar o arquivo da documentação relativa aos órgãos de governo da FCUL, de acordo com as normas aplicáveis, e assegurar o seu funcionamento e informatização em articulação com o Núcleo de Expediente;

c) Proceder à gestão da marcação de reuniões e de audiências, de acordo com orientações superiores;

d) Assistir na realização de reuniões, tanto na preparação logística do espaço como no acompanhamento das mesmas;

e) Estabelecer os contactos necessários e proceder à recolha da informação solicitada;

f) Promover a divulgação das decisões, normas internas e demais diretrizes emanadas dos órgãos de governo.

Artigo 47.º

Outras Estruturas de Projeto

Além das estruturas previstas organicamente, podem ser criadas, pelo Diretor, outras estruturas de projeto, delimitadas no tempo, e destinadas a apoiar necessidades de intervenção decorrentes de novas atividades, enquanto estas se não encontrem estabilizadas, e/ou a prosseguir missões temporárias não previstas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 48.º

Revogações

São revogados:

a) O Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em anexo à Deliberação n.º 2292/2010, de 10 de dezembro;

b) O Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em anexo Despacho n.º 18452/2010, de 13 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, de 29 de maio, pelo Despacho n.º 80/2014, de 3 de janeiro e pelo Despacho n.º 11998/2015, de 26 de outubro.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

ANEXO 1

Quadro a que se refere o artigo 45.º

Dirigentes das Unidades de Serviço

Designação	N.º de lugares
Direção Intermédia de 1.º Grau	5
Direção Intermédia de 2.º Grau	13
Direção Intermédia de 3.º Grau	16
Direção Intermédia de 4.º Grau	2

209726102

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 9354/2016

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Valentina Luísa Sousa de Oliveira, técnica superior do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito, cessou funções por motivo de reafetação ao mapa de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de março de 2016. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

8 de junho de 2016. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

209726573

Despacho n.º 9355/2016

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro), dos artigos 26.º, 31.º, alínea *c*), 66.º, 77.º e 78.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (aprovados pelo Despacho n.º 15674-C/2013, de 27 de novembro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013), dos artigos 1.º, 3.º, 6.º, alínea *d*) e 7.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (aprovados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 29 de fevereiro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016), e, bem assim, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento de Unidades Administrativas de Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (aprovados pelo Despacho n.º 10177/2014, de 7 de Agosto, alterado e republicado pelo Despacho n.º 8209/2016, de 31 de maio, publicado no *Diário da República, 2.ª série,* n.º 119 de 23 de junho de 2016), designo, para o cargo de Coordenadora do Serviço de Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, equiparado, para efeitos remuneratórios, a órgão de direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição, a Senhora Dra. Sofia Soares, do mapa de pessoal não docente da Faculdade.

A designada possui o perfil, a experiência profissional e os conhecimentos ajustados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objetivos do serviço de coordenação e é provida da adequada aptidão para o exercício do cargo

1 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

209726492

Faculdade de Letras

Despacho n.º 9356/2016

Por despacho de 20 de maio de 2016 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi autorizado o pedido de renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de dois anos, requerido por Inocência Luciano dos Santos Mata, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, com efeitos a 16 de setembro de 2016.

5 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209733377

Despacho n.º 9357/2016

Por despacho de 28 de junho de 2016 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi autorizado o pedido de renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de dois anos, requerido por Maria José dos Reis Grosso, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, com efeitos a 16 de agosto de 2016.

5 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209733311

Despacho n.º 9358/2016

Por despacho de 30 de maio de 2016 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi autorizado o pedido de renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de dois anos, requerido por Maria Fernanda Gil Costa, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, com efeitos a 01 de julho de 2016.

5 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209733352

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho (extrato) n.º 9359/2016

Por despacho do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária de 5 de abril de 2016, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, e nos termos do disposto no artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, foi concedida Licença Sabática no período correspondente ao primeiro semestre do ano letivo de 2016-2017, à Doutora Graça Maria Leitão Ferreira Dias, Professora Associada.

13-07-2016. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

209732526

Edital n.º 595/2016

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Clínica, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 40/2015 de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa Prof. Dr. António Cruz Serra de 11/07/2016, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado desempenhar funções docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação ligadas à FMV.

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina Veterinária, Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de doutor. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por uma universidade Portuguesa, até à data limite para a entrega das candidaturas;

b) Ser titular do grau de licenciado pré-Bolonha ou mestre em Ciências Veterinárias ou Medicina Veterinária.

c) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão declarar ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa;

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados neste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo capítulo IX deste mesmo Edital.

III.3 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Veterinária, os não entreguem injustificadamente no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

No momento da contratação, os documentos comprovativos da posse dos requisitos exigidos para admissão ao presente concurso devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa, sem prejuízo da necessidade do seu reconhecimento nos termos da legislação portuguesa. Caso sejam apresentados noutro idioma, devem ainda apresentar igualmente a tradução autenticada para Português.

III.4 — Sendo excluído um candidato, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Veterinária.

III.5 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

III.6 — Instrução da candidatura com os documentos descritos no capítulo IX.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Ser titular do grau de doutor em Ciências Veterinárias.

IV.2 — Ser titular do grau de licenciado pré-Bolonha ou mestre em Ciências Veterinárias, Medicina Veterinária, ou equivalente.

IV.3 — Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e que seja compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente, atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes em análise:

V.1 — Capacidade pedagógica nos domínios da Clínica das Espécies Pecuárias e da Reprodução e Obstetrícia (CP) — 45 pontos — incluindo:

a) Conteúdos pedagógicos;
b) Acompanhamento e orientação de alunos a nível de Mestrado e Doutoramento;
c) Unidades curriculares lecionadas.

V.2 — Desempenho científico nos domínios da Clínica das Espécies Pecuárias e da Reprodução e Obstetrícia (DC) — 45 pontos — incluindo:

a) Publicações (PUB)
b) Projetos científicos (PROJ)

V.3 — Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior (DARMIES) que tenham sido desenvolvidas pelo candidato — 10 pontos — incluindo:

a) Patentes, legislação, normas e publicações técnicas;
b) Prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia;
c) Atividades de gestão.

A valoração final (VF) resultará do somatório dos pontos obtidos em cada uma das componentes descritas neste capítulo, multiplicados pelos valores atribuídos nos respetivos parâmetros preferenciais descritos no capítulo VI deste edital:

$$VF = [CP + (CP \times PP1) + (CP \times PP4)] + [DC + (DC \times PP2) + (DC \times PP4)] + [DARMIES + (DARMIES \times PP3)]$$

A VF poderá atingir 100 pontos, quando não aplicados parâmetros preferenciais, ou até 170 pontos, no caso de todos os parâmetros preferenciais serem majorados pela percentagem máxima.

VI — Parâmetros preferenciais

VI.1 — A experiência docente em instituição de ensino superior universitário, em ciclos de estudos de Medicina Veterinária e em unidades curriculares cujos conteúdos programáticos sejam equivalentes aos das unidades curriculares de Clínica das Espécies Pecuárias I e II e Reprodução e Obstetrícia I e II da área disciplinar em concurso (PP1) constitui fator preferencial, com a valorização de até mais 50 % do total dos pontos obtidos na componente Capacidade Pedagógica.

VI.2 — O desempenho científico nas duas subáreas científicas de Clínica das Espécies Pecuárias e Reprodução e Obstetrícia que integram a área disciplinar (PP2) constitui fator preferencial, com a valorização de até mais 50 % do total dos pontos obtidos nessa componente.

VI.3 — O desempenho em outras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior nas subáreas científicas que integram a área disciplinar (PP3) constitui fator preferencial, com a valorização de até mais 25 % do total dos pontos obtidos nessa componente.

VI.4 — Ser titular do título de Especialista de um colégio Europeu das subáreas de Clínica das Espécies Pecuárias e Reprodução e Obstetrícia, ou demonstrar estar inscrito no procedimento conducente à sua obtenção, (PP4) constitui fator preferencial, com a valorização de até mais 25 % do total dos pontos obtidos nas componentes capacidade pedagógica e desempenho científico.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, exclusivamente, ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, na Secretaria da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal no seguinte horário: das 9h30 às 17h30 ou, em alternativa, remetidas por correio registado até às 23h59 m do 30.º dia útil após a data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

IX — Instrução da Candidatura

a) A candidatura deve ser instruída com o formulário disponível na página da internet da FMV/ULisboa devidamente preenchido;

b) Dois exemplares, impressos ou policopiados e seis em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

c) Um exemplar em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra;

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura referidos nas alíneas *a*) e *b*) do capítulo IX deste Edital devem ser apresentados em língua portuguesa.

XI — Constituição do Júri

O júri será constituído Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutora Aura Antunes Colaço, Professora Catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Artur Severo Proença Varejão — Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor António Luis Mittermayer Madureira Rodrigues Rocha — Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

Doutor Luis Filipe Lopes da Costa — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

Doutor António José de Almeida Ferreira — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

Doutora Ana Colette Pereira de Castro Osório Maurício — Professora Associada do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

12-07-2016. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

209730696

Edital n.º 596/2016

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sanidade Animal, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 40/2015 de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa Prof. Dr. António Cruz Serra de 11/07/2016, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado desempenhar funções docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação ligadas à FMV.

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina Veterinária, Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de doutor. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por uma universidade Portuguesa, até à data limite para a entrega das candidaturas;

b) Ser titular do grau de licenciado pré-Bolonha ou mestre em Ciências Veterinárias ou Medicina Veterinária.

c) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão comprovar ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa;

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados neste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo capítulo IX deste mesmo Edital.

III.3 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Veterinária, os não entreguem injustificadamente no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

No momento da contratação, os documentos comprovativos da posse dos requisitos exigidos para admissão ao presente concurso devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa, sem prejuízo da necessidade do seu reconhecimento nos termos da legislação portuguesa. Caso sejam apresentados noutro idioma, devem ainda apresentar igualmente a tradução autenticada para Português.

III.4 — Sendo excluído um candidato, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Veterinária.

III.5 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

III.6 — Instrução da candidatura com os documentos descritos no capítulo IX.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Ser titular do grau de doutor em Ciências Veterinárias.

IV.2 — Ser titular do grau de licenciado pré-Bolonha ou mestre em Ciências Veterinárias ou Medicina Veterinária.

IV.3 — Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e que seja compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e num projeto pedagógico previsto no artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes em análise:

V.1 — Capacidade pedagógica (CP) com relevância nos domínios da Microbiologia Veterinária (Virologia), da Imunologia e da Clínica das Doenças Infeciosas — 45 pontos — incluindo:

a) Conteúdos pedagógicos.

b) Acompanhamento e orientação de alunos a nível de Mestrado e Doutoramento.

c) Unidades curriculares lecionadas.

V.2 — Desempenho científico (DC) no âmbito dos domínios da Microbiologia Veterinária (Virologia), da Imunologia e da Clínica das Doenças Infeciosas. — 45 Pontos — incluindo:

a) Publicações

b) Projetos científicos

V.3 — Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior (DARMIES) que tenham sido desenvolvidas pelo candidato — 10 pontos — incluindo:

a) Patentes, legislação, normas e publicações técnicas;

b) Prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia;

c) Exercício de cargos e funções académicas e de coordenação de unidades funcionais de ensino.

d) Atividades de gestão.

V.4 — Projeto Pedagógico (PPEDAG) para uma unidade curricular do âmbito da Microbiologia Veterinária (Virologia) ou da Imunologia Veterinária, no qual sejam propostas as metodologias pedagógicas julgadas mais adequadas para a aquisição das competências previstas nessa unidade curricular — 20 pontos.

A valoração final (VF) resultará do somatório dos pontos obtidos em cada uma das componentes descritas neste capítulo, multiplicados pelos valores atribuídos nos respetivos parâmetros preferenciais descritos no capítulo VI deste edital:

$$VF = [CP + (CP \times PP1)] + [DC + (DC \times PP2)] + [DARMIES + (DARMIES \times PP3)] + PPEDAG$$

A VF poderá atingir 120 pontos, quando não aplicados parâmetros preferenciais, ou até 170 pontos, no caso de todos os parâmetros preferenciais serem majorados pela percentagem máxima.

VI — Parâmetros preferenciais

VI.1 — A experiência docente em instituição de ensino superior universitário, em ciclos de estudos de Medicina Veterinária e em unidades curriculares cujos conteúdos programáticos sejam equivalentes aos das unidades curriculares de Microbiologia II — (Virologia), Imunologia, Patologia e Clínica das Doenças Infeciosas da área disciplinar em concurso (PP1) constitui fator preferencial, com a valorização de

até mais 50 % do total dos pontos obtidos na componente Capacidade Pedagógica.

VI.2 — O desempenho científico em todas as subáreas científicas: Virologia, Imunologia e Clínica das Doenças Infeciosas (PP2) constitui fator preferencial, com a valorização de até mais 50 % do total dos pontos obtidos nessa componente.

VI.3 — Experiência clínica e de ensino em ambiente hospitalar (Doenças Infeciosas) e em Unidades Hospitalares de contenção biológica para doenças infeciosas (PP3), com a valorização de até mais 50 % do total dos pontos obtidos na componente desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, exclusivamente, ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, na Secretaria da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal no seguinte horário: das 9h30 às 17h30 ou, em alternativa, remetidas por correio registado até às 23h59 m do 30.º dia útil após a data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

IX — Instrução da Candidatura

a) A candidatura deve ser instruída com o formulário disponível na página da internet da FMV/ULisboa devidamente preenchido;

b) Dois exemplares, impressos ou policopiados e seis em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

c) Um exemplar em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra;

d) Dois exemplares, impressos ou policopiados e seis em formato eletrónico não editável (pdf), do projeto pedagógico, o qual deverá ser redigido a 1,5 espaços, em fonte de impressão Times New Roman 12 ou Arial 10 e não exceder 25 páginas.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura referidos nas alíneas *a*) e *b*) e *d*) do capítulo IX deste Edital devem ser apresentados em língua portuguesa.

XI — Constituição do Júri

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor Miguel Viveiros Bettencourt — Professor Catedrático do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luis Manuel Morgado Tavares — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Manuel Lopes Vieira Martins — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

Doutor Artur Armando Moura Marinho — Professor Associado do Departamento de Medicina Veterinária da Universidade de Évora.

Doutora Maria Inácia Correia de Sá — Investigadora Principal do INIAV, I. P

Doutor Miguel Agostinho Sousa Pinto Torres Fevereiro — Investigador Principal do INIAV, I. P.

12-07-2016. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

209730688

Edital n.º 597/2016

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sanidade Animal, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 40/2015 de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa Prof. Dr. António Cruz Serra de 11/07/2016, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado desempenhar funções docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação ligadas à FMV.

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina Veterinária, Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

Ser titular do grau de doutor. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por uma universidade Portuguesa, até à data limite para a entrega das candidaturas;

Ser titular do grau de licenciado pré-Bolonha ou mestre em Ciências Veterinárias ou Medicina Veterinária.

Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão declarar ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa;

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados neste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo capítulo IX deste mesmo Edital.

III.3 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Veterinária, os não entreguem injustificadamente no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

No momento da contratação, os documentos comprovativos da posse dos requisitos exigidos para admissão ao presente concurso devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa, sem prejuízo da necessidade do seu reconhecimento nos termos da legislação portuguesa. Caso sejam apresentados noutro idioma, devem ainda apresentar igualmente a tradução autenticada para Português.

III.4 — Sendo excluído um candidato, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Veterinária.

III.5 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

III.6 — Instrução da candidatura com os documentos descritos no capítulo IX.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Ser titular do grau de doutor em Ciências Veterinárias ou em área afim.

IV.2 — Ser titular do grau de licenciado pré-Bolonha ou mestre em Ciências Veterinárias ou Medicina Veterinária.

IV.3 — Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e que seja compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e num projeto pedagógico previsto no artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes em análise:

V.1 — Capacidade pedagógica (CP) com relevância nos domínios da Microbiologia Veterinária, (Bacteriologia) e Microbiologia dos Alimentos — 45 pontos — incluindo:

Conteúdos pedagógicos.

Acompanhamento e orientação de alunos a nível de Mestrado e Doutoramento;

Unidades curriculares lecionadas.

V.2 — Desempenho científico (DC) no âmbito dos domínios da Microbiologia Veterinária (Bacteriologia), Microbiologia Clínica e Microbiologia dos Alimentos — 45 pontos — incluindo:

Publicações

Projetos científicos

V.3 — Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior (DARMIES) que tenham sido desenvolvidas pelo candidato — 10 pontos — incluindo:

Patentes, legislação, normas e publicações técnicas;

Prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia;

Exercício de cargos e funções académicas e de coordenação de unidades funcionais de ensino.

Atividades de gestão.

V.4 — Projeto Pedagógico (PPEDAG) para uma unidade curricular do âmbito da Microbiologia Veterinária (Bacteriologia), no qual sejam propostas as metodologias pedagógicas julgadas mais adequadas para a aquisição das competências previstas nessa unidade curricular — 20 pontos.

A valoração final (VF) resultará do somatório dos pontos obtidos em cada uma das componentes descritas neste capítulo V, multiplicados pelos valores atribuídos nos respetivos parâmetros preferenciais descritos no capítulo VI deste edital:

$$VF = [CP + (CP \times PP1)] + [DC + (DC \times PP2)] + [DARMIES + (DARMIES \times PP3)] + PPEDAG$$

A VF poderá atingir 120 pontos, quando não aplicados parâmetros preferenciais, ou até 167,5 pontos, no caso de todos os parâmetros preferenciais serem majorados pela percentagem máxima.

VI — Parâmetros preferenciais

VI.1 — A experiência docente em instituição de ensino superior universitário, em ciclos de estudos de Medicina Veterinária e em unidades curriculares cujos conteúdos programáticos sejam equivalentes aos das unidades curriculares de Microbiologia I (Bacteriologia) e de Microbiologia dos Alimentos da área disciplinar em concurso (PP1) constitui fator preferencial, com a valorização de até mais 50 % do total dos pontos obtidos na componente Capacidade Pedagógica.

VI.2 — O desempenho científico em todas as subáreas científicas: de Microbiologia Veterinária (Bacteriologia) Microbiologia Clínica e Microbiologia dos Alimentos (PP2) constitui fator preferencial, com a valorização de até mais 50 % do total dos pontos obtidos nessa componente.

VI.3 — O desempenho em outras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior nas subáreas científicas que integram a área disciplinar (PP3) constitui fator preferencial, com a valorização de até mais 25 % do total dos pontos obtidos nessa componente.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, exclusivamente, ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, na Secretaria da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal, no seguinte horário: das 9h30 às 17h30 ou, em alternativa, remetidas por correio registado até às 23h59 m do 30.º dia útil após a data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

IX — Instrução da Candidatura

A candidatura deve ser instruída com o formulário disponível na página da internet da FMV/ULisboa devidamente preenchido;

Dois exemplares, impressos ou policopiados e seis em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

Um exemplar em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra;

Dois exemplares, impressos ou policopiados e seis em formato eletrónico não editável (pdf), do projeto pedagógico, o qual deverá ser redigido a 1,5 espaços, em fonte de impressão Times New Roman 12 ou Arial 10 e não exceder 25 páginas.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura referidos nas alíneas *a*) e *b*) e *d*) do capítulo IX deste Edital devem ser apresentados em língua portuguesa.

XI — Constituição do Júri

O júri será constituído Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor Miguel Viveiros Bettencourt — Professor Catedrático do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís Manuel Morgado Tavares — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Manuel Lopes Vieira Martins — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

Doutor Artur Armando Moura Marinho — Professor Associado do Departamento de Medicina Veterinária da Universidade de Évora.

Doutora Maria Inácia Correia de Sá — Investigadora Principal do INIAV, I. P.

Doutor Miguel Agostinho Sousa Pinto Torres Fevereiro — Investigador Principal do INIAV, I. P.

12-07-2016. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

209730671

Edital n.º 598/2016

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Clínica, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 40/2015 de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade

de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa Prof. Dr. António Cruz Serra de 11/07/2016, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado desempenhar funções docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação ligadas à FMV.

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina Veterinária, Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de doutor. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por uma universidade Portuguesa, até à data limite para a entrega das candidaturas;

b) Ser titular do grau de licenciado pré-Bolonha ou mestre em Ciências Veterinárias ou Medicina Veterinária.

c) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão declarar ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa;

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados neste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo capítulo IX deste mesmo Edital.

III.3 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Veterinária, os não entreguem injustificadamente no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

No momento da contratação, os documentos comprovativos da posse dos requisitos exigidos para admissão ao presente concurso devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa, sem prejuízo da necessidade do seu reconhecimento nos termos da legislação portuguesa. Caso sejam apresentados noutro idioma, devem ainda apresentar igualmente a tradução autenticada para Português.

III.4 — Sendo excluído um candidato, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Veterinária.

III.5 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

III.6 — Instrução da candidatura com os documentos descritos no capítulo IX.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Ser titular do grau de doutor em Ciências Veterinárias.

IV.2 — Ser titular do grau de licenciado pré-Bolonha ou mestre em Ciências Veterinárias, Medicina Veterinária, ou equivalente.

IV.3 — Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e que seja compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes em análise:

V.1 — Capacidade pedagógica nos domínios da Clínica de Equídeos e Diagnóstico por Imagem (CP) — 45 pontos — incluindo:

a) Conteúdos pedagógicos
b) Acompanhamento e orientação de alunos nível de Mestrado e Doutoramento;
c) Unidades curriculares lecionadas.

V.2 — Desempenho científico (DC) no âmbito da Clínica de Equídeos e Diagnóstico por Imagem — 45 pontos — incluindo:

a) Publicações (PUB)
b) Projetos científicos (PROJ)

V.3 — Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior (DARMIES) que tenham sido desenvolvidas pelo candidato — 10 pontos — incluindo:

a) Patentes, legislação, normas e publicações técnicas;
b) Prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia;
c) Atividades de gestão.

A valoração final (VF) resultará do somatório dos pontos obtidos em cada uma das componentes descritas neste capítulo, multiplicados pelos valores atribuídos nos respetivos parâmetros preferenciais descritos no capítulo VI deste edital:

$$VF = [CP+(CPxPP1)+(CPxPP4)] + [DC+(DCxPP2)+(DCxPP4)] + [DARMIES+(DARMIES \times PP3)]$$

A VF poderá atingir 100 pontos, quando não aplicados parâmetros preferenciais, ou até 170 pontos, no caso de todos os parâmetros preferenciais serem majorados pela percentagem máxima.

VI — Parâmetros preferenciais

VI.1 — A experiência docente em instituição de ensino superior universitário, em ciclos de estudos de Medicina Veterinária e em unidades curriculares cujos conteúdos programáticos sejam equivalentes aos das unidades curriculares de Clínica de Equídeos I e II e Diagnóstico por Imagem da área disciplinar em concurso (PP1) constitui fator preferencial, com a valorização de até mais 50 % do total dos pontos obtidos na componente Capacidade Pedagógica.

VI.2 — O desempenho científico nas duas subáreas científicas de Clínica de Equídeos e Diagnóstico por Imagem que integram a área disciplinar (PP2) constitui fator preferencial, com a valorização de até mais 50 % do total dos pontos obtidos nessa componente.

VI.3 — O desempenho em outras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior nas subáreas científicas que integram a área disciplinar (PP3) constitui fator preferencial, com a valorização de até mais 25 % do total dos pontos obtidos nessa componente.

VI.4 — Ser titular do título de Especialista de um colégio Europeu das subáreas de Clínica de Equídeos ou de Diagnóstico por Imagem, ou demonstrar estar inscrito no procedimento conducente à sua obtenção, (PP4) constitui fator preferencial, com a valorização de até mais 25 % do total dos pontos obtidos nas componentes capacidade pedagógica e desempenho científico.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, exclusivamente, ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, na Secretaria da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal, no seguinte horário: das 9h30 às 17h30 ou, em alternativa, remetidas por correio registado até às 23h59 m do 30.º dia útil após a data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

IX — Instrução da Candidatura

a) A candidatura deve ser instruída com o formulário disponível na página da internet da FMV/ULisboa devidamente preenchido;

b) Dois exemplares, impressos ou policopiados e seis em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato,

tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

c) Um exemplar em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra;

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura referidos nas alíneas *a*) e *b*) do capítulo IX deste Edital devem ser apresentados em língua portuguesa.

XI — Constituição do Júri

O júri será constituído Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutora Aura Antunes Colaço, Professora Catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Artur Severo Proença Varejão — Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor António Luís Mittermayer Madureira Rodrigues Rocha — Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

Doutor Luis Filipe Lopes da Costa — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

Doutor António José de Almeida Ferreira — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

Doutora Ana Colette Pereira de Castro Osório Maurício — Professora Associada do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

12-07-2016. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

209730703

Instituto de Ciências Sociais

Aviso n.º 9090/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não investigador do Instituto de Ciências Sociais

1 — O Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (Unidade de I&D n.º 232 da Fundação para a Ciência e a Tecnologia), por despacho do Diretor, de 12/07/2016, proferido ao abrigo do estabelecido na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, abre, no âmbito do Programa de Financiamento Estratégico da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), Referência UID/SOC/50013/2013 e nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

2 — Tipo de concurso: o presente concurso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

3 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e visa colmatar necessidades temporárias e urgentes do serviço, com temporalidade incerta, e assegurar o desenvolvimento de atividades que decorrem da atribuição de financiamento pela FCT.

4 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida Prof. Aníbal de Bettencourt, 9, em Lisboa.

6 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6.1 — O Técnico Superior desempenhará funções no quadro do desenvolvimento de atividades complementares de I&D, no âmbito da Agenda de Investigação do ICS 2015-2020, especialmente dirigidas para a comunicação de ciência e promoção da competitividade e da captação de financiamento internacional, designadamente:

a) Na comunicação de ciência através da divulgação das atividades científicas desenvolvidas no ICS pelos Grupos de Investigação e dos Observatórios junto dos meios de comunicação social e de outros meios de informação global;

b) Na elaboração de planos de comunicação de ciência, para difusão de cultura científica, dirigidos a públicos distintos e tendo em conta as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Investigação, nomeadamente na redação de notícias para a comunicação social sobre o estado dos projetos de investigação, de eventos científicos e outras atividades científicas;

c) Na identificação de públicos-alvo, a fim de conhecer, promover e reforçar o diálogo ciência-sociedade;

d) Na coordenação e apoio de atividades respeitantes à promoção externa da imagem do ICS, enquanto instituição de investigação, nomeadamente através da criação da imagem de projetos, encontros científicos, elaboração de *neswletters,* brochuras institucionais e do sítio institucional;

e) Na criação e disponibilização de instrumentos úteis à comunicação de ciência, designadamente plataformas eletrónicas e redes sociais;

f) Na promoção e divulgação de oportunidades de financiamento nacionais e internacionais (*fundraising*) orientadas para as áreas de atuação do ICS, na manutenção de diretório de instituições públicas e privadas, na pesquisa e prospeção de redes de investigação nacionais e internacionais para colaboração e parcerias no âmbito da realização de projetos de investigação, programas de doutoramento e outras atividades de formação avançada, bem como na organização de encontros científicos internacionais.

7 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações subsistentes constantes do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição para o exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Licenciatura ou mestrado em Arquitetura, Belas Artes ou Design;

b) Experiência comprovada e conhecimentos específicos nos domínios referidos no ponto 6.1, com a duração de, pelo menos, dois anos;

c) Mais se consideram preponderantes conhecimentos de informática ao nível de AutoCad e de outros softwares adaptados ao design gráfico, e bons conhecimentos da língua inglesa;
d) Elevada capacidade de orientação para resultados, iniciativa e autonomia, excelente capacidade de coordenação, gestão do tempo, elevada capacidade de representação e colaboração institucional, excelente capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficiente e de produção de economias de funcionamento (otimização de recursos).

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
8.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e pelo despacho autorizador referido no n.º 1 do presente Aviso, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
9 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
10 — Forma e local de apresentação da candidatura:
10.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, em www.ics.ul.pt/procedimentosconcursais, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida Prof. Aníbal de Bettencourt, 9 1600-189 Lisboa.
10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
10.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado e assinado;
ii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iii) Fotocópia legível do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho. Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público deverão, para além dos elementos acima indicados, apresentar igualmente:
vi) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal fato.
vii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

10.4 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *i*) e *ii*), *vi*) e *vii*) determinam exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades referidos no presente aviso.

11 — Métodos de seleção:
11.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos (*PC*); e
b) Entrevista profissional de seleção (*EPS*).

11.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando -se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — Prova de conhecimentos (*PC*): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o bom domínio da língua portuguesa, podendo os conteúdos de natureza genérica exigir o uso pontual da língua francesa ou inglesa.
12.1 — A prova de conhecimentos é escrita, sem consulta, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de 90 (noventa) minutos, e versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação/bibliografia:

a) Código do Procedimento Administrativo (CPA) — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
b) Constituição da República Portuguesa;
c) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
d) Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior — Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;
e) Estatutos da Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril) e Docente Universitária (decreto-lei 448/79, de 13 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio);
f) Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 1-A/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março;
g) Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 2785/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014;
h) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
i) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;
j) Estatuto do Pessoal Dirigente — Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 128/2015, de 3 de setembro;
k) Regulamentação do procedimento concursal — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Bibliografia recomendada:

a) Gomes, João Salis e Juan Mozzicafreddo (2011), *Projetos de Inovação na Gestão Pública,* Lisboa, Mundos Sociais;
b) Mozzicafreddo, Juan e João Salis Gomes (orgs.) (2001), *Administração e política: perspetivas de reforma da administração pública na Europa e nos Estados Unidos,* Oeiras, Celta Editora.
c) Rocha, J. A. Oliveira, Gestão da Qualidade — Aplicações ao serviço público (2010), Lisboa, Escolar Editora;
d) Caraça, João, *Ciência* (2001), 2.ª edição revista e aumentada, Lisboa, Quimera;
e) *Open innovation, open science, open to the world: A vision for Europe, em* http://bookshop.europa.eu/en/open-innovation-open-science-open-to-the-world-pbKI0416263/?CatalogCategoryID=Gj0KABst5F4AAAEjsZAY4e5L
f) *Rankings in institutional strategies and processes: Impact or illusion?, em* http://www.eua.be/Libraries/publications-homepage-list/EUA_RISP_Publication

13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

15 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

c) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

d) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos no Instituto de Ciências Sociais Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (*CF*) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 11.2 do presente aviso, a classificação final (*CF*) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou menção de não apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Doutor José Luís Miranda Cardoso, Investigador Coordenador e Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Vogais Efetivos — Lic.º António Martinho de Almeida Novo, Diretor Executivo do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Lic.ª Maria Eugénia Pereira Rodrigues, chefe de divisão do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes — Mestre Andrea Isabel Rojão Silva e Lic.ª Ana Mafalda e Melo Correia Vieira, técnicas superiores do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Aníbal de Bettencourt, 9 1600-189 Lisboa e colocada no Portal do Instituto em www.ics.ulisboa.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e será ainda publicitado na página eletrónica do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Luís Cardoso*.
209730574

Aviso n.º 9091/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não investigador do Instituto de Ciências Sociais

1 — O Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (Unidade de I&D n.º 232 da Fundação para a Ciência e a Tecnologia), por despacho do Diretor, de 12/07/2016, proferido ao abrigo do estabelecido na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, abre, no âmbito do Programa de Financiamento Estratégico da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), Referência UID/SOC/50013/2013 e nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

2 — Tipo de concurso: o presente concurso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

3 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e visa colmatar necessidades temporárias e urgentes do serviço, com temporalidade incerta, e assegurar o desenvolvimento de atividades que decorrem da atribuição de financiamento pela FCT.

4 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida Prof. Aníbal de Bettencourt, 9, em Lisboa.

6 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no

anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6.1 — O Técnico Superior desempenhará funções no quadro do desenvolvimento de atividades complementares de I&D especialmente dirigidas para projetos de investigação, e outras atividades científicas, decorrentes da Agenda de Investigação do ICS 2015-2020 designadamente:

a) No acompanhamento do *portfolio* de projetos de investigação em curso e decorrentes das atividades dos Grupos de Investigação enquadradas pelo Projeto Estratégico;

b) No acompanhamento de outras atividades científicas resultantes do Programa Estratégico do ICS enquanto Unidade de I&D, nomeadamente na formação avançada e *outreach;*

c) Na promoção de oportunidades de financiamento através da preparação de propostas de candidaturas a programas e projetos de investigação enquadrados nos eixos temáticos de investigação do ICS — inclusão, cidadania e sustentabilidade;

d) Na promoção de redes e outras parcerias científicas nas áreas estratégicas definidas pela agenda de investigação;

e) Na gestão e manutenção de plataformas de gestão de ciência através do tratamento e recolha de indicadores de produção científica resultante dos *outputs* de publicações e outras atividades decorrentes da equipa e grupos de investigação;

f) Na elaboração e apoio na produção de estudos bibliométricos e de *benchmarking*.

7 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações subsistentes constantes do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição para o exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Licenciatura ou mestrado nas áreas de Sociologia, Economia ou Gestão;

b) Experiência comprovada e conhecimentos específicos nos domínios referidos no ponto 6.1, com a duração de, pelo menos, dois anos;

c) Bons conhecimentos sobre o Sistema Científico e Tecnológico Nacional e Programas -Quadro;

d) Fluência, oral e escrita, da língua inglesa.

e) Elevada capacidade de orientação para resultados, iniciativa e autonomia, elevada capacidade de representação e colaboração institucional, excelente capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficiente e de produção de economias de funcionamento (otimização de recursos).

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e pelo despacho autorizador referido no n.º 1 do presente Aviso, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Forma e local de apresentação da candidatura:

10.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, em www.ics.ul.pt/procedimentosconcursais, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida Prof. Aníbal de Bettencourt, 9 1600-189 Lisboa.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado e assinado;

ii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

iii) Fotocópia legível do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;

iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho. Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público deverão, para além dos elementos acima indicados, apresentar igualmente:

vi) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal fato.

vii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

10.4 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *i*) e *ii*), *vi*) e *vii*) determinam exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades referidos no presente aviso.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos (*PC*); e

b) Entrevista profissional de seleção (*EPS*).

11.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando -se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — Prova de conhecimentos (*PC*): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o bom domínio da língua portuguesa, podendo os conteúdos de natureza genérica exigir o uso pontual da língua francesa ou inglesa.

12.1 — A prova de conhecimentos é escrita, sem consulta, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de 90 (noventa) minutos, e versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação/bibliografia:

a) Código do Procedimento Administrativo (CPA) — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
b) Constituição da República Portuguesa;
c) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
d) Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior — Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;
e) Estatutos da Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril) e Docente Universitária (decreto-lei 448/79, de 13 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio);
f) Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 1-A/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março;
g) Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 2785/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014;
h) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
i) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;
j) Estatuto do Pessoal Dirigente — Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 128/2015, de 3 de setembro;
k) Regulamentação do procedimento concursal — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Bibliografia recomendada:

a) Gomes, João Salis e Juan Mozzicafreddo (2011), *Projetos de Inovação na Gestão Pública,* Lisboa, Mundos Sociais;
b) Mozzicafreddo, Juan e João Salis Gomes (orgs.) (2001), *Administração e política: perspetivas de reforma da administração pública na Europa e nos Estados Unidos,* Oeiras, Celta Editora.
c) Rocha, J. A. Oliveira, Gestão da Qualidade — Aplicações ao serviço público (2010), Lisboa, Escolar Editora;
d) Caraça, João, *Ciência* (2001), 2.ª edição revista e aumentada, Lisboa, Quimera;
e) *Open innovation, open science, open to the world: A vision for Europe,* em http://bookshop.europa.eu/en/open-innovation-open-science-open-to-the-world-pbKI0416263/?CatalogCategoryID=Gj0KABst5F4AAAEjsZAY4e5L
f) *Rankings in institutional strategies and processes: Impact or illusion?,* em http://www.eua.be/Libraries/publications-homepage-list/EUA_RISP_Publication

13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

15 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
c) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
d) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos no Instituto de Ciências Sociais Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (*CF*) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 11.2 do presente aviso, a classificação final (*CF*) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou menção de não apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Doutor José Luís Miranda Cardoso, Investigador Coordenador e Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Vogais Efetivos — Lic.º António Martinho de Almeida Novo, Diretor Executivo do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Lic.ª Maria Eugénia Pereira Rodrigues, chefe de divisão do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes — Mestre Andrea Isabel Rojão Silva e Lic.ª Ana Mafalda e Melo Correia Vieira, técnicas superiores do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Aníbal de Bettencourt, 9, 1600-189 Lisboa e colocada no Portal do Instituto em www.ics.ulisboa.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e será ainda publicitado na página

eletrónica do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Luís Cardoso*.

209730566

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 9092/2016

Por despacho de 18 de dezembro de 2015, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Rogério Paulo de Jesus Lourenço Jóia, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial (20 %) pelo período de um ano, sendo abonado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 1 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209732972

Aviso (extrato) n.º 9093/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Doutor Albino Pedro Anjos Lopes, Professor Catedrático do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado em regime de *tenure*, cessou funções por limite de idade, com efeitos a 1 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209731157

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 9360/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Nuno Miguel Magalhães Duque da Fonseca — denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por iniciativa do trabalhador, na categoria de Professor Auxiliar, a partir de 01 de maio de 2016.

12 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209727391

Despacho (extrato) n.º 9361/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Helena Silva Barranha Gomes, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 24 de maio de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório 53.2 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Doutora Helena Silva Barranha Gomes

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor e António Ressano Garcia Lamas, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pela Doutora Helena Silva Barranha Gomes, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 26 de abril de 2016, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutora Helena Silva Barranha Gomes.

13 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209731108

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 9094/2016

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 07/03/2016:

Doutor António Maria Veloso Bento, Professor Associado com Agregação, Faculdade de Ciências Sociais — autorizada a licença sabática para o primeiro semestre do ano letivo 2016/2017, ao abrigo do artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de julho de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209726516

UNIVERSIDADE DO MINHO

Declaração de retificação n.º 756/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2016, pág. 21522, referente à mestre Joana Sofia Miranda Santos Valverde, Despacho (extrato) n.º 8998/2016, retifica-se que onde se lê «autorizado a exercer as funções de Coordenadora Técnica» deve ler-se «autorizada a renovação para o exercício das funções de Coordenadora Técnica».

13 de julho de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209732161

Declaração de retificação n.º 757/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2016, pág. 21522, referente ao mestre José Manuel de Araújo Martins Gonçalves, Despacho (extrato) n.º 8997/2016, retifica-se que onde se lê «... — autorizado a exercer as funções de Coordenador Técnico,...» deve ler-se «... — autorizada a renovação para o exercício das funções de Coordenador Técnico, …».

13 de julho de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209732072

Reitoria

Edital n.º 599/2016

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar de Psiquiatria na área disciplinar de Neurociências Clínicas da subunidade orgânica de Clínica da Escola de Ciências da Saúde, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 23 de maio de 2016, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;
b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;
c) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) Certificado do registo criminal;
f) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
g) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *e*) a *g*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho
Vogais:

Doutor António José Pacheco Palha, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Rui Manuel de Almeida Mota Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor João Eduardo Marques Teixeira, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Doutor Nuno Jorge Carvalho de Sousa, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutor João José Fernandes Cardoso de Araújo Cerqueira, Professor Associado da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso;
b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso;
c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico: 45 %;
b) Capacidade pedagógica: 45 %;
c) Outras atividades relevantes: 10 %.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

a) Desempenho científico: produção científica, cultural ou tecnológica; reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral; coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico; coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação;
b) Capacidade pedagógica: atividades letivas em instituições de ensino superior; desempenho pedagógico; inovação e valorização pedagógicas; produção de material pedagógico; coordenação e participação em projetos pedagógicos; acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;
c) Outras atividades relevantes: prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico produtivo e à sociedade em geral; ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica; valorização e transferência de conhecimento; atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos; participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores.

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta o cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos específicos:

7.2.1 — Somatório do número de publicações (*P*), corrigidas pelo fator de impacto e posição de autoria, superior ou igual a 15 (quinze) nos últimos 3 anos que antecedem o concurso, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \sum_{k=1}^{n} (IF_k * f_k)$$

em que a variável *k* refere-se à publicação sendo *n* o limite superior, IF_k é o Fator de Impacto para a publicação k (*ISI Web of Knowledge,* referente ao ano da publicação ou, no caso de ainda não estar disponível, ao ano anterior à mesma) e fk é o fator de correção da posição de autoria para cada publicação k (fk =1 quando primeiro ou último autor; fk =0,8 quando segundo ou penúltimo autor; fk =0,3, em qualquer outra posição);

7.2.2 — Número de citações, conforme *ISI Web of Knowledge*, superior a 80 (oitenta).

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios de seleção e respetivos fatores de ponderação, assim como os parâmetros de avaliação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.

No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de junho de 2016. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha.*

209725188

Edital n.º 600/2016

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Educação Artística e Física do Instituto de Educação, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 23 de maio de 2016, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, bem como pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;

b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;

c) Um projeto pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar do concurso, o qual deve integrar o *curriculum vitae* e ser apresentado nos seguintes termos:

Projeto pedagógico, não excedendo 5.000 palavras, aplicável a uma unidade curricular da área disciplinar de Educação Artística e Física da Universidade do Minho e tomando em consideração os seguintes aspetos: integração no ciclo de estudos, estrutura, objetivos, conteúdo científico, metodologias de ensino e aprendizagem, metodologia de avaliação, e orientação e seleção da bibliografia;

d) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;

e) Fotocópia do bilhete de identidade;

f) Certificado do registo criminal;

g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

h) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *f*) a *h*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor Manuel João Cerdeira Coelho e Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra;

Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, Professor Catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa;
Doutor Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo, Professor Catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto;
Doutor Christopher Consitt Bochman, Professor Catedrático da Escola de Belas Artes da Universidade de Évora;
Doutora Maria Beatriz Ferreira Leite de Oliveira Pereira, Professora Catedrática do Instituto de Educação da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.
4 — Admissão e exclusão de candidaturas
A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.
5 — Método e critérios de seleção
5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.
5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso;
b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso;
c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico: 45 %;
b) Capacidade pedagógica: 45 %;
c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade: 10 %.

6 — Parâmetros de avaliação
Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:
6.1 — Desempenho científico do candidato:

a) Mérito da produção científica, designadamente a publicada (em revistas científicas, livros e atas), tendo em conta quer a qualidade quer a quantidade dos trabalhos; comunicações em eventos científicos nacionais e internacionais, nomeadamente em Educação Dramática ou Educação Física ou Educação Musical ou Educação Visual;
b) Envolvimento em projetos de investigação, relevando os projetos com financiamento externo, tendo em conta o nível de responsabilidade (relevando a direção ou coordenação do projeto), o grau de participação, a qualidade, duração e continuidade dos mesmos, os produtos e a sua divulgação (artigos científicos, livros, capítulos de livros, atas e relatórios);
c) Orientação de dissertações e relatórios de estágio de licenciatura e mestrado, de teses de doutoramento e de estágios científicos avançados de doutoramento e pós-doutoramento, tendo em consideração as orientações já concluídas e em curso e os quadros de cooperação interinstitucional, nacionais e internacionais, em que se desenvolvem;
d) Participação e intervenção em júris de provas académicas, em especial os exteriores à instituição a que pertence o candidato, relevando a arguição;
e) Direção de publicações, de coleções editoriais e revistas, relevando aquelas com avaliação de pares;
f) Outras atividades consideradas relevantes, nomeadamente a organização de encontros científicos nacionais e internacionais, a participação em comissões científicas de congressos e atividades de avaliação.

6.2 — Capacidade pedagógica do candidato:

a) Atividade docente, incluindo a regência, lecionação e supervisão de estágios curriculares, ao nível dos cursos de graduação e pós-graduação, relevando a conceção de programas e de unidades curriculares;
b) Orientação de dissertações e relatórios de estágio de licenciatura e mestrado, de teses de doutoramento e de estágios científicos avançados de doutoramento e pós-doutoramento, tendo em consideração as orientações em curso e os quadros de cooperação interinstitucional, nacionais e internacionais, em que se desenvolvem;
c) Elaboração de material pedagógico-didático em diferentes tipos de formato, para apoio às unidades curriculares lecionadas;
d) Outras atividades pedagógicas, tais como, elaboração de planos curriculares de cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos; dinamização de novos projetos de ensino ou reestruturação dos já existentes; e promoção de outras atividades pedagógicas e culturais;
e) Qualidade do projeto pedagógico apresentado, referido na alínea *c*) do ponto 2.2 do presente edital;

6.3 — Outras atividades relevantes para a missão da Universidade:

a) Interação com a sociedade:

i) Formação e divulgação científica, técnica ou artística, tais como atividades de formação (ações, cursos de verão, cursos breves/seminários em programas de pós-graduação, palestras, debates) e de divulgação científica, técnica ou artística (intervenção oral/poster em reuniões de divulgação, textos de divulgação de natureza diversa, desenvolvimento de programas de intervenção e instrumentos de avaliação, produção de manuais escolares, organização de eventos artísticos);
ii) Consultoria e prestação de serviços especializados, tais como atividades e produtos concebidos nesses âmbitos, nomeadamente a participação em órgãos e a elaboração de pareceres, relatórios, certificação de manuais escolares, revisão científica de manuais escolares, avaliações e certificações para entidades com diferentes níveis de projeção.

b) Gestão:

i) Envolvimento em atividades de governo de instituições de ensino superior, tais como a participação em órgãos ao nível da Reitoria, das Unidades Orgânicas e das Subunidades;
ii) Participação em outras atividades de gestão, tais como atividades de coordenação de Grupos de Investigação no âmbito das Subunidades de I&D, de direção de cursos e coordenação de projetos de ensino e de formação, de participação em órgãos sociais de sociedades e associações científico-profissionais, e de gestão de serviços de extensão ou interação com a sociedade e de promoção cultural.

7 — Avaliação e seleção
7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.
7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso.
7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.
7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios de seleção e respetivos fatores de ponderação, bem como os parâmetros de avaliação, constantes do presente edital.
7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.
8 — Documentação complementar
Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.
9 — Ordenação e metodologia de votação
9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e correspondentes fatores de ponderação, assim como nos parâmetros de avaliação constantes do presente edital.
9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.
9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.
9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:
A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um

conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de junho de 2016. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

209724848

Edital n.º 601/2016

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Desenho, da Escola de Arquitetura, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 23 de maio de 2016, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;

b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;

c) Um projeto pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar do concurso, o qual deve integrar o *curriculum vitae* e ser apresentado nos seguintes termos:

Projeto pedagógico, não superior a 3.000 palavras, aplicável a uma unidade curricular de um curso de Licenciatura em Artes Visuais, dirigido ao desenvolvimento de conhecimentos e competências relevantes, enquadrado numa perspetiva de integração longitudinal com temas a desenvolver no âmbito da área disciplinar de Desenho, incluindo estratégia pedagógica de ensino-aprendizagem centrada no aluno e metodologias de avaliação;

d) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;

e) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

f) Certificado do registo criminal;

g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

h) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *f*) a *h*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) no n.º 2 do ponto 2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor Pedro António dos Santos Saraiva, Professor Catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

Doutora Isabel Maria Sabino Correia, Professora Catedrática da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

Doutor Joaquim Pereira Pinto Vieira, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor Mário Augusto Bismarck Paupério de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto;

Doutor Paulo Jorge de Sousa Cruz, Professor Catedrático da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso;
b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso;
c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico: 35 %;
b) Capacidade pedagógica: 40 %;
c) Outras atividades relevantes: 25 %.

6 — Parâmetros de avaliação
Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

a) Desempenho científico: produção científica, cultural ou tecnológica; reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral; coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico; coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação.
b) Capacidade pedagógica: atividades letivas em instituições de ensino superior; desempenho pedagógico; inovação e valorização pedagógicas; produção de material pedagógico; coordenação e participação em projetos pedagógicos; acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento; qualidade do projeto pedagógico apresentado [referido na alínea *c*) do ponto 2.2];
c) Outras atividades relevantes: prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral; ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica; projetos artísticos realizados fora do meio académico; valorização e transferência de conhecimento; atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos; participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores. Na avaliação deste parâmetro será valorizada a curadoria e organização de exposições.

7 — Avaliação e seleção
7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.
7.2 — O júri delibera, em primeiro lugar, sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso, considerando, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatível com a área disciplinar para que é aberto o concurso, apreciados em função dos critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto 6 do presente edital.
7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri deve proceder à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.
7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios de seleção e respetivos fatores de ponderação, bem como os parâmetros de avaliação, constantes do presente edital.
7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.
8 — Documentação complementar
Sempre que considere necessário, o júri solicitará aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.
9 — Ordenação e metodologia de votação
9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.
9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.
9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.
9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação dos candidatos:
A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.
No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.
10 — Participação dos interessados e decisão
10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.
10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.
11 — Prazo de decisão final
11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.
11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.
12 — Publicação do edital do concurso
Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na Bolsa de Emprego Público;
b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de junho de 2016. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

209725609

Edital n.º 602/2016

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Ciências Jurídicas Histórico-Filosóficas e Comparatísticas da Escola de Direito, desta Universidade.
O presente concurso, aberto por despacho de 23 de maio de 2016, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.
1 — Requisitos de admissão
1.1 — Constituem requisitos de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.
1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal eletrónico;
c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;
b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;
c) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau de doutor e do título de agregado exigidos para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;
d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
e) Certificado do registo criminal;
f) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
g) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *e*) a *g*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho
Vogais:

Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
Doutor António Pedro Barbas Homem, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
Doutor José Artur Anes Duarte Nogueira, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
Doutor António Manuel Hespanha, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Milagros Otero Parga, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela, Espanha.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso;
b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso;
c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico: 45 %;
b) Capacidade pedagógica: 30 %;
c) Outras atividades relevantes: 25 %.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

a) Desempenho científico: produção científica; reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral, designadamente o reconhecimento que é dado às publicações pela comunidade científica traduzido, de um modo especial, na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas pela doutrina e jurisprudência e na avaliação da capacidade de intervenção na comunidade científica expressa, nomeadamente, através da intervenção ativa em eventos científicos (palestras, seminários, colóquios, conferências, sessão de estudo, cursos breves, entre outros); coordenação e participação em projetos científicos e de criação cultural; coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação, designadamente participação em centros de investigação e revistas científicas;
b) Capacidade pedagógica: atividades letivas em instituições de ensino superior; desempenho pedagógico; inovação e valorização pedagógicas; produção de material pedagógico; coordenação e participação em projetos pedagógicos; acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;
c) Outras atividades relevantes: prestação de serviços, institucionalmente autorizados e enquadrados, à comunidade científica e educacional e à sociedade em geral; ações e publicações de divulgação científica; atividades de avaliação de natureza académica, no âmbito de provas e concursos académicos, profissionais e científicos; participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação, associações e sociedades científicas relevantes ou outras entidades de carácter científico ou cultural que desenvolvam atividades no âmbito da missão das anteriores; participação em atividades oficiais académicas de cooperação institucional, nacional e internacional.

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta o cumprimento, cumulativamente, do seguinte requisito específico: apresentação pelo candidato de, pelo menos, quinze publicações científicas nessa área disciplinar.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios de seleção e respetivos fatores de ponderação, bem como os parâmetros de avaliação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios de seleção e correspondentes fatores de ponderação, assim como nos parâmetros de avaliação, constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de junho de 2016. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

209725439

Edital n.º 603/2016

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Ciências Jurídicas Civilísticas da Escola de Direito, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 23 de maio de 2016, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Constituem requisitos de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;

b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;

c) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau de doutor e do título de agregado exigidos para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

e) Certificado do registo criminal;

f) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

g) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *e*) a *g*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho
Vogais:

Doutor António Joaquim Pinto Monteiro, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Doutor Luís Manuel Teles de Menezes Leitão, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Paula Costa e Silva, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Doutor Heinrich Ewald Hörster, Professor Catedrático Jubilado da Escola de Direito da Universidade do Minho,

Doutor Luís Manuel Couto Gonçalves, Professor Catedrático da Escola de Direito da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área

disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso;
b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso;
c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico: 45 %;
b) Capacidade pedagógica: 30 %;
c) Outras atividades relevantes: 25 %.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

a) Desempenho científico: produção científica; reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral, designadamente o reconhecimento que é dado às publicações pela comunidade científica traduzido, de um modo especial, na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas pela doutrina e jurisprudência e na avaliação da capacidade de intervenção na comunidade científica expressa, nomeadamente, através da intervenção ativa em eventos científicos (palestras, seminários, colóquios, conferências, sessão de estudo, cursos breves, entre outros); coordenação e participação em projetos científicos e de criação cultural; coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação, designadamente participação em centros de investigação e revistas científicas;
b) Capacidade pedagógica: atividades letivas em instituições de ensino superior; desempenho pedagógico; inovação e valorização pedagógicas; produção de material pedagógico; coordenação e participação em projetos pedagógicos; acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;
c) Outras atividades relevantes: prestação de serviços, institucionalmente autorizados e enquadrados, à comunidade científica e educacional e à sociedade em geral; ações e publicações de divulgação científica; atividades de avaliação de natureza académica, no âmbito de provas e concursos académicos, profissionais e científicos; participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação, associações e sociedades científicas relevantes ou outras entidades de caráter científico ou cultural que desenvolvam atividades no âmbito da missão das anteriores; participação em atividades oficiais académicas de cooperação institucional, nacional e internacional.

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta o cumprimento, cumulativamente, do seguinte requisito específico: apresentação pelo candidato de, pelo menos, quinze publicações científicas nessa área disciplinar.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios de seleção e respetivos fatores de ponderação, bem como os parâmetros de avaliação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios de seleção e correspondentes fatores de ponderação, assim como nos parâmetros de avaliação, constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;
b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de junho de 2016. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

209725366

Edital n.º 604/2016

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Ciências Jurídicas Empresariais da Escola de Direito, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 23 de maio de 2016, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Constituem requisitos de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal eletrónico;
c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;
b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;
c) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau de doutor e do título de agregado exigidos para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;
d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
e) Certificado do registo criminal;
f) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
g) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *e*) a *g*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho
Vogais:

Doutor Jorge Manuel Coutinho de Abreu, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Doutor Dário Moura Vicente, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Doutor José João Abrantes, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Heinrich Ewald Hörster, Professor Catedrático Jubilado da Escola de Direito da Universidade do Minho,

Doutor Angel Fernandez-Albor Baltar, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela, Espanha.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso;
b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso;
c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico: 45 %;
b) Capacidade pedagógica: 30 %;
c) Outras atividades relevantes: 25 %.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

a) Desempenho científico: produção científica; reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral, designadamente o reconhecimento que é dado às publicações pela comunidade científica traduzido, de um modo especial, na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas pela doutrina e jurisprudência e na avaliação da capacidade de intervenção na comunidade científica expressa, nomeadamente, através da intervenção ativa em eventos científicos (palestras, seminários, colóquios, conferências, sessão de estudo, cursos breves, entre outros); coordenação e participação em projetos científicos e de criação cultural; coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação, designadamente participação em centros de investigação e revistas científicas;
b) Capacidade pedagógica: atividades letivas em instituições de ensino superior; desempenho pedagógico; inovação e valorização pedagógicas; produção de material pedagógico; coordenação e participação em projetos pedagógicos; acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;
c) Outras atividades relevantes: prestação de serviços, institucionalmente autorizados e enquadrados, à comunidade científica e educacional e à sociedade em geral; ações e publicações de divulgação científica; atividades de avaliação de natureza académica, no âmbito de provas e concursos académicos, profissionais e científicos; participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação, associações e sociedades científicas relevantes ou outras entidades de caráter científico ou cultural que desenvolvam atividades no âmbito da missão das anteriores; participação em atividades oficiais académicas de cooperação institucional, nacional e internacional.

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta o cumprimento, cumulativamente, do seguinte requisito específico: apresentação pelo candidato de, pelo menos, quinze publicações científicas nessa área disciplinar.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios de seleção e respetivos fatores de ponderação, bem como os parâmetros de avaliação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios de seleção e correspondentes fatores de ponderação, assim como nos parâmetros de avaliação, constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de junho de 2016. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

209725211

Escola de Economia e Gestão

Despacho n.º 9362/2016

Ao abrigo do disposto no Despacho Reitoral RT-41/2014, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, e ainda no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e, na sequência do disposto do Despacho n.º 3686/2014, subdelego a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento em Economia, requeridas pela mestre Sandra Isabel Portas de Sousa, nomeado por despacho da Vice-Reitora da Universidade do Minho, professora doutora Graciete Tavares Dias, de vinte e nove de junho de 2016, no professor doutor Francisco José Coelho Alves Veiga, professor catedrático da Escola de Economia e Gestão, com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*.

11 de julho de 2016. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, *Manuel José da Rocha Armada*.

209729935

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Despacho n.º 9363/2016

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 3 do artigo 81.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Dezembro de 2008, no n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de junho de 2009, e ainda ao abrigo do estabelecido no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e ainda no n.º 3 da Deliberação do Conselho de Gestão n.º 978/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de junho de 2016;

Visando assegurar o adequado funcionamento do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

1 — Subdelego no Doutor Orlando Alfred Arnold Grossegesse, Diretor do Centro de Estudos Humanísticos (CEHUM) do ILCH, a competência para a prática dos atos previstos nas alíneas *b*), *d*) e *h*) do n.º 1 da referida deliberação do Conselho de Gestão.

2 — A presente subdelegação de competências não pode, nos termos do n.º 3 da Deliberação do Conselho de Gestão e do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, ser subdelegada.

3 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

4 — É revogado o n.º 2 do Despacho 14-ILCH/2016, de 14 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho

8 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, *Doutor João Manuel Cardoso Rosas*.

209727601

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Despacho (extrato) n.º 9364/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e no artigo 8.º dos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — Nova School of Business and Economics, aprovados pelo Despacho n.º 13096/2015, publicado no *DR*, n.º 225, 2.ª série, de 17 de novembro, delego as seguintes Competências na Diretora de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial, Maria Argentina Amiano Marques:

1) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação, a celebração do contrato e as despesas inerentes a locação, aquisição de bens móveis e serviços, e empreitadas, cumpridos os pressupostos e regras legais, com limite de valor até 5.000,00€;

2) Autorizar os pagamentos e meios de pagamento, no âmbito de despesas que tenham sido previamente autorizadas, as quais só têm validade e obrigam com duas assinaturas conjuntas, sendo uma assinatura do Diretor ou de um dos Subdiretores da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — Nova School of Business and Economics, a quem foi igualmente delegada esta mesma competência de autorizar os pagamentos e meios de pagamento.

A presente delegação de competências tem efeito nesta data.

11 de julho de 2016. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

209726654

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 9365/2016

Por despacho reitoral de 2016/05/19, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada,

nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 3.º ciclo de estudos em Biologia, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, adequado em 11 de dezembro de 2008, conforme consta da Deliberação n.º 3263/2009, publicado no DR n.º 236, 2.ª série, de 7 de dezembro de 2009, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 19 de abril de 2016.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 20 de maio de 2016 e registada a 27 de junho de 2016 sob o n.º R/A-Ef 2539/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto

2 — Faculdade(s): Faculdade de Ciências

3 — Ciclo de estudos: Biologia

4 — Grau: Doutor

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Biologia

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 421

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 180 ECTS

8 — Duração do ciclo de estudos: 3 Anos

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não Aplicável

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	BIOL	180	0
Total.		180	0

11 — Observações:

O Programa Doutoral em Biologia não contém curso de doutoramento.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Biologia

Área científica predominante — Biologia

1.º, 2.º e 3.º anos curriculares

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				OT	Total		
Tese	BIOL	Plurianual . . .	4860	504	504	180	CH

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

7 de julho de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209718968

Despacho n.º 9366/2016

Por despacho reitoral de 07 de julho de 2016, sob proposta do Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, aprovado pelo Conselho Científico, foi homologado, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, o seguinte regulamento:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso ao curso de Medicina do ICBAS por Titulares de Licenciatura

O presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, 20 de fevereiro, e do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento geral dos ciclos de estudos integrados da Universidade do Porto, é aprovado pelo Conselho Científico do ICBAS o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Condições gerais para a candidatura

1 — Podem candidatar-se a este concurso especial os interessados que sejam titulares do grau de licenciado (pré ou pós Bolonha) atribuído por uma instituição de ensino superior portuguesa ou equivalente legal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se equivalentes legais ao grau de licenciado obtido numa instituição de ensino superior portuguesa os graus académicos obtidos em instituição de ensino superior estrangeira que tenham sido objeto de concessão de equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, ou que tenham sido objeto de reconhecimento nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

3 — Para além do preenchimento das condições mencionadas nos números anteriores, os candidatos que venham a ser admitidos têm de cumprir o pré-requisito exigido pelo ICBAS nesse ano, para o ingresso no respetivo ciclo de estudos, no âmbito do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

4 — Os titulares do grau de mestre (mestrado clássico ou mestrado integrado) não preenchem, por si só, o requisito de admissão ao concurso, devendo ser titulares do grau de licenciado e disso fazer prova.

Artigo 2.º

Modo de apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser efetuadas através do preenchimento de formulário de candidatura constante da plataforma eletrónica criada para o efeito e disponível em www.icbas.up.pt.

2 — A candidatura deverá ser obrigatoriamente instruída com certidão comprovativa da licenciatura de que é titular, com indicação da respetiva

média final, expressa de 0 a 20 valores e arredondada às unidades, sob pena de exclusão da mesma.

3 — Sempre que aplicável, deverão ainda instruir a candidatura os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos do percurso profissional do candidato na área das ciências da vida e da saúde;

b) Documentos comprovativos do grau de mestre e/ou doutor;

c) Ficha ENES/Historial de candidatura ao ensino superior público emitido pela DGES onde constem as classificações obtidas nas provas de ingresso ao ensino superior público na escala de 0 a 200.

4 — No caso específico dos candidatos que tenham obtido equivalência ao grau de licenciado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, deverá ser junto, em substituição do documento referido no n.º 2, documento comprovativo do grau obtido na instituição de ensino superior do país de origem bem como comprovativo da equivalência concedida por instituição de ensino superior portuguesa.

5 — Caso não tenha sido atribuída qualquer classificação final à equivalência de grau a que se refere o número anterior, será oficiosamente atribuída a classificação final de 10 (dez) valores.

6 — No caso de candidatos cujo grau de licenciado foi objeto de reconhecimento nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, deverá ser junto, em substituição do documento referido no n.º 2, documento comprovativo do grau obtido na instituição de ensino superior do país de origem com a indicação, no verso do documento, do reconhecimento por uma universidade portuguesa e com a indicação da respetiva classificação final.

7 — Não é admitida a entrega de extrato da ficha ENES nem de quaisquer outros documentos ou certidões emitidas pelas escolas secundárias em substituição dos documentos a que se refere a alínea *c*) do n.º 3 deste artigo pelo que, se a mesma ocorrer, será desconsiderada pela comissão do procedimento.

8 — As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do formulário de candidatura ou na documentação apresentada são da exclusiva responsabilidade dos candidatos e podem acarretar a exclusão das respetivas candidaturas nos termos do presente regulamento.

9 — Apenas é admitida a entrega dos documentos identificados neste artigo, sendo que a entrega de quaisquer outros que não os aqui enumerados, será desconsiderada pela comissão do procedimento.

10 — A comissão poderá, a todo o tempo, solicitar aos candidatos a exibição dos originais dos documentos que suportam a candidatura bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários à apreciação da mesma.

11 — Sempre que o grau de licenciado que serve de suporte à candidatura tenha sido obtido na Universidade do Porto estão os candidatos dispensados da entrega do documento referido no n.º 2 do presente artigo.

12 — Não é exigível a entrega do documento referido na alínea *c*) do n.º 3 deste artigo quando os candidatos não tenham realizado qualquer prova de ingresso

13 — A não exibição pelo candidato dos originais dos documentos solicitados, no prazo que lhe vier a ser fixado, determina a exclusão da candidatura.

§ Se, por erro ou falha imputável aos Serviços do ICBAS, a candidatura não puder ser realizada através da plataforma eletrónica mencionada no n.º 1 deste artigo, por despacho do Diretor do ICBAS pode ser autorizada a realização da mesma junto dos Serviços Académicos, através da entrega de formulário próprio, a disponibilizar pelo ICBAS, e de acordo com as regras que vierem a ser definidas nesse despacho. Nesse caso específico, o despacho bem como o procedimento de candidatura serão publicadas em www.icbas.up.pt.

Artigo 3.º

Comprovação da experiência profissional

1 — A comprovação da experiência profissional e a sua duração deve ser feita exclusivamente por declaração das entidades empregadoras e/ou entidades a quem foram prestados serviços, devidamente datadas, assinadas e carimbadas pelas entidades emissoras, com a indicação das datas de início (dia/mês/ano) e fim (dia/mês/ano) e explicitando as profissões exercidas;

2 — No caso específico dos candidatos que desenvolvam, ou tenham desenvolvido, atividade docente no ensino superior na área das ciências da vida e da saúde, os documentos a que se refere a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 2.º devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos e requisitos:

a) Ser assinados pelo representante máximo da instituição de ensino superior onde prestam, ou prestaram, atividade docente ou, quando aplicável, pelo responsável dos recursos humanos da mesma;

b) Indicação das unidades curriculares lecionadas pelo candidato no exercício da atividade docente;

c) Data de início (dia/mês/ano) e fim (dia/mês/ano) da prestação do serviço docente.

3 — No caso específico de candidatos que desenvolvam ou tenham desenvolvido atividade como investigador na área das ciências da vida e da saúde, os documentos a que se refere a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 2.º devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos e requisitos:

a) Ser assinados pelo representante máximo da instituição onde foi, ou é, desenvolvida a investigação ou, quando aplicável, pelo responsável dos recursos humanos da mesma;

b) Área científica do trabalho de investigação;

c) Indicação de que a investigação não é/foi desenvolvida no âmbito de um curso de licenciatura, mestrado ou doutoramento.

4 — Para efeitos de contabilização de experiência profissional não são relevantes, e serão desconsiderados pela comissão do procedimento, os seguintes documentos:

a) Contrato de bolsa de investigação;

b) Declaração da Fundação para a Ciência e a Tecnologia ou de organismo análogo que ateste a atribuição de bolsa de investigação;

c) Declaração de diretor de departamento, colaborador ou outro investigador ou responsável máximos de projetos de investigação.

5 — Às declarações com tempo de serviço prestado pelos candidatos serão atribuídos 0 pontos pela comissão do procedimento, salvo nos casos em que reúnam os requisitos referidos no n.º 1 deste artigo.

6 — Se as declarações a que se refere a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 2.º não contiverem os elementos ou não preencherem os requisitos mencionados nos n.os 1 a 3 deste artigo não serão tidas em consideração pela comissão do concurso sendo atribuídos 0 pontos nesse item, com exceção do disposto no número seguinte.

7 — Caso a declaração não tenha data de fim da atividade profissional será considerada a data que consta da declaração emitida.

8 — Caso a declaração ou declarações entregues não estejam datadas ou assinadas pelas entidades competentes, ou não estejam devidamente carimbadas, não serão consideradas para efeitos de experiência profissional, sendo atribuído 0 pontos nesse item.

Artigo 4.º

Vagas e prazos

1 — O número máximo de estudantes a admitir no âmbito deste concurso especial será fixado, em cada ano letivo, por despacho do Reitor da Universidade do Porto, mediante proposta do Diretor do ICBAS, o qual é objeto de publicação no *Diário da República* e será ainda publicitado por edital a afixar nos locais de estilo e divulgado na página de internet do ICBAS.

2 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento constam do anexo I ao presente regulamento.

Artigo 5.º

Comissão

1 — O procedimento é conduzido por uma comissão, designada pelo Diretor, constituída em número ímpar, com pelo menos três membros efetivos e dois suplentes.

2 — Compete à comissão a realização de todas as operações do procedimento podendo, inclusive, solicitar o apoio do diretor do ciclo de estudos ou da respetiva comissão científica, bem como de quaisquer outras entidades.

3 — Sempre que a análise dos documentos suscite dúvidas, a comissão, no exercício das suas funções, pode solicitar aos concorrentes, pelos meios que entender adequados, quaisquer esclarecimentos.

4 — A comissão do procedimento poderá corrigir os erros materiais nas candidaturas se, para o efeito, os documentos submetidos contiverem os elementos necessários, de acordo com as normas constantes do presente regulamento.

Artigo 6.º

Admissão dos candidatos ao concurso

1 — Uma vez terminado o período de candidaturas, a comissão procede à análise formal das mesmas e elabora uma lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento.

2 — Para efeitos do número anterior serão excluídos os candidatos:

a) Cujas candidaturas não sejam recebidas no prazo fixado;

b) Que não tenham procedido ao pagamento da taxa de candidatura;

c) Que não preencham os requisitos habilitacionais específicos a que se refere o artigo 1.º do regulamento;

d) Que não entreguem o certificado de licenciatura a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do regulamento, devidamente datado, assinado e carimbado ou, quando aplicável, o documento a que se referem os n.os 4 e 6 do mesmo artigo.

Artigo 7.º

Apreciação das candidaturas

1 — Não serão objeto de apreciação as candidaturas que forem excluídas nos termos do artigo anterior.

2 — A comissão designada analisa as candidaturas admitidas, ordenando-as para efeitos de classificação final, de acordo com os critérios de seriação fixados.

3 — A ordenação dos candidatos admitidos será efetuada, progressivamente, em duas fases, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 8.º

1.ª fase de análise das candidaturas

1 — As candidaturas admitidas serão, nesta primeira fase, seriadas de acordo com o critério da classificação final da licenciatura e do critério da classificação média das provas de ingresso para o curso de Medicina, nos termos da seguinte fórmula:

$$R1 = NL \times 30\ \% + (CPN/10) \times 70\ \%$$

em que:

R1 = resultado da 1.ª fase

NL = Classificação final da licenciatura, numérica, arredondada às unidades, na escala de 0 a 20 valores.

CPN = classificação média (não arredondada, na escala de 0 a 200) das 3 provas de ingresso ao ensino superior público exigidas para o curso de Medicina, realizadas a partir do ano 2006 (inclusive):

Biologia (02) ou Biologia e Geologia (02)
Química (21) ou Física e Química (07)
Matemática (18) ou Matemática (16)

2 — Caso o candidato não comprove a realização de uma ou mais provas de ingresso nas condições previstas no número anterior, serão atribuídos pela comissão do procedimento, para efeitos de cálculo, 0 pontos nessa ou nessas provas.

3 — De igual modo, serão atribuídos 0 pontos se o documento ou documentos entregues para comprovação das provas de ingresso realizadas não contiverem as respetivas classificações na escala de 0 a 200 ou não estiverem datados, assinados e carimbados.

4 — Serão selecionados para a 2.ª fase, e para efeitos de aplicação do critério profissional, o número de candidatos corresponde ao dobro das vagas fixadas, seriados pelo valor de R1.

Artigo 9.º

2.ª fase de análise das candidaturas

1 — A 2.ª fase de análise das candidaturas incide na aplicação do critério experiência profissional e a sua combinação com o resultado da 1.ª fase (R1). O resultado será expresso pela seguinte fórmula:

$$RF = R1 + (AEP/10)$$

em que:

RF = Resultado final (arredondado às centésimas)

AEP = Número de anos completos de exercício de profissão na área das ciências da vida ou da saúde e/ou titulares do grau de mestre ou doutor nas áreas aludidas.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, a comissão apenas contabilizará o exercício de profissões na área das ciências da vida ou da saúde (conforme Classificação Portuguesa das Profissões de 2010 publicada no *Diário da República* n.º 106, 2.ª série, em 1 de junho de 2010) e até à data de abertura do procedimento.

3 — Aos candidatos com grau de Mestre (pré ou pós Bolonha) e/ou de Doutor, em área das ciências da vida ou da saúde, será dada a pontuação padrão de 2 e 4 anos, respetivamente, como equivalente a iguais períodos de experiência profissional.

4 — Em caso de empate entre candidatos, é aplicado o critério da menor idade, considerando a idade do candidato em AMD (à data, ie, dia do término do prazo de candidatura), subtraído o número de anos do curso de licenciatura com que concorre.

5 — Só será contabilizada a experiência profissional obtida pelos candidatos após a conclusão do grau de licenciado com que concorrem.

6 — Para efeitos de contabilização de experiência profissional não são relevantes os estágios curriculares ou extracurriculares realizados pelos candidatos nem a investigação desenvolvida pelos mesmos no âmbito de mestrados e/ou doutoramentos.

7 — Caso os candidatos não tenham qualquer ano completo de experiência profissional ou caso a experiência declarada não seja na área das ciências da vida e da saúde, serão considerados 0 anos.

8 — Se o mesmo período de tempo constar de mais do que uma declaração, o tempo sobreposto apenas será considerado uma vez.

9 — A experiência profissional em profissões que não sejam na área das ciências da vida ou da saúde não será contabilizada.

10 — Os graus de mestre ou doutor concluídos em áreas que não sejam na área das ciências da vida ou da saúde não serão contabilizados.

11 — A indicação de pós graduações ou outros cursos não conferentes de grau bem como a indicação de graus não concluídos ainda que na área das ciências da vida ou da saúde, não será contabilizada.

12 — Caso a declaração ou declarações entregues para comprovação da experiência profissional estejam em desconformidade com o declarado no formulário pelo candidato, a comissão procede, se possível, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º deste regulamento, à correção dos dados sendo que, se tal não for possível, não considerará tal declaração ou declarações, atribuindo 0 pontos nessa ou nessas experiências profissionais.

13 — Para efeitos deste procedimento, será ainda contabilizado o exercício da atividade profissional de docente do ensino superior e/ou investigação científica, desde que na área das ciências da vida ou da saúde, nos termos do disposto nos números anteriores.

14 — Uma vez terminada a análise das candidaturas, a comissão elabora uma lista de classificação provisória que será remetida ao Diretor do ICBAS.

Artigo 10.º

Audiência dos interessados

1 — O Diretor procede, antes de proferir a decisão final, à audiência escrita dos interessados.

2 — Para o efeito, a lista de classificação provisória será afixada nos locais de estilo do ICBAS e na página de internet destinada ao concurso, na data que consta do anexo referido no n.º 2 do artigo 4.º

3 — Os candidatos serão ainda notificados da lista de classificação provisória através de uma mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação.

4 — Quando o número de candidatos a ouvir for demasiado elevado que torne impraticável a realização da audiência dos interessados, não há lugar à realização da mesma podendo proceder-se, se possível, a consulta pública através dos meios mais adequados.

5 — O Diretor pode delegar na comissão a competência para a realização da audiência dos interessados.

Artigo 11.º

Decisão

1 — A decisão sobre as candidaturas é da competência do Diretor e exprime-se através de um dos seguintes resultados:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

2 — Os resultados finais serão sujeitos a homologação pelo Reitor da Universidade do Porto e tornados públicos através de edital afixado nos locais de estilo e na página de internet destinada ao concurso, sendo ainda enviada uma mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação.

Artigo 12.º

Reclamação

1 — Da decisão referida no artigo anterior cabe reclamação dirigida ao Reitor da Universidade do Porto, nos prazos constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

2 — A reclamação deverá ser apresentada por escrito e dar entrada na Secção de Alunos e Expediente do ICBAS.

3 — A decisão sobre a reclamação, devidamente fundamentada, será notificada, respetivamente, a cada reclamante, por via postal registada.

4 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações apresentas fora dos prazos estipulados para o efeito ou que não sejam devidamente fundamentadas.

Artigo 13.º

Colocações

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita de acordo com a ordem resultante da seriação efetuada e até ao limite das vagas fixadas.

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no prazo indicado no anexo I ao presente regulamento.

2 — A colocação é válida apenas para o ano letivo a que se refere o concurso e caduca com o seu não exercício no prazo fixado.

3 — Terminado o prazo para a realização da matrícula e inscrição, e verificando-se a existência de vagas sobrantes, as mesmas não serão ocupadas por quaisquer outros candidatos, colocados ou não colocados, nem tão pouco serão aquelas passíveis de utilização em qualquer outro processo conducente à inscrição no curso de Medicina do ICBAS.

4 — A não apresentação, no prazo que vier a ser fixado, dos originais dos documentos e do pré-requisito exigido acarreta a perda do direito à matrícula e inscrição.

Artigo 15.º

Taxas

1 — A candidatura, a inscrição e a matrícula estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes da tabela de emolumentos em vigor na Universidade do Porto.

2 — A desistência do processo de candidatura ou a não colocação não conferem o direito ao reembolso das taxas pagas.

Artigo 16.º

Procedimento de creditação da formação académica anterior

1 — Os procedimentos de creditação obedecem ao disposto no regulamento de creditação de formação e de experiência profissional em vigor na Universidade do Porto, e o respetivo pedido deve ser concretizado no ato da matrícula e inscrição.

2 — A concessão de creditação a unidades curriculares homónimas em anos anteriores não é garantia de que essas creditações se repetirão no ano letivo em causa ou nos subsequentes.

Artigo 17.º

Exclusão de candidatos

1 — Para além dos casos expressamente previstos no presente regulamento, há lugar à exclusão dos candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão de exclusão é da competência do Diretor.

Artigo 18.º

Erros

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços do ICBAS, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 — A retificação poderá ser desencadeada pelo interessado, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do ICBAS.

3 — As alterações realizadas ao abrigo do disposto nos números anteriores são notificadas ao candidato.

4 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 19.º

Notificações

Todas as notificações mencionadas nos artigos precedentes são efetuadas por mensagem de correio eletrónico, exceto nos casos em que este regulamento disponha de forma diferente.

Artigo 20.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento e que não possam ser resolvidos com recurso aos diplomas legais aplicáveis, serão decididos por despacho do Diretor.

Artigo 21.º

Validade dos concursos

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 22.º

Entrada em vigor e revogação

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior regulamento do concurso especial de acesso ao curso de mestrado integrado em Medicina por titulares do grau de licenciado.

ANEXO

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos do concurso especial são os seguintes:

	Prazos
Candidaturas	5 dias
Resultados provisórios	10 dias
Audiência dos interessados	10 dias
Resultados finais	10 dias
Reclamações	5 dias
Decisão sobre reclamações	15 dias
Matrículas	4 dias
Matrículas (para reclamações atendidas)	2 dias

2 — Os prazos constantes do número anterior são transpostos para um calendário anualmente fixado e publicitado por edital a afixar nos locais de estilo e divulgado na página de internet do ICBAS.

07 de julho de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209719218

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 9367/2016

Por despacho de 04 de julho de 2016 do Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea R) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea O) do artigo 18.º dos Estatutos da FAUP, foi autorizada manutenção do contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2016, da Doutora Noémia Cristina da Herdade Gomes dos Santos Ferreira. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

14 de julho de 2016. — O Diretor da Faculdade de Arquitetura, *Professor Doutor Carlos Alberto Esteves Guimarães*.

209734008

Despacho (extrato) n.º 9368/2016

Por despacho de 04 de julho de 2016 do Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea R) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea O) do artigo 18.º dos Estatutos da FAUP, foi autorizada manutenção do contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2016, do Doutor José Pedro Ovelheiro Marques de Sousa. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

14 de julho de 2016. — O Diretor da Faculdade de Arquitetura, *Professor Doutor Carlos Alberto Esteves Guimarães*.

209733993

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Despacho n.º 9369/2016

No desenvolvimento do disposto no art.º 9 do Regulamento do Estatuto do Estudante Atleta, da Universidade Nova de Lisboa, com o objetivo de reconhecer e fomentar a prática desportiva universitária e o desempenho de excelência, ouvido o Colégio de Diretores e o Conselho de Estudantes, e realizada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º

e seguintes, do CPA, a devida consulta pública, é aprovado pelo Conselho de Ação Social, presidido pelo Reitor, Professor Doutor António Rendas, em reunião de 27 de junho de 2016, no âmbito da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, o presente regulamento.

1 de julho de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos.*

Regulamento do Mérito Desportivo

Artigo 1.º

Objeto

O Prémio de mérito desportivo tem como objetivo o reconhecimento institucional dos Estudantes Atletas que se destacaram, em representação da Universidade NOVA de Lisboa, através de desempenhos desportivos universitários de excelência, em contexto nacional e internacional.

Artigo 2.º

Mérito desportivo

1 — Numa competição desportiva universitária individual ou coletiva, o mérito avalia-se quando um aluno ou os alunos:

a) Obtém o título de Campeão Nacional Universitário;
b) Obtém o segundo ou terceiro lugar classificativo no Campeonato Nacional Universitário;
c) É apurado para níveis competitivos mais elevados, no âmbito dos Campeonatos Europeus Universitários, EUSA Games, Universíadas e Campeonatos Mundiais Universitário, em representação da Universidade NOVA de Lisboa ou de Portugal;
d) Obtém o 1.º, 2.º ou 3.º lugar classificativo nas competições referidas na alínea anterior, em representação da Universidade NOVA de Lisboa ou de Portugal.

2 — O mérito desportivo pode ainda ser conferido quando se verifique uma manifestação extraordinária de superação desportiva pessoal ou coletiva, em contextos menos tradicionais mas exigentes, no âmbito da angariação de fundos e de recursos para causas nobres, de cariz social, cultural e ambiental e que simultaneamente projetem o nome da Universidade NOVA de Lisboa.

Artigo 3.º

Reconhecimento do mérito desportivo

1 — Compete ao Reitor da Universidade Nova de Lisboa o reconhecimento institucional do mérito desportivo, ouvido o Diretor da Unidade Orgânica respetiva, mediante informação do Gabinete de Desporto dos SASNOVA.
2 — O reconhecimento institucional do mérito desportivo, assume as seguintes formas:

a) Atribuição de prémios desportivo;
b) Atribuição de louvores;
c) Reconhecimento público em cerimónias institucionais;
d) Emissão de certificados.

3 — De acordo com o ponto anterior e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, cabe ao Reitor, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Estudantes, definir outras formas de reconhecimento que considere adequadas às situações concretas.

Artigo 4.º

Prémio de mérito desportivo

1 — O Prémio de Mérito Desportivo consiste numa ajuda financeira atribuída ao estudante, sobre a forma de uma bolsa, indexada ao valor da propina, de acordo com o mapa ANEXO, concedida no máximo durante dois semestres letivos consecutivos.
2 — O Prémio de Mérito Desportivo pode também consistir na atribuição do equipamento desportivo dos SASNOVA.

Artigo 5.º

Elegibilidade

1 — São elegíveis, para atribuição do Prémio de Mérito Desportivo, os estudantes da Universidade NOVA de Lisboa, nacionais ou estrangeiros, que se encontrem abrangidos pelo Estatuto de Estudante Atleta da Universidade NOVA de Lisboa.

2 — São ainda elegíveis os estudantes que se encontrem na situação prevista no n.º 3 do artigo 2.º, mesmo que não estejam abrangidos pelo Estatuto de Estudante Atleta da Universidade NOVA de Lisboa.
3 — Cumulativamente, com o disposto nos pontos anteriores, para efeitos de elegibilidade, o Estudante Atleta tem de apresentar:

a) Resultados desportivos de excelência, tal como indicado no ponto 2 e 3 do artigo 2.º e outros equiparáveis, no âmbito do ponto 3 do mesmo artigo, que projetem e dignifiquem o nome da Universidade NOVA de Lisboa;
b) Aproveitamento académico, de um mínimo de 50 % dos ECT, relativos ao plano de estudos, até à data do evento desportivo que determinou o reconhecimento do mérito desportivo e atribuição do prémio correspondente;
c) Comportamento disciplinar e ético irrepreensível, tal como o definido no Estatuto do Estudante Atleta e no Código de Ética da Universidade NOVA de Lisboa.

4 — Um aluno que nunca tenha representado a Universidade NOVA de Lisboa, em competições desportivas universitárias, nacionais ou internacionais, não é elegível para Prémio de Mérito Desportivo, mesmo que tenha obtido resultados de excelência, noutros contextos de prática desportiva, nomeadamente no desporto federado, militar ou outro.

Artigo 6.º

Obrigações do estudante premiado

1 — Com a atribuição do prémio de mérito desportivo, o Estudante Atleta fica obrigado:

a) Manter um comportamento exemplar com respeito pelas regras de boa conduta do Regulamento do Estatuto do Estudante Atleta;
b) Permitir a utilização da sua imagem para efeitos de promoção da Universidade NOVA de Lisboa;
c) Representar institucionalmente a Universidade NOVA de Lisboa ou estar presente em cerimónias e eventos, académicos ou não, com fins promocionais, desportivos, de angariação de fundos, solidariedade social ou outros entendidos como importantes para a missão da Universidade NOVA de Lisboa;
d) A colaborar com o Gabinete de Desporto dos SASNOVA na promoção e divulgação do desporto.

2 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o estudante poderá ser suspenso ou mesmo interdito de participar em competições desportivas universitárias, em representação da Universidade NOVA de Lisboa, durante dois semestre consecutivos.

Artigo 7.º

Atribuição do prémio de mérito desportivo

1 — Compete ao Gabinete de Desporto dos SASNOVA indicar os estudantes atletas elegíveis para a atribuição do prémio respetivo.
2 — Cabe às Associações de Estudantes das diferentes unidades orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa, informar o Gabinete de Desporto dos SASNOVA dos atletas elegíveis para o Prémio de Mérito Desportivo, quando a sua participação competitiva foi por si enquadrada.
3 — O Prémio de Mérito Desportivo é ordinariamente atribuído no final de cada semestre letivo e tem efeitos e validade apenas nos dois seguintes, se o estudante mantiver o seu percurso académico na Universidade NOVA de Lisboa.
4 — Cada Prémio de Mérito Desportivo é relativo apenas a um resultado classificativo, e pode ser acumulável com outro ou outros, desde que não seja ultrapassado o valor da propina anual.
5 — Por ano letivo, só pode ser atribuído um equipamento de jogo a um atleta, independentemente do número de primeiras classificações alcançadas nos Campeonatos Nacionais Universitários.

Artigo 8.º

Casos omissos

Todos os casos omissos ao presente regulamento serão decididos pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, ouvido o Diretor da Unidade Orgânica respetiva e os SASNOVA.

Artigo 9.º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação e aplica-se aos resultados desportivos de excelência alcançados no ano letivo da sua aprovação.

209727497

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 9095/2016

Nos termos do disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços, no primeiro semestre de 2016, na seguinte rubrica: 04 07 01 00.00 — Instituições sem fins lucrativos:

Associação Académica da UTAD:

1.º semestre de 2016 — 75.000,00 €

Rádio Universidade da UTAD:

1.º semestre de 2016 — 40.000,00 €

12 de julho de 2016. — A Administradora, *Elsa Justino*.

209727334

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 9370/2016

Considerando a proposta apresentada pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, através do seu ofício I/ESTSC/369/2016, de 22 de abril de 2016, visando a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ciências Nucleares Aplicadas na Saúde, aprovado pelo Despacho n.º 12661/2011, publicado no *Diário da República* n.º 183, 2.ª série, de 22 de setembro, com efeitos a partir do ano letivo de 2016-2017;

Considerando que a decisão obedeceu aos princípios regulamentares em vigor, tendo a proposta de extinção sido aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica (Ata n.º 4 de 12 de abril de 2016) e tendo obtido parecer favorável do Conselho Consultivo do IPC (Ata n.º 1 de 23 de junho de 2016);

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de novembro, autorizo a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ciências Nucleares Aplicadas na Saúde, determinando que a referida decisão seja comunicada à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), em cumprimento do estipulado no artigo 5.º do Regulamento n.º 504/2009 da referida Agência e à Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

1 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Paulo Sanches,* Substituto Legal do Presidente.

209729984

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 9371/2016

Por despacho de 15 de dezembro de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Mário José Silva Meleiro, como professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2016, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

13 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209732794

Regulamento n.º 708/2016

Considerando a necessidade de rever e atualizar o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados no IPG, Regulamento n.º 159/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 27 de abril;

Ouvido o Conselho Superior de Coordenação do Instituto Politécnico da Guarda, nos termos da alínea *i*) do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda (IPG);

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.º 1, al *n*), dos Estatutos do IPG, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, por despacho datado de 08 de julho de 2016, foi aprovado o novo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados no Instituto Politécnico da Guarda, que se publica em anexo.

13 de julho de 2016. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados no IPG

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos concursos especiais para acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo (licenciaturas) ministrados no Instituto Politécnico da Guarda (IPG), nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 2.º

Modalidades de concurso

1 — Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos nas seguintes situações habilitacionais específicas:

a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica (DET);
c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
d) Titulares de outros cursos superiores.

2 — Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no artigo anterior dá lugar a uma modalidade de concurso.

Artigo 3.º

Restrições e validade

1 — Em cada ano letivo o candidato apenas pode requerer matrícula e inscrição através de um dos concursos especiais regulados no presente Regulamento.
2 — Os concursos são válidos apenas para o ano em que se realizam.
3 — Os candidatos ao abrigo da alínea *a*) do artigo 2.º, no caso de não abertura do ciclo de estudos para o qual realizaram a prova, podem requerer candidatura a outro curso, devendo para tal solicitar autorização ao Presidente, após obtenção de parecer do júri.

Artigo 4.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A candidatura à matrícula e inscrição em cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 5.º

Júris de seleção e seriação

1 — O diretor de cada escola nomeará, ouvido o Conselho Técnico-Científico, um júri de seleção e seriação dos candidatos aos cursos da respetiva escola, composto por 1 presidente, 2 vogais efetivos e 2 suplentes.
2 — Para facilitar a coordenação e o processo de aproveitamento de vagas fixadas neste concurso e nos concursos de mudança de par instituição/curso, poderá ser nomeado um mesmo júri para ambos os concursos, caso em que a sua composição poderá ser alargada até um máximo de 5 elementos.

Artigo 6.º

Vagas

1 — O número de vagas para cada par/concurso, é fixado anualmente pelo Presidente do IPG, sob proposta dos Diretores das Escolas que ministram os cursos, ouvidos os respetivos Conselhos Técnico-Científicos.

2 — As vagas referidas no número anterior são fixadas dentro dos limites estabelecidos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
3 — As vagas fixadas nos termos do número anterior são:

a) Divulgadas através do Edital de Abertura a afixar na Escola que ministra o(s) curso(s), nos Serviços Académicos do IPG, publicado na página da Internet da Escola que ministra os cursos e no portal do IPG.
b) Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior pelo Presidente do IPG.

4 — Por despacho do Ministro da tutela, proferido sobre proposta fundamentada do Presidente do IPG, pode ser autorizado que seja excedido o limite constante do n.º 2 do presente artigo.
5 — As vagas não ocupadas num par contingente/curso revertem para os restantes cursos dentro do mesmo contingente, fazendo-se a repartição, quando necessário, proporcionalmente ao número de candidatos de cada curso;
6 — As vagas sobrantes após a aplicação das regras de reversão do número anterior, transitarão para os restantes contingentes dos concursos especiais, sendo repartidas proporcionalmente ao número de vagas inicialmente fixado.
7 — As vagas eventualmente sobrantes do regime geral de acesso ao ensino superior podem reverter para outros contingentes nos termos previstos no diploma que aprova anualmente o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 7.º

Prazos

Os prazos dentro dos quais devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados anualmente, por despacho do presidente do IPG, ouvidas as Unidades Orgânicas.

Artigo 8.º

Candidatura

1 — A candidatura é realizada nos Serviços Académicos do IPG ou da escola, no portal do IPG ou na página da Internet da escola que ministra os cursos, conforme vier a ser definido no Edital de Abertura.
2 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

a) O estudante;
b) Um seu procurador bastante.

3 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura constante da tabela de emolumentos.
4 — O candidato poderá efetuar alterações ou aditamentos ao processo de candidatura até ao fim do período de candidatura ou, após este, se para tal for solicitado pelo júri de seleção.
5 — Não há lugar a devolução da quantia relativa ao pagamento de candidatura quando se verifique qualquer situação que impossibilite a matrícula/inscrição, nomeadamente em caso de exclusão ou desistência.

Artigo 9.º

Processo de Candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:

a) Boletim de candidatura, disponível nos Serviços Académicos e disponibilizado na página Internet do IPG/escolas;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte;
c) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura;
d) Procuração, quando o requerimento não for apresentado pelo próprio.

2 — Nos cursos que exijam pré-requisitos, os candidatos à matrícula e inscrição devem entregar o(s) respetivos(s) documento(s) comprovativo(s).
3 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Se refiram a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
b) Não seja apresentada toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
c) Infrinjam expressamente alguma das regras e prazos fixados pelo presente Regulamento.

2 — Qualquer situação de indeferimento e respetiva justificação devem ser comunicados de imediato ao candidato.

Artigo 11.º

Seleção dos candidatos

1 — Após a análise da prova documental, o júri elabora, para cada curso, lista provisória de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

a) Admitido;
b) Admitido condicionalmente;
c) Excluído.

2 — São considerados "Admitidos", os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.
3 — São considerados "Admitidos condicionalmente", os candidatos que, necessitem realizar provas específicas. Neste caso, o júri deve indicar quais os exames que o candidato deve realizar.
4 — São considerados "Excluídos" os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no artigo 10.º
5 — A decisão de exclusão é sempre fundamentada, podendo dela ser apresentada reclamação nos prazos previstos no calendário a fixar.
6 — O júri pode, na fase de apreciação das candidaturas, e quando considere adequado, optar por solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

Artigo 12.º

Decisão

1 — A decisão sobre os concursos especiais é da competência da Presidente do IPG, mediante proposta de cada Escola, materializada sob a forma de Edital.
2 — Do Edital referido no número anterior, constarão o nome do estudante, a data de nascimento, o curso a que se candidatou, a ordem de seriação e a menção de:

a) Colocado,
b) Não Colocado, ou
c) Excluído.

3 — A menção da situação de Excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.
4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual a candidatura se realiza.
5 — O resultado final do concurso é afixado nos Serviços Académicos do IPG ou escolas, na página Internet da Escola que ministra os cursos e divulgado no portal do IPG, no prazo fixado.

Artigo 13.º

Desempate

Sempre que em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados pelo presente Regulamento se verifique uma situação de empate para o preenchimento do último lugar disponível, cabe ao Presidente do IPG decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos em situação de empate, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 14.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 12.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo e na forma indicada no Edital de Abertura.
2 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Edital de Abertura. Sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços a taxa de reclamação será devolvida.
3 — A decisão sobre as reclamações compete ao Diretor da Escola sob proposta do respetivo Júri, sendo comunicadas ao reclamante, no prazo e pelos meios indicados no Edital de Abertura, preferencialmente via email facultado pelo próprio, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico.
4 — Os candidatos que tenham apresentado reclamação, e que a mesma seja objeto de deferimento, têm de efetivar a matrícula e/ou inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a receção da notificação.

5 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não tenham sido submetidas no prazo fixado no Edital, nos termos dos números anteriores.

Artigo 15.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos no prazo fixado no Edital de abertura.
2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos chamarão, por via postal, o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, via email, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.
3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável, de três dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 16.º

Integração Curricular e Creditação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no IPG no ano letivo em causa.
2 — A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrarem em funcionamento.
3 — A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto e Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico da Guarda.
4 — Não é passível de creditação:

a) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
b) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

CAPÍTULO II

Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 17.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 18.º

Cursos a que se podem candidatar

1 — Podem candidatar-se aos cursos os candidatos que foram considerados aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas no ano civil em que é feita a candidatura ou nos dois anos anteriores.
2 — Poderão, ainda, candidatar-se a um curso do IPG candidatos que tenham realizado as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos para outros cursos do IPG ou em outros estabelecimentos de Ensino Superior, desde que validadas pelo Júri.

Artigo 19.º

Seriação

1 — Os candidatos são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;
b) Ano em que foi obtida a aprovação no exame, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais recuado.

2 — No processo de seriação, são seriados em primeira prioridade os candidatos que tenham realizado provas no IPG.
3 — Em cada escola, as vagas não ocupadas num curso revertem para outros cursos, por ordem da classificação da Lista de Candidatos Admitidos e Não Admitidos por falta de vagas.
4 — Os candidatos não admitidos por falta de vagas neste concurso conservam o direito a apresentar candidatura ao concurso especial de acordo com o estabelecido no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

CAPÍTULO III

Titulares de diploma de especialização tecnológica

Artigo 20.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica, obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Artigo 21.º

Cursos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Os titulares de um diploma de especialização tecnológica podem candidatar-se aos ciclos de estudos de licenciatura fixados pelo conselho técnico-científico de cada Unidade Orgânica.
2 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
3 — A candidatura está condicionada:

a) À realização de prova de ingresso específica;
b) À obtenção, nessa prova específica, de uma classificação não inferior a 10 valores.

Artigo 22.º

Seriação

1 — Os candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica são seriados pela aplicação de uma ponderação de 50 % à classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica e 50 % à classificação da prova de ingresso específica.
2 — Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) Ter obtido um diploma de especialização tecnológica no IPG,
b) Melhor classificação da(s) prova(s) específica(s) exigida(s) para acesso ao curso a que se candidata, e
c) Maior antiguidade na obtenção do diploma.

3 — Em caso de empate para preenchimento da última vaga, podem, por decisão do Presidente do IPG, serem admitidos todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se à Direção-Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO IV

Titulares de diploma de técnico superior profissional

Artigo 23.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

Artigo 24.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional podem candidatar-se aos ciclos de estudos de licenciatura fixados pelo conselho técnico-científico de cada Unidade Orgânica.
2 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
3 — A candidatura está condicionada:

a) À realização de prova de ingresso específica;
b) À obtenção, nessa prova específica, de uma classificação não inferior a 10 valores.

4 — São dispensados da realização da prova de ingresso específica os candidatos que, cumulativamente:

a) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional no IPG;
b) Se candidatem para um curso de 1.º ciclo identificado no processo de registo do curso técnico superior profissional, ou tenham tido apro-

vação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

Artigo 25.º

Seriação

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional dispensados da realização da prova de ingresso específica são seriados de acordo com a classificação final obtida no diploma.

2 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional não dispensados da realização da prova de ingresso específica são seriados pela aplicação de uma ponderação de 50 % à classificação final obtida no diploma de técnico superior profissional e 50 % à classificação da prova de ingresso específica.

3 — Os candidatos são seriados pela ordem decrescente de classificação obtida nos n.os 1 ou 2.

4 — Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) Ter obtido um diploma de técnico superior profissional no IPG,
b) Maior antiguidade na obtenção do diploma.

5 — Em caso de empate para preenchimento da última vaga, podem, por decisão do Presidente do IPG, serem admitidos todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se à Direção-Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO V

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 26.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso:

a) Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;
b) Os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

Artigo 27.º

Cursos a que se podem candidatar

Os candidatos a que se refere o artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos.

Artigo 28.º

Seriação

1 — Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final do curso superior, arredondada à unidade, por ordem decrescente;
b) Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares do grau de bacharel, do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor.

2 — Aos candidatos titulares de grau superior estrangeiro, cuja classificação final do grau apresentado seja expressa em escala diferente da portuguesa, será aplicada a conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa nos termos da Lei.

3 — Na seriação dos candidatos titulares de cursos bietápicos que apresentem certidão comprovativa de conclusão do bacharelato e certidão comprovativa de conclusão da licenciatura será considerada a melhor classificação final apresentada.

4 — Para ingresso no curso de Educação Básica da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Candidatos dos extintos cursos do Magistério Primário e Educadores de infância que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso de ensino complementar ou do 10.º/11.º anos de escolaridade; ou titulares de um curso superior, nível de bacharelato ou licenciatura;
b) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor;
c) Melhor classificação final de curso;
d) Maior antiguidade na obtenção do grau.

5 — Para ingresso no curso de Enfermagem, da Escola Superior de Saúde, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Titulares de um curso superior de bacharelato ou licenciatura na área da saúde;
b) Titulares de outros cursos superiores de bacharelato ou licenciatura nas áreas das disciplinas específicas de acesso ao curso superior de enfermagem;
c) Titulares de curso superior de nível de mestrado ou doutor;
d) Melhor classificação final de curso;
e) Maior antiguidade na obtenção do grau.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Provas de Ingresso Específicas

1 — O elenco, estrutura e referenciais das provas de ingresso específicas, referidas nas alíneas *a*) do n.º 3 do artigo 21.º e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 24.º, são aprovados pelos Conselhos Técnico-Científicos das escolas do IPG e divulgados no portal da internet do IPG.

2 — As provas de ingresso específicas são escritas ou escritas e orais e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins.

3 — O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

4 — As provas de ingresso específicas podem ser substituídas:

a) Pelos exames nacionais do ensino secundário correspondentes à provas de ingresso exigidas no ano de candidatura no âmbito do regime geral de acesso para o curso a que se candidatam e, nesses exames, tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada.
b) Pelos exames finais de âmbito nacional, das disciplinas terminais do ensino secundário homólogas das provas de ingresso exigidas no ano de candidatura no âmbito do regime geral de acesso, para o curso a que se candidatam e, nesses exames, tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada.

5 — As provas de ingresso específicas e os exames referidos no número anterior são válidos no ano civil da sua realização e nos dois anos imediatamente seguintes e podem ser utilizados em qualquer das fases de candidatura, independentemente da chamada/fase de realização.

Artigo 30.º

Processo individual do estudante

Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo as provas escritas efetuadas.

Artigo 31.º

Erro dos Serviços

1 — A situação de erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos.

3 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 32.º

Edital de Abertura

1 — O Edital de Abertura é aprovado pelo Presidente do IPG, mediante propostas apresentadas pelas Escolas.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública, o Edital será divulgado nas Escolas através de afixação nos locais próprios, nas páginas da Internet das Escolas e no portal do IPG com, pelo menos, 5 dias de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 33.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPG.

Artigo 34.º

Aplicação

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, aplicando-se a todos os procedimentos relativos aos concursos especiais para acesso aos cursos do IPG no ano letivo 2016-2017, revogando e substituindo o Regulamento n.º 159/2012, de 27 de abril.

209732259

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Deliberação n.º 1160/2016

Delegação de competências do Conselho de Gestão

Considerando:

a) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria, tornando-a mais eficiente;
b) A necessidade de assegurar o estrito cumprimento da segregação de funções entre quem autoriza a despesa e o pagamento, constante dos n.º 1 e do n.º 2 artigo 42.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto;
c) O disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
d) O disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 51.º n.os 1, 3 e 4, 92.º n.º 3 e 94 n.º 4 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, na redação dada pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de julho;
e) A previsão da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do artigo 109.º CCP;
f) O disposto no artigo 109.º do RJIES e no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
g) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA);
h) A necessidade de propiciar uma gestão mais célere e desburocratizada dos procedimentos no seio das Escolas, mediante a admissão de subdelegação de competências pelas respetivas Direções;
i) A tomada de posse do Diretor da ESAD.CR, Professor João Pedro Faustino dos Santos, no passado dia 24 de junho de 2016;

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 7 de julho de 2016, delibera:

1 — Delegar no Diretor da ESAD.CR, Professor João Pedro Faustino dos Santos, as competências para:
1.1 — No âmbito da gestão financeira:

a) Autorizar despesas, na respetiva Escola, até ao limite de €12.500, respeitado o *plafond* anual a definir pelo Conselho de Gestão;
b) Autorizar a arrecadação da receita até ao limite de €25.000 respeitante a prestações de serviços em que a Escola figure como entidade responsável pelo cumprimento das obrigações daquelas decorrentes ou a outras atividades desenvolvidas pela Escola na sua área de atuação.

1.2 — A delegação a que se reporta o n.º 1.1, alínea *a*), respeita à realização de despesas, ainda que não enquadráveis no regime da contratação pública, que não sejam consideradas comuns a todas as unidades orgânicas, as quais serão autorizadas pelo Conselho de Gestão, ou pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.
1.3 — Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 1.1., alíneas *a*) e *b*).
1.4 — No âmbito da gestão patrimonial:

a) Autorizar a cedência temporária de espaços a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades;
b) Autorizar a cedência temporária de bens móveis afetos à Escola, à respetiva comunidade académica, ou a pessoas coletivas ou singulares externas ao Instituto, no âmbito de atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos organizados ou coorganizados pela Escola, desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos;
c) Arrecadar a receita proveniente das cedências referidas nas alíneas anteriores;
d) A competência para aceitar doações de bens móveis a afetar à Escola até ao valor de € 25.000;
e) A competência para autorizar a utilização dos veículos afetos à Unidade Orgânica durante fins de semana e feriados nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do uso de veículos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 24/2011, de 16 de fevereiro;
f) A competência para autorizar a saída de bens, equipamentos ou materiais, afetos à respetiva escola, com vista à sua reparação, conservação ou manutenção.

1.5 — As competências delegadas nas als. do n.º 1.4 anterior são delegadas com a faculdade de subdelegar.
1.6 — Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 1.4., alíneas *c*) e *d*).
2 — Os valores estabelecidos na presente deliberação não incluem o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 473.º do CCP.
3 — As delegações constantes dos números anteriores são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do NCPA.
4 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes ora delegados, desde o passado dia 24 de junho de 2016, data da respetiva tomada de posse, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

7 de julho de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.* — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Cainço Dias Cadima.* — O Administrador dos SAS, *Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo*.

209726646

Edital n.º 605/2016

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 30 de outubro de 2015, do senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* o concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador Principal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica — Processamento de Sinal, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria — 1 lugar.
2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.
3 — Conteúdo funcional da categoria:
3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.
3.2 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 9.º-A, ambos do ECPDESP, ao Professor Coordenador Principal cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores-adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; Participar com os restantes professores coordenadores e coordenadores principais da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área; Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina. Compete ainda ao professor coordenador principal desenvolver atividades de coordenação intersetorial.
4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio." — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.
5 — Requisitos de admissão:
5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos

que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 9.º-A, n.º 3, do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor há mais de cinco anos, igualmente detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.
5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.
6 — Formalização da candidatura:
6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.
6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Instituto Politécnico de Leiria (http://www.ipleiria.pt/ipleiria/publicitacao-de-atos/#concursos), dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].
6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão (documento de identificação civil estrangeiro (UE)/passaporte);
b) Fotocópia do número de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);
c) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
d) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;
e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;
f) 2 exemplares do respetivo *curriculum vitæ*, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital, incluindo, em complemento da lista de publicações, informação sobre o número de citações respetivas (excluídas as autocitações), assim como sobre o H-index do candidato, de acordo com as seguintes fontes: Google Scholar e Web of Science, reportados à data de entrega da candidatura, assim como informação sobre fator de impacto das revistas, reportado ao ano mais recente para o qual essa informação existir, obtido no Web of Science, todos documentalmente comprovados;
g) 2 exemplares dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo;
h) Documento elaborado pelo candidato em que este assinale os cinco trabalhos que aqueles considerem ser mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

6.4 — Dos elementos referidos nas alíneas *f*) a *h*) um exemplar será necessariamente entregue em papel e outro exemplar deverá ser entregue em formato não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado.
6.5 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.
6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.
6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.
6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.
7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, als. *l*) e *m*) e n.os 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):
7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP), que representa 40 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, em que são tomados em consideração:

1) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PPID);
2) Publicação de artigos científicos em revista de circulação internacional, com revisão por pares (PARI);
3) Autoria e/ou coautoria de livros e/ou capítulos de livros (ALC);
4) Publicação de artigos em conferência internacional, com revisão por pares (PACI);
5) Orientação/coorientação de teses e dissertações conducentes a grau académico (OTD);
6) Orientação/coorientação de projetos final de curso (bacharelato e/ou licenciatura) (OPFC);
7) Revisor de artigos de revista científica internacional (RARI);
8) Patentes concedidas (PC);
9) Participação em corpo editorial de revista científica internacional (PCERI);
10) Participação em júris de provas públicas de avaliação de teses de doutoramento (PJPP);
11) Participação em júris de provas públicas de avaliação de dissertação de mestrado (PJM);
12) Participação em júris de provas públicas de concursos de pessoal docente do ensino superior (PJPD);
13) Participação em júris de provas académicas documentais de concursos de pessoal docente do ensino superior (PJPAD).

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), que representa 40 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, em que são considerados:

1) Número de anos como docente no ensino superior (NAES);
2) Número de unidades curriculares com conteúdo diferente lecionadas (NUC);
3) Elaboração de apontamentos, cadernos de exercícios, software, manual de práticas de laboratório, ou outro material didático (EMD);
4) Responsável por unidade curricular e pela elaboração de programas (RUCP);
5) Orientação e acompanhamento de estágios curriculares (OAEC);
6) Orientação e acompanhamento de estágios extracurriculares (OAXC);
7) Participação em programas de mobilidade internacional para docentes (PMI);
8) Organização de visitas de estudos/aulas abertas (OVE).

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), que representa 20 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, em que são tidos em consideração:

1) Membro de equipa de prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres (MEPS);
2) Exercício de cargos em órgãos ou estruturas definidas nos estatutos de Instituições de Ensino Superior ou Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D (ECOE);
3) Coordenador de Departamento (ou estrutura com funções equivalentes) (CD);
4) Coordenador de Curso (CC).

7.4 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.
7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: CF = (0,40DTC+0,40CP+0,20AR), considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos. Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.
7.6 — Em caso de empate entre candidatos, depois de obtida a classificação final, o júri tomará para critério de desempate os seguintes itens:

1) Desempenho técnico-científico e profissional (40 %):

a) Responsabilidade por projetos e publicações na área em que é aberto o concurso.

b) Participação do candidato em comissões e atividades de âmbito nacional.

2) Capacidade pedagógica (40 %):

a) Responsabilidade e elaboração de programas de unidades curriculares, em cada semestre/ano letivo, na área da Engenharia Eletrotécnica — Processamento de Sinal.
b) Duração da experiência de lecionação em unidades curriculares da área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica — Processamento de Sinal.

3) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (20 %):

a) Exercício de cargos de presidente nos órgãos colegiais de natureza científica, pedagógica ou representativa;
b) Exercício de cargos em órgãos ou estruturas definidas nos estatutos de Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D.

8 — Havendo necessidade de realizar audições públicas nos termos previstos no artigo 28.º do Despacho n.º 10990/2010, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data-limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.
9 — Composição do júri (nomeado nos termos do artigo 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010):

Presidente:

Nuno André Oliveira Mangas Pereira, Presidente do Instituto Politécnico de Leiria

Vogais Efetivos:

Mário Alexandre Teles de Figueiredo, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, Professor Catedrático do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro;
Mário Marques Freire, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade da Beira Interior;
Luís Henrique Martins Borges de Almeida, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Artur Pimenta Alves, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Suplentes:

Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Instituto Politécnico, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

7 de julho de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209725933

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Despacho n.º 9372/2016

Considerando:

A delegação de competências constante da Deliberação n.º 600/2014, publicada no *Diário da República* (*D.R.*), n.º 42, de 28 de fevereiro, do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria);
O disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 11.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS), homologados pelo Despacho n.º 7692/2016, publicado na 2.ª série do *D.R*, n.º 111, de 9 de junho;
As permissões legais, como medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nas condições regulamentadas nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
1 — Nos termos das alíneas *d*) e *t*) do n.º 1, artigo 11.º, dos Estatutos da ESECS, subdelego no Subdiretor desta Escola, Hugo Alexandre Lopes Menino, a competência para autorizar a aquisição de bens e serviços enquadráveis no fundo de maneio da ESECS.
2 — Determino que, na movimentação a débito e a crédito de contas bancárias abertas em nome do IPLeiria e afetas ao fundo de maneio da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS), o IPLeiria se obriga com duas assinaturas, podendo as mesmas ser do Diretor e de um dos Subdiretores ou da Diretora dos Serviços Administrativos Próprios da ESECS, dos dois subdiretores da ESECS, ou de um dos Subdiretores e da referida Diretora de Serviços.
O presente despacho produz efeitos com a sua publicação no *D.R.*, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde a data do presente despacho até à publicação do mesmo no referido jornal oficial.

27 de junho de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Neto e Matos*.

209718408

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Aviso (extrato) n.º 9096/2016

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Especialista de Informática, categoria de Especialista de Informática do Grau 1 do mapa de pessoal da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, aberto pelo Aviso n.º 12276/2014, publicado no *Diário da República* n.º 212, 2.ª série, de 3 de novembro, retificado através da Declaração de Retificação n.º 1173/2014 publicada no *Diário da República* n.º 222, 2.ª série, de 17 de novembro, e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º da lei geral do trabalho em funções públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, por homologação de 20 de maio de 2016 do Presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, o trabalhador Gilberto Carlos de Carvalho Pereira, concluiu com sucesso o período de estágio, na carreira não revista de especialista de informática, com a categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2.

8 de julho de 2016. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

209726898

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 9373/2016

Por despacho de 2 de junho de 2016, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizado a prorrogação da licença sem remuneração, a Maria Leonor Simões dos Santos, Professora Adjunta da ESES deste Instituto, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de julho de 2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209724978

Despacho (extrato) n.º 9374/2016

Por despacho de 24 de junho de 2016, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizado a prorrogação da licença sem remuneração por dois anos, a Alexandre Miguel Crispim Santos, Professor Adjunto da ESDRM deste Instituto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º e n.º 5 do artigo n.º 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, com efeitos a 24 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de julho de 2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209724953

Despacho (extrato) n.º 9375/2016

Por despacho de 24 de junho de 2016, do Presidente deste Instituto foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Pedro Nuno de Alexandre Sobreiro, como Professor Adjunto, na sequência da transição prevista no disposto no nº 8 do artigo 6.º, do DL n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e alínea *b*) do artigo 87.º e artigos 155.º e 156.º do DL n.º 4/2015, de 7/1 (CPA) para exercer funções na Escola Superior Desporto de Rio Maior, deste Instituto, em regime de tempo integral, com exclusividade, com efeitos reportados a 21 de maio de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

11/07/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209724889

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 9097/2016

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Especialista de Informática do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Setúbal.

1 — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março (LOE 2016), para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, em conjugação com o artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 03/06/2016, foi autorizada a abertura, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista à ocupação de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPS, na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016) e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

4 — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

5 — Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, tendo sido aberto procedimento concursal restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento do posto de trabalho em causa, através do Aviso n.º 971/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 19, de 28/01, o qual cessou por inexistência de candidatos aprovados, não tendo sido ocupado o respetivo posto de trabalho, conforme Aviso n.º 6541/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 100, de 24/05.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho é o Instituto Politécnico de Setúbal.

7 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1

8 — Prazo de validade — O concurso é válido para o posto de trabalho a concurso, caducando com o seu preenchimento.

9 — Caracterização do posto de trabalho — Administração de sistemas de gestão de bases de dados Microsoft SQL Server BIDS, Oracle, IIS e TFS; Planeamento da arquitetura e desenvolvimento de sistemas de informação, com ferramentas Microsoft (C#, Entity Framework, Net framework, Linq, ASP, Net MVC) e/ou opensource (eclipse, java, php, perl); Administração, instalação e configuração de servidores aplicacionais de autenticação em Domínio, WDS, e-mail, moodle; Gestão e definição de regras de segurança física e lógica de servidores, aplicações e rede informática; Proceder ao desenvolvimento e administração de Sistemas de Informação da instituição; Gestão da infraestrutura de hardware e software informático da Divisão Informática; Colaborar na organização das soluções informáticas e garantir a segurança de rede das diferentes unidades orgânicas.

10 — Remuneração — A remuneração será fixada nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e da Lei do Orçamento de Estado em vigor.

11 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos gerais de admissão previsto no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i. 18 anos de idade completos;
ii. Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iii. Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
iv. Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Estar habilitado com licenciatura no domínio da informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

12 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no ponto anterior até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPS idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Forma de apresentação das candidaturas:

14.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através da entrega do formulário de candidatura, em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPS, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761, Setúbal, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

14.2 — O formulário de candidatura encontra-se disponível em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH — Divisão de Recursos Humanos/Formulários/Procedimentos Concursais Pessoal Não Docente.

14.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14.4 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* assinado e detalhado;
b) Fotocópias simples dos certificados de habilitações;
c) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação do vínculo de emprego público previamente constituído, a carreira e categoria de que seja titular, a posição e nível remuneratório e a remuneração correspondente, caso detenha atualmente relação jurídica de emprego público.

14.5 — Nos termos do artigo 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

14.6 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no IPS são dispensados da entrega da declaração referida na alínea *c*) do ponto 14.4.

15 — Os métodos de seleção a utilizar são: as provas de conhecimentos e o exame psicológico de seleção, com caráter eliminatório

15.1 — Prova de conhecimentos — As provas de conhecimentos serão compostas por duas partes, ambas eliminatórias:

Teórica — com perguntas de resposta múltipla ou de desenvolvimento, com a duração máxima de sessenta minutos;
Prática — realizada em contexto laboratorial, com a duração máxima de noventa minutos.

15.2 — As provas de conhecimentos serão constituídas por questões acerca dos seguintes temas:

i. Arquitetura de infraestruturas tecnológicas de informação.
ii. Auditoria e qualidade dos sistemas de informação.
iii. Administração de sistemas e de redes informáticas.
iv. Segurança da informação.
v. Design, desenvolvimento e manutenção de sites web.
vi. Administração de sistemas de correio eletrónico.
vii. Gestão de recursos e de infraestruturas físicas instaladas.
viii. Sistemas de comunicação de dados.
ix. Administração e gestão de microinformática.
x. Sistemas de gestão de base de dados e linguagens de programação associadas.

xi. Administração de sistemas operativos.
xii. A qualidade na produção de software.
xiii. Administração de base de dados.
xiv. Metodologia de desenvolvimento de sistemas de informação.
xv. Planeamento e gestão de projetos informáticos.
xvi. Aquisição e locação de bens e serviços de informática.

A bibliografia necessária à preparação dos temas acima indicados é a seguinte:

https://msdn.microsoft.com/en-us/data/ee712907 (Entity Framework (EF) Documentation)
https://msdn.microsoft.com/library/dd831853(v=vs.140).aspx (Visual Studio 2015)
https://msdn.microsoft.com/en-us/library/aa187916.aspx (Development Tools and Languages)
https://msdn.microsoft.com/library/mt590198.aspx (Microsoft SQL Server)
https://technet.microsoft.com/en-us/library/bb124558(v=exchg.150).aspx (Exchange Server 2013)
http://docs.oracle.com/cd/B28359_01/index.htm (Oracle Database Online Documentation 11g)
https://docs.moodle.org/29/en/Main_page (Moodle)
SQL SERVER 2014 — CURSO COMPLETO; Alberto Magalhães; FCA 2015; ISBN: 978-972-722-811-9
Pro Oracle Database 12c Administration; Darl Kuhn; Apress, 2013; ISBN 1430257296, 9781430257295
OCA: Oracle Database 11g Administrator Certified Associate Study Guide: (Exams1Z0-051 and 1Z0-052); Biju Thomas; Wiley, 2010; ISBN 0470488344, 9780470488348
Head First Web Design, A Brain Friendly Guide; Head first series; Ethan Watrall, Jeff Siarto; "O'Reilly Media, Inc.", 2009; ISBN:0596520301, 9780596520304.
Web Design: Introductory; Gary Shelly, Jennifer Campbell; Cengage Learning, 2011; ISBN: 0538482400, 9780538482400.
HTML5, 4.ª Edição Atualizada e Aumentada; Luís Abreu; FCA, 2015; ISBN: 978-972-722-821-8
HTML5 and CSS: Complete; Shelly Cashman Series; Denise Woods; Cengage Learning, 2012; ISBN 1133526128, 9781133526124
HTML, CSS and JavaScript; Infiroot Private Limited, 2015;
jQuery — A Biblioteca do Programador JavaScript — 3.ª Edição; Maurício Samy Silva; Novatec Editora, 2013; ISBN: 8575223879, 9788575223871
Professional JavaScript for Web Developers; Nicholas C. Zakas; John Wiley & Sons, 2011; ISBN 1118233093, 9781118233092
Database Systems: A Practical Approach to Design, Implementation, and Management; Thomas Connolly, Thomas M. Connolly, Carolyn E. Beg; Pearson Education, 2014; ISBN 0132943263, 9780132943260
An Introduction to Database Systems; C. J. Date; Pearson/Addison Wesley, 2004; ISBN 0321189566, 9780321189561
SQL — Structured Query Language, 6.ª Edição; Luís Damas; FCA, 2005; ISBN: 978-972-722-443-2
Data and Computer Communications, International Edition; William Stallings; Pearson Education Limited, 2015; ISBN 1292014393, 9781292014395
Computer Networks; Andrew S Tanenbaum, David J. Wetherall; Pearson Education, Limited, 2013; ISBN1292024224, 9781292024226
Microsoft SQL Server 2012 Reporting Services; Stacia Misner; Pearson Education, 2013; ISBN 0735670072, 9780735670075
Microsoft SQL Server 2012 Integration Services, Developer Reference; Wee—Hyong Tok, Rakesh Parida, Matt Masson, Xiaoning Ding; Pearson Education, 2012; ISBN 0735669910, 9780735669918
Microsoft SQL Server 2012 Analysis Services: The BISM Tabular Model, Developer Reference; Alberto Ferrari, Marco Russo, Chris Webb; Pearson Education, 2012; ISBN 0735670110, 9780735670112
Programming Microsoft SQL Server 2012, Developer Reference; Andrew Brust, Leonard G. Lobel; Pearson Education, 2012; ISBN 0735675287, 9780735675285

Os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,5 valores na prova teórica, serão considerados como não aprovados do concurso, não sendo sujeitos à prova prática. São igualmente considerados como não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na prova prática, os quais não serão sujeitos ao exame psicológico de seleção.

15.3 — Exame psicológico de seleção — Visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à função.

Caso os candidatos obtenham classificação inferior a 9,5 valores no exame psicológico de seleção serão considerados como não aprovados.

15.4 — O local, a data e a hora da realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de seleção serão divulgados nos termos definidos no presente concurso.

16 — Os candidatos admitidos a concurso são convocados para a realização das provas de conhecimentos e da entrevista profissional de seleção através de ofício registado ou Aviso publicado no *Diário da República* quando o número de candidatos for igual ou superior a 100.

17 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

18 — A ordenação final dos candidatos aprovados em todas as provas de seleção é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores arredondada às centésimas, em resultado da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, dado pela seguinte expressão:

$$CF = \frac{NPT + NPP + NEPS}{3}$$

em que NPT é a nota da prova teórica, NPP a nota da prova prática e NEPS a nota do exame psicológico de seleção.

19 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP o recrutamento efetua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

20 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH — Divisão de Recursos Humanos/Procedimentos Concursais Pessoal Não Docente.

21 — Regime de estágio

21.1 — O estágio tem a duração de 6 meses e obedece ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e Despacho n.º 12036/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 109 de 6 de junho.

21.2 — A composição do júri do estágio é igual à do presente concurso.

22 — O presente aviso será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*
b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*
c) No sítio da internet do IPS, em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH — Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Não Docente/Procedimentos Concursais.
d) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

23 — As atas do júri serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A composição do Júri do concurso é a seguinte:

Presidente: João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos, Professor Coordenador e Vice-Presidente do IPS.
Vogais efetivos

Luís Miguel Lopes de Oliveira Esteves, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do IPS, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
Maria José Ramos Rodrigues, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos do IPS.

Vogais Suplentes

Rui Miguel Santareno Pimenta, Especialista de Informática dos Serviços Centrais do IPS;
Rafaela Pereira Tomé, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos do IPS.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de julho de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209726727

Despacho n.º 9376/2016

Considerando:

a) O n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro;

b) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo;

c) A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
d) A alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 14818/2015, publicado no *Diário da República* n.º 244, 2.ª série, de 15 de dezembro.

1 — Delego a competência para a prática dos seguintes atos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos Subdiretores da Escola Superior de Educação (ESE/IPS), Prof. Miguel Ângelo de Almeida Esteves de Figueiredo e Prof. José Miguel de Freitas.

a) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, nos termos dos artigos 101.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei;
c) Conceder as dispensas e licenças previstas na lei, exceto licenças sem remuneração, aos trabalhadores docentes e não docentes afetos à respetiva Escola;
d) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores;
e) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;
f) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respetiva Escola, incluindo ações de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação, com exceção de eventos de caráter técnico-científico e pedagógico dos trabalhadores docentes que incluam a apresentação de trabalhos de investigação;
g) Autorizar as despesas inerentes à função de representação da Escola, incluindo para o próprio, com observância do caráter excecional das mesmas;
h) Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respetivos abonos legais;
i) Autorizar que as viaturas afetas à respetiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;
j) Autorizar a cedência, a título gratuito ou oneroso, dos espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias;
k) Autorizar despesas de quotizações de organizações com interesse relevante para a Escola;
l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de 10.000,00 euros, com exceção das seguintes:

i) Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes;
ii) Aquisição de equipamento informático;
iii) Aquisição de bens e serviços de publicidade;

m) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneio constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento;
n) Designar os júris de provas académicas conducentes ao grau de mestre.

2 — Subdelego nos Subdiretores supra identificados a seguinte competência:

Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82.º-B/214, de 31 de dezembro.

3 — Esta delegação e subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 30 de outubro a 25 de novembro de 2015.

4 de junho de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209727715

Despacho n.º 9377/2016

Considerando que:

a) É necessário aumentar o número de horas letivas semanais a contratualizar com professores adjuntos convidados a tempo parcial para satisfazer as necessidades imediatas, e assegurar as atividades de lecionação com a garantia de elevada qualificação e experiência, dada a morosidade dos processos de contratação dos professores de carreira, bem como a escassez de docentes de carreira em determinadas áreas científicas;
b) É necessário, de acordo com o artigo 38, alínea 2 *a*) do ECPDESP os professores de carreira, poderem numa base de equilíbrio plurianual, por um período determinado, dedicar, totalmente ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica:

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea *n*) e *o*), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ouvidas as Escolas Superiores deste Instituto e respeitando os procedimentos previstos nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, designadamente a consulta pública, aprovo a alteração do artigo 11.º e do artigo 17.º do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Setúbal, com o n.º 5569/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 15 de maio de 2015, e respetiva republicação, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 11.º e 17.º do Regulamento n.º 5569/2015 (Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Setúbal), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 15 de maio de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) 70 % — mais que 8h00 e até 9h00;
m) 80 % — mais que 9h00 e até 10h00.

Artigo 17.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — Os valores extremos referidos no n.º 4 do artigo 10.º para professores de carreira, são considerados como valores médios, medidos num período de 3 anos letivos seguidos, podendo, num determinado semestre ou trimestre, registarem-se valores compreendidos entre 0 (zero) e 18h00, carecendo da concordância do docente para horários superiores a 14h00.
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante, o Regulamento n.º 5569/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 15 de maio de 2015 (Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Setúbal), com a redação atual.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Republicação do Regulamento n.º 5569/2015

Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime e as normas gerais de prestação e distribuição do serviço dos docentes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes com vínculo contratual com o IPS nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio (ECPDESP), independentemente da categoria e do regime de contratação.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Serviço docente ou atividade académica — o desempenho das atividades previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP, tendo em conta os conteúdos funcionais definidos para as categorias do pessoal docente do ensino superior politécnico, designadamente nas seguintes dimensões:

i) Pedagógica — o desempenho do serviço letivo, a produção de materiais pedagógicos, a responsabilidade de unidades curriculares (UC), a formação/atualização pedagógica, a organização e participação em atividades pedagógicas, a qualidade do processo ensino-aprendizagem e as atividades de avaliação e acompanhamento pedagógico aos estudantes;
ii) Técnico-científica — desempenho de atividades de investigação técnico-científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente a qualificação académica e profissional, os resultados e divulgação da atividade técnico-científica na área de especialização do docente, a orientação e arbitragem técnico-científica, os projetos de investigação e as distinções;
iii) Relação com a envolvente — desempenho de atividades de extensão e de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente a formação, a divulgação, a presença em órgãos de entidades exteriores ao IPS, a mobilidade internacional e a consultoria/prestação de serviços;
iv) Organizacional — o desempenho de cargos em órgãos de gestão e grupos de trabalho, as atividades de avaliação, a responsabilidade de coordenação, a participação em júris, bem como outras atividades diversas que se incluam no âmbito da atividade do docente;

b) Horas de contacto — o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial decorrente da tipologia de aulas especificadas nos planos de estudos;
c) Horas de acompanhamento — o tempo utilizado no acompanhamento e apoio pedagógico;
d) Serviço letivo — o tempo contabilizado em horas de contacto com os estudantes, tendo por referência um valor médio máximo de 360 horas no ano letivo.

Artigo 4.º

Princípios

1 — A prestação de serviço docente deve ter em consideração:

a) Os princípios adotados pelo IPS e respetiva Unidade Orgânica (UO), na gestão dos recursos humanos;
b) O plano de atividades do IPS e da respetiva UO;
c) O desenvolvimento da atividade técnico-científica da UO;
d) Os princípios enformadores do Processo de Bolonha;
e) A necessidade dos docentes, à luz dos novos requisitos de qualificação estabelecidos, poderem desenvolver e concluir os seus trabalhos de formação avançada em tempo útil;
f) O Regulamento de Avaliação de Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório do Pessoal Docente do IPS.

2 — O serviço docente deve ser programado e realizado tendo por base o horário semanal de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Direitos do pessoal docente

São direitos do pessoal docente:

a) Dispor de liberdade, no exercício das suas atividades, para expor e apreciar as teorias e factos técnico-científicos, culturais, sociais, políticos e artísticos, sem prejuízo de se encontrar vinculado ao cumprimento das fichas de UC aprovadas pelos órgãos competentes;
b) Dispor dos recursos adequados para o desenvolvimento das suas funções;
c) Participar nas eleições para os órgãos de gestão do IPS e das UO, podendo eleger e ser eleito, nos termos estabelecidos pelos estatutos e regulamentos internos;
d) Participar em programas de formação para melhorar e atualizar as suas competências e conhecimentos técnico-científicos e pedagógicos, no quadro do plano estratégico do IPS;
e) Apresentar projetos e iniciativas que contribuam, no âmbito da missão do IPS, para a consecução dos objetivos individuais, dos cursos e da instituição, seguindo os procedimentos em vigor;
f) Dispor de propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas, nomeadamente a livre utilização, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos no processo de ensino por parte do IPS, ao serviço da qual foram produzidos, devendo os mesmos ser depositados no seu Repositório;
g) Dispor, ainda, da propriedade intelectual ou industrial decorrente das suas atividades, nas condições previstas na lei e regulamentos do IPS;
h) Ser sujeito a uma avaliação objetiva e fundamentada do seu desempenho e que produza, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, efeitos na carreira e no posicionamento remuneratório;
i) Dispor de igualdade de oportunidades de acesso à participação em júris de provas para obtenção de graus e títulos académicos;
j) Dispor de efetivas possibilidades de conciliação do trabalho com a família, bem como dos direitos relativos à proteção da parentalidade.

Artigo 6.º

Deveres do pessoal docente

1 — São deveres genéricos do pessoal docente:

a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
c) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
d) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
e) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;
f) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão do IPS e da respetiva UO, em particular como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do IPS, em geral, e da respetiva UO, em particular, assegurando o exercício das funções para que tenha sido eleito ou designado, ou dando cumprimento às ações que lhe hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua atividade se exerça;
h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada na alínea *a*) do artigo anterior;
i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;
j) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico;
k) Os constantes na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2 — São deveres específicos do pessoal docente:

a) Comparecer com pontualidade às atividades associadas ao serviço letivo, assegurando que existe substituição das aulas no caso de exercício

de outras funções da carreira docente, sempre que necessário, bem como às reuniões e serviços para os quais for convocado;

b) Cumprir as fichas das UC, elaborando e divulgando atempadamente os relatórios e toda a informação associada aos mesmos, designadamente metodologia, bibliografia e sistema de avaliação, o qual deverá respeitar o regulamento de avaliação da respetiva UO;

c) Elaborar sumário de cada aula no Sistema de Informação (SI) do IPS, até ao máximo de quatro dias úteis após a sua lecionação, contendo indicação do número de estudantes presentes e da matéria lecionada, com referência ao programa da UC;

d) Divulgar os horários e locais de atendimento aos estudantes;

e) Garantir, dentro dos prazos definidos no calendário escolar, que esteja finalizado o registo académico das classificações obtidas pelos estudantes nas UC de que são responsáveis;

f) Solicitar, antecipadamente, a passagem ao regime de tempo integral, sempre que pretenda iniciar qualquer função ou atividade violadora do regime de dedicação exclusiva;

g) Comunicar a cessação da atividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito;

h) Os demais deveres que lhes sejam atribuídos nos termos legais.

Artigo 7.º

Funções do pessoal docente

Compete, em geral, ao pessoal docente:

a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído, incluindo:

i) O serviço de aulas ou seminários, presencial ou em regime de e-learning;

ii) A supervisão e orientação de dissertações, trabalhos de laboratório ou de campo, investigação, estágios e projetos, assim como a orientação de outros trabalhos e o esclarecimento de dúvidas aos estudantes;

iii) Preparação, vigilâncias, correção e classificação das provas escritas e orais;

iv) A integração em júris e a elaboração de pareceres e participação nas reuniões dos júris de concursos e de provas académicas;

b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural e de desenvolvimento experimental, nas quais se inclui:

i) A investigação aplicada;

ii) O desenvolvimento tecnológico e científico;

iii) A criação científica, artística e de outras vertentes culturais;

iv) A publicação dos resultados;

c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão do IPS e das respetivas UO, nomeadamente:

i) No exercício de cargos e funções nos órgãos de gestão;

ii) No exercício de cargos e funções em órgãos de outras instituições de ciência, tecnologia e cultura, por designação do IPS;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade docente do ensino superior politécnico, designadamente:

i) Vigilância e acompanhamento de provas de avaliação de outras UC, devendo ser assegurada equidade na sua atribuição;

ii) Participação em júris de provas orais e escritas;

iii) Participação em concursos de seleção de estudantes;

iv) Avaliação dos conteúdos programáticos, das horas disponibilizadas e das metodologias de UC já realizadas pelos estudantes noutras instituições, informando, se lhe for solicitado, as creditações a efetuar.

Artigo 8.º

Conteúdo funcional das categorias

1 — Ao assistente compete coadjuvar os professores no âmbito da atividade pedagógica, científica e técnica da disciplina ou área disciplinar em que preste serviço, devendo ser-lhe cometida a lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, a orientação de trabalhos de laboratório ou de campo e colaborar na realização de atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva área disciplinar.

2 — Ao professor adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma UC ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;

b) Orientar dissertações, dirigir e acompanhar dissertações, estágios, trabalhos de projeto, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;

c) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva UC ou área científica;

d) Cooperar com os restantes professores da UC ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às UC dessas áreas.

3 — Ao professor coordenador compete a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma UC ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;

b) Orientar dissertações e estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;

c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva UC ou área científica;

d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às UC dessas áreas;

e) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva UC ou área científica.

4 — Ao professor coordenador principal compete, para além das funções do professor coordenador, desenvolver atividades de coordenação intersectorial.

Artigo 9.º

Conteúdo funcional do pessoal especialmente contratado

1 — O conteúdo funcional dos professores convidados ou visitantes é estabelecido em função da categoria a que são equiparados.

2 — Aos assistentes convidados compete coadjuvar os professores no âmbito da atividade pedagógica, científica e técnica da UC ou área científica em que preste serviço, sendo-lhes atribuído o exercício de funções docentes sob a orientação de um professor.

3 — Aos monitores compete coadjuvar, sem os substituir, os docentes, sob a orientação destes, designadamente no âmbito de:

a) Apoio a estudantes, nomeadamente em sessões tutorais;

b) Preparação e acompanhamento de trabalhos e técnicas laboratoriais;

c) Realização de trabalho de campo.

Artigo 10.º

Regime de prestação de serviço — Tempo integral

1 — O exercício de funções é realizado em regime de tempo integral mediante manifestação do interessado nesse sentido.

2 — À transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de março.

3 — É equiparado ao efetivo exercício de funções docentes, o serviço prestado em outras funções públicas, nos termos do artigo 41.º do ECPDESP.

4 — Considera-se regime de tempo integral o que corresponde ao horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, compreendendo um máximo de doze horas de aulas semanais e um mínimo de seis.

Artigo 11.º

Regime de prestação de serviço — Tempo parcial

1 — O pessoal docente convidado que desempenhe outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, é contratado em regime de tempo parcial.

2 — No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço docente semanal é fixado no respetivo contrato, tendo por referência o horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas e em consideração os seguintes critérios:

a) A relação percentual das componentes de serviço semanal deve ser, tendencialmente, a seguinte:

i) Horas de contacto — 33,3 %;

ii) Horas de acompanhamento — 16,7 %;

iii) Outras atividades relacionadas com as funções docentes — 50 %;

b) Na distribuição percentual a que se refere a alínea anterior, as componentes podem ser expressas em múltiplos de meia hora.

3 — O número de horas letivas semanais a contratualizar é o seguinte:

a) 10 % — até 1h30;

b) 15 % — mais que 1h30 e até 2h15;

c) 20 % — mais que 2h15 e até 2H45;

d) 25 % — mais que 2h45 e até 3h15;

e) 30 % — mais que 3h15 e até 4h00;

f) 35 % — mais que 4h00 e até 4h30;
g) 40 % — mais que 4h30 e até 5h00;
h) 45 % — mais que 5h00 e até 5h45;
i) 50 % — mais que 5h45 e até 6h15;
j) 55 % — mais que 6h15 e até 7h00;
k) 60 % — mais que 7h00 e até 8h00;
l) 70 % — mais que 8h00 e até 9h00;
m) 80 % — mais que 9h00 e até 10h00.

4 — É permitido o desequilíbrio de carga horária entre semestres ou trimestres, desde que se garanta o respeito do número de horas letivas contratualizadas, no ano letivo.

Artigo 12.º

Dedicação exclusiva

1 — O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.
2 — O regime de dedicação exclusiva implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.
3 — Os docentes em regime de dedicação exclusiva comprovam, obrigatoriamente, o cumprimento do mesmo, mediante o envio, anual e até 31 de dezembro, para a Divisão de Recursos Humanos (DRH) do IPS, da respetiva declaração de rendimentos ou documento com o mesmo valor probatório, referente ao ano civil imediatamente anterior.
4 — A referida declaração pode ser expurgada de todas as informações não diretamente relacionadas com os rendimentos auferidos pelos docentes.
5 — A não entrega do documento referido no número anterior, até 31 de dezembro, implica a cessação do regime de dedicação exclusiva a partir dessa data.
6 — A violação do compromisso referido no n.º 2 implica a reposição das importâncias efetivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, para além da eventual responsabilidade disciplinar.
7 — Não viola o disposto no n.º 1 a perceção de remunerações decorrentes de:

a) Direitos de autor;
b) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas nos termos da regulamentação em vigor no IPS;
c) Ajudas de custo;
d) Despesas de deslocação;
e) Desempenho de funções em órgãos do IPS;
f) Participação em órgãos consultivos de outras instituições, desde que com a anuência prévia do IPS e quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;
g) Participação em avaliações e em júris de concursos ou de exames estranhos ao IPS;
h) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
i) Prestação de serviço docente noutra instituição de ensino superior pública, nos termos do artigo 13.º do presente regulamento;
j) Atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre o IPS e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos da regulamentação em vigor no IPS.

8 — Os docentes em regime de dedicação exclusiva podem integrar centros de investigação de outras instituições públicas ou privadas, a título não remunerado, após autorização do Presidente do IPS e parecer favorável do Diretor da respetiva UO.

Artigo 13.º

Acumulação de funções docentes

1 — O pessoal docente que preste serviço em regime de dedicação exclusiva pode acumular funções docentes noutra instituição de ensino superior pública, desde que a mesma se realize para além do período semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas e não exceda quatro horas semanais.
2 — O pessoal docente que preste serviço em regime de tempo integral pode acumular funções docentes noutro estabelecimento de ensino superior, público ou privado, até ao limite de 6 horas letivas semanais, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do ECPDESP.
3 — A acumulação de funções docentes carece de autorização do Presidente do IPS, após parecer do Diretor da respetiva UO, por protocolo ou contrato.
4 — A acumulação de funções docentes por parte de docentes em regime de tempo integral em instituição de ensino superior privada, carece de celebração de protocolo de cooperação, solicitado pela entidade interessada, e de comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior, pelas instituições de ensino superior, nos termos do n.º 3, do artigo 51.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
5 — Os pedidos de acumulações de funções docentes devem ser efetuados com a antecedência mínima de 20 dias úteis.
6 — A autorização para a acumulação de funções docentes é concedida para um ano letivo e não está sujeita a renovação automática.
7 — Não será autorizada a acumulação de funções docentes quando o docente se encontre em período de dispensa de serviço docente, a qualquer título, designadamente, licença sabática, equiparação a bolseiro ou situações análogas.

Artigo 14.º

Cargos

Os docentes de carreira do IPS, em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva:

a) Não podem exercer funções em órgãos de direção de outra instituição de ensino superior;
b) Podem ser vogais de conselhos científicos, técnico-científicos ou pedagógicos de outra instituição de ensino superior.

Artigo 15.º

Acumulação de funções não docentes

1 — Aos pedidos de acumulação de funções não docentes, públicas ou privadas, formulados por docentes em regime de tempo integral do IPS, ainda que não envolvam remuneração, é aplicável o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas no que se refere a garantias de imparcialidade, designadamente incompatibilidades e impedimentos e outras proibições específicas.
2 — A acumulação de funções não docentes carece sempre de autorização do Presidente do IPS, após parecer favorável do Diretor da respetiva UO, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, devendo o pedido ser renovado anualmente.
3 — Não será autorizada, nos termos legalmente estabelecidos, as acumulações de funções não docentes que impliquem conflito de interesses ou o exercício de uma atividade considerada concorrente com a do IPS e suas UO.
4 — Aos docentes em regime de exclusividade, não será autorizada a acumulação de funções não docentes quando se encontrem em período de dispensa de serviço docente, a qualquer título, designadamente, licença sabática, equiparação a bolseiro ou situações análogas.

Artigo 16.º

Distribuição de serviço docente

1 — A distribuição de serviço docente é aprovada pelo CTC e homologada pelo Diretor da UO, devendo designadamente:

a) Permitir que os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual que não poderá exceder 3 anos letivos, e com contabilização e compensação obrigatória, não monetária, das eventuais cargas horárias letivas excessivas, se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica, aplicando se à componente letiva o estabelecido no artigo 17.º do presente regulamento;
b) Permitir que os professores de carreira possam, a seu pedido, participar noutras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, sem perda de direitos, nos termos do presente regulamento.

2 — Na distribuição de serviço docente deve considerar-se:

a) A necessidade de assegurar o regular funcionamento dos cursos;
b) A atribuição de cargos e responsabilidades estatutárias;
c) O conteúdo funcional das categorias;
d) O desenvolvimento de atividade técnico-científica;
e) As dispensas parciais ou totais de serviço docente concedidas;
f) Os projetos em curso na relação com a envolvente.

3 — Os docentes não podem recusar o serviço docente que lhes seja legal e regulamentarmente distribuído, sem prejuízo do direito de reclamação e recurso.

Artigo 17.º

Distribuição de serviço letivo

1 — Constituem princípios gerais para a distribuição do serviço letivo:

a) A equidade e justiça na distribuição das cargas letivas e das responsabilidades de UC;
b) As necessidades de serviço docente;
c) Os recursos humanos disponíveis.

2 — Constituem princípios específicos para a distribuição do serviço letivo:

a) O respeito pelo conteúdo funcional da categoria do docente;
b) O cumprimento da carga letiva anual, de acordo com a alínea *d*) do artigo 3.º do presente regulamento.

3 — Respeitando as especificidades dos cursos do IPS, o acompanhamento de dissertação/relatório/projeto de cursos de 2.º ciclo deve ser considerado na carga letiva, de acordo com o plano curricular e considerando as metodologias escolhidas.
4 — Sem prejuízo do cumprimento dos planos de estudos e das regras a estabelecer tendo em conta os recursos existentes e a sustentabilidade dos cursos, o tempo dedicado a orientações de:

a) Dissertação/relatório/projeto de cursos de mestrado será contabilizado, no mínimo, por 5h00 por semestre, por estudante inscrito;
b) Estágio/projeto/simulação de cursos de outros ciclos de estudo será contabilizado, no mínimo, por 2h30 por semestre, por estudante inscrito.

5 — Por regra, a atribuição da componente letiva anual, noturna e diurna, do docente, deverá estar disposta de forma equilibrada pelos semestres ou trimestres, não devendo ultrapassar 6h00 letivas diárias, podendo estender-se às 8h00 em casos excecionais e mediante acordo do docente.
6 — Por regra, os horários da componente letiva devem ser do conhecimento dos docentes com a antecedência de uma semana ao início do trimestre ou semestre.
7 — O docente obriga-se a marcar um horário de atendimento presencial aos estudantes, correspondente a 1/4 do que lhe for estipulado nas horas de contacto, com o mínimo de uma hora.
8 — O número de horas referido no número anterior deverá ser marcado em conveniência com os horários dos estudantes a quem leciona, devendo o horário de atendimento ser marcado no início de cada semestre ou trimestre e disponibilizado no portal da UO e no gabinete do docente.
9 — Os valores extremos referidos no n.º 4 do artigo 10.º para professores de carreira, são considerados como valores médios, medidos num período de 3 anos letivos seguidos, podendo, num determinado semestre ou trimestre, registarem-se valores compreendidos entre 0 (zero) e 18h00, carecendo da concordância do docente para horários superiores a 14h00.
10 — O serviço letivo noturno é o que for prestado para além do horário definido na legislação vigente, correspondendo cada hora noturna a hora e meia letiva.
11 — Em caso de distribuição de serviço letivo após as 21h00, deve garantir-se que não é distribuído serviço letivo na manhã seguinte, até às 10h00;
12 — Sempre que seja distribuído serviço letivo ao sábado, deve garantir-se que não é distribuído serviço letivo na 2.ª feira seguinte, da parte da manhã.

Artigo 18.º

Colaboração docente entre Unidades Orgânicas

1 — O Presidente do IPS pode autorizar que o pessoal docente possa lecionar em qualquer UO do IPS, até ao limite do número de horas letivas contratuais, sob proposta do Diretor da UO de origem, tendo por base a distribuição de serviço docente aprovada em CTC.
2 — Nas situações previstas no número anterior deve ser garantida a inexistência de horário letivo em mais do que uma UO, num mesmo dia, salvo se o docente prescindir dessa opção.

Artigo 19.º

Ficha da Unidade Curricular e sumários

1 — As fichas das UC são aprovados pelos órgãos competentes da respetiva UO, devendo ser disponibilizadas no respetivo portal, bem como toda a informação a elas associadas, designadamente, objetivos, conteúdos programáticos, metodologias de ensino, bibliografia e métodos de avaliação.
2 — Compete ao Responsável da UC a elaboração da ficha da UC disponível no Portal e ao Coordenador/Diretor de Curso a sua verificação.
3 — Os docentes elaboram sumários de cada aula, contendo a indicação da matéria lecionada com referência aos conteúdos programáticos da UC, o qual é dado a conhecer aos estudantes através do portal da respetiva UO.

Artigo 20.º

Licença sabática

1 — Nos termos do artigo 36.º do ECPDESP, os professores de carreira podem ser dispensados de serviço docente.
2 — Para efeitos do número anterior, no termo de cada sexénio de efetivo serviço, podem os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, para fins de atualização científica e técnica e de realização de trabalhos de investigação ou publicação de trabalhos incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.
3 — Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efetivo serviço.
4 — O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números anteriores.
5 — Uma vez terminada a licença sabática a que se referem os números anteriores, o professor contrai a obrigação de, no prazo máximo de dois anos, apresentar ao CTC da respetiva UO os resultados do seu trabalho, sob pena de, quando assim o não faça, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aqueles períodos.
6 — A dispensa da atividade docente prevista no presente artigo carece de requerimento do interessado, parecer favorável do diretor da UO, do departamento/secção, e do CTC.
7 — As dispensas referidas nos números anteriores carecem de autorização do Presidente do IPS, devendo a sua recusa ser devidamente fundamentada.
8 — Durante as dispensas referidas nos números anteriores, não será autorizada a colaboração externa.
9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os docentes em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral podem ser dispensados do serviço letivo, mediante decisão do órgão máximo da instituição de ensino superior, sob proposta do conselho técnico-científico, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão.

Artigo 21.º

Dispensa especial de serviço

1 — Ao abrigo do artigo 36.º-A do ECPDESP, o Presidente do IPS, os Vice-Presidentes e os Diretores das UO, após um período continuado de exercício de funções igual ou superior a 3 anos, requerem obrigatoriamente dispensa de serviço docente, no termo do exercício das mesmas.
2 — A dispensa de serviço é autorizada, pelo Presidente do IPS, por um período de um ano.
3 — O período da licença conta como serviço efetivo.
4 — No termo da licença, o docente apresentará ao Diretor e ao CTC da respetiva UO um relatório sintético descrevendo as atividades desenvolvidas para efeitos da atualização científica e técnica.

Artigo 22.º

Professores aposentados e jubilados

1 — Nos termos do artigo 42.º do ECPDESP, ao professor aposentado ou reformado por limite de idade cabe a designação de Professor Jubilado.
2 — Os professores aposentados, reformados e jubilados podem:

a) Ser orientadores de dissertação/relatório/projeto de mestrado;
b) Ser membros dos júris para atribuição do grau de mestre;
c) Ser membros dos júris para atribuição do título de especialista;
d) Desenvolver trabalhos de investigação nas unidades e centros de investigação do IPS.

3 — Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem, ainda, a título excecional, quando se revele necessário, tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio:

a) Ser membros dos júris dos concursos de pessoal docente do IPS;
b) Lecionar no IPS, em situações excecionais, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente.

Artigo 23.º

Férias

As férias são gozadas, preferencialmente, em períodos de interrupção da atividade letiva.

Artigo 24.º

Faltas

1 — Sem prejuízo do previsto na lei, falta é a ausência do docente durante a totalidade ou parte do seu período diário de presença obrigatória no estabelecimento de ensino ou em local a que se deva deslocar em exercício de funções, no desempenho de atividade das componentes letiva e não letiva.

2 — As UO devem utilizar suporte eletrónico para o registo das presenças nas aulas e comunicar, mensalmente, à Divisão de Recursos Humanos, as faltas justificadas e não justificadas, nos termos no número anterior.

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos ou lacunas ao presente regulamento são decididos ou integrados por despacho do Presidente do IPS, ouvido o Conselho Académico do IPS.

Artigo 26.º

Avaliação do presente regulamento

1 — A aplicação do presente regulamento está sujeita a monitorização.

2 — A avaliação será realizada no final de cada ciclo de avaliação docente, podendo conduzir à sua revisão.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — Os protocolos de cooperação e de acumulação de funções públicas ou privadas em desconformidade com o previsto no presente regulamento manter-se-ão em vigor até ao termo do ano letivo em curso.

3 — Os contratos em vigor que contrariem o disposto no presente regulamento caducam no seu termo.

4 — São revogados todos os despachos que contrariem o presente regulamento.

11 de julho de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209733336

Despacho n.º 9378/2016

Projeto de Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal

Nota Justificativa

O presente regulamento visa salvaguardar os valores do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), que se rege na sua atuação por elevados padrões éticos, na prossecução das tarefas de ensino, de investigação, de prestação de serviços à comunidade, em condições de liberdade de criação científica, cultural, artística e tecnológica e garantindo a todos os membros da comunidade académica (docentes, trabalhadores não docentes e não investigadores, bolseiros de investigação, estudantes e visitantes) condições de integridade moral e física e protegendo a propriedade patrimonial da instituição.

Cada membro da comunidade académica deve conhecer e cumprir os regulamentos que modelam as suas atividades e comportamentos, tomando responsabilidade sobre as suas ações, e o IPS tem como obrigação estabelecer os respetivos direitos e deveres e determinar as condições, as sansões disciplinares /ou procedimentos inerentes, quando esses deveres, comprovadamente, venham a ser incumpridos.

Os estudantes como membros desta comunidade devem ter conhecimento dos factos que constituem infração disciplinar, por ação ou omissão, com violação dos seus deveres expressos no Estatuto do Estudante IPS, e conhecer as sansões disciplinares e sua aplicação, assim como o procedimento disciplinar associado.

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 75.º, n.º 1, alínea *c*) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e pelo artigo 25.º, n.º 1, alíneas *n*) e *o*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, ouvidos os Diretores, os Conselhos Pedagógicos e a Associação Académica, respeitando os procedimentos previstos nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, designadamente a consulta pública, dou, nesta data, início ao Projeto de Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convido os interessados a pronunciarem-se sobre o presente projeto de Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal, no âmbito de consulta pública que decorrerá até ao dia 15 de outubro de 2016 (mínimo 30 dias úteis).

Os contributos e sugestões devem ser enviados, por escrito, para o seguinte endereço de correio eletrónico consultas.publicas@ips.pt, ou através do Preenchimento do formulário disponível em https://www.si.ips.pt/ips_si/web_base.gera_pagina?P_pagina=30266.

Atendendo ao princípio da transparência, o IPS publicará no portal www.ips.pt os contributos recebidos ao abrigo desta consulta.

11 de julho de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

ANEXO

Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento é aplicável aos estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

2 — A perda temporária da qualidade de estudante não prejudica a punição por infração que tiver sido anteriormente cometida, executando-se a sanção quando o infrator recuperar essa qualidade.

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

1 — As sanções são determinadas pelas normas disciplinares em vigor à data da prática do facto.

2 — Caso o facto sancionável disciplinarmente por uma norma à data da sua prática, deixar de o ser pela vigência de uma nova norma, cessa a execução da sanção que tiver sido aplicada ao(à) estudante, bem como os demais efeitos disciplinares.

3 — Se uma nova norma disciplinar vier posteriormente a estabelecer um regime diferente do vigente à data da prática dos factos, é sempre aplicável o regime que se mostre mais favorável ao infrator.

CAPÍTULO II

Infrações e sanções disciplinares

Artigo 3.º

Infrações disciplinares

1 — Constituem infração disciplinar os factos, ainda que meramente culposos, praticados pelo(a) estudante, por ação ou omissão, com violação dos seus deveres expressos no Estatuto do Estudante IPS, designadamente quando:

a) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento ou a participação de colegas nas atividades letivas, provas académicas, atividades de investigação e funcionamento de órgãos ou serviços do IPS;

b) Ofender a honra, liberdade, integridade física ou reserva da vida privada de colegas, do pessoal docente e do pessoal não docente, ou quaisquer frequentadores do IPS;

c) Praticar atos de natureza vexatória, violência ou coação, física ou psicológica, sobre colegas e sobre trabalhadores do IPS ou qualquer trabalhador nele a prestar serviços;

d) Aceder e utilizar indevidamente os meios informáticos, ou outros de qualquer tipo, disponibilizados pelo IPS;

e) Recorrer a processos fraudulentos ou ao plágio para benefício próprio ou de terceiros;

f) Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes ao IPS;

g) For portador de armas ou engenhos explosivos, nos espaços do IPS;

h) For portador de drogas, facilitar ou promover o seu tráfico, nos espaços do IPS;

i) Violar outros deveres previstos neste regulamento, noutros regulamentos do IPS ou na lei.

2 — Consideram-se situações de fraude e plágio aquelas em que o estudante, designadamente:

a) Falseie os resultados de provas académicas, nomeadamente pela obtenção fraudulenta de enunciados, substituição fraudulenta de respostas, utilização de materiais ou equipamentos não autorizados;
b) Simule a identidade pessoal para obter benefícios na avaliação;
c) Falsifique pautas e enunciados;
d) No âmbito de um trabalho de uma qualquer unidade curricular (UC)pretender fazer passar por seu o trabalho de outrem, tal acontecendo quando ocorrer uma apropriação integral ou parcial de trabalho alheio;
e) Assine um trabalho de grupo sem nele ter participado;
f) Cabule, copie ou permita comprovadamente a cópia;
g) Corrompa ou tente corromper qualquer docente ou qualquer outra pessoa com vista à obtenção de vantagem para sua avaliação ou de terceiros.

Artigo 4.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis aos estudantes do IPS são:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária das atividades escolares;
d) Suspensão da avaliação escolar durante um ano;
e) Interdição da frequência do IPS até cinco anos.

Artigo 5.º

Caracterização das sanções disciplinares

1 — A advertência consiste numa repreensão escrita.
2 — A multa consiste na aplicação de uma sanção pecuniária, cujo montante não pode ser inferior a um décimo do valor da propina anual fixada para o curso, nem superior a metade daquele valor.
3 — A suspensão temporária das atividades escolares consiste na proibição de frequência das aulas e de prestação de provas académicas, por um período limitado de tempo, tendo a duração mínima de quinze dias, por infração, e um máximo de noventa dias por ano.
4 — A suspensão da avaliação escolar durante um ano consiste na proibição da prestação de provas académicas a quaisquer UC, no período de um ano, mantendo-se a obrigação de pagamento de propina.
5 — A interdição de frequência do IPS até cinco anos consiste no afastamento do(a) estudante do IPS, com proibição de acesso e permanência em quaisquer das suas instalações, de participação em quaisquer das suas atividades letivas, de avaliação ou outras, durante um período de um a cinco anos.

Artigo 6.º

Factos a que se aplicam as sanções

1 — A sanção disciplinar da advertência é aplicável quando:

a) Se tratem de infrações de pouca gravidade, designadamente, o não cumprimento dos deveres referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 do artigo 3.º;
b) Se trate do não cumprimento dos deveres referidos na alínea *e*) e ao(à) estudante seja anulado teste, exame ou trabalho/relatório/projeto;
c) Não tenha havido qualquer lesão patrimonial ou pessoal;
d) Não haja reincidência;
e) Não haja dolo;
f) Se verifiquem circunstâncias dirimentes e atenuantes.

2 — A sanção disciplinar de multa é aplicável:

a) Entre outras, a situações de reincidência das infrações que anteriormente já tenham sido sancionadas com advertência;
b) Se tratem de infrações previstas na alínea *f*).

3 — A sanção disciplinar de suspensão temporária de atividades escolares é aplicável quando:

a) Haja reincidência e/ou não se revele adequada a sanção de multa;
b) Sejam praticadas as infrações previstas nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 do artigo 3.º e quando haja uma circunstância agravante ou reincidência;
c) Sejam praticadas as infrações previstas nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.

4 — A sanção disciplinar de suspensão de avaliação escolar durante um ano é aplicável às infrações previstas no n.º 3, quando haja uma circunstância agravante ou reincidência.
5 — A sanção disciplinar de interdição de frequência do IPS até cinco anos é aplicável a infrações em que nenhuma das outras sanções se revelar adequada ou suficiente ao caso, devendo a decisão que determina a aplicação daquela sanção especificar os motivos da não aplicação das outras sanções ou, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:

a) A infração consubstancie uma infração penal, punível com pena de prisão;
b) Seja cometida com dolo;
c) Se verifique pelo menos uma circunstância agravante;
d) Se tenha verificado lesão pessoal ou patrimonial.

Artigo 7.º

Cumulação de sanções

O estudante não pode ser punido mais do que uma vez por cada infração cometida.

Artigo 8.º

Registo das sanções

Todas as sanções aplicadas aos estudantes devem ser registadas nos seus processos individuais.

CAPÍTULO III

Medida e graduação das sanções

Artigo 9.º

Determinação da sanção disciplinar

A sanção é determinada em função da culpa do estudante e das necessidades de prevenção especial e geral, considerando designadamente:

a) O número de infrações cometidas;
b) O modo de execução;
c) As consequências de cada infração;
d) O dolo;
e) As motivações e finalidades do estudante;
f) O grau de ilicitude do facto;
g) A conduta anterior e posterior à prática da infração;
h) Condições pessoais do estudante e a sua situação económica.

Artigo 10.º

Circunstâncias dirimentes

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

a) A coação física ou ameaça grave exercida sobre o estudante, que limite a sua liberdade de agir;
b) A privação acidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração;
c) A legítima defesa, própria ou alheia;
d) A não exigibilidade de conduta diversa;
e) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.

Artigo 11.º

Circunstâncias atenuantes

São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar:

a) A confissão espontânea da infração;
b) A conduta do estudante ter sido determinada por motivo honroso, por forte solicitação de terceiro, por provocação ou ofensa;
c) O acatamento bem-intencionado de ordem ou instrução, nos casos em que a obediência não fosse devida;
d) O arrependimento sincero;
e) A boa conduta anterior.

Artigo 12.º

Circunstâncias agravantes

São circunstâncias agravantes da infração disciplinar:

a) A intenção de, com a sua conduta, produzir resultados prejudiciais à instituição, ainda que estes não se tenham verificado;
b) A produção efetiva de resultados prejudiciais à instituição ou ao interesse geral, nos casos em que o arguido pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
c) A premeditação;
d) A comparticipação;
e) O facto de ter sido cometida durante o cumprimento de pena disciplinar ou enquanto decorria o período de suspensão da pena;
f) A reincidência;
g) A acumulação de infrações;
h) Gravidade do dano, ainda que a título de negligência.

CAPÍTULO IV

Competência disciplinar

Artigo 13.º

Princípio geral

O poder de punir pertence ao Presidente do IPS, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *l*) dos Estatutos do IPS, sem prejuízo de o poder delegar nos Diretores das Escolas, nos termos do artigo 75.º, n.º 6 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 14.º

Comunicação em caso de delegação de poderes

Caso haja delegação de poderes, as decisões de instauração de processo disciplinar ou do seu arquivamento devem ser comunicadas ao Presidente do IPS no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V

Procedimento disciplinar

Artigo 15.º

Participação e instauração de procedimento disciplinar

1 — Quem tiver conhecimento da prática de qualquer facto suscetível de ser qualificado como infração disciplinar, nos termos do presente regulamento, deve apresentar participação ao Diretor da Escola ou ao Presidente do IPS.

2 — No caso de a participação ter sido apresentada ao Diretor da Escola, este remete-a ao Presidente do IPS num prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo nos casos em que tenha havido delegação de poderes.

3 — Recebida a participação, a entidade competente decide se há ou não matéria para instauração de procedimento disciplinar, devendo instaurar ou arquivar a participação ou a queixa.

4 — A decisão de arquivamento deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 16.º

Necessidade de queixa

1 — Caso a infração disciplinar consista em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do procedimento disciplinar depende da apresentação de queixa escrita ao Diretor da Escola ou ao Presidente do IPS, pelo ofendido.

2 — Quando os factos sejam passíveis de ser considerados infração penal, o Presidente do IPS dará, obrigatoriamente, notícia deles ao Ministério Público competente para promover o procedimento criminal, nos termos do artigo 242.º do Código de Processo Penal.

Artigo 17.º

Princípio da celeridade

1 — O procedimento disciplinar é urgente, sem prejuízo das garantias de audiência e defesa do arguido.

2 — As funções de instrução preferem a quaisquer outras que o instrutor tenha a seu cargo.

Artigo 18.º

Prescrição do procedimento disciplinar

1 — O procedimento disciplinar extingue-se pela prescrição:

a) Um ano sobre a data da prática da infração;

b) Sessenta dias após o conhecimento, pelo órgão competente, sem que o procedimento tenha sido promovido.

2 — A prescrição suspende-se com a instauração do procedimento disciplinar.

3 — Suspende ainda a prescrição, por um período até seis meses, a instauração de processo de inquérito quando venham a apurar-se a existência de infrações e o agente responsável por elas.

4 — A suspensão da prescrição, prevista no número anterior, apenas opera quando, cumulativamente:

a) O processo de inquérito tenha sido instaurado nos trinta dias seguintes à suspeita da prática de factos disciplinarmente puníveis;

b) O procedimento disciplinar subsequente tenha sido instaurado nos trinta dias seguintes à receção daquele processo, para decisão, pelo órgão competente;

c) À data da instauração dos processos e procedimento referidos nas alíneas anteriores, não se encontre já prescrito o direito de instaurar procedimento disciplinar.

5 — O procedimento disciplinar prescreve decorridos dezoito meses contados da data em que foi instaurado quando, nesse prazo, o arguido não tenha sido notificado da decisão final.

6 — Nos casos em que os(as) estudantes, que tenham praticado infrações disciplinares, tenham abandonado o IPS sem que tenha corrido qualquer dos prazos referidos no n.º 1 do presente artigo, o prazo de prescrição considera-se interrompido, continuando a correr a partir do seu reingresso ou nova inscrição.

7 — Se o facto qualificado como infração disciplinar for também considerado infração penal, os prazos de prescrição do procedimento disciplinar são os previstos no Código Penal.

Artigo 19.º

Formas de processo

1 — O processo disciplinar pode ser comum ou especial.

2 — O processo especial aplica-se nos casos em que se revele necessário proceder a inquérito, aplicando-se o processo comum a todos os demais casos.

3 — O processo especial rege-se pelas regras que lhe são próprias e, subsidiariamente, pelas do processo comum.

4 — Nos casos não previstos, pode o instrutor adotar as providências que considere adequadas à descoberta da verdade, em conformidade com os princípios constitucionais e de processo penal.

Artigo 20.º

Natureza secreta do processo

1 — O processo disciplinar tem natureza secreta até à acusação, podendo o arguido requerer, a todo o tempo e por escrito, que o mesmo lhe seja facultado para consulta, sob condição de não divulgar o que dele conste.

2 — O indeferimento do requerimento deve ser fundamentado e comunicado ao arguido, por escrito, no prazo de 3 (três)dias.

3 — A consulta é feita na presença do instrutor, podendo ser solicitada cópia, sendo esta gratuita.

Artigo 21.º

Nomeação de instrutor e de secretário

1 — Cabe ao órgão com competência disciplinar nomear o instrutor, preferencialmente, entre os membros do corpo docente do IPS.

2 — O instrutor pode, a todo o tempo, escolher um secretário de sua confiança, cuja nomeação cabe ao órgão que o nomeou.

Artigo 22.º

Impedimento, suspeição e escusa do instrutor

1 — Não pode ser nomeado instrutor do processo, ou do inquérito, quem tiver sido ofendido pela infração ou seja parente, afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral do ofendido ou do arguido.

2 — Sem prejuízo do número anterior, o arguido pode, no prazo de 5 (cinco)dias a contar da nomeação de instrutor, deduzir a suspeição do instrutor ao órgão que instaurou o procedimento, quando a intervenção deste deva ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.

3 — O requerimento previsto no número anterior deve ser devidamente fundamentado.

4 — Quando se verificarem as condições do n.º 2 do presente artigo, o instrutor pode requerer ao órgão que instaurou o procedimento, que o escuse de intervir.

5 — O órgão que instaurou o procedimento decide no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Artigo 23.º

Início e termo da instrução

1 — A instrução inicia-se no prazo máximo de 5 (cinco)dias a contar da notificação, ao instrutor, do despacho que o mandou instaurar e termina no prazo de 45 (quarenta e cinco)dias, só podendo ser excedido esse prazo por despacho do órgão que instaurou o procedimento, mediante

requerimento fundamentado do instrutor e em casos de excecional complexidade.

2 — O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias conta-se a partir da data em que o instrutor notifica a entidade que instaurou o procedimento disciplinar, bem como o arguido e o participante, da data em que deu início à instrução.

Artigo 24.º

Suspensão preventiva

1 — Sempre que a presença do arguido se revele perturbadora do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas, ou da instrução, em razão da natureza da infração ou da personalidade do arguido, o instrutor pode requerer ao órgão que tenha instaurado o procedimento, a suspensão preventiva do estudante por um prazo não superior a 30(trinta)dias.

2 — O órgão competente decide no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3 — A suspensão preventiva é notificada ao arguido quando lhe é dado conhecimento do início da instrução.

4 — A notificação da suspensão preventiva é acompanhada de indicação, ainda que sumária, da infração ou infrações de cuja prática o estudante é arguido.

5 — A suspensão preventiva não impede o arguido de se apresentar às provas de avaliação, se tal puder acontecer sem perturbação do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas.

Artigo 25.º

Acusação e notificação

1 — Finda a instrução, o instrutor elabora a acusação no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso lhe pareça haver indícios suficientes da prática de factos passíveis de sanção disciplinar e de que o arguido foi o seu autor.

2 — A acusação contém a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como as circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração e das que integram atenuantes e agravantes, fazendo sempre referência aos artigos violados e respetivas penas aplicáveis.

3 — Da acusação extrai-se cópia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para ser entregue ao arguido mediante notificação pessoal ou, se esta não for possível, por carta registada com aviso de receção.

4 — A acusação só produz efeitos, em relação ao arguido, a partir da sua notificação.

Artigo 26.º

Arquivamento do processo

Concluída a instrução, quando o instrutor entenda que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, que o arguido não foi o seu autor ou que não se deve exigir responsabilidade disciplinar, o instrutor elabora, no prazo de 5 (cinco) dias, o relatório final com a proposta de arquivamento que remete, imediatamente, ao órgão que instaurou o procedimento.

Artigo 27.º

Garantias de defesa do arguido

1 — O arguido presume-se inocente até à decisão condenatória.

2 — O arguido é notificado pessoalmente ou, não sendo possível a notificação pessoal, é notificado por carta registada com aviso de receção.

3 — O arguido deverá ser notificado:

a) Da instauração do procedimento disciplinar e da nomeação do instrutor;
b) Da imputação da prática de uma infração disciplinar;
c) Da acusação;
d) Do relatório final;
e) Da decisão final ou do arquivamento do processo.

4 — O arguido tem direito a ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.

5 — O arguido pode constituir advogado, mediante junção de procuração.

6 — Se o arguido tiver constituído mandatário, esse pode requerer certidões dos elementos constantes do processo, assistir às diligências probatórias requeridas pelo arguido e assistir à inquirição de testemunhas, sem direito de intervir.

Artigo 28.º

Apresentação da defesa

1 — O arguido poderá apresentar defesa escrita, assinada por si ou por advogado constituído devendo ser apresentada ou enviada para o local expressamente determinado pelo instrutor, no prazo por este fixado, que não pode exceder 20 (vinte) dias.

2 — Quando remetida por correio registado com aviso de receção, a defesa considera-se apresentada no dia da sua expedição.

3 — Com a sua defesa, o arguido pode indicar o rol de testemunhas, juntar documentos ou requerer outras diligências, que podem ser recusadas por despacho fundamentado do instrutor, quando forem manifestamente impertinentes, desnecessárias ou dilatórias.

4 — O arguido não pode indicar mais de 3 (três)testemunhas por cada facto.

5 — A falta de apresentação de defesa no prazo fixado pelo instrutor vale como efetiva audiência para todos os efeitos legais.

Artigo 29.º

Prova

1 — O instrutor procede à inquirição das testemunhas, em data, hora e local por ele fixado e aprecia os demais elementos de prova apresentados pelo arguido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

2 — Antes da acusação, o instrutor ouve o participante, as testemunhas por ele indicadas e procede às diligências probatórias que considerar essenciais para o esclarecimento da verdade.

3 — Finda a produção de prova oferecida pelo arguido, o instrutor pode ainda ordenar, por despacho, novas diligências que considere indispensáveis para o esclarecimento da verdade.

Artigo 30.º

Relatório Final

1 — Finda a fase de defesa do arguido, o instrutor elabora, no prazo máximo de 10 (dez)dias, um relatório final, onde constem as diligências probatórias levadas a cabo, a acusação, resumo da defesa do arguido, a existência material das infrações, a sua qualificação e gravidade, bem como a proposta de sanção que entenda ser justa, ou, no caso contrário, a proposta de arquivamento do processo.

2 — Quando o processo for de grande complexidade, pelo número de infrações ou de arguidos, o prazo referido no número anterior pode ser alargado até (20) vinte dias, pelo órgão competente para decisão.

3 — O processo, depois de relatado, é remetido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao órgão que o tenha mandado instaurar.

Artigo 31.º

Audição do Provedor do Estudante do IPS

1 — A aplicação da sanção prevista na alínea *e*) do artigo 4.º deve ser precedida de parecer do Provedor do Estudante do IPS.

2 — Compete ao órgão com competência disciplinar remeter cópia do relatório final ao Provedor do Estudante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a receção do mesmo.

3 — O Provedor do Estudante tem 10 (dez) dias para a emissão de parecer.

Artigo 32.º

Decisão Final

1 — O órgão com competência disciplinar aprecia o relatório final apresentado pelo instrutor no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção do processo.

2 — No caso previsto no artigo anterior, o prazo é contado a partir da receção do parecer do Provedor do Estudante do IPS.

3 — A decisão final é notificada ao arguido, ao instrutor, ao participante e ao Presidente do IPS, em caso de delegação de poderes, e ao Provedor do Estudante IPS, no caso previsto no artigo anterior.

4 — Se, por força da delegação de poderes, a decisão recair sobre o Diretor da Escola, cabe recurso hierárquico para o Presidente do IPS.

Artigo 33.º

Comunicação da decisão

Findo o processo, o órgão com competência disciplinar determina o envio de cópia da decisão final para a Escola onde o arguido se encontra inscrito e para a Divisão Académica.

CAPÍTULO VI

Execução da sanção

Artigo 34.º

Execução e suspensão da sanção disciplinar

1 — É dado conhecimento da decisão final ao Diretor da Escola onde o arguido se encontra inscrito, que a executará no dia seguinte ao da notificação do arguido.

2 — Com exceção da advertência, todas as sanções disciplinares podem ser suspensas.

3 — A suspensão da sanção disciplinar aplica-se quando, atendendo à personalidade do arguido, à sua conduta anterior e posterior, designadamente o facto de ser primário, à infração e suas consequências, se concluir que a simples censura e ameaça da sanção realizam de forma adequada as finalidades da punição.

4 — A suspensão não pode ser inferior a um semestre letivo, nem superior a 2 (dois) anos letivos.

Artigo 35.º

Revisão do procedimento disciplinar

1 — A revisão do procedimento disciplinar é admitida a todo o tempo sempre que se verifiquem circunstâncias ou surjam novos meios de prova que suscitem sérias dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicar uma sanção disciplinar.

2 — A revisão do procedimento disciplinar é determinada pelo órgão com competência disciplinar, por sua iniciativa ou a requerimento do arguido.

3 — Se a sanção que tiver sido aplicada ao arguido for a prevista nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 4.º do presente regulamento, a revisão é determinada pelo Presidente do IPS, pelo Diretor da Escola ou a requerimento do arguido.

4 — Na pendência do processo de revisão, o Presidente pode suspender, por sua iniciativa ou por proposta fundamentada do instrutor, a execução da sanção que foi aplicada ao arguido, caso sejam fortes os indícios da injustiça da decisão.

5 — Do processo de revisão não pode resultar a agravação da responsabilidade do arguido.

6 — Se a revisão do processo determinar a revogação ou atenuação da sanção que foi aplicada ao arguido, o Presidente do IPS tomará as diligências necessárias a tornar público o resultado da revisão.

CAPÍTULO VII

Reabilitação

Artigo 36.º

Reabilitação do estudante

1 — O estudante condenado a cumprir uma sanção disciplinar de interdição de frequentar o IPS por mais de 2(dois) anos, pode vir a ser reabilitado, independentemente do processo de revisão, sendo competente o órgão que aplicou a sanção.

2 — A reabilitação é requerida pelo estudante e concedida se este tiver provado a sua boa conduta.

3 — Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar rol de testemunhas, num máximo de cinco, ou juntar documentos.

4 — A reabilitação faz cessar os efeitos da condenação e deve ser registada no processo individual do estudante.

CAPÍTULO VIII

Processo especial

Artigo 37.º

Processo de inquérito

1 — O Presidente do IPS ou, em caso de delegação de poderes, o Diretor da Escola, ordena processo de inquérito sempre que se verifique a necessidade de apurar se foram efetivamente praticados os factos de que há notícia.

2 — Se assim entender conveniente, pela natureza dos factos, o órgão disciplinarmente competente pode nomear um inquiridor ou uma Comissão de Inquérito, composta por três elementos, de preferência entre os docentes do curso onde o estudante sobre o qual recai a suspeita se encontra inscrito.

Artigo 38.º

Relatório e trâmites ulteriores

1 — Concluída a instrução, o inquiridor ou a Comissão de Inquérito elabora, no prazo de 10 (dez) dias, o seu relatório, que remete imediatamente ao órgão que mandou instaurar o procedimento.

2 — O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado pelo órgão que mandou instaurar o procedimento, até ao limite máximo, improrrogável, de 20 (vinte) dias, quando a complexidade do processo o justifique.

3 — Verificando-se a existência de infrações disciplinares, o órgão que instaurou o procedimento instaura o procedimento disciplinar a que haja lugar.

4 — O processo de inquérito pode constituir, por decisão do órgão que instaurou o processo, a fase de instrução do processo disciplinar, deduzindo o instrutor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a acusação do arguido ou dos arguidos, seguindo-se os demais termos previstos no presente regulamento.

5 — No processo de inquérito, os estudantes podem, a todo o tempo, constituir advogado.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 39.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos previstos no presente regulamento são dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados municipais e nacionais.

2 — Os prazos de caducidade ou prescrição suspendem-se em período de férias escolares.

3 — O período de férias escolares é aquele que é fixado no calendário escolar da Escola em que o estudante se encontra inscrito.

Artigo 40.º

Regime supletivo aplicável

Ao exercício do poder disciplinar relativo aos estudantes é aplicável, com as devidas adaptações, o regime legal previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aplicável, com a necessária interpretação atualista, por força do artigo 75.º, n.º 2, alínea *c*) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* aplicando-se aos factos que ocorram após a mesma.

1 — São revogados todos os despachos que contrariem o presente regulamento.

209733166

Despacho n.º 9379/2016

Renovação da Comissão de Serviço da Administradora dos Serviços de Ação Social do IPS

No uso das competências que me são conferidas pelos artigos 92.º, n.º 1, alínea *l*) e 128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 32.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de novembro, em conjugação com o artigo 123.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelo artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, renovo a nomeação, em regime de comissão de serviço, por três anos, da Dr.ª Andreia Lopes Bernardino Godinho Lopes, como Administradora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal, com efeitos a 1 de agosto de 2016.

Publique-se no *Diário da República,* para os devidos efeitos.

13 de julho de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209731838

PARTE F

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 19/2016/M

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada em 13 de julho de 2016, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da área hospitalar — especialidade de dermatovenerologia, da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 8/2016/M, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio.

Lista unitária de ordenação final

	Nome	Val.
1.º	Pedro Nuno Vale Fernandes.	17,63

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do supra referido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt

14 de julho de 2016. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas.*

209735912

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Despacho n.º 9380/2016

Por despacho da Exm.ª Vogal do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 06.07.2016:

Vânia Maria Custódio Freitas, Assistente Técnica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo indeterminado — autorizada acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Gnóstica — Laboratório de Análises Clínica, S. A., pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

07.07.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209726468

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9098/2016

1 — Nos termos da Portaria n.º 227/2007, de 5 de março, que aprovou o Regulamento de Ciclo de Estudos Especiais, e da Deliberação do Conselho Diretivo da ACSS, de 13 de novembro de 2013, que aprova a criação do ciclo de estudos especiais de Doenças Alérgicas Pediátricas do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., alterado por Deliberação do Conselho Diretivo da ACSS de 6 de novembro de 2014, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 26 de janeiro de 2012, encontra-se aberto concurso para duas vagas do ciclo de estudos especiais em Doenças Alérgicas Pediátricas, a iniciar no ano 2016, nos termos seguintes:

2 — Duração do ciclo de estudos: 24 (vinte e quatro) meses.

3 — Condições de admissão: Ter o grau de Especialista de Pediatria.

4 — Apresentação de candidatura: O prazo de apresentação de candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

5 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Avenida Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa no período compreendido entre as 08:00 horas e as 17:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

6 — Requerimento: Do requerimento devem constar os elementos seguintes:

a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Habilitações profissionais;

d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, à série, à data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o respetivo aviso;

e) Identificação dos documentos que instruam o requerimento.

7 — Documentos a apresentar: O requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo do grau de Assistente de Pediatria Médica ou documento equivalente;

b) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde no caso de existir;

c) Três exemplares do *curriculum vitae* em formato A4;

d) Declaração de concordância do organismo a que pertence.

8 — Método de seleção: A avaliação curricular e entrevista:

Será dada prioridade aos candidatos que já disponham de alguma experiência na área de Doenças Alérgicas Pediátricas, sendo ordenados tendo em conta designadamente:

Avaliação do *Curriculum Vitae,* com especial relevância da área de Doenças Alérgicas Pediátricas.

9 — Júri de avaliação curricular:

A seleção dos candidatos é feita, mediante avaliação curricular e ainda a avaliação de projetos que eventualmente apresentem em relação à prática futura ou de investigação clínica por um júri constituído pelos elementos seguintes:

Presidente:

Maria Celeste Canha Coelho Barreto, Diretora do Serviço de Pediatria Médica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais:

Ana Margarida Sameiro Moutinho Neves, Assistente Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Maria Rosário Trindade Ferreira Marques Ferreira Janeiro, Assistente Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

10 — O programa teórico e prático é o publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2015.

O programa tem como objetivos a formação de pediatras que pretendam adquirir competência em Doenças Alérgicas Pediátricas. No final do período de formação o candidato deverá ser competente para o exercício em Doenças Alérgicas Pediátricas, em cuja prática deverá ser capaz de tratar os problemas mais complexos na área.

11 — Corpo docente responsável pelo ciclo de estudos:

Coordenação:

Ana Margarida Sameiro Moutinho Neves, Professora Auxiliar de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Assistente Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Grau de Mestre em Patologia do Aparelho Respiratório e equiparação ao Ciclo de Estudos Especiais de Imuno-Alergologia Pediátrica.

Maria Celeste Canha Coelho Barreto, Assistente Convidada de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e Diretora do Serviço de Pediatria Médica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Teresa Isabel Crisóstomo Campos Bandeira, Professora Auxiliar Convidada de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e Assistente Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Maria Rosário Trindade Ferreira Marques Ferreira Janeiro, Assistente Convidada de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e Assistente Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

José Gonçalo Duque Pereira Monteiro Marques, Assistente Convidado de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e Assistente Graduado de Pediatria Médica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

12 — Quaisquer faltas ou omissões neste regulamento poderão ser resolvidas posteriormente, de acordo com o corpo docente do ciclo e o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

13 — Resultado final:

O resultado final ficará registado em ata a homologar pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. e publicado no *Diário da República.*

13 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Correia Lopes*.

209733911

Despacho (extrato) n.º 9381/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 1 de junho de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente de Patologia Clínica, Maria do Rosário Roque Lino Felgueiras Barreto, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 39 horas, com efeitos a 12 de maio de 2016.

13 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209733806

Despacho (extrato) n.º 9382/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de junho de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Patologia Clínica, Ana Maria Oliveira Miranda, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 36 horas.

13 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209733847

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 9099/2016

Cessação de procedimento concursal comum na categoria de Assistente de Ginecologia/Obstetrícia da Carreira Médica por inexistência de candidatos

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Procedimento Concursal Comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Ginecologia/Obstetrícia da Carreira Médica, aberto pelo aviso n.º 5231/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2016, ao abrigo do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, ficou deserto por inexistência de candidatos.

11 de julho de 2016. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

209726176

Aviso n.º 9100/2016

Cessação de procedimento concursal comum, na categoria de Assistente de Anestesiologia da Carreira Médica, por inexistência de candidatos

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Procedimento Concursal Comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia da Carreira Médica, aberto pelo aviso n.º 5234/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2016, ao abrigo do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, ficou deserto por inexistência de candidatos.

11 de julho de 2016. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

209726257

Aviso n.º 9101/2016

Cessação de procedimento concursal comum, na categoria de Assistente de Ortopedia da Carreira Médica, por inexistência de candidatos

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Procedimento Concursal Comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente de Ortopedia da Carreira Médica, aberto pelo aviso n.º 5233/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2016, ao abrigo do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, ficou deserto por inexistência de candidatos.

11 de julho de 2016. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

209726354

Aviso n.º 9102/2016

Cessação de procedimento concursal comum na categoria de Assistente de Medicina Interna da Carreira Médica por inexistência de candidatos

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Procedimento Concursal Comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Interna da Carreira Médica, aberto pelo aviso n.º 5232/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2016, ao abrigo do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, ficou deserto por inexistência de candidatos.

11 de julho de 2016. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

209725755

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 9103/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., de 15-06-2016, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de dois (2) postos de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, da carreira médica e especial médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Âmbito do Recrutamento:

Podem ser admitidos ao presente concurso, todos os médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída por regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, ou por regime de contrato individual de trabalho sem termo.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Podem candidatar -se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado, no âmbito da especialidade de Cirurgia Geral, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Cirurgia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

4.2 — Nos termos da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e alínea *i*) do n.º 3 da Cláusula 7.ª do Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os candidatos deverão possuir as seguintes exigências particulares técnico -profissionais considerando a diferenciação das funções a exercer: experiência na área de Direção e Transplante Hepático Pancreático.

4.3 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

6 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusulas 21.º, 22.º e 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

7 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

7.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

7.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação e discussão curricular e na prova prática, respetivamente.

8 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

9 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado sénior, nos termos da tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro.

10 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, no Largo Professor Abel Salazar, 4099 -001 Porto, no período compreendido entre as 8:30 horas e as 15.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do tipo de vínculo à instituição de origem e do exercício efetivo a categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

b) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Cirurgia Geral;

c) Documento comprovativo da experiência na área de Transplantação Hepática e Pancreática;

d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

e) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

f) Cinco exemplares de um plano de gestão;

g) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2017, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que

possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. João Luís Barros da Silva, Assistente Graduado Sénior, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Dr. Joaquim Abreu Sousa, Assistente Graduado Sénior, do mapa de pessoal do IPO — Porto, E. P. E.

2.º Vogal Efetivo: Dr. António Manuel Santos Pereira Oliveira, Assistente Graduado Sénior, do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Prof. Dr. João António Pinto de Sousa, Assistente Graduado Sénior, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Dr. José Luís Costa Guedes Silva, Assistente Graduado Sénior, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e do n.º 2-b) da cláusula 18.ª do ACT.

16 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea H) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209733214

Aviso n.º 9104/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., de 15-06-2016, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, da carreira médica e especial médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

3 — Âmbito do Recrutamento: Podem ser admitidos ao presente concurso, todos os médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída por regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, ou por regime de contrato individual de trabalho sem termo.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado, no âmbito da especialidade de Cirurgia Geral, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Cirurgia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

4.2 — Nos termos da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e alínea *i*) do n.º 3 da Cláusula 7.ª do Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os candidatos deverão possuir as seguintes exigências particulares técnico-profissionais considerando a diferenciação das funções a exercer: experiência em Direção de Serviço e Gestão.

4.3 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

6 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º e 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

7 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

7.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

7.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação e discussão curricular e na prova prática, respetivamente.

8 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto, e artigo 7.º-A, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

9 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado sénior, nos termos da tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

10 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, no Largo Professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, no período compreendido entre

as 8:30 horas e as 15:00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do tipo de vínculo à instituição de origem e do exercício efetivo na categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

b) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Cirurgia Geral;

c) Documento comprovativo da experiência em Direção de Serviço e Gestão;

d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

e) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

f) Cinco exemplares de um plano de gestão;

g) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. João Luís Barros da Silva, Assistente Graduado Sénior, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Dr. Joaquim Abreu Sousa, Assistente Graduado Sénior, do mapa de pessoal do IPO — Porto, E. P. E.

2.º Vogal Efetivo: Dr. António Manuel Santos Pereira Oliveira, Assistente Graduado Sénior, do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Prof. Dr. João António Pinto de Sousa, Assistente Graduado Sénior, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Dr. José Luís Costa Guedes Silva, Assistente Graduado Sénior, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e do n.º 2, alínea *b*), da cláusula 18.ª do ACT.

16 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209732875

Aviso (extrato) n.º 9105/2016

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Nefrologia da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. (*Diário da República,* Aviso n.º 3651/2016, 2.ª série, n.º 54 de 17-03-2016).

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração em 6 de julho de 2016 e para cumprimento da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por força do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Nefrologia da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., aberto pelo aviso n.º 3651/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54 de 17-03-2016.

Lista unitária de ordenação final

Luísa Maria Correia Lopes Lobato — 20 valores

11 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte.*

209730841

SPMS — SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E. P. E.

Louvor n.º 368/2016

O Conselho de Administração da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde louva a Dr.ª Vanda Manso pela dedicação, zelo e rigor como vem exercendo as funções de Diretora na Direção de Assuntos Jurídicos e Contencioso, ao longo dos últimos dois anos.

De uma enorme dedicação, lealdade e competência a Dr.ª Vanda Manso sempre soube imprimir um ritmo elevado, associado a um enorme rigor do qual tem beneficiado toda a organização.

O Conselho de Administração enaltece ainda o enorme espírito de coesão e trabalho de equipa que existe naquela direção, consequência da boa direção que a sua Diretora tem sabido imprimir.

Acresce ainda, relevar que a sua atitude — proativa e colaborativa, abnegação aliada à sua experiência profissional permitiu imprimir uma nova dinâmica em todos os processos internos.

Este desempenho assinalável muito tem contribuído para reduzir a litigância nos procedimentos de contratação pública na SPMS.

Testemunhamos como muito positivas as suas qualidades profissionais e pessoais, inteligência e zelo, invulgar capacidade de trabalho revelados pela Dr.ª Vanda Manso.

Pelos motivos apresentados entendemos que a Dr.ª Vanda Manso é merecedora deste público louvor.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Martins*.

309714406

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 9106/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º e artigo 45.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as regras previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 46.º do citado diploma legal, homologuei em 5 de julho de 2016, a conclusão com sucesso, do período experimental da trabalhadora contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Telma Maria Romana Marques, para a carreira/categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída uma classificação final de 17,33 valores.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

309715898

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Edital n.º 606/2016

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim

Torna público, que por ter merecido a aprovação final na reunião ordinária desta Câmara Municipal em 20 de junho de 2016 e na sessão ordinária de Assembleia Municipal do dia 29 de junho de 2016, nos termos do artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, conjugado com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09 na atual redação, entra em vigor no prazo de quinze dias da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, o Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Almeirim.

Mais se faz saber que o Regulamento se encontra publicado na página eletrónica do Município de Almeirim, em www.cm-almeirim.pt.

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente edital para ser publicado e que vai afixado nos lugares de estilo.

Aos sete dias do mês de julho de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

309727204

Edital n.º 607/2016

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim

Torna público, que por ter merecido a aprovação final na reunião ordinária desta Câmara Municipal em 20 de junho de 2016 e na sessão ordinária de Assembleia Municipal do dia 29 de junho de 2016, nos termos do artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, conjugado com a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09 na atual redação, entra em vigor no prazo de quinze dias a contar da sua publicação no Diário da República, 2.ª série, o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

Mais se faz saber que o Regulamento se encontra publicado na página eletrónica do Município de Almeirim, em www.cm-almeirim.pt.

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente edital para ser publicado e que vai afixado nos lugares de estilo.

7 de julho de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro.*

309727197

Edital n.º 608/2016

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim

Torna público que, por ter merecido a aprovação final na reunião ordinária desta Câmara Municipal em 20 de junho de 2016 e na sessão ordinária de Assembleia Municipal do dia 29 de junho de 2016, nos termos do artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, conjugado com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09 na atual redação, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, o Regulamento de Aquisição de Imóveis e sua Alienação em Regime de Propriedade Resolúvel.

Mais se faz saber que o Regulamento se encontra publicado na página eletrónica do Município de Almeirim, em www.cm-almeirim.pt.

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente edital para ser publicado e que vai afixado nos lugares de estilo.

Aos onze dias do mês de julho de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

309727212

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Regulamento n.º 709/2016

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Alter do Chão em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 2016, deliberou por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal datada de 17 de junho de 2016, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alter Pedroso.

Mais divulga que, em observância do estabelecido no mesmo número, artigo e diploma, os elementos que integram a delimitação da área de reabilitação urbana em questão poderão ser consultados na página eletrónica do Município (www.cm-alter-chao.pt).

08 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joviano Martins Vitorino*.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alter Pedroso

A significativa degradação de grande parte das áreas urbanas antigas levou à reforma do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, consagrada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto. O novo regime veio estabelecer medidas que visam agilizar e dinamizar a reabilitação urbana.

O desenvolvimento de ações de reabilitação e de regeneração urbana passam a constituir uma prioridade das políticas públicas nacionais e locais.

A legislação define ARU como sendo a "área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana".

O aglomerado de Alter Pedroso, integrado na freguesia de Alter do Chão, revela, face à situação atual, a necessidade de delimitação de uma ARU.

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana determina a necessidade de encetar um conjunto de intervenções e investimentos integrados, em consequência de uma estratégia previamente definida, assegurando a salvaguarda do património edificado e o desenvolvimento sustentável do respetivo território. Neste caso, tal como para a ARU de Alter do Chão, a estratégica decorre, desde logo, da revisão do Plano Diretor Municipal e do valor que o próprio aglomerado possui.

Com o progressivo abandono e desinteresse em habitar os centros históricos e os aglomerados de menores dimensões em municípios rurais, a reabilitação urbana assume-se hoje como uma componente indispensável da política de desenvolvimento urbano e da política de habitação. Nelas convergem os objetivos de requalificação e revitalização dos aglomerados urbanos, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável e a garantia, para todos, de uma habitação condigna.

A regeneração urbana contribui para a recuperação do parque edificado, para a diversificação de usos, para a revitalização do comércio tradicional, para o aumento da capacidade de captação de novas atividades económicas, assim como para a instalação de equipamentos sociais e culturais e rejuvenescimento económico.

É importante salientar a importância que a regeneração deste aglomerado, em articulação com a regeneração do próprio centro histórico da vila de Alter do Chão, terá no desenvolvimento turístico do município.

Foi nesse sentido que o Município deu início ao procedimento de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e respetiva operação de reabilitação urbana (ORU simples) para Alter Pedroso.

A delimitação desta ARU, e consequente desenvolvimento da Operação de Reabilitação Urbana, pretendem ainda incentivar e dinamizar a reabilitação ao nível do setor privado, promovendo ganhos de escala no contexto do recurso a financiamentos e estabelecimento de parcerias em obras a realizar.

Caracterização da ARU

O aglomerado de Alter Pedroso localiza-se 3 km a sudoeste da sede do município, numa encosta virada, também a sudoeste. Com uma posição privilegiada do ponto de vista defensivo são ainda visíveis, no seu topo, os vestígios de uma pequena fortificação.

O povoamento desta encosta desenvolveu-se de forma orgânica e poderá ter estado na origem da formação da própria vila de Alter do Chão.

Nas suas imediações são visíveis os vestígios de ocupação desde épocas pré-históricas.

As características do cadastro e a morfologia do terreno resultam numa ocupação variada, embora dominem as habitações de pequena dimensão ao longo de ruelas e becos, típicos de uma aldeia rural que se desenvolve em encosta.

O uso dominante é o habitacional com tipologia unifamiliar, em edifícios de 1 ou 2 pisos, verificando-se uma presença significativa de edifícios anexos.

O espaço público é dominado pelo Largo João Lopes Namorado e pela Rua das Escolas, que atravessa o aglomerado em direção ao "castelo" e forma um largo junto à antiga escola.

Embora uma parte significativa do edificado se encontre em bom estado de conservação, ocorrem, em simultâneo, inúmeras situações de edifícios em ruína ou mau estado.

É notória a vocação deste aglomerado para o alojamento turístico, existindo algumas unidades de alojamento local entre os edifícios que apresentam melhor estado de conservação.

Segundo o PDM em vigor, o aglomerado integra duas subcategorias de solo urbano:

Espaços Residenciais de tipo II urbanizados, por corresponder a um núcleo praticamente consolidado e dotado de infraestruturas na sua totalidade;

Espaços Verdes, onde se encontra o "Castelo" e a sua envolvente, perspetivando a salvaguarda desse valor cultural e a valorização de espaços exteriores dotando o aglomerado, com um espaço nobre de recreio e lazer, que usufrui de vistas privilegiadas sobre a paisagem envolvente.

Decorrente do papel que a estratégia de desenvolvimento concelhia confere a Alter Pedroso, e atendendo às particularidades da intervenção pretendida, o PDM definiu uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) para Alter Pedroso que coincide com o perímetro urbano.

O PDM indica que para esta UOPG seja elaborado um plano de pormenor ou delimitada uma unidade de execução. A delimitação da ARU, com a execução da respetiva ORU, permitirá concretizar os objetivos e orientações estabelecidas no PDM para esta UOPG, e que são:

"A reabilitação do edificado, mantendo as características existente de forma a preservar a imagem homogénea de conjunto;

A requalificação do espaço público, criando áreas de estadia e respetiva dotação com mobiliário urbano adequado;

A previsão de estacionamento, nomeadamente para veículos pesados de transporte de passageiros;

A intervenção no Castelo de Alter Pedroso e sua envolvente, em parceria com o antigo IGESPAR;

A primazia à instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo em espaço rural;

A afetação de imóveis a usos específicos de apoio ao turismo e promoção cultural — estabelecimento de restauração e bebidas, posto informativo, lojas de artesanato, etc.;

Numa ótica de descentralização e de promoção da coesão territorial poderá, por exemplo, ser aqui instalado um centro de apoio ao turista de abrangência municipal, onde seja disponibilizada informação relativa aos diversos pontos de interesse e atividades disponíveis no concelho."

Fundamentação da delimitação

Tal como referido, a área que integra a ARU coincide com a totalidade do perímetro urbano do aglomerado, também delimitado como Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, na revisão do Plano Diretor Municipal.

O aglomerado de Alter Pedroso carece de ser intervencionado para que a sua identidade não se perca ou sofra descaracterizações, e para que a qualidade de vida da população atinja melhorias significativas, através de uma intervenção integrada no edificado e nos espaços públicos, potenciando assim a sua atratividade.

O posicionamento estratégico e a forma como o aglomerado se desenvolveu, a partir do seu castelo e alicerçado na encosta sul do monte onde se implanta, conferem-lhe uma identidade própria que importa preservar e divulgar. O reduzido desenvolvimento que registou permitiu a manutenção da sua imagem sem pressões urbanísticas, situação que decorre, naturalmente, das fortes restrições naturais à edificação, em particular os declives.

Trata-se de um núcleo urbano com características próprias, quer pelas funções que acolhe (habitação e alojamento turístico), quer pela imagem de conjunto que possui, facto indissociável do papel que assume no panorama turístico do concelho. A envolvente natural e, sobretudo, a localização geográfica constituem também uma mais-valia, permitindo uma vista panorâmica notável sobre toda a paisagem envolvente. Por estes motivos, a Estratégia de Desenvolvimento Local, bem como as opções tomadas em sede de PDM ambicionam que este núcleo se constitua como uma âncora na dinamização turística e cultural do concelho. Contudo, para o sucesso desta ambição, é indispensável uma intervenção integrada de reabilitação urbana.

É fundamental a manutenção das características do edificado e a requalificação do espaço público.

A delimitação da ARU de Alter Pedroso encontra assim, fundamento em razões urbanísticas e funcionais, tais como a quantidade de edifícios degradados/devolutos e áreas carentes de intervenção e requalificação e de revitalização do espaço e edifícios públicos.

Com a delimitação desta ARU, o aglomerado será objeto de estudo aprofundado e serão definidos os procedimentos de revitalização e requalificação. Este tipo de intervenção, confere novas dinâmicas, mobilizando a iniciativa privada, numa operação conjunta.

De referir que na sequência do desenvolvimento desse estudo, a delimitação proposta poderá sofrer ajustes pontuais para aferição dos limites prediais.

Objetivos estratégicos

A delimitação da ARU determina a assunção pelo Município da necessidade de congregar nessa área, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, assegurando a salvaguarda do património edificado e o desenvolvimento sustentável do respetivo território.

Adaptar os recursos existentes, públicos e privados, incentivando a população e entidades locais a participarem no processo de regeneração de forma coordenada é, sem dúvida, um objetivo a atingir.

A regeneração urbana deve basear-se numa visão global, atuando na melhoria da qualidade do ambiente urbano e das condições socioeconómicas.

De acordo com o quadro jurídico em vigor, a reabilitação urbana deve contribuir, de forma articulada, para a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;

b) Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;

c) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;

d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;

e) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;

f) Modernizar as infraestruturas urbanas;

g) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;

h) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;

i) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes;

j) Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva;
k) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial;
l) Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
m) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;
n) Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas;
o) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;
p) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;
q) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

A delimitação desta ARU para o aglomerado de Alter Pedroso apresenta, de forma geral, um conjunto de objetivos estratégicos e de medidas a implementar comuns à ARU de Alter do Chão, uma vez que, em conjunto, pretendem conferir ao município um papel mais ativo e dinamizador e, ao mesmo tempo, criar condições favoráveis à reabilitação urbana:

1.º Coesão Urbana

Reabitar o aglomerado, atraindo novas famílias rejuvenescendo a ARU e reforçando a coesão social, identidade cultural e economia local;
Desenvolvimento de ações que implementem a potenciação do turismo.

2.º Preservar a Memória

Valorizar o património cultural como fator de identidade e competitividade urbana;
Restaurar/incentivar a reabilitação do património histórico, arquitetónico e paisagístico, nomeadamente os edifícios "notáveis" e tradicionais;
Promover a estrutura morfológica e cadastro urbano;
Promover, sempre que possível, a eliminação ou integração dos elementos dissonantes;
Estabelecer um conjunto de regras para intervenção no sistema de espaços públicos e edificado, que garantam a conveniente homogeneidade de tratamentos e o respeito pela linguagem formal tradicional.

3.º Regeneração do Espaço Público

Centrar o investimento municipal em ações de qualificação dos edifícios de sua propriedade e em espaço urbano como fator impulsionador da reabilitação urbana;
Garantir a qualidade de vida e a sustentabilidade dos espaços urbanos.

4.º Promoção da Reabilitação Físico-funcional

Implementar estratégias que fomentem a reabilitação do edificado degradado e devoluto;
Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;
Promover e atrair funções urbanas inovadoras em espaços recuperados;
Incrementar as oportunidades económicas de modo a trazer para a ARU, oferta de emprego, bens e serviços à população;
Melhorar as condições de circulação para os cidadãos com mobilidade condicionada;
Fomentar a melhoria do desempenho energético ambiental do edificado.

5.º Apoio aos Privados

Incentivar os privados a reabilitar o seu património, através da atribuição de benefícios fiscais, celeridade no processo administrativo e outros programas de apoio;
Promover a reocupação do edificado/frações desocupadas, através da adaptação destes espaços a novas funções;
Criar condições para um maior dinamismo imobiliário, que potencie novos atores locais.

São objetivos específicos para a ARU de Alter Pedroso:

Criar uma dinâmica de motivação geradora de iniciativa privada;
A preservação das características gerais do aglomerado, quer tipológicas quer arquitetónicas;
A qualificação do espaço público e o incremento funcional, nomeadamente de atividades turísticas;
Valorização do património cultural como fator de identidade e competitividade urbana.

Incentivos aos privados e benefícios fiscais

Incentivos

Ao promover a delimitação da ARU o Município compromete-se com o objetivo de valorizar o património urbano existente. A opção estratégica passa pela realização de futuras operações de reabilitação urbana simples, tendo como entidade gestora o próprio Município que assumirá a coordenação e gestão, fazendo uso das seguintes medidas de atuação:
Apoio à reabilitação através de benefícios fiscais, aquando de uma 'ação de reabilitação urbana';
Assumir-se como parceiro ativo e dinamizador dos processos de controlo prévio com redução dos custos e simplificação dos procedimentos de licenciamento, comunicação prévia e autorização de utilização.
Ao particular será assegurado um atendimento prioritário às respetivas operações urbanísticas estabelecendo uma relação de proximidade com todos os interessados e assegurando a monitorização dos respetivos processos não só na fase de instrução e implementação mas também *a posteriori* durante a vigência da operação de reabilitação.

Benefícios fiscais

A aprovação da delimitação de uma ARU obriga o Município a definir os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana.
Alguns dos benefícios foram ajustados e revistos pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março que publica o novo Orçamento do Estado para 2016, conforme adiante descrito.
A Câmara Municipal de Alter do Chão fica encarregue do procedimento de vistorias no âmbito da aplicação dos benefícios fiscais.

Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)

Na ARU de Alter Pedroso, aplica-se o IVA à taxa reduzida de 6 %, nas seguintes situações:

1) Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional;
2) Empreitadas de reabilitação de imóveis que, independentemente da localização, sejam contratadas diretamente pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), bem como as que sejam realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHRU.

(Consultar Lista I anexa ao Código do IVA, na redação em vigor)

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Na ARU de Alter Pedroso, aplicam-se as seguintes regras em matéria de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

1) Estão isentos de IMI os prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público, ou de interesse municipal, nos termos da legislação aplicável. (conforme alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais, EBF);
2) Ficam isentos de IMI os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária. (conforme n.º 1 do artigo 45.º do EBF);
3) Ficam isentos de IMI os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento coletável, para efeitos de IRS, no ano anterior, não seja superior a € 153 300, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, no prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos, salvo por motivo não imputável ao beneficiário, devendo o pedido de isenção ser apresentado pelos sujeitos passivos até ao termo dos 60 dias subsequentes àquele prazo. (conforme n.os 1, 2, 4 do artigo 46.º do EBF);

4) Para efeitos do referido nas alíneas 2) e 3) anteriores, o período de isenção a conceder é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda (euro) 125 000 (conforme n.º 5 do artigo 46.º do EBF);

Nota: N.º 2 do Artigo 5.º da Lei n.º 64/2008, de 05/12, aplicável ao n.º 5 do artigo 46.º do EBF) "2 — A alteração do período de isenção a que se refere o artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, com a redação dada pela presente lei, é aplicável às isenções em que o período de seis ou três anos do benefício ainda está vigente ou se extinguiu no ano de 2008."

5) Ficam igualmente isentos de IMI os prédios ou parte de prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando se trate da primeira transmissão, na parte destinada a arrendamento para habitação, desde que reunidas as condições legalmente exigidas, iniciando-se o período de isenção a partir da data da celebração do primeiro contrato de arrendamento. (conforme n.os 1, 3, 4 e 5 do artigo 46.º do EBF);

6) Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de IMI por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos. (conforme n.º 7 do artigo 71.º do EBF). As ações de reabilitação têm que ter iniciado após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020 (conforme n.º 20 do artigo 71.º do EBF);

7) Os prédios urbanos têm que se localizar em Áreas de Reabilitação Urbana ou têm de ser prédios arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU. (Consultar números 19, 21, 22 e 23 do artigo 71.º do EBF).

Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT)

Na ARU de Alter Pedroso, aplicam-se as seguintes regras em matéria de Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT):

1) Ficam isentas de IMT as aquisições de prédios classificados como de Interesse Nacional, de Interesse Público ou de Interesse Municipal, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. (conforme alínea *g*) do artigo 6.º do Código do IMT);

2) Ficam isentas de IMT as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data da aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. (conforme n.º 2 do artigo 45.º do EBF);

São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado em Área de Reabilitação Urbana. As ações de reabilitação têm que ter iniciado após 1 de janeiro de 2008 e estar concluídas até 31 de dezembro de 2020. Os prédios urbanos têm que se localizar em Áreas de Reabilitação Urbana ou têm de ser prédios arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU (conforme n.os 8, 19, 20, 21, 22 e 23 do artigo 71.º do EBF).

Imposto sobre Rendimento Coletivo (IRC)

Na ARU de Alter Pedroso, aplicam-se as seguintes regras em matéria de IRC:

1) Ficam isentos de IRC os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional, desde que se constituam entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana. (conforme n.os 1 e 2 do artigo 71.º do EBF).

Imposto sobre o Rendimento Singular (IRS)

Na ARU de Alter Pedroso, aplicam-se as seguintes regras em matéria de IRS:

1) Os rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no número anterior, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, são sujeitos a retenção na fonte de IRS ou de IRC, à taxa de 10 %, excetuando as situações referidas no EBF. (conforme n.º 2 do artigo 71.º do EBF);

2) O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento referidos no número anterior é tributado à taxa de 10 % quando os titulares sejam sujeitos passivos de IRS residentes em território português que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola e não optem pelo respetivo englobamento. (conforme n.º 3 do artigo 71.º do EBF);

3) São dedutíveis à coleta, até ao limite de 500€, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis localizados em Área de Reabilitação Urbana e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação ou imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU que sejam objeto de ações de reabilitação. (conforme n.º 4 do artigo 71.º do EBF);

4) As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em Área de Reabilitação Urbana, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação. (conforme n.º 5 do artigo 71.º do EBF);

5) Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português, são tributadas à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados em Área de Reabilitação Urbana, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação ou imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação. (conforme n.º 6 do artigo 71.º do EBF).

Fundos e sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional

A Lei do Orçamento de Estado para 2009 aprovou o regime especial aplicável aos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH) e às Sociedades de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (SIIAH), cujo regime tributário consta do artigo 8.º:

(Aprovado pelo artigo 102.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro — Capítulo X):

Ficam isentos de IRC os rendimentos obtidos por FIIAH constituídos entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2013;

Ficam isentos de IRC e IRS os rendimentos respeitantes a unidades de participação nos FIIAH pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares;

Ficam isentas de IRS as mais-valias resultantes da transmissão de imóveis destinados à habitação própria a favor dos FIIAH, que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento;

Ficam isentos de IMI, enquanto se mantiverem na carteira dos FIIAH, os prédios urbanos destinados ao arrendamento para habitação permanente que integrem o património dos FIIAH;

Ficam isentas de IMT: — As aquisições e prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a arrendamento para habitação permanente, pelos FIIAH; — As aquisições de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente, em resultado do exercício da opção de compra pelos arrendatários dos imóveis que integram o património dos FIIAH;

Ficam isentos de imposto de selo todos os atos praticados, desde que conexos com a transmissão dos prédios urbanos destinados a habitação permanente que ocorra por força do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento sobre os mesmos, bem como com o exercício de opção de compra;

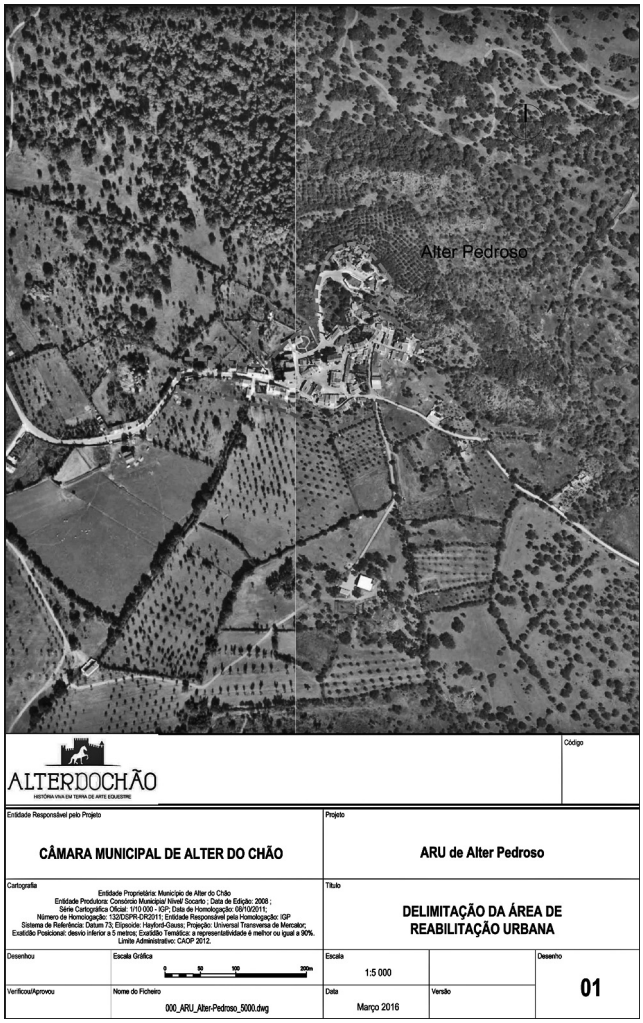
Relativamente às SIIAH aplicar-se-á o regime aplicado aos FIIAH, com as devidas alterações. (conforme números 1, 2, 3, 12, 14, 15 e 16 do artigo 71.º do EBF e artigos 170.º e seguintes do Orçamento do Estado para 2016).

A Lei do Orçamento de Estado para 2014 veio alterar o n.º 1 do artigo 49.º do EBF, que passou a ter a seguinte redação, que ainda hoje se mantém: "São reduzidas para metade as taxas de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis aplicáveis aos prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos ou fechados de subscrição pública, em fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional."

Para fins de benefícios fiscais e quando os mesmos forem solicitados por motivos de realização de obras de reabilitação, deverá o interessado fornecer à Entidade Gestora prova de titularidade do imóvel (registo predial e matriz) e limites cadastrais do mesmo. Serão concedidos os benefícios fiscais assumidos à totalidade do prédio, mesmo que a delimitação da ARU só abranja parte deste.

ANEXO

Planta 01 — Delimitação da Área de Reabilitação Urbana



209720319

MUNICÍPIO DE ALVITO

Regulamento n.º 710/2016

Regulamento de Concessão de Apoio às Freguesias do Concelho de Alvito no Quadro da Promoção e Salvaguarda Articulada dos Interesses Próprios das Populações

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico de transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e o regime jurídico do Associativismo autárquico.

Constituem atribuições conferidas aos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Consideradas como elementos importantes da organização administrativa do Estado, dada a sua proximidade com os cidadãos e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, as freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados e desempenham um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações.

A Câmara Municipal de Alvito tem vindo, desde há longos anos, a apoiar financeiramente todas as Juntas de Freguesia, para que estas possam cumprir os objetivos a que se propuseram alcançar, visto que nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

Face a tal situação, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do município, que as Juntas de Freguesia sejam apoiadas na realização das competências que lhes são atribuídas por lei, segundo as regras da transparência, igualdade, imparcialidade, justiça, proporcionalidade e prossecução do interesse público.

Assim, face ao que antecede, é elaborado o presente Regulamento, dando cumprimento ao disposto na alínea *j*) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido o mesmo aprovado na reunião de Câmara de 08.06.2016 e Assembleia Municipal de 23.06.2016. Foram ainda ouvidas as Juntas de Freguesia do concelho, tendo as mesmas colaborado na elaboração do presente Regulamento.

Atendendo à necessidade sentida pelas Juntas de Freguesia do Concelho de Alvito em realizar diversas atividades, desenvolver diferentes projetos, bem como promover o desenvolvimento local com a realização de diversas obras de construção, reconstrução, conservação ou beneficiação de instalações e equipamentos, considerou esta Câmara Municipal, necessário elaborar um conjunto de normas que regulamente as diversas formas de apoios àquelas entidades. Assim, e detetada a existência de princípios que norteiam a atividade administrativa, torna-se necessário e imprescindível regulamentar a atribuição desses apoios, definindo critérios de transparência, rigor, igualdade e justiça, decidindo regras genéricas aplicáveis aos diversos tipos de apoios a conceder.

Considerando o exposto, e prevendo a alínea *j*) do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações", por forma a agilizar e simplificar todos os procedimentos daí decorrentes, elabora-se o presente regulamento que consubstancia um mecanismo uniformizador e proficiente de equidade e transparência da atribuição de apoios às freguesias do Concelho de Alvito.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da CRP, e de acordo com o preceituado nas alíneas *g*) e *j*) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e aplicação

O presente regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas às formas de apoio, pelo Município às Freguesias que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Artigo 3.º

Objetivos

A atribuição de apoios às freguesias visa os seguintes objetivos:

a) Promover a qualidade de vida das populações residentes nas respetivas freguesias, contemplando-as com a atribuição de apoios financeiros e em espécie para realização de obras ou aquisição de equipamentos;

b) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, social, educativo e desportivo ou outros de interesse considerado;

c) Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;

d) Apoiar as freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.

Artigo 4.º

Verbas

Os apoios previstos no presente regulamento serão inscritos no orçamento municipal.

CAPÍTULO II

Tipos de apoio

Artigo 5.º

Tipos de Apoios

1 — O presente regulamento prevê três tipos de apoios:

a) Apoio financeiro para construção, beneficiação e modernização de infraestruturas e edifícios;

b) Apoio financeiro para atividades diversas e aquisição de equipamentos;

c) Apoios logísticos ou não financeiros pontuais.

2 — Os apoios referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são objeto de fundamentação e prévia análise específica, pelos serviços competentes, e de deliberação em reunião do órgão executivo.

Artigo 6.º

Apoio financeiro para construção, beneficiação e modernização de infraestruturas

1 — Os apoios financeiros para construção, beneficiação e modernização de infraestruturas, são nomeadamente:

a) Conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
b) Conservação e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
c) Manutenção de parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
d) Conservação e reparação de chafarizes e fontanários públicos;
e) Colocação e manutenção das placas toponímicas;
f) Conservação e reparação da sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
g) Manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
h) Conservação e limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
i) Conservação do património da freguesia.

2 — Os apoios financeiros antes referidos podem revestir também forma de apoio logístico não financeiro.

Artigo 7.º

Apoio financeiro para atividades diversas e aquisição de equipamentos

1 — Os apoios financeiros para atividades diversas e aquisição de equipamentos são, nomeadamente:

a) Apoiar a realização de projetos/ações dinamizados ou levados a cabo pelas juntas de freguesia, em prol das populações;
b) Realização de eventos, iniciativas de caráter cultural e recreativo que contribuam para o reforço da dinâmica cultural e promoção da imagem de excelência do programa cultural da freguesia;
c) Comparticipar financeiramente a aquisição de equipamentos essenciais ao desenvolvimento das atividades das juntas de freguesia.

2 — Os apoios financeiros antes referidos podem revestir também a forma de apoio logístico não financeiro.

Artigo 8.º

Apoios logísticos ou não financeiros pontuais:

1 — Os apoios logísticos ou não financeiros pontuais são, nomeadamente:

a) Cedência de tendas e mobiliário diverso;
b) Cedência de materiais perecíveis;
c) Cedência de equipamentos móveis;
d) Cedência de maquinaria;
e) Cedência de apoio em mão de obra;
f) Apoio técnico e administrativo.

2 — O apoio logístico não financeiro, às freguesias implica que o mesmo seja solicitado, nos termos do disposto no presente regulamento, com 30 dias de antecedência.

CAPÍTULO III

Requisitos e instrução dos pedidos e critérios de atribuição dos apoios

Artigo 9.º

Requisitos

Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente regulamento as freguesias, que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e o Município de Alvito.

Artigo 10.º

Apresentação

O pedido para atribuição dos apoios financeiros ou apoios não financeiros, deve ser instruída pela entidade requerente dirigido ao Presidente da Câmara, devendo para o efeitos utilizar o requerimento, conforme anexo I.

Artigo 11.º

Instrução dos pedidos

1 — As freguesias devem, no requerimento, indicar, expressamente e em concreto, o tipo de apoio, que pretendem, o fim a que se destina o mesmo, sendo obrigatoriamente, sob pena de exclusão, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Os documentos referidos no artigo 9.º do presente regulamento municipal, com exceção do último aí referido, o qual será providenciado, oficiosamente, pelo próprio município são os seguintes:
b) Identificação completa da entidade requerente;
c) Indicação dos objetivos, com caraterização das ações a desenvolver;
d) Apoio solicitado ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
e) Prazos e fases de execução;
f) Orçamento;
g) Outros elementos que se considerem relevantes;
h) Data do evento cultural proposto, quando aplicável.

2 — Nos casos de pedidos de apoios financeiros para construção, beneficiação e modernização de infraestruturas, deve ainda constar, do requerimento a apresentar, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, o seguinte:

a) Obras:

— Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade inerente à infraestrutura;
— Calendarização dos trabalhos;
— Estimativa orçamental da obra.

b) Equipamentos:

— Justificação da necessidade do (s) equipamento (s) a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
— Valor da aquisição do (s) equipamento (s) pretendido (s), mediante apresentação do respetivo orçamento da empresa fornecedora.
— Os pedidos deverão ser apresentados, por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, constando em anexo os documentos mencionados no presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Concessão de apoios financeiros

Artigo 12.º

Condicionalismos à concessão dos apoios financeiros

1 — A concessão dos apoios financeiros fica condicionada à disponibilidade financeira do Município de Alvito.
2 — O apoio financeiro do Município poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.

Artigo 13.º

Exclusão dos requerimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do presente regulamento são excluídos os requerimentos apresentados pelas freguesias que:

a) Prestem falsas declarações;
b) Não entreguem os documentos exigidos no presente regulamento.

CAPÍTULO V

Concretização de apoios

Artigo 14.º

Contratualização

1 — Os apoios financeiros concedidos serão contratualizados entre as partes, mediante protocolo, salvaguardando, sempre, os interesses próprios das populações.
2 — Em casos devidamente justificados, pode ser proposto à Câmara Municipal, deliberar, celebrar protocolo relativamente a apoios logísticos ou não financeiros pontuais, previstos na alínea *c*) n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Publicidade

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as freguesias apoiadas ao abrigo do presente regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos/intervenções e eventos, a menção "Apoiado pela Câmara Municipal de Alvito", acompanhado pelo logótipo.

Artigo 16.º

Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados após deferimento do pedido apresentado pelas freguesias, nos seguintes termos:

a) No caso de obras, após realização de uma vistoria documentada por parte dos serviços técnicos.
b) No caso de equipamento, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e incumprimento

Artigo 17.º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

1 — O Presidente da Câmara pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários dos apoios a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.
2 — As freguesias abrangidas pela atribuição de apoios, ao abrigo do presente regulamento, deverão proceder à sua devolução se obtiverem financiamento ao abrigo de programas de apoio nacionais ou comunitários para o mesmo efeito.
3 — A Câmara Municipal compromete-se a remeter a relação dos apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento à Assembleia Municipal na primeira sessão de cada ano.

Artigo 18.º

Incumprimento

1 — O incumprimento por parte dos beneficiários, das disposições constantes do presente regulamento, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.
2 — Os apoios concedidos destinam-se exclusivamente para o fim requerido e concedido pela Câmara Municipal, não podendo ter outro fim.
3 — Nos casos em que o apoio concedido seja destinado a fim diferente pelo beneficiário, tal situação constitui justa causa de resolução do apoio, bem como importará a devolução das verbas que hajam sido transferidas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

27 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

209733206

MUNICÍPIO DA AMADORA

Despacho n.º 9383/2016

Nos termos do artigo 10.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro torna-se público, atentas as deliberações da Câmara e Assembleia Municipais da Amadora, respetivamente de 15 e 30 de junho de 2016, que, ao abrigo do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, nos artigos 8.º, n.º 1, alínea *b*) e artigo 21.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 49/2012 e artigo 156.º, n.º 2, alínea *a*) do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal da Amadora fixou em 25 o número total de unidades orgânicas flexíveis da Câmara Municipal da Amadora, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2015, inclusive.

11 de julho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Carla Tavares*.

209730063

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso n.º 9107/2016

Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Anceriz, Barril de Alva, Benfeita, Celavisa, Cepos, Cerdeira, Côja, Folques, Moura da Serra, Piódão, Pomares, Sanguinheda, Sarnadela, Sarzedo, Secarias, Vila Cova do Alva e Arganil 2.

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que, a Assembleia Municipal de Arganil, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar por unanimidade a proposta de "Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Anceriz, Barril de Alva, Benfeita, Celavisa, Cepos, Cerdeira, Côja, Folques, Moura da Serra, Piódão, Pomares, Sanguinheda, Sarnadela, Sarzedo, Secarias, Vila Cova do Alva e Arganil 2" sob proposta da Câmara Municipal deliberada a 7 de junho de 2016.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do RJRU, que o referido ato de aprovação de delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Anceriz, Barril de Alva, Benfeita, Celavisa, Cepos, Cerdeira, Côja, Folques, Moura da Serra, Piódão, Pomares, Sanguinheda, Sarnadela, Sarzedo, Secarias, Vila Cova do Alva e Arganil 2, bem como os correspondentes elementos técnicos encontram-se disponíveis para consulta, nas horas de expediente no edifício dos Paços do Concelho no Balcão Único, assim como na página eletrónica do Município de Arganil (http://www.cm-arganil.pt).

11 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves,* Eng.º

209724629

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 9108/2016

Proposta de Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana

Deolinda Isabel Costa Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Câmara Municipal, na reunião de 13 de maio de 2016, e a Assembleia Municipal, na sessão de 24 de junho de 2016, aprovaram as seguintes propostas de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana:

"Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Cabeceiras de Basto";
"Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Arco de Baúlhe
"Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Cavez";

Mais informa que os elementos que acompanham as propostas supramencionadas, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, poderão ser consultados todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, no Serviço de Atendimento Único, sito no edifício dos Paços do Concelho, na Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Praça da República, n.º 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, bem como na página da Internet do Município de Cabeceiras de Basto www.cabeceirasdebasto.pt.

11 de julho de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, *Dr.ª Deolinda Isabel da Costa Coutinho*.

209729198

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 9109/2016

Prorrogação da Licença Sem Remuneração por um ano

Para os devidos efeitos, se faz público que, no exercício das competências delegadas em matéria de gestão de pessoal (previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09), por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 2016-07-04, foi concedida a prorrogação da Licença Sem Remuneração por um ano, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigo 280.º, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Técnica — Maria Manuela da Cunha, com início em 2016-08-01.

2016-07-06. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

309726702

Aviso n.º 9110/2016

Procedimentos Concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado

Projetos de listas de Candidatos Admitidos e excluídos

Nos termos do n.º 1, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, avisam-se os interessados que se encontra publicada na página eletrónica do Município Fafe, em www.cm-fafe.pt e afixada no edifício dos Paços do Município, Av.ª 5 de Outubro-Fafe, os projetos de listas de candidatos admitidos e excluídos, no âmbito dos procedimentos concursais que a seguir se designam e respetivas referências.

Procedimento para ocupação de 5 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — cf. publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, aviso n.º 6401/2016 de 20/05/2016.

Referência A — Procedimento para ocupação de 1 posto de Trabalho — Técnico Superior (Espetáculos, cenografia, guarda-roupa e adereços)
Referência B — Procedimento para ocupação para ocupação de 1 posto de Trabalho — Técnico Superior (Bilheteiras)
Referência C — Procedimento para ocupação de 2 Posto de Trabalho — Técnico Superior (Turismo)
Referência D — Procedimento para ocupação de 1 Posto de Trabalho — Técnico Superior (Museus e Património)

Procedimento para ocupação de 10 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — cf. publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, aviso n.º 6751/2016 de 30/05/2016.

Referencia A — Procedimento para ocupação de 6 Postos de Trabalho Assistente Operacional — (Auxiliar de Serviços Gerais)
Referencia B — Procedimento para ocupação de 3 Postos de Trabalho Assistente Operacional — (Auxiliar Técnico de Campismo)
Referencia C — Procedimento para ocupação para ocupação de 1 Posto de Trabalho Assistente Operacional — (Auxiliar Técnico Espetáculos/luz)

Os candidatos podem, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* exercer o seu direito de audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, utilizando obrigatoriamente o formulário-tipo, disponível na página eletrónica acima referenciada, podendo o processo ser consultado, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Ação Social e Educação, deste Município.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raul Cunha,* Dr.

309726687

MUNICÍPIO DE FARO

Regulamento n.º 711/2016

Regulamento da Apascentação de Animais, sua Permanência e Trânsito no Município de Faro

Rogério Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que o regulamento referido em título, foi aprovado em reuniões de Câmara realizadas nos dias 21/03/2016 e 20/06/2016 e em sessão ordinária de Assembleia Municipal realizada no dia 04/07/2016, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

Regulamento da Apascentação de Animais, sua Permanência e Trânsito no Município de Faro

Preâmbulo

O Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas n.os 90/426/CEE, do conselho, de 26 de junho de 1990, no que respeita aos métodos para identificação de equídeos, veio estabelecer normas sobre identificação de equídeos com vista à sua aplicação uniforme nos Estados-Membros da União Europeia.

O Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto, estabelece as regras que constituem o sistema de identificação dos equídeos nascidos ou introduzidos em Portugal, assegurando a execução e garantindo o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, no que respeita a métodos para identificação de equídeos.

Quanto à identificação, registo e circulação de animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, bem como dos equídeos, existem ainda as regras estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que criou o SNIRA — Sistema Nacional de Informação e Registo Animal.

Contudo, da legislação mencionada não resultam quaisquer regras específicas sobre as condições de circulação e permanência de animais em vias ou espaços públicos.

Existem, por sua vez, no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação em vigor, normas especiais sobre veículos de tração animal e animais, preceituando, o seu artigo 98.º, que tudo o que não estiver previsto neste código sobre trânsito de veículos de tração animal e de animais, é objeto de regulamentação local.

Competindo aos municípios a gestão do espaço público, a inexistência de regulamentação específica no Município de Faro sobre a deambulação e permanência de animais em vias e espaços do domínio público, impõe-se aprovar as regras disciplinadoras relativas à apascentação de animais e sua permanência e trânsito no concelho de Faro.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do artigo 98.º do Código da Estrada, foi elaborado o presente Regulamento da Apascentação de Animais, sua Permanência e Trânsito no Município de Faro.

De salientar que o projeto do presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido ouvidas as seguintes entidades representativas dos interesses afetados: Guarda Nacional Republicana de Faro; Polícia de Segurança Pública de Faro; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve; Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve; e Juntas de Freguesia.

Tendo, ainda, sido submetido a apreciação pública, ao abrigo e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento da Apascentação de Animais, sua Permanência e Trânsito no Município de Faro foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 21 de março de 2016 e de 20 de junho de 2016, e, posteriormente, por deliberação da Assembleia Municipal em 04 de julho de 2016.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, e do artigo 98.º do Código da Estrada.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas reguladoras da apascentação de animais e da sua circulação e permanência em espaço público e, igualmente, em espaço privado quando tal possa afetar a via ou espaço público ou colocar em risco a segurança do trânsito rodoviário e das pessoas.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Faro, sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável.

2 — O presente Regulamento não se aplica à circulação e permanência em espaço público de animais afetos ao transporte de índole festivo e de fruição turística.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) "*Alojamento*" — qualquer prédio, instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais se encontram mantidos;

b) "*Animal"* — todo o animal de qualquer espécie, com exceção de canídeos e felinos;

c) "*Animal vadio ou errante*" — qualquer animal que seja encontrado na via pública ou em qualquer outro lugar público fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou, ainda, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;

d) "*Autoridade policial competente*" — os elementos pertencentes à Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e Polícia Marítima, com jurisdição no concelho de Faro;

e) "Detentor" — qualquer pessoa, singular ou coletiva, que seja proprietária ou esteja na posse ou encarregada de um animal de qualquer espécie, com exceção de canídeos e felinos, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins lucrativos, de modo temporário ou permanente, incluindo durante o transporte, em mercados ou durante concursos, corridas ou eventos culturais;

f) "Equídeos" — mamíferos solípedes selvagens ou domesticados da família *Equídea*, género *Equus* e seus subgéneros;

g) "Espaço ou lugar público" — área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público da autarquia;

h) "Gado" — conjunto de animais das espécies pecuárias ou afins e similares;

i) "Via pública" — infraestrutura de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;

j) "Espaços Urbanos" — em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Faro:

i) "Zona urbana" — Os limites territoriais da cidade de Faro e os limites territoriais dos aglomerados urbanos do Concelho de Faro, urbanizados e urbanizáveis, previstos e classificados nos planos municipais de ordenamento do território;

ii) Núcleos de edificação dispersa, correspondente à maior concentração de edificações destinadas predominantemente à habitação, possuindo mais de 15 edif./ha, e infraestruturas urbanísticas já implementadas e que não possuem desenvolvimento linear ao longo das vias;

iii) Os espaços já efetivamente ocupados e os espaços intersticiais das zonas de ocupação turística;

iv) Os espaços cuja ocupação, afeta a atividades económicas, foi disciplinada por alvará de loteamento ou contratos de urbanização e que, pelo seu grau de infraestruturação e construção, se possam considerar irreversíveis.

CAPÍTULO II

Das obrigações e proibições gerais dos detentores de animais

Artigo 5.º

Proibições

1 — É proibido abandonar gado ou equídeos na via pública e demais lugares públicos.

2 — É proibido ter gado ao ar livre em locais de domínio privado sem que os mesmos estejam vedados, de forma a evitar a saída dos mesmos para a via e espaço público ou para o espaço privado propriedade de terceiros.

Artigo 6.º

Obrigações

1 — Os detentores do gado ou equídeos devem adotar medidas de prevenção e controlo tendentes a reduzir ou eliminar os riscos suscetíveis de afetar os animais, pessoas e o meio ambiente, no integral respeito pelas normas de saúde e bem-estar animal e na salvaguarda da saúde pública.

2 — Sempre que seja obrigatório, os detentores devem requerer o licenciamento das suas explorações pecuárias junto das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável.

3 — Os detentores de gado ou equídeos devem cumprir com as regras de identificação, registo e circulação previstas na legislação aplicável.

4 — Os detentores de gado ou equídeos são obrigados a garantir e a efetuar o rastreio sanitário dos animais em função dos normativos legais aplicáveis a cada espécie.

CAPÍTULO III

Da apascentação de gado

Artigo 7.º

Proibições e Restrições

1 — É proibido apascentar gado de qualquer espécie em espaço público.

2 — Só é permitido a apascentação de gado em propriedade privada e com autorização escrita do proprietário do prédio em causa, no caso de não coincidência entre a titularidade do direito de propriedade sobre o imóvel e a identidade do dono do animal.

3 — É proibido ter em pastagens gado bravo ou arisco a menos de 50 metros de distância das vias ou espaços públicos.

4 — O terreno que servir de apascentação de animais tem que estar devidamente vedado, de forma a evitar a saída dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Do trânsito de animais e veículos de tração animal na via pública

Artigo 8.º

Regras Gerais

1 — É proibida a deambulação ou permanência na via pública e demais lugares públicos de equídeos que não estejam atrelados ou não sejam conduzidos por pessoas.

2 — Dentro dos espaços urbanos é proibido todo e qualquer trânsito e permanência de equídeos a pé ou atrelados nas vias e espaços públicos.

3 — Os detentores dos equídeos devem proceder à limpeza e remoção dos dejetos produzidos por esses animais nas vias e espaços públicos, utilizando para o efeito sacos para acondicionamento dos detritos, os quais deverão ser fechados e depositados nos contentores do lixo.

Artigo 9.º

Regras sobre Equídeos

1 — É permitido o trânsito de equídeos nas vias públicas, fora dos espaços urbanos, quando sejam utilizados como veículos de tração animal ou não, desde que se encontrem devidamente conduzidos, controlados, presos e sujeitos ao domínio do seu condutor.

2 — Os condutores de veículos de tração animal ou de equídeos devem conduzi-los de modo a manter sempre o domínio sobre a sua marcha e a evitar impedimento ou perigo para o trânsito.

3 — Nas pontes, túneis e passagens de nível, os condutores de equídeos, atrelados ou não, devem fazê-los seguir a passo.

4 — Desde o anoitecer ao amanhecer e durante o dia, quando existam condições meteorológicas ou ambientais causadoras de insuficiente visibilidade, os condutores de veículos de tração animal ou de equídeos devem utilizar dispositivos de sinalização luminosa (lanterna branca e artigos refletores), visíveis em ambos os sentidos de trânsito.

Artigo 10.º

Regras sobre Gado

1 — Todo o gado deve estar devidamente identificado e respeitar as regras sanitárias de acordo com a legislação aplicável.

2 — Nas zonas urbanas é proibido todo e qualquer trânsito e permanência de gado a pé em espaço público.
3 — O trânsito só é permitido nas vias e espaços públicos se o gado se encontre devidamente acomodado em viatura própria para o efeito, nos termos da legislação aplicável.
4 — Fora das zonas urbanas, é proibido:

a) A permanência de gado em espaço público;
b) O trânsito de gado por vias públicas, ao longo das mesmas.

5 — Só é permitida a permanência de gado nas vias públicas se o mesmo se destinar a atravessar a via e no caso do detentor do gado figurar como proprietário dos terrenos de ambos os lados da via ou, ainda, caso o dono dos animais tenha autorização escrita e expressa dos proprietários para apascentamento de gado naqueles terrenos.
6 — Nos casos previstos no número anterior, desde o anoitecer ao amanhecer ou durante o dia, quando existam condições meteorológicas ou ambientais causadoras de insuficiente visibilidade, a entrada de gado na via pública deve ser devidamente assinalada pelo respetivo detentor, por meio da utilização de dispositivos de sinalização luminosa (lanterna branca e artigos refletores), visível em ambos os sentidos do trânsito.

CAPÍTULO V

Do gado ou equídeos errantes

Artigo 11.º

Recolha de gado ou equídeos errantes

1 — No horário de expediente da Câmara Municipal de Faro, os serviços Municipais, em articulação com as autoridades policiais competentes ordenam a apreensão e recolha do gado ou equídeos encontrados sem responsável nas vias e espaços públicos e em situação de incumprimento e violação do disposto no presente Regulamento.
2 — No caso de serem encontrados os detentores ou os proprietários do gado ou equídeos, as autoridades policiais competentes procedem à identificação dos proprietários e ao levantamento do respetivo auto de notícia de contraordenação e ordenam a apreensão e recolha dos respetivos animais se os mesmos não se encontrarem identificados de acordo com a legislação aplicável.
3 — No caso de gado ou equídeos relativamente aos quais existam sérios e fortes indícios de abandono ou revelando-se inviável ou frustrada a notificação dos correspondentes detentores ou proprietários, os serviços municipais em articulação com as autoridades policiais e os serviços de Proteção Civil, procedem à apreensão e recolha daqueles, fazendo-os transportar para local apropriado, em viatura aprovada e com acompanhamento de um detentor de certificado de aptidão profissional (equídeos) nos termos da legislação aplicável.
4 — Sempre que se encontrem gado ou equídeos ao ar livre, em locais de domínio privado não vedados ou deficientemente vedados, quando não tenham detentores a acompanhá-los e haja uma forte possibilidade dos mesmos constituírem risco e colocarem em perigo a segurança de pessoas e o trânsito rodoviário, os serviços municipais ou as autoridades policiais devem ordenar a sua apreensão e recolha, fazendo-os transportar para local apropriado.
5 — Nos restantes casos, fora do horário de expediente da Câmara Municipal de Faro, nas situações mencionadas nos pontos anteriores, as autoridades policiais competentes deverão contactar os serviços de Proteção Civil para o efeito.
6 — A apreensão e recolha mencionada nos números anteriores, procede-se de acordo com o estabelecido em contrato ou protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e empresa especializada para o efeito, certificada nos termos da legislação aplicável.
7 — Os animais apreendidos, nos termos dos números anteriores, permanecem nas instalações definidas para o efeito até serem reclamados pelo dono e legítimo proprietário de acordo com o referido contrato ou protocolo.
8 — O prazo para reclamar o gado ou equídeos apreendidos e recolhidos, junto dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Faro, é de 5 (cinco) dias úteis, sendo que só serão aqueles restituídos mediante a verificação da documentação que comprove a respetiva legitimidade, pagamento das despesas de recolha, entrega, estadia e demais despesas, se for o caso, assim como o comprovativo do cumprimento das normas de profilaxia médica e sanitária previstas na lei.
9 — Os equídeos só podem ser restituídos se se encontrarem marcados eletronicamente através de microchip, para efeitos de registo na base de dados nacional da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.
10 — A restituição dos animais ocorre no horário de expediente da Câmara Municipal, em local a indicar, na presença das autoridades policiais, serviços municipais e após exame do médico veterinário.
11 — Se os animais aprendidos não forem reclamados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consideram-se perdidos a favor da Câmara Municipal de Faro, não sendo este, em caso algum, obrigado a proceder à restituição do animal.
12 — No caso previsto no número anterior, pode o Município de Faro alienar os animais apreendidos, após parecer prévio favorável do médico veterinário municipal, assim como pode ceder ou comodatar, temporária e gratuitamente, a particulares, a associações sem fins lucrativos ou a instituições zoófilas, desde que a Câmara Municipal considere atendíveis as razões invocadas para fundamentar a cedência e desde que se comprove que os beneficiários possuem as devidas e adequadas condições para o alojamento e maneio dos animais, de acordo com a legislação aplicável, designadamente o registo de exploração de acordo com o Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho.
13 — Sempre que possível, a cedência dos animais perdidos a favor do Município, nos termos no número anterior, deve ser precedida da outorga de protocolo ou contrato escrito, destinado a regular os termos e condições que pautam aquele empréstimo.
14 — No caso dos animais a apreender apresentarem indícios de exposição ao abandono (*"vadios"*) e de constituírem sério e grave risco para a saúde ou segurança de pessoas, procede-se ao abate de acordo com a legislação aplicável.
15 — O abate dos animais, nos termos do número anterior, não confere ao respetivo proprietário, detentor, possuidor ou responsável, o direito de exigir qualquer indemnização ou compensação ao Município, não sendo a autarquia responsável, a qualquer título, por este abate.

CAPÍTULO VI

Do alojamento de animais

Artigo 12.º

Condições Genéricas

1 — A permanência de quaisquer animais em prédios urbanos ou rústicos fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação em vigor, designadamente nos seus artigos 56.º e 115.º e seguintes.
2 — A permanência de quaisquer animais em prédios urbanos, rústicos ou mistos, fica sempre condicionada à existência de boas condições de alojamento dos mesmos, ausência de riscos higiossanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem.
3 — As instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações, quando construídas e exploradas em condições de não originarem, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações.
4 — Os detentores dos animais deverão assegurar a manutenção da limpeza e higiene dos alojamentos, removendo frequentemente os dejetos e outros detritos, de forma a não gerar insalubridade que possa por em causa a saúde pública e a saúde animal.
5 — Os detentores deverão ainda adotar medidas adequadas de forma a minimizar a formação de odores e a propagação de insetos e roedores e efetuar o encaminhamento adequado dos efluentes pecuários.
6 — No incumprimento dos números anteriores, a Câmara Municipal determina a apreensão e recolha do gado ou equídeo, de acordo com o artigo 11.º do presente Regulamento e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Da fiscalização

Artigo 13.º

Fiscalização

1 — São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Regulamento:

a) A Câmara Municipal de Faro, em particular, através dos Serviços de Fiscalização Municipal e Veterinário Municipal;
b) As autoridades policiais competentes;
c) Outras entidades a quem a lei atribua tal competência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao Serviço de Fiscalização Municipal e ao Veterinário Municipal, a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar

responsabilidade contraordenacional, independentemente da competência atribuída por lei a outras entidades.

3 — O agente fiscalizador poderá determinar a apreensão dos objetos, animais e equipamentos do infrator que estão ou estavam a servir à prática da contraordenação, nos termos do disposto no artigo 48.º-A do regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação em vigor.

4 — No exercício da sua atividade, o Veterinário Municipal e os trabalhadores incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer à autoridade policial competente sempre que o necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções, que deverá prestar toda a colaboração solicitada.

5 — Todas as pessoas devem facultar aos agentes fiscalizadores o acesso aos animais, ao local onde estes habitualmente se encontrem, aos alojamentos e equipamentos a eles destinados, bem como a todas as informações e respetiva documentação legal ou regulamentar exigida.

CAPÍTULO VIII

Regime contraordenacional

Artigo 14.º

Contraordenações

São puníveis como contraordenação:

a) A apascentação de animais em espaço público ou em propriedade privada sem autorização escrita do proprietário;

b) Ter em pastagens gado bravo ou arisco a menos de 50 metros de distância das vias ou espaços públicos;

c) Não vedar o terreno que servir de apascentação a animais, de forma a impedir a saída dos mesmos, assim como vedar o prédio, de forma deficiente e ineficaz, face àquele propósito;

d) A deambulação de animais na via pública e demais lugares públicos, sem condutor ou sem que aqueles se encontrem devidamente controlados pelo seu condutor;

e) Permitir a permanência de animais ao ar livre em locais de domínio privado, sem estarem vedados ou vedados deficientemente, de forma a que não se consiga evitar a saída dos mesmos;

f) Permitir a permanência de animais ao ar livre em locais de domínio privado, sem detentores e sem identificação, vislumbrando-se uma forte possibilidade dos mesmos poderem vir a colocar em risco a segurança de pessoas e bens, assim como o trânsito rodoviário;

g) Permitir o trânsito ou a permanência de gado a pé nas zonas urbanas;

h) Permitir a permanência de gado ou animal em qualquer espaço público, fora dos espaços urbanos;

i) O trânsito de gado pela via pública, ao longo da mesma;

j) A travessia de gado ou animal numa via pública, sem que o condutor seja proprietário dos terrenos de ambas as faixas da via ou não se encontre devidamente autorizado, para aquele efeito, por escrito, pelos respetivos proprietários;

k) A travessia de gado ou animal numa via pública, sem ser devidamente assinalada pelo seu condutor;

l) A não utilização do dispositivo de sinalização luminosa pelos condutores de veículos de tração animal ou de equídeos, sempre que seja obrigatória;

m) A não utilização do dispositivo de sinalização luminosa pelos condutores de gado, aquando da sua travessia na via pública, sempre que seja obrigatória;

n) A não remoção de dejetos produzidos pelos animais que conspurquem a via ou espaço público;

o) O abandono de qualquer animal pelo seu proprietário ou detentor;

p) O incumprimento do artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do artigo anterior, são punidas com coima graduada de € 250,00 a € 2.500,00.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *d*), *e*), *f*), *g*), *n*), *o*) e *p*) do artigo anterior, são punidas com coima graduada de € 350,00 a € 2.500,00.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *h*) e *i*), do artigo anterior, são punidas com coima graduada de € 250,00 a € 1.850,00.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas *j*), *k*) e *l*), do artigo anterior, são punidas com coima graduada de € 100,00 a € 250,00.

5 — A contraordenação prevista na alínea *m*), do artigo anterior, é punida com coima graduada de € 150,00 a € 500,00.

6 — Os montantes mínimos e máximos das coimas previstas no presente artigo elevam-se para o dobro quando o infrator for uma pessoa coletiva.

7 — Os montantes máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, em caso de reincidência, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral das contraordenações.

8 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação em vigor.

9 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 16.º

Sanções Acessórias

Consoante a gravidade da infração e a culpa do agente, pode a Câmara Municipal, nos termos da lei geral, determinar cumulativamente com a coima a aplicação da sanção acessória de perda de objetos pertencentes ao agente, incluindo animais.

Artigo 17.º

Processamento das Contraordenações e Aplicação das Coimas

1 — A competência para a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como para aplicação das respetivas coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação.

2 — O procedimento contraordenacional previsto no presente Regulamento está subordinado ao regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação em vigor.

3 — O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

a) 10 % para a entidade que levantou o auto;

b) 90 % para o Município.

Artigo 18.º

Responsabilidade Solidária

1 — São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas do presente Regulamento, o proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual.

2 — Quem comparticipar, auxiliar ou proteger, por qualquer forma, no âmbito de comportamentos que consubstanciem violação das normas constantes do presente Regulamento, ou, ainda, impedir e obstruir, de qualquer forma, a aplicação das coimas que ao caso em concreto couber, será punido com a mesma pena em que tiver incorrido o infrator.

Artigo 19.º

Da Responsabilidade Civil

1 — As coimas aplicadas não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais, quando das infrações resultem prejuízos para os particulares ou para a própria Câmara Municipal.

2 — Quem tiver assumido o encargo de vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que estes causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte.

Artigo 20.º

Desobediência

O proprietário, o possuidor ou o responsável pelo acompanhamento e trato de animais que desobedecerem às ordenas e determinações sanitárias e administrativas emanadas pela Câmara Municipal de Faro, para cumprimento das disposições constantes deste diploma, podem incorrer na prática do crime de desobediência, previsto e punido no Código Penal.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 21.º

Interpretação e Omissão

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

2 — As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados todas as disposições municipais que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

209721267

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 9111/2016

Para os devidos efeitos e de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 31 de março de 2016, no uso de competências delegadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi contratado por tempo indeterminado, a partir de 1 de abril de 2016, António Manuel Faria Silva, por consolidação de mobilidade interna na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de 738,05€, a que corresponde a 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 6.

Mais se torna público, a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, das trabalhadoras Emília Marlene Carneiro Gomes e Ana Sofia Salgado Piairo, Assistentes Operacionais, por denúncia do contrato, com efeitos a 13 de maio e 1 de julho de 2016, respetivamente.

4 de julho de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Dr.ª Adelina Paula Pinto*.

309714082

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 9112/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, tomada na reunião de 15 de junho de 2016 e da Assembleia Municipal de Lagos, tomada na sessão de 27 de junho de 2016 — reunião de 04 de julho de 2016, e do meu despacho datado de 06 de julho de 2016, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os procedimentos concursais comuns, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento dos postos de trabalho abaixo mencionados, nas condições que se indicam:

Ref. A) — 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Serviço Social);
Ref. B) — 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura);
Ref. C) — 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura Paisagista);
Ref. D) — 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Gestão);
Ref. E) — 6 postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Técnico;
Ref. F) — 15 postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa);
Ref. G) — 4 postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Técnico de Turismo);
Ref. H) — 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais);
Ref. I) — 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Pedreiro);
Ref. J) — 4 postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cabouqueiro);
Ref. K) — 3 postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Canalizador);
Ref. L) — 2 postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos);
Ref. M) — 2 postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Jardineiro);
Ref. N) — 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Carpinteiro);
Ref. O) — 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Calceteiro).

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de abril, na sua atual redação, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei 7-A/2016, de 30 de março, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Lagos e a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos concursais, pelo que conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta a esta entidade.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, conjugada com o previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Ainda no âmbito do referido procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, foi consultada a CI-AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve, a qual declarou que ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Aos postos de trabalho a prover nas categorias de Técnico Superior, compete-lhes exercer com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica no âmbito da sua formação académica ou especialização, visando fundamentar e preparar a decisão competindo-lhes, genericamente:

Ref. A) — Participar na programação e execução das atividades ligadas ao desenvolvimento social da área da autarquia local; desenvolver projetos e ações ao nível da intervenção na coletividade; propor e estabelecer critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social; propor medidas para corrigir e ou combater as desigualdades e contradições criadas pelos grupos ou sistemas que influenciam ou modelam a sociedade; promover e dinamizar ações tendentes à integração e valorização dos cidadãos; realizar estudos que permitam conhecer a realidade social nas áreas do urbanismo, habitação, saúde, emprego e educação e atuar sobre a mesma; investigar os factos e fenómenos que, pela sua natureza, podem influenciar a vivência dos trabalhadores da autarquia e dos cidadãos em geral; assegurar o atendimento técnico dos cidadãos e entidades; executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Ref. B) — Emitir pareceres relativos a processos na área da respetiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção ou de outras operações urbanísticas; colaborar na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários ou outros; colaborar na definição de propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitetónicas; coordenar e fiscalizar a execução de obras; articular a sua atividade com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia; executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Ref. C) — Emitir pareceres relativos a processos na área da respetiva especialidade; incluindo matéria que respeite ao equilíbrio ecológico e visual em termos do planeamento do território e da paisagem, tendo em consideração aspetos biológicos, estéticos, arquitetónicos, históricos, sociais, de qualidade de vida e de sustentabilidade económica; projetar espaços públicos e estruturas verdes, estudar o equipamento mobiliário e obras de arte a implementar e realizar estudos de integração paisagística; articular a sua atividade com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura, reabilitação social e urbana e engenharia; executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Ref. D) — Assegurar a aplicação dos procedimentos técnicos e administrativos necessários à elaboração, aplicação e atualização dos instrumentos gerais de gestão; recolher, selecionar e preparar a informação contabilística e financeira de forma a permitir a elaboração de planos de atividade, orçamentos operacionais e financeiros; recolher, selecionar e preparar a informação patrimonial; colaborar na identificação das necessidades de aprovisionamento e na escolha de equipamentos e materiais, participando na elaboração de processos de aquisição e caderno de encargos;

4.2 — Aos postos de trabalho a prover na categoria de Assistente Técnico compete-lhes genericamente:

Ref. E) — Exercer, com base em diretivas definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, exigindo-se conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso do ensino secundário ou equivalente, competindo-lhe, entre outras, as seguintes tarefas: executar expediente, arquivo, secretariado, processamento (designadamente, nas áreas de pessoal, cultura, contabilidade, aprovisionamento, economato, licenciamento), bem como atendimento ao público;

4.3 — Aos postos de trabalho a prover nas categorias de Assistente Operacional, compete-lhes exercer funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais definidas, com graus de complexidade variáveis; executa tarefas elementares de apoio, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, competindo-lhe, entre outras, as seguintes tarefas:

Ref. F) — Prestar apoio à atividade administrativa e de gestão escolar e à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo; exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens; prestar apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência; acompanhar as crianças nas atividades educativas e/ou lúdicas, proporcionando-lhes ambiente adequado e controlar essas atividades; vigiar as crianças durante o repouso e na sala de aula; prestar apoio nos diferentes equipamentos escolares (cozinha, biblioteca, reprografia e outros); acompanhar as crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo; assegurar a correta utilização, limpeza e conservação das instalações à sua guarda, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento educativo; executar tarefas de arrumação, distribuição e outras não especificadas;

Ref. G) — Proceder à abertura/encerramento dos equipamentos museológicos e/ou culturais e à cobrança das tarifas aplicáveis; acolher e prestar informações aos visitantes; entregar documentos, mensagens e objetos inerentes ao serviço; zelar pela conservação das instalações, bem como do material e equipamento à sua guarda; desenvolver atividades de animação dos espaços;

Ref. H) — Controlar a entrada e saída de pessoas e bens, assegurar a limpeza e conservação das instalações; colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas; executar tarefas de arrumação, distribuição e outras não especificadas, de caráter manual e exigindo esforço físico e conhecimentos práticos; zelar pelo material e equipamento à sua guarda;

Ref. I) — Aparelhar pedra em grosso; executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento e o respetivo reboco; proceder ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executar muros e estruturas simples, com ou sem armaduras; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; zelar pela correta utilização, limpeza e manutenção dos equipamentos à sua guarda, procedendo, quando necessário, à reparação dos mesmos;

Ref. J) — Executar tarefas de apoio na montagem de estruturas, abrindo, para o efeito, caboucos e fazendo a remoção com materiais de limpeza; zelar pela correta utilização dos equipamentos à sua guarda, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Ref. K) — Executar todos os procedimentos necessários à montagem de canalizações destinadas ao transporte de água ou esgotos; executar redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; zelar pela correta utilização dos equipamentos à sua guarda, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Ref. L) — Conduzir autocarros para transporte de passageiros, tendo em atenção a comodidade e segurança das pessoas; colaborar na carga e descarga de bagagens; assegurar o bom estado de funcionamento do veículo, procedendo à sua limpeza e zelar pela sua manutenção e lubrificação, podendo executar pequenas reparações; pode conduzir outras viaturas para as quais esteja legalmente habilitado;

Ref. M) — Proceder à cultura e cultivo de flores, árvores ou outras plantas, zelando pelo seu correto desenvolvimento, manutenção e conservação; proceder à sementeira, plantação, transplantação, enxertia, rega, proteção contra intempéries e tratamentos fitossanitários; semear relvados em parques ou jardins públicos e proceder à limpeza e conservação de arruamentos e canteiros; operar com diversos instrumentos manuais ou mecânicos necessários à realização das tarefas inerentes à função de jardinagem; zelar pela correta utilização, limpeza e manutenção dos equipamentos sob a sua guarda, procedendo à afinação e reparação dos mesmos, quando necessário;

Ref. N) — Executar trabalhos em diversos tipos de madeira e montá-los e, caso necessário, efetuar os acabamentos no local a que se destinam; proceder à transformação de peças a partir de uma estrutura velha para uma nova e repará-las; zelar pela correta utilização dos equipamentos à sua guarda, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Ref. O) — Revestir e reparar pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra; zelar pela correta utilização dos equipamentos à sua guarda, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

5 — Local de trabalho: Toda a área do Município de Lagos

6 — Posição remuneratória de referência: Apesar do artigo 38.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determinar que o posicionamento remuneratório se efetua por negociação, por aplicação dos limites e restrições impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor por força do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a determinação do posicionamento do trabalhador recrutado é efetuada tendo como referência as seguintes posições remuneratórias:

Ref. A) a D) — 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a 1201,48 € (mil duzentos e um euro e quarenta e oito cêntimos);

Ref. E) — 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euro e treze cêntimos);

Ref. F) a O) — 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a 530,00 € (quinhentos e trinta euro);

6.1 — Em cumprimento do n.º 2 do mencionado artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos que possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente o posto de trabalho que ocupam e a posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possui robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais e profissionais exigidos, sem possibilidade de substituição dos requisitos habilitacionais por formação ou experiência profissional:

Ref. A) — Licenciatura pré-Bolonha em Serviço Social ou mestrado pós-Bolonha em Serviço Social;

Ref. B) — Licenciatura pré-Bolonha em Arquitetura ou mestrado pós-Bolonha em Arquitetura e inscrição válida na Ordem dos Arquitetos;

Ref. C) — Licenciatura pré-Bolonha em Arquitetura Paisagista ou mestrado pós-Bolonha em Arquitetura Paisagista e inscrição válida na Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas;

Ref. D) — Licenciatura pré-Bolonha em Gestão ou mestrado pós-Bolonha;

Ref. E) — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

Ref. F) a K) e M) a O) — Nível habilitacional equivalente à escolaridade obrigatória, em função da idade;

Ref. L) — Nível habilitacional equivalente à escolaridade obrigatória em função da idade; Carta de Condução da Categoria D; Certificado de Motorista de Transporte Coletivo de Crianças; Carta de Qualificação de Motorista e Cartão de Condutor.

8 — Podem candidatar-se aos procedimentos concursais indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Lagos idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Métodos de seleção a aplicar aos seguintes candidatos:

Que não sejam detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado;

Sendo detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado e titulares da carreira/categoria, não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Encontrando-se em situação de requalificação não tenham, por último, desempenhado a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Serão aplicados os métodos de seleção abaixo identificados, os quais serão valorados de 0 a 20 valores:

a) Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função inerente ao posto de trabalho:

Ref. A) — Esta prova assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico. É individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com consulta, com duração de 2 horas, de acordo com o seguinte programa

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime jurídico das autarquias Locais;

Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do procedimento administrativo;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, retificada pela Declaração n.º 37/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto

(As questões incidirão sobre as seguintes matérias:

Férias e faltas (a conjugar com o Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 8/2016, de 1 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 28/2015, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 69/2013, de 30 de agosto, 47/2012, de 29 de agosto, 23/2012, de 25 de junho, 53/2011, de 14 de outubro, 105/2009, de 14 de setembro, e Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março)

Exercício do poder disciplinar);

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro — Bases Gerais do Sistema de Segurança Social — Alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro;

Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro — Condições de organização e funcionamento do serviço de atendimento e acompanhamento Social;

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho — Alteração aos Regimes Jurídicos de Proteção Social; — Princípios orientadores do Rendimento Social de Inserção;

Decreto-Lei n.º 221/2012, de 12 de outubro — Princípios orientadores das atividades socialmente úteis;

Decreto-Lei n.º 70/ 2010, de 16 de junho — Regras de determinação dos rendimentos, composição e capitação do agregado familiar;

Lei n.º 81/2014, de 19, de dezembro — Regime de arrendamento apoiado;

Lei n.º 80/2014 de 19, de dezembro — Regime de renda condicionada;

Lei n.º 6/2006, 27 de fevereiro — Regime de arrendamento urbano;

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios no âmbito da Ação Social (RMAAAS).

Ref. B) — Esta prova assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico. É individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com consulta, com duração de 2 horas, de acordo com o seguinte programa:

Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo: Decreto-Lei n.º 31/2014, de 30/05;

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial: Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação: Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor;

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação: Regulamento n.º 66/2007, de 30/04, alterado pelo Edital n.º 24/2011, de 12/01 (disponível no Balcão Virtual);

Regulamento Geral das Edificações Urbanas: Decreto-Lei n.º 38382 de 07/08/1951 e posteriores alterações;

Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação em vigor;

Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29/05;

Licenciamento Zero: -Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01/04 na redação em vigor;

Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração: Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01;

Regime da Reabilitação Urbana: Decreto-Lei n.º 53/2014, de 08/04;

Empreendimentos Turísticos: Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, na redação em vigor;

Plano Diretor Municipal: Aviso n.º 9904/2015, de 31/08;

Plano de Urbanização de Lagos: Aviso n.º 12953/2012, de 27/12;

Plano de Urbanização da Meia-Praia: Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2007, de 28/08.

Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Ref. C) — Esta prova assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico. É individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com consulta, com duração de 2 horas, de acordo com o seguinte programa:

Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo: Decreto-Lei n.º 31/2014, de 30/05

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação: Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor (ultima versão — DL n.º 214-G/2015, de 02/10)

Regime da Acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais: Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação em vigor (alterado pelo DL n.º 136/2014, de 09 de setembro)

Instruções para a elaboração de projetos de obras: Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho

Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Ref. D) — Esta prova assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico. É individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com consulta, com duração de 2 horas, de acordo com o seguinte programa:

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro — Regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais — Retificada pelas Declarações n.os 46-B/2013, de 01/11 e 10/2016, de 25/05 — Alterada pelas Leis n.os 7-A/2016, de 30 de março, 132/2015, de 04 de setembro, 69/2015, de 16 de julho e 82-D/2014, de 31 de dezembro;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime jurídico das autarquias locais — Alterada pelas Leis n.os 7-A/2016, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 25/2015, de 30 de março;

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas — Regulamentada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 12 de junho — Alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março;

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro — POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — Alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro — Aprova o SNC (AP) — Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Publicas;

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2016 — Retificada pela Declaração n.º 10/2016, de 25 de maio;

Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril — Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2016;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP) — Alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, retificada pela Declaração n.º 37/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto

(As questões incidirão sobre as seguintes matérias:

Férias e faltas (a conjugar com o Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 8/2016, de 1 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 28/2015, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 69/2013, de 30 de agosto, 47/2012, de 29 de agosto, 23/2012, de 25 de junho, 53/2011, de 14 de outubro, 105/2009, de 14 de setembro, e Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março)

Exercício do poder disciplinar).

Ref. E) — Esta prova assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico. É individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com consulta, com duração de 2 horas, de acordo com o seguinte programa:

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro — Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais— Retificada pelas Declarações n.os 46-B/2013, de 01/11 e 10/2016, de 25/05 — Alterada pelas Leis n.os 7-A/2016, de 30 de março, 132/2015, de 04 de setembro, 69/2015, de 16 de julho e 82-D/2014, de 31 de dezembro;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime jurídico das autarquias locais — Alterada pelas Leis n.os 7-A/2016, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 25/2015, de 30 de março;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro — RJACSR Regime de Acesso e exercício das atividades de comércio, serviços e restauração;

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — Licenciamento Zero;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, retificada pela Declaração n.º 37/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto

(As questões incidirão sobre as seguintes matérias:

Férias e faltas (a conjugar com o Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 8/2016, de 1 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 28/2015, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 69/2013, de 30 de agosto, 47/2012, de 29 de agosto, 23/2012, de 25 de junho, 53/2011, de 14 de outubro, 105/2009, de 14 de setembro, e Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março)

Exercício do poder disciplinar);

Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, que republicou o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril — Modernização Administrativa — Retificado pela Declaração n.º 30/2014, de 18 de junho.

Ref. F) — Esta prova assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico. É individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com consulta, com duração de 2 horas, de acordo com o seguinte programa:

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, designadamente, Artigo 23.º, ponto 1 (Participação de ocorrência); Artigo 46.º, ponto 1 (Papel do pessoal não docente das escolas;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime jurídico das autarquias locais — Alterada pelas Leis n.os 7-A/2016, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 25/2015, de 30 de março/(As questões incidirão sobre o Artigo 33.º alíneas *u*), *gg*) e *hh*), relativas à Educação);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, retificada pela Declaração n.º 37/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto

(As questões incidirão sobre as seguintes matérias:

Férias e faltas (a conjugar com o Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 8/2016, de 1 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 28/2015, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 69/2013, de 30 de agosto, 47/2012, de 29 de agosto, 23/2012, de 25 de junho, 53/2011, de 14 de outubro, 105/2009, de 14 de setembro, e Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março)

Exercício do poder disciplinar);

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro — alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro — Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho/(As questões incidirão sobre o Artigo 17.º - obrigações gerais do trabalhador).

Ref. G) — Esta prova assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico. É individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com consulta, com duração de 2 horas, de acordo com o seguinte programa:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime jurídico das autarquias locais — Alterada pelas Leis n.os 7-A/2016, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 25/2015, de 30 de março /(As questões incidirão sobre o Artigo 33.º alíneas *u*), *gg*) e *hh*), relativas à Educação);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, retificada pela Declaração n.º 37/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto

(As questões incidirão sobre as seguintes matérias:

Férias e faltas (a conjugar com o Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 8/2016, de 1 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 28/2015, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 69/2013, de 30 de agosto, 47/2012, de 29 de agosto, 23/2012, de 25 de junho, 53/2011, de 14 de outubro, 105/2009, de 14 de setembro, e Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março)

Exercício do poder disciplinar);

Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, que republicou o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril — Modernização Administrativa — Retificado pela Declaração n.º 30/2014, de 18 de junho;

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — Lei do Património Cultural;

Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto — Aprova a Lei-Quadro dos Museus Portugueses;

Regulamento interno do Museu Municipal Dr. José Formosinho

Jornadas Europeias do Património.

Ref. H) — Esta prova assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico. É individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com consulta, com duração de 2 horas, de acordo com o seguinte programa:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, retificada pela Declaração n.º 37/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto

(As questões incidirão sobre as seguintes matérias:

Férias e faltas (a conjugar com o Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 8/2016, de 1 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 28/2015, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 69/2013, de 30 de agosto, 47/2012, de 29 de agosto, 23/2012, de 25 de junho, 53/2011, de 14 de outubro, 105/2009, de 14 de setembro, e Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março)

Exercício do poder disciplinar);

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro — alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro — Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho/(As questões incidirão sobre o Artigo 17.º - obrigações gerais do trabalhador).

Ref. I) — Esta prova, de natureza prática, terá a duração de 3 horas, e consistirá do seguinte:

Reboco e afagamento de 20 m^2 de parede.

Ref. J) — Esta prova, de natureza prática, terá a duração de 3 horas, e consistirá do seguinte:

Abertura e preparação de fundações e abertura manual de vala.

Ref. K) — Esta prova, de natureza prática, terá a duração de 3 horas, e consistirá do seguinte:

Preparação de materiais (ferramentas e acessórios para reparação de uma conduta de água de 200 milímetros); implica ensaios de pressão, estanquicidade, reposição de terras e relatório da avaria.

Ref. L) — Esta prova, de natureza prática, terá a duração de 3 horas, e consistirá do seguinte:

Condução em estrada e parqueamento da viatura.

Ref. M) — Esta prova, de natureza prática, terá a duração de 3 horas, e consistirá do seguinte:

Execução de trabalhos de poda e controlo de arbustos

Remoção de infestantes e execução de mondas e sachas

Corte mecânico de relvados e execução de arestas
Fertilização de relvados

Ref. N) — Esta prova, de natureza prática, terá a duração de 3 horas, e consistirá do seguinte:

Assentamento de porta interior com colocação de dobradiças e fechadura.

Ref. O) — Esta prova, de natureza prática, terá a duração de 3 horas, e consistirá do seguinte:

Execução de 9 m^2 de calçada portuguesa.

As provas relativas aos procedimentos com as Ref.as I), J), K), L), M), N) e O) são classificadas de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

A — Atitude perante a tarefa: avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa;
B — Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios: apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa;
C — Regras de segurança do trabalho: avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa;
D — Qualidade e rapidez de execução da tarefa: apreciação do domínio técnico e rapidez com que executa corretamente a tarefa.

A classificação resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$PC = A + B + C + D$$

Em que:

PC = Prova de Conhecimentos
A = Atitude perante a tarefa
B = Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios
C = Regras de segurança do trabalho
D = Qualidade e rapidez de execução da tarefa

b) Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
Em todos os procedimentos concursais, a avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

1) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;
2) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes:

1) Motivação para a função
2) Qualidade da experiência profissional
3) Capacidade de expressão e comunicação
4) Capacidade crítica
5) Relacionamento interpessoal

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, cada um valorado de 20, 16, 12, 8 ou 4 valores, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

Igual ou superior a 18 valores — nível Elevado;
Igual ou superior a 14 valores e inferior a 18 valores — nível Bom;
Igual ou superior a 9,5 valores e inferior a 14 valores — nível Suficiente;
Igual ou superior a 6 valores e inferior a 9,5 valores — nível Reduzido;
Inferior a 6 valores — nível Insuficiente.

Os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final da Entrevista Profissional de Seleção.
Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção: 15 minutos.
A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

Ordenação Final (OF) = PC x 45 % + AP x 25 % + EPS x 30 %

10.2 — Métodos de seleção a aplicar aos candidatos que se encontrem na seguinte situação:

Sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;
Encontrando-se em situação de requalificação, e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento, tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.
Os métodos de seleção a aplicar são os que a seguir se indicam. Os candidatos poderão, em substituição dos métodos *a*) e *b*), optar pela realização dos métodos prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
Este método é valorado de 0 a 20 valores constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 10\ \% + FP \times 30\ \% + EP \times 50\ \% + AD \times 10\ \%$$

em que:

HA = habilitações académicas;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = avaliação de desempenho.

Estes fatores são valorados da seguinte forma:

1) Para o fator habilitação académica (HA):

Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores
Habilitação superior à legalmente exigida, desde que seja considerada relevante para a área de atividade específica — 20 valores

2) Para o fator formação profissional (FP), considerar-se-ão as ações de formação enquadráveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores.

Ref.as A) a D):

Ações de formação com duração até 14 horas — 0,5 valor cada;
Ações de formação com duração entre 14h e 35h — 1 valor cada;
Ações de formação com duração entre 35h e 60h — 1,5 valores cada;
Ações de formação com duração entre 60h e 100h — 2 valores cada;
Ações de formação com duração superior a 100h — 2,5 valores cada;

Ref.as E) a O):

Ações de formação com duração até 14 horas — 1 valor cada;
Ações de formação com duração entre 14h e 35h — 1,5 valor cada;
Ações de formação com duração entre 35h e 60h — 2 valores cada;
Ações de formação com duração superior a 60h — 2,5 valores cada;

3) A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

inferior a 1 ano — 1 valor
igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos — 4 valores;

igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos — 10 valores;
igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 16 valores
igual ou superior a 15 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

4) Para a valoração da Avaliação de Desempenho, serão consideradas as três últimas avaliações em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes critérios:

Desempenho Inadequado — 8 valores
Desempenho Adequado — 14 valores
Desempenho Relevante — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, e atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, que estabelece que o Júri deve prever um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, é atribuída a valoração de 14 valores.

b) A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o seguinte perfil de competências:

Ref.as A) a D):

Orientação para os resultados;
Análise da informação e sentido crítico;
Inovação e qualidade;
Trabalho de equipa e cooperação;

Referência E):

Realização e orientação para os resultados
Organização e método de trabalho
Adaptação e melhoria contínua
Trabalho de equipa e cooperação

Ref.as F) a O):

Organização e método de trabalho
Trabalho de equipa e cooperação
Adaptação e melhoria contínua
Responsabilidade e compromisso com o serviço;

Ao guião de entrevista será associado uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliados segundo os seguintes níveis classificativos:

Detém um nível elevado da competência — 20 valores;
Detém um nível bom da competência — 16 valores;
Detém um nível suficiente da competência — 12 valores;
Detém um nível reduzido da competência — 8 valores;
Detém um nível insuficiente da competência — 4 valores

Os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências.

Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências: 1 hora.

c) A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será avaliada conforme o descrito na alínea *c*) do ponto 10.1.

A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

Ordenação Final (OF) = AC x 45 % + EAC x 25 % + EPS x 30 %

10.3 — Orientações comuns a aplicar na seleção:

Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nestes termos, proceder-se-á:

À aplicação do primeiro método eliminatório à totalidade dos candidatos;

À aplicação faseada do segundo método e dos seguintes, a tranches sucessivas dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, ordenados por ordem decrescente de classificação e respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades identificadas, tendo as tranches a seguinte composição:

Ref.as A), B), C), D), H), I), N) e O) — a primeira será composta por 10 candidatos e as seguintes por 5;
Ref.as E) e F) — a primeira será composta por 40 candidatos e as seguintes por 10;
Ref.as G), J) e K) — a primeira será composta por 20 candidatos e as seguintes por 5;
Ref.as L) e M) — a primeira será composta por 15 candidatos e as seguintes por 5.

Em situação de igualdade de valoração na ordenação final, aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e, subsistindo o empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

1.º Qualidade da experiência profissional em atividade similar
2.º Residência na área do município
3.º Menor idade.

11 — Atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 1 do artigo 48.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final dos seguintes candidatos:

a) Trabalhadores colocados em situação de requalificação;
b) Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado e candidatos aprovados sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de vínculo;
c) Trabalhadores com vínculo de emprego público a termo e candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

12 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, estabelece-se a seguinte quota de emprego para pessoas com deficiência:

Ref. A), B), C), D), H), I), L), M), N), O) — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
Ref. E), F), G), J), K) — É garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do Formulário Tipo de Candidatura, o qual se encontra disponível em http://www.cm-lagos.com, podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete do Munícipe, todos os dias úteis, das 09H00 às 17H00, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Lagos, Paços do Concelho Século XXI, Praça do Município, 8600-293 Lagos, expedidas até ao termo do prazo fixado.

13.2 — O Formulário Tipo de Candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

13.2.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão ao procedimento concursal referidos no ponto 7.1 do presente aviso (certificado do registo criminal, documento comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico e fotocópia do boletim de vacinas). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no ponto 7. do Formulário Tipo de Candidatura, que reúnem os referidos requisitos.

13.2.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 7.2 do presente aviso (original ou fotocópia).

13.2.3 — Documento comprovativo da inscrição válida na ordem/associação profissional (aplicável aos candidatos aos procedimentos concursais com as Ref. B) e C).

13.2.4 — Fotocópias da Carta de Condução da Categoria D; Certificado de Motorista de Transporte Coletivo de Crianças; Carta de Qualificação de Motorista e Cartão de Condutor (aplicável aos candidatos ao procedimento concursal com a Ref. L).

13.2.5 — Declaração comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público, caso o candidato a detenha, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com

data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

a) Modalidade de vínculo de emprego público e sua determinabilidade;
b) Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;
c) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;
d) As avaliações quantitativas de desempenho referentes aos últimos três períodos de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

14 — Os candidatos a quem seja aplicável o método de seleção da avaliação curricular, devem apresentar o *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações académicas, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, contudo, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos relativos a experiência profissional e formação profissional frequentada;
15 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos formulários de candidatura serão punidas nos termos da lei.
17 — Os candidatos com deficiência devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.
18 — O Júri terá a seguinte constituição:

Ref. A) — Membros efetivos: Chefe da Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social, Ana Rosa Machado Mendes Grade, na qualidade de Presidente do Júri, Coordenadora da Unidade Técnica de Habitação e Ação Social, Maria de Lourdes Ventura Alexandre, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo.
Membros suplentes: Técnica Superior, Nídia Cristina Tomé dos Santos e Técnica Superior, Ana Maria Santana Poupino.
Ref. B) — Membros efetivos: Coordenadora Principal da Unidade Técnica de Obras Particulares, Cláudia Cristina Marreiros Gonçalves, na qualidade de Presidente do Júri, Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Coordenadora Principal da Unidade Técnica de Gestão Urbana, Helena Maria Martins Gertrudes Morais.
Membros suplentes: Técnica Superior, Nídia Cristina Tomé dos Santos e Técnica Superior, Teresa Maria de Sá Torres Rijo de Almeida.
Ref. C) — Membros efetivos: Coordenadora Principal da Unidade Técnica de Gestão Urbana, Helena Maria Martins Gertrudes Morais, na qualidade de Presidente do Júri, Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Coordenadora Principal da Unidade Técnica de Obras Particulares, Cláudia Cristina Marreiros Gonçalves
Membros suplentes: Técnica Superior, Nídia Cristina Tomé dos Santos e Técnica Superior, Ana Cristina Carvalho Carreiro.
Ref. D) — Membros efetivos: Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Financeira, Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar, na qualidade de Presidente do Júri, Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo, que substituirá o Presidente nas suas faltas, e impedimentos e Técnica Superior, Susana Isabel da Conceição Monteiro.
Membros suplentes: Técnica Superior, Nídia Cristina Tomé dos Santos e Técnica Superior, Sandra Margarida Baptista Fonseca.
Ref. E) — Membros efetivos: Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo, na qualidade de Presidente do Júri, Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Financeira, Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Coordenadora da Unidade Técnica de Habitação e Ação Social, Maria de Lourdes Ventura Alexandre.
Membros suplentes: Técnica Superior, Nídia Cristina Tomé dos Santos e Técnica Superior, Marta Isabel Martins Viana Gil Leitão.
Ref. F) — Membros efetivos: Coordenadora da Unidade Técnica de Educação, Juventude e Desporto, Maria Genoveva Ferro Godinho, na qualidade de Presidente do Júri, Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Técnica Superior, Elisabete Maria dos Reis Serra.
Membros suplentes: Técnica Superior, Nídia Cristina Tomé dos Santos e Técnica Superior em regime de mobilidade intercarreiras, Maria Manuela de Jesus Duarte.
Ref. G) — Membros efetivos: Coordenador Principal da Unidade Técnica de Comunicação, Cultura e Turismo, José Manuel Imaginário Viegas, na qualidade de Presidente do Júri, Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Técnico Superior, António Jorge Botelheiro Carrilho.
Membros suplentes: Técnica Superior, Nídia Cristina Tomé dos Santos e Técnico Superior, José António de Jesus Martins.
Ref. H) — Membros efetivos: Coordenadora Principal da Unidade Técnica de Educação, Juventude e Desporto, Maria Genoveva Ferro Godinho, na qualidade de Presidente do Júri, Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Técnica Superior, Ana Sofia Figueiredo de Mendonça Vieira.
Membros suplentes: Técnica Superior, Nídia Cristina Tomé dos Santos e Técnica Superior, Diana Isabel Gaspar Duarte Gomes;
Ref. I) — Membros efetivos: Coordenador Principal da Unidade Técnica de Serviços Urbanos, Pedro Jorge Rodrigues Correia, na qualidade de Presidente do Júri, Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Técnico Superior, João José Santos de Abreu Pimenta.
Membros suplentes: Técnica Superior, Nídia Cristina Tomé dos Santos e Encarregado Operacional, Fernando dos Reis Leal da Costa.
Ref. J) e K) — Membros efetivos: Coordenador Principal da Unidade Técnica de Serviços Urbanos, Pedro Jorge Rodrigues Correia, na qualidade de Presidente do Júri, Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Técnica Superior, Márcia Gorete Simões Fonseca.
Membros suplentes: Técnica Superior, Nídia Cristina Tomé dos Santos e o Encarregado Operacional, Fernando dos Reis Leal da Costa.
Ref. L) — Membros efetivos: Coordenador Principal da Unidade Técnica de Serviços Urbanos, Pedro Jorge Rodrigues Correia, na qualidade de Presidente do Júri, Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Encarregado de Movimento (Chefe de Tráfego), Fernando António Carreiro.
Membros suplentes: Técnica Superior, Nídia Cristina Tomé dos Santos e Técnico Superior, João José Santos de Abreu Pimenta.
Ref. M) — Membros efetivos: Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Ambiental, Ana Rita Escolástico da Silva Alves Pico, na qualidade de Presidente do Júri, Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Técnico Superior, José Jaime Correia Lucas.
Membros suplentes: Técnica Superior, Nídia Cristina Tomé dos Santos e Encarregado Operacional, Leonel Machadinho Barata.
Ref. N) — Membros efetivos: Coordenador Principal da Unidade Técnica de Serviços Urbanos, Pedro Jorge Rodrigues Correia, na qualidade de Presidente do Júri, Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo, que substituirá o Presidente nas suas faltas, e impedimentos e Técnico Superior, João José Santos de Abreu Pimenta.
Membros suplentes: Técnica Superior, Nídia Cristina Tomé dos Santos e Encarregado Operacional José Manuel da Luz Alves.
Ref. O) — Membros efetivos: Coordenador Principal da Unidade Técnica de Serviços Urbanos, Pedro Jorge Rodrigues Correia, na qualidade de Presidente do Júri, Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Técnico Superior, João José Santos de Abreu Pimenta.
Membros suplentes: Técnica Superior, Nídia Cristina Tomé dos Santos e Encarregado Operacional, em regime de mobilidade intercategorias, António Manuel Coelho Carrilho.

19 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada, para consulta, nos Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município, em Lagos, disponibilizada em http://www.cm-lagos.com, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República* com informação sobre a sua

publicitação, de conformidade com o disposto na Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (http://www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* no Balcão Virtual desta Câmara Municipal (http://www.cm-lagos.com) por extrato, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, promover-se-á a igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional.

8 de julho de 2016. — Na suplência da Presidente da Câmara, a Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

309729043

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Edital n.º 609/2016

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público que a Assembleia Municipal de Lamego, em sua sessão ordinária de 24 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 14 de março de 2016, deliberou aprovar o Regulamento de Águas do Município de Lamego, documento que esteve em apreciação pública, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2016, nos termos do Artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), período no qual foram introduzidas alterações pelos serviços, no projeto final do referido regulamento.

Mais torna público que, pela aplicação conjugada do artigo 140.º do CPA com o artigo 126.º do Regulamento de Águas do Município de Lamego, o mesmo entra em vigor 15 dias após a sua publicação *Diário da República.*

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste Município.

8 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes.*

Regulamento de Águas do Município de Lamego

Nota Justificativa

A atividade de abastecimento público de água às populações constitui a prestação de um serviço público de caráter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

A prestação de tal serviço deve pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

Às autarquias locais e mais concretamente aos municípios, incumbe, no âmbito do seu quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, assegurar a provisão de serviços municipais de abastecimento de água, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, determina no n.º 1 do seu Artigo 62.º que as regras da prestação dos serviços aos utilizadores constam de regulamento a elaborar com observância da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Assim, adotando a proposta emanada da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e com observância do Artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada em anexo à Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e Lei 24/2008 de 2 de junho), do Artigo 23.º, alínea *k*), dos Artigos 33.º, n.º 1, alínea *k*) e 25.º, n.º 1, alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente regulamento que em cumprimento do disposto nos Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, é submetido a apreciação pública sob a forma de projeto, após o qual será submetido à Câmara Municipal em reunião ordinária a realizar e sujeito a aprovação pela Assembleia Municipal em sessão ordinária a realizar.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público e a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, bem como da estrutura tarifária e faturação de serviços no município de Lamego.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do município de Lamego, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

O município de Lamego é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água e do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território, sendo a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano ([1])»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

f) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

g) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores instalados a jusante;

k) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis; ([2])

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

r) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

z) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;

aa) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;

bb) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

ee) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

gg) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

ii) «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos (a opção de colocação do filtro de montante cabe à Entidade Gestora);
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
c) Não alterar o ramal de ligação;
d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
f) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
i) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
j) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — Os serviços de atendimento ao público estão abertos todos os dias úteis da semana em horário definido pelo município de Lamego.

3 — Em caso de modificação dos horários e locais de atendimento, a Entidade Gestora obriga-se a proceder à sua comunicação prévia junto dos utentes pelos meios adequados, nomeadamente, através da comunicação social local.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.
4 — A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
f) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
d) Quando for recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
g) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *f*), do n.º 1 do presente Artigo, só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.
4 — No caso previsto na alínea *e*) e *g*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo

imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do município de Lamego.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como as normas municipais aplicáveis.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 31.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do município de Lamego.

Artigo 32.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 107.º

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

6 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 33.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 34.º

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 35.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 54.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 36.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 37.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente Artigo.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do Artigo 38.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de água e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo 60 dias.

Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

4 — As obstruções e inundações de águas residuais que se verifiquem nos sistemas de drenagem predial são da responsabilidade dos clientes, bem assim como eventuais danos que possam ser causados aos próprios e a terceiros pelas obstruções e inundações de águas residuais.

5 — Compete aos utilizadores tomar providências para evitar acidentes que possam resultar das perturbações no abastecimento de água que serão divulgadas localmente, sempre que se justifique.

6 — Nos casos não reincidentes de comprovada rotura com perda significativa de água nas instalações prediais que apresentem consumos da rede pública, ao volume de água perdida poderá ser aplicada uma tarifa de perdas de água.

7 — Considera-se perda significativa de água, o consumo superior a 5 vezes a média dos últimos 12 meses anteriores à ocorrência e que se verifique em um ou mais meses seguidos; o consumo superior a 5 vezes a média dos meses anteriores à ocorrência, nos casos registados durante o primeiro ano de fornecimento.

8 — Considera-se reincidência os casos em que tenha sido aplicada a tarifa de perdas de água há menos de 48 meses.

9 — Para efeitos da aplicação da tarifa de perdas de água, as avarias nos sistemas prediais serão devidamente comprovadas pela Entidade Gestora.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 41.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 42.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas de incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 43.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 44.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 45.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de Medição

Artigo 46.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.11 do Artigo 48.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 47.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente Artigo, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

5 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 48.º

Localização e instalação dos contadores

1 — Os contadores serão instalados no limite da propriedade, em lugares definidos pela Entidade Gestora e em local acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento, com indicação do local abastecido, no caso de serem vários os contadores.

2 — Os contadores devem ser colocados em nichos próprios, dotados de portas e fechaduras aprovadas pela Entidade Gestora.

3 — Os contadores podem ser colocados isoladamente ou em conjunto, constituindo neste último caso, uma bateria de contadores; no caso de ser constituída esta bateria, deve ser estabelecido um circuito fechado no qual têm origem os ramais de introdução individuais.

4 — Os nichos para alojamento de contadores de 15 e 20 mm de diâmetro terão, no mínimo, o comprimento de 0,60 m, a profundidade de 0,20 m e a sua altura será igual, no mínimo, a 0,40 m + (n — 1) x 0,25 m e com o máximo de 1,40 m, medido a partir do nível do pavimento; sendo n o número de contadores a instalar no nicho.

5 — Os nichos para alojamento de contadores de 30 e 40 mm de diâmetro terão as dimensões constantes no anexo III e para diâmetros superiores serão definidos caso a caso pela Entidade Gestora.

6 — Um esquema de instalação de bateria de contadores é apresentado no anexo III.

7 — Quando um contador servir simultaneamente uma rede de distribuição predial e dispositivos de combate a incêndios, deve ser instalada uma derivação ao contador, se tal for determinado pelo cálculo hidráulico de abastecimento à rede de incêndio, no qual existirá uma válvula fechada e selada pela Entidade Gestora, a manobrar, exclusivamente, em caso de incêndio.

8 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

9 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

10 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição,

sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

11 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 105.º

12 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 49.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que a partir desse momento passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 50.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 51.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores serão efetuadas mensalmente por funcionários da Entidade Gestora, devidamente credenciados para o efeito.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os meios alternativos indicados no verso das faturas da água para a comunicação de leituras.

6 — A Entidade Gestora aceita apenas leituras de contadores inacessíveis aos Serviços.

7 — Na recolha e entrega da sua contagem o utilizador deverá ter em conta o ciclo de leituras da sua zona, considerando para tal um período de 30 dias de consumo relativamente à data da leitura atual indicada na sua fatura.

Artigo 52.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contratos de fornecimento de água

Artigo 53.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 58.º

5 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

6 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

7 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 57.º

8 — A Entidade Gestora poderá não celebrar contrato e não fornecer água aos prédios ou frações quando existam outros débitos por regularizar, seja qual for a sua natureza, da responsabilidade do utilizador interessado.

9 — A Entidade Gestora poderá negar ou interromper o fornecimento de água, quando solicitada por entidade que possa ser considerada interposta pessoa em relação ao devedor abrangido pela alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 21.º, mesmo quando o fornecimento seja solicitado para domicílio ou local diferente daquele a que se refere a dívida.

10 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

11 — Em caso de sucessão, poderá ser efetuado o averbamento dos novos titulares do contrato de fornecimento de água, mediante apresentação de documento comprovativo da sucessão.

12 — Os atos de averbamento por herança estão isentos de pagamento.

13 — Os atos de averbamento por falecimento de familiares, transmitidos a ascendente ou descendente estão isentos de pagamento.

Artigo 54.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 55.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 56.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.
2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 58.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 59.º
3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 54.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 57.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água por motivo de desocupação temporária do imóvel, sendo devida a tarifa de suspensão do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor.
2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do Artigo 103.º e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.
3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo devida a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor.
4 — As situações de suspensão temporária do serviço de fornecimento de água ficam sujeitas a ações inspetivas da Entidade Gestora.

Artigo 58.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.
2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3 — Não sendo possível, por motivo imputável ao utilizador, a recolha da leitura mencionada no número anterior e desinstalação do contador, aquele continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.
5 — Na impossibilidade de interrupção do serviço por inacessibilidade ao contador ou por oposição do utilizador, nos casos em que este apresente 5 ou mais meses de faturação em dívida, a Entidade Gestora pode denunciar o contrato 30 dias após emissão do aviso de interrupção por mora no pagamento.
6 — A Entidade Gestora denuncia o contrato nos casos em que os documentos comprovativos do direito de ocupação se revelem inválidos, mesmo em data posterior à sua celebração.
7 — Nos casos previstos nos números anteriores, o utilizador será notificado da situação de denúncia dispondo de 10 dias para se oporem fundamentadamente e regularizar a situação, sem o que e no término daquele prazo, será efetiva a cessação da vigência do contrato.
8 — A denúncia do contrato não priva a Entidade Gestora de recorrer aos meios legais em vigor para obter o pagamento das importâncias devidas e eventuais indeminizações por perdas e danos e ainda para aplicação de coimas e sanções legais aos infratores.

Artigo 59.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2 — Os contratos referidos no n.º 2 e 3 do Artigo 54.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 60.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *h*) do Artigo 6.º;
b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
b) Para os restantes utilizadores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses de utilizadores com características similares.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 61.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Águas residuais urbanas

Artigo 62.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente capítulo, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada num coletor ou numa conduta de elevação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;

g) «Câmara de Ramal de Ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Diâmetro Nominal»: Compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação;

l) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

m) «Fossa Sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

n) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

q) «Medidor de Caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

r) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

s) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;

t) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

u) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicias e pode incluir a reparação;

v) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

w) «Serviço»: Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Recolha, Transporte e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais no Concelho Lamego;

x) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

y) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

z) «Sistema de drenagem predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

aa) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

bb) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

cc) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

dd) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

ee) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres

Artigo 63.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete, designadamente, à Entidade Gestora:

a) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

b) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção;
c) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;
f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
l) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
n) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
o) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 64.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;
b) Cumprir o presente Regulamento;
c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
d) Não alterar o ramal de ligação;
e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes;
i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
k) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização.

Artigo 65.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador pode solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas séticas, contra o pagamento do preço previsto no tarifário dos serviços.

CAPÍTULO VII

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 66.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 65.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 67.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública de saneamento.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.
7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 67.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 68.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se refere o Artigo 66.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.
2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.
3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 69.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 70.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 71.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 72.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
b) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Em outros casos previstos na lei;
g) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 73.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de água residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 74.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.
3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 75.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — As águas residuais industriais podem ser misturadas com as águas residuais domésticas desde que possuam características idênticas a estas

últimas, obedeçam às regras previstas nos Artigos seguintes e na legislação específica de cada setor e que haja disponibilidade de transporte.

2 — O tratamento das águas residuais industriais por diluição não pode ser aplicado a efluentes que contenham substâncias tóxicas e com capacidade de bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos.

3 — Devem ser cumpridos os valores máximos admissíveis definidos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e Decreto-Lei n. o 152/97, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 348/98, de 9 de novembro, e 149/2004, de 22 de junho, assim como os valores máximos admissíveis definidos no quadro seguinte:

Parâmetro	Unidade	Valores-Limite de Emissão
pH	Escala Sörensen	5,5-9,5
Temperatura	°C	30
CBO_5 (20°C)	mg O_2/l	500
CQO	mg O_2/l	1000
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1000
Azoto amoniacal	mg N/l	60
Azoto total	mg N/l	90
Cloretos	mg /l	1000
Coliformes fecais	NMP /100 ml	10 [8]
Condutividade	µS/cm	3000
Fósforo total	mg P/l	20
Óleos e gorduras	mg /l	100
Sulfatos	mg /l	1000

4 — O valor máximo admissível por cada parâmetro não pode ser excedido pelo valor de concentração média diária bimensal.

5 — O valor médio diário determinado com base na amostra composta representativa do efluente no período de 24 horas, não pode exceder o valor máximo admissível.

6 — Os valores pontuais analíticos não podem exceder duas vezes o valor máximo admissível, para cada parâmetro.

7 — A junção das águas residuais referidas no n.º 1, só pode ser concretizada após celebração de contrato entre a Entidade Gestora e a unidade industrial, no qual fiquem definidas as condições de ligação à rede pública, nomeadamente, os parâmetros constantes no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro e demais legislação em vigor.

8 — Ficará expresso no contrato de drenagem e tratamento de águas residuais industriais ou similares que a Entidade Gestora procede às medições de caudal e à colheita das amostras que considerem necessárias para fiscalização, a expensas do cliente.

9 — Na celebração de cláusulas especiais é acautelado tanto o interesse da generalidade dos clientes como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

Artigo 76.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 77.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 78.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 79.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no Artigo 107.º

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

6 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico

Artigo 80.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 81.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 97.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 82.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 83.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 84.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente Artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo l ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente Artigo.
6 — Os elementos que devem instruir o projeto das redes prediais de drenagem de águas residuais constam do Anexo V.

Artigo 85.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.
2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 4 do Artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.
4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.
6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.
7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de recolha de águas residuais e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo 60 dias.

Artigo 86.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas séticas

Artigo 87.º

Utilização de fossas séticas

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 67.º, a utilização de fossas séticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.
2 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.
3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 88.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;
b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);
c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;
d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.
3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.
4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.
5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.
6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

Artigo 89.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas séticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.
2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.
3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.
4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.
5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.
6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 90.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.
2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.
3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.
4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.
5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no n.6 do Artigo 105.º do presente Regulamento.

Artigo 91.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 92.º

Manutenção e verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

3 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 93.º

Responsabilidade pelo medidor de caudal

1 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do medidor, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do medidor, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 94.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores serão efetuadas periodicamente por funcionários da Entidade Gestora, devidamente credenciados para o efeito, bem como pelos consumidores, nos termos da legislação aplicável.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os meios alternativos para a comunicação de leituras indicados no verso das faturas da água.

Artigo 95.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO VIII

Contratos de recolha

Artigo 96.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de recolha sempre que estes não estejam em seu nome.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 97.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no Artigo 75.º

3 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 98.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 100.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 101.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 3 do Artigo 97.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 99.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias, contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço prevista no tarifário em vigor.

Artigo 100.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior e desinstalação do contador por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

5 — Na impossibilidade de interrupção do serviço por inacessibilidade ao contador ou por oposição do utilizador, nos casos em que este apresente 4 ou mais meses em dívida, a Entidade Gestora pode denunciar o contrato 30 dias após emissão do aviso de interrupção por mora no pagamento.

6 — A Entidade Gestora denuncia o contrato nos casos em que os documentos comprovativos do direito de ocupação se revelem inválidos, mesmo em data posterior à sua celebração.

7 — Nos casos previstos nos números anteriores, o utilizador será notificado da situação de denúncia dispondo de 10 dias para se oporem fundamentadamente e regularizar a situação, sem o que e no término daquele prazo, será efetiva a cessação da vigência do contrato.

8 — A denúncia do contrato não priva a Entidade Gestora de recorrer aos meios legais em vigor para obter o pagamento das importâncias devidas e eventuais indemnizações por perdas e danos e ainda para aplicação de coimas e sanções legais aos infratores.

Artigo 101.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º.3 e 4 do Artigo 97.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO IX

Estrutura tarifária e faturação de serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 102.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de saneamento de águas residuais, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação da tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 103.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, com a ressalva prevista no Artigo 107.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 107.º;

b) Realização de vistorias e ensaios aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

e) Leitura extraordinária de consumos de água;

f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

i) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, alteração do local de instalação dos contadores, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento;

k) A deslocalização de contadores do interior das habitações para o seu exterior e em local de acesso direto dos Serviços, não serão objeto da cobrança de tarifas.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *c*) do número anterior.

5 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m^3 de água por cada 30 dias.

6 — Os consumos das partes comuns dos prédios em propriedade horizontal não são elegíveis para o cômputo das tarifas de saneamento.

7 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, com as ressalvas previstas no Artigo 107.º;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

8 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas séticas previstas no Artigo 106.º

9 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 5, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Artigo 107.º;
d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 90.º, e sua substituição;
h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
j) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas, recolhidas através de meios móveis.

10 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 104.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos da rede pública de abastecimento de água cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2 — Aos utilizadores finais domésticos da rede pública de abastecimento de água cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.
3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos da rede pública de abastecimento de água é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

6 — Aos utilizadores finais domésticos da rede pública de saneamento de águas residuais aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
7 — Aos utilizadores finais não domésticos da rede pública de saneamento de águas residuais sem medidor instalado, aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias e apresenta valor superior à tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos.
8 — Aos utilizadores finais não domésticos da rede pública de saneamento de águas residuais com medidor instalado, aplica-se o disposto no n.º 5, alínea *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*), do presente Artigo.

Artigo 105.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m^3 de água fornecida e de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável dos serviços devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.
6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.
7 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.
8 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 6 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

9 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 6 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 7, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 106.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 107.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, ou das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 108.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos, nomeadamente as previstas no tarifário para o comércio e industria.
3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 109.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 45.º

Artigo 110.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social: aplicável aos utilizadores finais titulares do respetivo contrato de fornecimento de água, cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) inferior 1,5 vezes o valor do salário mínimo nacional;
ii) Tarifário familiar: aplicável aos utilizadores domésticos titulares do respetivo contrato de fornecimento de água, cujo agregado familiar seja constituído pelos cônjuges e por, pelo menos, três descendentes diretos dependentes residentes no município de Lamego e na mesma habitação em regime de permanência;

b) Utilizadores não domésticos: tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas e titulares do respetivo contrato de fornecimento de água.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;
b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³, e na aplicação aos consumos superiores a 15 m³, do 3.º e 4.º escalão da tarifa variável do utilizador doméstico normal.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os 4 elementos.
4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 30 % face aos valores das tarifas de consumo de água aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 111.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais domésticos, nos termos e condições dos números seguintes.
2 — Tarifário Social: a adesão ao regime de tarifa social é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:

a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;
b) Última declaração de IRS ou respetiva nota de liquidação;
c) Atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar;
d) Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município.

3 — Tarifário Familiar: a adesão a este regime é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:

a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente;
b) Declaração de rendimentos IRS;
c) Confirmação da residência e composição do agregado familiar através da apresentação de atestado emitido pela Junta de Freguesia respetiva.

4 — Excluem-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.
5 — O pedido de adesão aos tarifários especiais deverá ser renovado anualmente, até ao dia 31 de maio do ano anterior a que diz respeito, sob pena de suspensão da aplicação deste regime.
6 — A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido no número anterior implica a perda dos benefícios previstos para os tarifários especiais até ao final do mês seguinte ao pedido.
7 — Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.
8 — Os direitos à integração nos tarifários especiais cessam automaticamente caso se verifique mais de três meses de atraso no pagamento das faturas, se verifiquem consumos abusivos e não controlados de água ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais.
9 — Compete à Câmara Municipal decidir, caso a caso, a atribuição dos tarifários especiais.

Artigo 112.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário dos serviços de abastecimento, de drenagem de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 113.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão de faturas é mensal.
2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.
3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos Artigos 51.º, 52.º, 94.º e 95.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.
4 — O valor das tarifas fixas será sempre faturado, independentemente de haver ou não utilização da ligação à rede pública.

Artigo 114.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais neles indicados.
2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água e serviço de recolha de águas residuais, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — A Entidade Gestora cancela automaticamente as autorizações de débitos bancários com recusa de débito ao terceiro mês consecutivo, por causa imputável ao utilizador que, nestes casos, suportará o custo da operação bancária.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 115.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 116.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 117.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

3 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso aquela opção não seja utilizada.

CAPÍTULO X

Penalidades

Artigo 118.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 119.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do Artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º e no Artigo 66.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3000, no caso de pessoas singulares, e de € 2500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) A modificação da posição do contador ou perfuração do respetivo mostrador ou consentir que outros o façam;

d) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;

e) A inobservância dos deveres impostos nas alíneas *a*), *f*), *g*) e *i*) do Artigo 12.º e alíneas *b*), *d*), *e*), *g*), *h*), *j*) e *k*) do Artigo 64.º;

f) O incumprimento do disposto nos Artigos 70.º, 75.º e 87.º

Artigo 120.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no Artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no Artigo anterior.

Artigo 121.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 122.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO XI

Reclamações

Artigo 123.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n. 4 e 5 do Artigo 114.º do presente Regulamento.

Artigo 124.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 125.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 126.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 127.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Tarifário da Prestação de Serviços do município de Lamego, anteriormente aprovado.

([1]) Nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

([2]) A diretiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e no que se refere a contadores de água a Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro, prescreve a extinção do conceito "classes metrológicas", substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1).

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto de redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas

a) _____, morador em _____, com o telefone n.º _____, contribuinte n.º _____, com o Bilhete de Identidade n.º _____, passado pelo Arquivo de Identificação de _____, em _____/____/____, inscrito na b) _____, sob o n.º _____, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 177/01, de 4 de junho, que o projeto das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas, de que é autor, relativa à obra localizada em c) _____, pertencente a d) _____, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas em vigor e o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

□ - Declaração da Associação profissional onde se encontra inscrito o técnico, devidamente atualizada.

□ - B.I. ou fotocópia do mesmo devidamente reconhecida.

Lamego, _____/_____/_____

O Declarante

e) _____

a) Nome e habilitação do autor do projeto

b) Associação profissional onde se encontra inscrito

c) Local da obra

d) Nome do requerente

e) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário mediante a exibição do B.I. – de acordo com a alínea i), das instruções de preenchimento do anexo I à Portaria n.º 1110/01.

ANEXO II

Termo de responsabilidade pela execução da obra em cumprimento do projeto aprovado

a) _____, residente em _____ com o telefone n.º _____, contribuinte n.º _____, representado(a) por b) _____, com o Bilhete de Identidade n.º _____, passado pelo Arquivo de Identificação de _____, em _____/_____/_____, inscrito em c) _____, como d) _____, sob o n.º _____, declara ser o responsável pela execução das instalações prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas do imóvel sito em e) _____, pertencente a f) _____, e que as mesmas se encontram executadas de acordo com projeto aprovado.

Junta para o efeito os seguintes documentos:

□ - Declaração da Associação profissional onde se encontra inscrito o técnico, devidamente atualizada.

□ - B.I. ou □fotocópia do mesmo devidamente reconhecida

Lamego, _____/_____/_____

O Declarante

g) _____

a. Nome do declarante
b. Identificação do representante no caso de Empresa
c. Associação profissional onde se encontra inscrito
d. Categoria profissional
e. Local da obra
f. Nome do proprietário da obra
g. Assinatura do declarante.

ANEXO III

Esquemas de instalação dos contadores

Terminologia — Distribuição predial de água

Ramal de ligação — Canalização entre a rede pública e o limite da propriedade a servir.

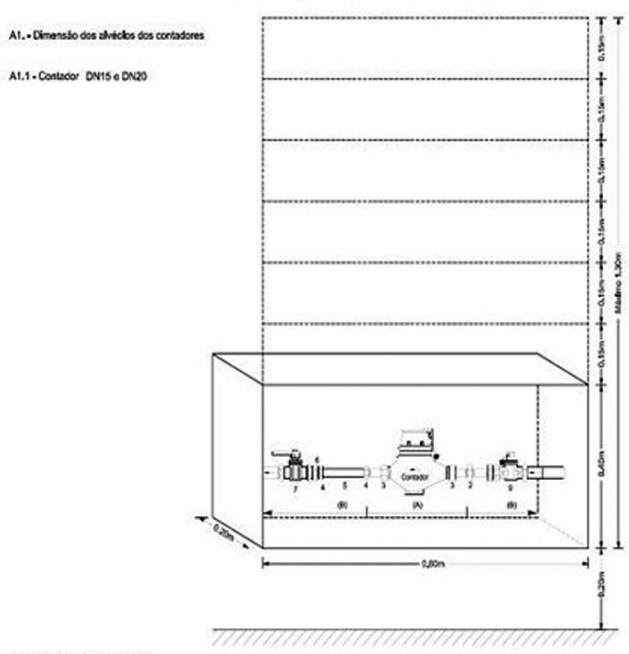
Ramal de introdução coletivo — Canalização entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utentes.

Ramal de introdução individual — Canalização entre o ramal de introdução coletivo e os contadores individuais dos utentes ou entre o limite da propriedade e o contador, no caso de edifício unifamiliar.

Ramal de distribuição — Canalização entre os contadores individuais e os ramais de alimentação.

Ramal de alimentação — Canalização para alimentar os dispositivos de utilização.

Coluna — Troço de canalização de prumada de um ramal de introdução ou de um ramal de distribuição.



Nota:

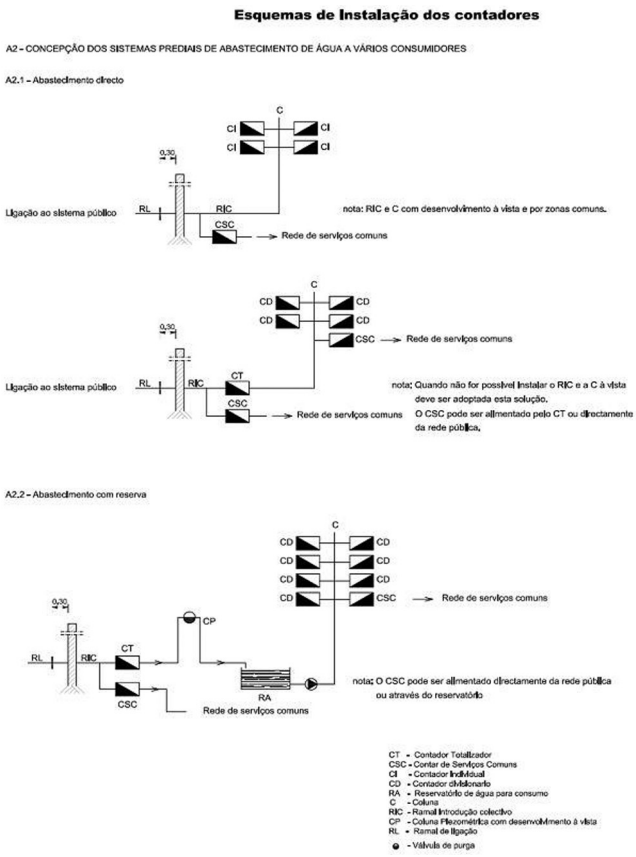
Caso haja necessidade de instalar uma válvula redutora de pressão, o alvéolo poderá sofrer alterações segundo a sua dimensão longitudinal.

Legenda:

1 — Válvula de selar de quadra esférica aprovada pela EG 2 — Casquilho de redução 3 — Junção 4 — Fêmeas 5 — Ponta em cobre 6 — Casquilho Duplo 7 — Passador de segurança 8 — Filtro 9 — Válvula de selar aprovada pela EG

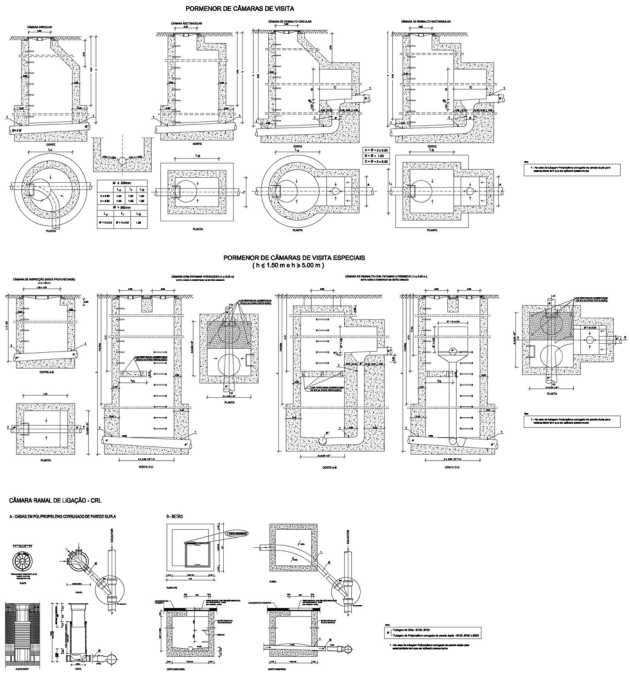
(A) — Da responsabilidade da EG

(B) — Da responsabilidade do proprietário



ANEXO IV

Pormenores de câmaras de visita



ANEXO V

Elementos que instruem um projeto de abastecimento de água e de águas residuais

A — Redes públicas:

1 — O processo de aprovação deve ser instruído com os seguintes elementos:

Peças gerais:

a) Requerimento subscrito pelo promotor dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lamego, solicitando a aprovação do projeto;

b) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de acordo com minuta n.º 1;
c) Documento comprovativo da inscrição do técnico autor do projeto em associação pública de natureza profissional;
d) Documento do município comprovativo da aprovação do projeto de Loteamento, quando aplicável nos termos da legislação em vigor;
e) Planta geral de localização do loteamento;
f) No final da obra deverá ser apresentado o cadastro das redes executadas em suporte informático à escala 1:500 e um exemplar em papel.

Rede de abastecimento de água:

a) Memória descritiva e justificativa, onde conste a identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo da obra, descrição da conceção dos sistemas, materiais e acessórios, e instalações complementares projetadas, e cálculo hidráulico onde conste os critérios de dimensionamento adotados e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares projetadas;
b) Medições/orçamento da obra específica a executar;
c) Planta com a implantação das infraestruturas à escala 1:500 incluindo esquema de nós.

Rede de drenagem de águas residuais e água pluviais:

a) Memória descritiva e justificativa, onde conste a identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo da obra, descrição da conceção dos sistemas, materiais e acessórios, instalações complementares projetadas, e Cálculo hidráulico onde conste os critérios de dimensionamento adotados e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares projetadas;
b) Medições/orçamento da obra específica a executar;
c) Planta com a implantação das infraestruturas à escala 1:500.
d) Perfil longitudinal do coletor à escala horizontal 1:500 e vertical 1:50.
e) Pormenores das câmaras de visita.

Deverão ser apresentados 2 exemplares em papel e suporte informático *dwg* das peças desenhadas.

2 — As peças escritas devem ser apresentadas datilografadas ou impressas em folhas de formato A4, paginadas e todas elas subscritas pelo técnico responsável pelo projeto.
3 — As peças desenhadas devem ser apresentadas com formatos e dobragem concordantes com as normas em vigor.
4 — Todos os desenhos devem possuir legenda no canto inferior direito contendo, no mínimo, a seguinte informação:

a) Designação e local da obra, indicando se se trata de obra nova, de ampliação ou remodelação;
b) Identificação do proprietário;
c) Nome, qualificação e assinatura do autor do projeto;
d) Número, descrição do desenho, escala e data;
e) Especificação quando se trata de projeto de alteração;
f) Legenda específica das redes representadas.

Sendo necessário sistema elevatório deverá apresentar memória descritiva e justificativa do dimensionamento, catálogos dos elementos eletromecânicos e pormenores construtivos.

B — Redes prediais:

1 — O processo de aprovação deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento subscrito pelo promotor dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lamego solicitando a aprovação do projeto;
b) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de acordo com minuta n.º 1;
c) Documento comprovativo da inscrição do técnico autor do projeto em associação pública de natureza profissional;
d) Ficha de responsabilidade por projeto, preenchida e assinada pelo técnico responsável pelo projeto.
e) Documento do município comprovativo da aprovação do projeto de arquitetura, quando aplicável nos termos da legislação em vigor;
f) Memória descritiva e justificativa, onde conste identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo da obra, descrição da conceção dos sistemas, materiais e acessórios, instalações complementares projetadas, e cálculo hidráulico onde conste os critérios de dimensionamento adotados e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares projetadas;
g) Planta de localização fornecida pela Entidade Gestora, na qual conste:

Delimitação do terreno;
Indicação do corpo ou corpos que constituem as obras e os respetivos pisos;
Edificações existentes no terreno, se as houver;
Representação dos ramais de introdução de água e de águas residuais domésticas;

h) Peças desenhadas dos traçados em plantas e cortes à escala mínima 1:100;

2 — Deverão ser apresentados 2 exemplares em papel para o referido nas alíneas *b*) a *h*).
3 — As peças escritas devem ser apresentadas datilografadas ou impressas em folhas de formato A4, paginadas e todas elas subscritas pelo técnico responsável pelo projeto.
4 — As peças desenhadas devem ser apresentadas com formatos e dobragem concordantes com as normas em vigor.
5 — Todos os desenhos devem possuir legenda no canto inferior direito contendo, no mínimo, a seguinte informação:

a) Designação e local da obra, indicando se se trata de obra nova, de ampliação ou remodelação;
b) Identificação do proprietário;
c) Nome, qualificação e assinatura do autor do projeto;
d) Número, descrição do desenho, escala e data;
e) Especificação quando se trata de projeto de alteração;
f) Legenda específica das redes representadas.

6 — No final da obra, conjuntamente com o termo de responsabilidade de execução da obra (minuta n.º 2) e ficha de responsabilidade por obra assinado pelo técnico responsável pela execução da obra, deverá ser apresentado o cadastro das redes executadas em suporte informático no formato *. *pdf* e um exemplar em papel.

209721307

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9113/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para Técnico Superior (Direito), aberto pelo Aviso n.º 9328-A/2013, publicado no Suplemento do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo indicada para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Direito) da carreira geral de técnico superior:

Maria de La Salete Rato Simões Bexiga com a remuneração mensal ilíquida de €1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

(Competência subdelegada — Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 8/DMRH/15, de 6 de novembro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1134, de 12 de novembro de 2015.)

7 de julho de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras.*

309727148

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 9114/2016

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, dando cumprimento ao disposto no artigo 139.º do

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público que, após a realização da respetiva audiência de interessados e consulta pública e na sequência das deliberações da Câmara Municipal de Loures e da Assembleia Municipal de Loures, que aprovaram a proposta de deliberação n.º 199/2016, tomadas na 65.ª reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2016 e na 3.ª sessão ordinária realizada em 16 de junho de 2016, respetivamente, e, esta última, publicada no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal", Edição Especial, n.º 14, de 16 de junho de 2016, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Loures através da introdução das taxas referentes às figuras da mera comunicação prévia e da autorização, ambas previstas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comercio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nos Capítulos II (Administração Geral) e III (Urbanização e Edificação) daquele Regulamento e da respetiva fundamentação económico-financeira no Anexo I do mesmo Regulamento, com o seguinte teor:

Alteração ao Regulamento de Taxas Municipais vigente através da introdução das taxas referentes às figuras da mera comunicação prévia e da autorização, ambas previstas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nos Capítulos II (Administração Geral) e III (Urbanização e edificação) daquele Regulamento e da respetiva fundamentação económico-financeira no Anexo I do mesmo Regulamento

O DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, revogando e alterando diversa legislação, da qual se destaca o DL n.º 48/2011, de 1 de abril, que implementou a iniciativa "Licenciamento zero".

É, então, sentida a necessidade de se proceder a uma alteração do Regulamento de Taxas Municipais vigente por forma a nele consagrar as taxas inerentes à mera comunicação prévia e à autorização, procedimentos ora consagrados no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

Face às realidades abrangidas pelo âmbito do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e à sistematização do Regulamento de Taxas Municipais em vigor, tal alteração comporta a integração das figuras da mera comunicação prévia nos Capítulos II (Administração geral) e III (Urbanização e edificação) e da autorização no Capítulo III (Urbanização e edificação) do Regulamento de Taxas Municipais vigente, bem como da respetiva fundamentação económico-financeira no Anexo I do mesmo Regulamento.

A presente alteração foi submetida a audiência de interessados e a consulta pública, nos termos dos artigos 98.º, 100.º e 101.º, todos do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo existido a constituição de qualquer interessado; bem como, a apresentação de quaisquer sugestões.

A. Introdução de artigos no corpo do Regulamento

CAPÍTULO II

Administração geral

Artigo 23.º-C

Mera comunicação prévia

Pela mera comunicação prévia prevista no DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aplicável às realidades contempladas nos preceitos regulamentares do presente Capítulo, é devida, pelo requerente, no momento da comunicação, a seguinte taxa, a cobrar por unidade — 100,00€

CAPÍTULO III

Urbanização e edificação

Artigo 58.º-C

Mera comunicação prévia

Pela mera comunicação prévia prevista no DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aplicável às realidades contempladas nos preceitos regulamentares do presente Capítulo, é devida, pelo requerente, no momento da comunicação, a seguinte taxa, a cobrar por unidade — 145,00€

Artigo 58.º-D

Autorização

Pela autorização prevista no DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aplicável às realidades contempladas nos preceitos regulamentares do presente Capítulo, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa, a cobrar por unidade:

a) No momento da apresentação do pedido — 160,00€

b) No momento do deferimento tácito ou expresso da autorização — 160,00€

B. Introdução da fundamentação económico-financeira no Anexo I do Regulamento

CAPÍTULO II

Administração Geral

Artigo	Custo totais Função/acto/medida	Invest.	Tempo médio	Beneficio auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor Taxa
	Ct.	PPI	¥	μ	β	€
23.º C	9,35	0,00	10	1,0698		100,00

Para o apuramento do valor da taxa aqui em causa foram considerados os seguintes documentos:

O Balancete Analítico por centro de custos da Câmara Municipal de Loures de janeiro a dezembro de 2014;

A Demonstração de Resultados por Funções da Câmara Municipal de Loures de janeiro a dezembro de 2014 (consta do Relatório de Gestão de 2014);

O total dos custos imputados às Outras Funções Económicas a 31 de dezembro de 2014 (consta do Relatório de Gestão de 2014);

O Anuário Estatístico da Região de Lisboa do Instituto Nacional de Estatística (INE);

Os custos diretos e indiretos com as Outras Funções Económicas a 31 de dezembro de 2014(€):

Conta Custos	Descrição Custos	Outras Funções económicas
61	Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas	7.259
62	Fornecimentos e Serviços Externos	278.546
63	Transferencias Subsidios Correntes Conced. Prest. Sociais	98.637
64	Custos de Pessoal	746.589
65	Outros Custos e Perdas Operacionais	5.596
66	Amortizações	105.045
67	Provisões	54.234
68	Custos e Perdas Financeiras	46.758
69	Custos e Perdas Extraordinários	70.687
	TOTAL CUSTOS	1.413.353

CAPÍTULO III

Urbanização e Edificação

Artigo	Custo totais Função/acto/medida	Invest.	Tempo médio	Beneficio auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor Taxa
	Ct.	PPI	¥	μ	β	€
58.º C	9,35	0,00	10	1,5512		145,00
58.º D						
a)	53,79	0,00	10	0,2974		160,00
b)	53,79	0,00	10	0,2974		160,00

Para o apuramento dos valores das taxas aqui em causa foram considerados os seguintes documentos:

O Balancete Analítico por centro de custos da Câmara Municipal de Loures de janeiro a dezembro de 2014;

A Demonstração de Resultados por Funções da Câmara Municipal de Loures de janeiro a dezembro de 2014 (consta do Relatório de Gestão de 2014);

O total dos custos imputados à Função Ordenamento do Território a 31 de dezembro de 2014 (consta do Relatório de Gestão de 2014);

O total dos custos imputados às Outras Funções Económicas a 31 de dezembro de 2014 (consta do Relatório de Gestão de 2014);

O Anuário Estatístico da Região de Lisboa do Instituto Nacional de Estatística (INE).

Os custos diretos e indiretos com a Função Ordenamento do Território a 31 de dezembro de 2014 (€):

Conta Custos	Descrição Custos	Ordenamento do Território
61	Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas	40.928
62	Fornecimentos e Serviços Externos	1.803.063
63	Transferencias Subsidios Correntes Conced. Prest. Sociais	567.620
64	Custos de Pessoal	4.106.192
65	Outros Custos e Perdas Operacionais	27.777
66	Amortizações	604.495
67	Provisões	312.094
68	Custos e Perdas Financeiras	269.077
69	Custos e Perdas Extraordinários	402.066
	TOTAL CUSTOS	8.133.314

Os custos diretos e indiretos com as Outras Funções Económicas a 31 de dezembro de 2014 (€):

Conta Custos	Descrição Custos	Outras Funções económicas
61	Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas	7.259
62	Fornecimentos e Serviços Externos	278.546
63	Transferencias Subsidios Correntes Conced. Prest. Sociais	98.637
64	Custos de Pessoal	746.589
65	Outros Custos e Perdas Operacionais	5.596
66	Amortizações	105.045
67	Provisões	54.234
68	Custos e Perdas Financeiras	46.758
69	Custos e Perdas Extraordinários	70.687
	TOTAL CUSTOS	1.413.353

Mais se refere que, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a presente alteração entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

7 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Soares*.

209719161

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 9115/2016

A Câmara Municipal da Moita, em reunião de 13/04/2016 e a Assembleia Municipal em sessão de 29/04/2016, aprovaram a alteração ao número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município, fixando em 15, sendo 11 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, e 4 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau. Posteriormente a Câmara Municipal, em reunião realizada em 18/05/2016, aprovou sob proposta do Presidente da Câmara, a criação de uma unidade orgânica flexível, designado "Gabinete de Informação e Atendimento ao Munícipe", unidade orgânica flexível de 3.º grau, bem como a definição das respetivas competências, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108 de 6 de junho de 2016. Nestes termos, e conforme o disposto nos números 2 e 3 do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal, aprovou sob proposta da Câmara Municipal o seguinte aditamento ao n.º 3 da estrutura orgânica dos serviços do Município da Moita, republicada através do Despacho n.º 6232/2013, do *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 91, de 13 de maio. A área de recrutamento para os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, será para a área que integre como determinante a vertente do gabinete de informação e atendimento ao munícipe, as ciências antropológicas. P/Subdelegação de competências (Despacho n.º 3/XI/DDARH/2014)

11 de julho de 2016. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Carlos Manuel Noé Quinteiro Gonçalves*.

309724872

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Aviso n.º 9116/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os seguintes trabalhadores, cessaram a sua relação jurídica de emprego público, pelos seguintes motivos:

António Rodrigues Franco, assistente operacional, na posição remuneratória, 8-1, com efeitos a partir de 01 de setembro 2015 por motivo de aposentação;

Fernando Araújo Ferreira, assistente operacional na posição remuneratória 5-5, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2015 por motivo de aposentação;

Maria da Conceição Rodrigues Sousa Marinho, assistente operacional, na posição remuneratória, 7-7, com efeitos a 01 de agosto de 2015 por motivo de aposentação;

José Abílio Esteves Lages de Carvalho, assistente operacional, na posição remuneratória, 4-4, com efeitos a 01 de junho de 2016 por motivo de aposentação;

Manuel Migueis Alves, assistente operacional, na posição remuneratória, 8-8, com efeitos a 01 de maio de 2016 por motivo de aposentação;

Ana Rita Lourenço Vieira, assistente operacional, na posição remuneratória 1-1,com efeitos a 02 de abril de 2016,por motivo de denúncia do contrato, por iniciativa do trabalhador;

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Augusto Henrique de Oliveira Domingues*.

309731368

Aviso n.º 9117/2016

1 — Aviso Público

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Monção de 11 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público;

2 — Disposições Legais

Este procedimento rege -se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterado pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e n.º 84/2015, de 7 de agosto e ainda pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

3 — Modalidade Jurídica de Emprego:

Ref. A e C — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento do(s) posto(s) de trabalho infra identificado(s).

4 — Número de Postos de Trabalho:

Ref. A — 1 Posto de Trabalho
Ref. C — 9 Postos de Trabalho

5 — Caracterização do(s) Posto(s) de Trabalho:

Ref. A — Na categoria de Técnico Superior e na área funcional da Engenharia Civil, exerce funções de elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;

Ref. C — Na categoria de Assistente Operacional e na área funcional de Auxiliar de Ação Educativa e exerce no âmbito da escola, entre outras, as seguintes funções: Acompanhamento das crianças e dos jovens, atendimento e encaminhamento de utilizadores; controlo de entradas e saídas; cooperação nas atividades que visem a segurança de crianças; limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações; apoio aos serviços de ação social e outros serviços na área das telecomunicações e reprografia;

6 — Duração do contrato

Ref. A — O contrato é celebrado pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado até ao limite de três anos.

Ref. C — O contrato é celebrado pelo prazo de um 10 meses, podendo ser renovado até ao limite de três anos.

7 — Reserva de Recrutamento

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e de acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Local, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

8 — Local de Trabalho: Na área do Município de Monção

Ref. A — Divisão de Planeamento e Obras Públicas

Ref. C — Divisão da Educação e Cultura — Agrupamento de Escolas de Monção

9 — Posicionamento Remuneratório

Ref. A — De acordo com o artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição da categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior — Nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, o montante pecuniário de 1201,48€ (Mil, Duzentos e Um Euros e Quarenta e Oito Cêntimos);

Ref. C — De acordo com o artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional — Nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, o montante pecuniário de 530,00€ (Quinhentos e Trinta Euros);

10 — Requisitos de Admissão

10.1 — Gerais

Ref. A e C — Os requisitos gerais constantes do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Nível Habilitacional

Ref. A — Licenciatura em Engenharia Civil/Engenharia Civil e do Ambiente;

Ref. C — Escolaridade Obrigatória, de acordo com a legislação em vigor.

11 — Âmbito do Recrutamento

Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e ao abrigo das deliberações dos órgãos executivo e deliberativo municipais, acima mencionadas, podem candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou candidatos sem vínculo de emprego público. Podem, ainda, candidatar-se trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras.

12 — Cumulação de Funções

Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Monção, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento;

13 — Forma de Apresentação e Entrega das Candidaturas

A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-moncao.pt (*Órgãos Autárquicos — Câmara Municipal — Recursos Humanos*), podendo ser entregue pessoalmente no edifício da Câmara Municipal de Monção, sito no Edifício do Loreto, 4950-440 Monção, ou remetida por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço referido, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas;

14 — Formulário de Candidatura

Deve ser apresentado um formulário, com identificação expressa do procedimento concursal, não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se referem;

15 — Morada

A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura;

16 — Material de Apresentação das Candidaturas

Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico;

17 — Documentos a Acompanhar na Candidatura

A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de: *a*) *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado; *b*) fotocópia do certificado de habilitações; *c*) documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de estas não serem consideradas pelo Júri do procedimento; *d*) declaração atual da entidade patronal, na qual conste a modalidade de emprego constituída, e no caso de emprego público, as últimas três menções de avaliação de desempenho e descrição das atividades/funções que atualmente executa;

18 — Dispensa de Apresentação de Documentos

Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal de Monção ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

19 — Métodos de Seleção

Ref. A e C — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento concursal são a Avaliação Curricular (AC) com caráter eliminatório, como único método de seleção obrigatório em face da urgência do processo de recrutamento e seleção e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como método facultativo.

19.1 — A avaliação curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes: A habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo classificada através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar e tendo a ponderação de 60 % para a valoração final. Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula: AC = (HAB + EP + FP) / 3, em que:

19.1.1 — HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

19.1.2 — EP — Experiência profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de catividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, para as quais está habilitado até 31 de maio de 2016;

19.1.3 — FP — Formação profissional: considera-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício das funções.

19.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os temas a abordar durante a entrevista, bem como os parâmetros a avaliar, constarão da ficha individual dos candidatos a entrevistar. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores e sendo a sua ponderação para a valoração final de 50 %.

20 — Aplicação dos Métodos de Seleção

Ref. A e C — Os métodos de seleção poderão ser aplicados por tranches, quando o número de candidatos for superior a cem, dada a urgência na contratação dos trabalhadores, conforme aprovado em reunião do Executivo, de 11 de julho de 2016: *a*) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório; *b*) Aplicação do segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades; *c*) dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

21 — Valoração dos Métodos de Seleção

Ref. A e C — A valoração final dos métodos de seleção será obtida através da seguinte fórmula: VF = (AC x 50 % + EPS x 50 %), em que: VF = Valoração final; AC = Avaliação curricular; EPS = Entrevista de Profissional de Seleção.

22 — Exclusão de Candidatos

Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

23 — Igualdade de Valoração

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de fevereiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

24 — Convocatória Candidatos

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

25 — Composição Júri Seleção

Ref. A — Presidente do Júri — Pedro Miguel Monteiro Álvaro Mesquita Dinis, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo; Vogais efetivos — Luís Daniel dos Santos Nunes e Jorge Agostinho Tavares de Sousa; Vogais Suplentes — Isabel Barbeitos do Nascimento e José Alberto Melo de Morais Pinheiro Gonçalves;

Ref. C — Presidente do Júri — José Manuel Oliveira Rodrigues, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo; Vogais efetivos — Luís Daniel dos Santos Nunes e Sérgio do Nascimento Gonçalves (Agrupamento de Escolas de Monção; Vogais Suplentes — Luís Filipe Afonso e Pedro Emanuel Afonso Condessa;

26 — Acesso a Atas por parte dos candidatos

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

27 — Falsas Declarações

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

28 — Documentos Acessórios

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

29 — Notificação dos Candidatos Excluídos

Os candidatos excluídos serão notificados por um das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

30 — Utilização Formulário

No âmbito do exercício de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível no endereço eletrónico e local identificados no ponto 11 do presente aviso.

31 — Publicação Lista Unitária

A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada no edifício da Câmara Municipal de Monção.

32 — Acesso a Homens e Mulheres

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1.03, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Deficiência dos Candidatos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3.03, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

34 — Publicação do Procedimento Concursal

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente procedimento concursal será publicitado: *a*) na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral; *b*) na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República; c*) na página eletrónica do Município de Monção; *d*) num Jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. Augusto Henrique Oliveira Domingues*.

309730185

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 9118/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, com precedência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo com:

Ana Carina Mestrinho Arranja, Ana Raquel Antônio da Costa, Ana Rita Passão Ovelheira, Ana Teresa Coelho Gordo, André Alexandre Malhão Calção, Carla Alexandra Pires Picanço, Cassilda Jesus Carniça Derreado Vicente, Henrique Miguel da Piedade Lopes, Joana Casadinho Brejo Nabo, João Bartolomeu Romão Cornacho, João Luís Costa Serra, Luís Bernardo Comenda António, Luis Paulo Falardo Trigo dos Santos, Maria Leonor Prates Barreiros Ferreira, Nuno Ribeiro Serôdio, André Martins Alves, Patrícia Isabel Frango Parreira, Rosa Maria Torrinha Ramalho, Joaquim António Prates Vitorino, Tânia Sofia Marques Barreiro Pinto e Virgínia Maria Gaudêncio Ferreira em 20 de junho de 2016; com Nuno Miguel de Melgueira Vargas Rabino e Joana Rita Prates Vitorino em 21 de junho de 2016 e com Fábio Manuel Maltês Casmarrinho e Ana Sofia Borda de Água Gervásio em 23 de junho de 2016.

Mais se declara que os referidos contratos foram celebrados para a categoria de Assistente Operacional, da Carreira de Assistente Operacional, no âmbito do funcionamento das Piscinas Recreativas Municipais, cuja remuneração corresponde à 1.ª posição remuneratória e ao nível 1 (atualmente €530,00), e que na data de início do respetivo contrato os/as trabalhadores/as iniciaram também o período experimental de 15 dias, de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 49.º da LGTFP publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, tendo sido indicado para avaliar os/as trabalhadores/as o Assistente Técnico José Augusto Pinto Rasquinho Lopes.

27 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309726751

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 9119/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

O Município de Oeiras tem uma reserva de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional na área de Jardinagem, constituída

por 79 candidatos, na sequência do procedimento concursal para esse efeito, aberto por Aviso n.º 2027/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro;

Por deliberação da Assembleia Municipal de 4 de abril de 2016 foi determinada a ocupação de 22 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional na área de Jardinagem, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, com recurso àquela reserva de recrutamento;

Foram celebrados 6 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com os seguintes trabalhadores:

Para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 9/5/2016

Alfredo Augusto Ferreira Póvoa
Joana da Conceição Graça

Para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 11/5/2016

José Manuel Neves Silva
José Vicente Pereira de Carvalho

Para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 12/5/2016

Sarah Gabrielle de Jesus Rodrigues
Sérgio Manuel do Carmo Leocádio Pereira

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

309727091

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 610/2016

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em sessão ordinária de 13 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal oportunamente aprovada na sua reunião ordinária de 27 de maio de 2014, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Limpeza Pública de Oliveira do Bairro.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Regulamento no *Diário da República,* nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação. O referido Regulamento encontra-se disponível na página da Internet do Município em www.cm-olb.pt, bem como irá ser afixado através de edital nos lugares de estilo.

11 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

Regulamento Municipal de Limpeza Pública de Oliveira do Bairro

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa e a Declaração Universal dos Direitos do Homem consagram o direito a um ambiente sadio e equilibrado como um dos direitos fundamentais do Homem tornando necessária a adoção de medidas que visem a proteção dos espaços públicos, designadamente em matéria de salubridade e higiene.

É atribuição geral dos Municípios, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Constitui designadamente atribuição dos municípios, nos termos das alíneas *g*) e *k*) do n.º 2 do artigo 23.º do sobredito diploma legal, a Saúde, o Ambiente e o Saneamento Básico.

Compete à Câmara Municipal o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos nos sistemas municipais de limpeza pública.

Pretende-se, assim, com este instrumento normativo regulamentar aquela competência municipal e adotar medidas que visem despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as regras e condições relativas à higiene e limpeza dos espaços públicos.

2 — A limpeza pública integra uma componente técnica de remoção e é constituída pelas atividades de varredura, lavagem e eventual desinfeção dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfeção e manutenção de papeleiras, corte de ervas e monda química, limpeza de sarjetas e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e locais que tenham grafites.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a limpeza pública na área geográfica do Município de Oliveira do Bairro.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se aplicáveis as disposições da legislação em vigor, designadamente a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, Lei de Bases do Ambiente, e o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Princípio geral

Todos os cidadãos têm direito a um ambiente humano e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender, garantindo a continuidade de utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto básico de um desenvolvimento autossustentado.

Artigo 6.º

Limpeza pública

1 — A limpeza pública compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de resíduos de espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo designadamente a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e arruamentos e corte de ervas.

b) Recolha de RSU contidos em papeleiras e outros com finalidade idêntica, colocados em espaços públicos.

2 — Define-se remoção, como o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante deposição e consequente recolha, transporte, eliminação adequada ou valorização.

Artigo 7.º

Resíduos Urbanos

Para o efeito do presente regulamento consideram-se Resíduos Urbanos (RU) os seguintes resíduos:

a) Resíduos de limpeza urbana — os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinam a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;

b) Dejetos de animais — excrementos provenientes da defecação de animais na via pública ou noutros espaços públicos.

Artigo 8.º

Recipientes para deposição indiferenciada dos RU

A deposição indiferenciada dos RU pode ser efetuada utilizando os seguintes equipamentos, de acordo com o definido pelo Município:

a) Papeleiras, e outros recipientes similares, destinados à deposição de desperdícios produzidos na via pública;
b) Equipamentos destinados à deposição de dejetos de animais;
c) Outros que sejam integrados na limpeza urbana.

CAPÍTULO II

Limpeza Urbana

SECÇÃO I

Limpeza de espaços públicos e privados

Artigo 9.º

Dever de prevenção e limpeza

1 — Todas as entidades (pessoas coletivas ou singulares) cujas atividades sejam passíveis de sujar a via pública, sem prejuízo das licenças ou autorizações existentes para o exercício das mesmas, são obrigadas a adotar medidas para minimizar o impacto por elas causado.
2 — O Município, através da fiscalização municipal, pode exigir ao titular da licença ou autorização, em qualquer momento, as ações de limpeza que considere necessárias, ou executá-las a expensas dos infratores, sem prejuízo das sanções correspondentes.
3 — É da responsabilidade dos proprietários ou detentores de veículos em fim de vida (VFV) o transporte destes para operadores de receção e tratamento devidamente autorizados, a efetuar nos termos das normais legais e regulamentares especialmente aplicáveis a este tipo de resíduos, sendo proibido o seu depósito ou abandono na via pública.

Artigo 10.º

Limpeza de áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os proprietários ou entidades exploradoras de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços devem proceder à limpeza diária e à remoção dos resíduos da respetiva área de ocupação, e bem assim das áreas exteriores confinantes com os respetivos estabelecimentos, quando relacionadas com a sua atividade (zona de influência).
2 — Para efeitos deste regulamento estabelece-se como zona de influência de um estabelecimento, uma faixa de 2 m de zona pedonal a contar do limite do estabelecimento ou do limite da área de ocupação da via pública;
3 — Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos contentores existentes para deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento (privados ou públicos, consoante o caso).

Artigo 11.º

Limpeza de terrenos, logradouros e prédios

1 — Os proprietários ou detentores, a qualquer título, de terrenos não edificados, de logradouros ou de prédios devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos.
2 — Excetuam-se do número anterior as situações a que se refere o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.
3 — Os proprietários ou detentores, a qualquer título, de prédios onde se venha a detetar a propagação de roedores ou insetos, são obrigados a tomar medidas com vista ao seu extermínio, o qual não poderá pôr em risco a saúde pública.
4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, a câmara municipal, através dos serviços competentes, exerce o controlo e fiscalização do estado dos espaços referidos, notificando os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vier a ser fixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, desinfestação, vedação da área ou quaisquer outras medidas que repute adequadas, e, bem assim, ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas.
5 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal ou contraordenacional em que incorram, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a câmara municipal, através dos serviços competentes, pode executar coercivamente as medidas determinadas, em substituição e a expensas dos responsáveis, estando estes obrigados a permitir o acesso aos seus prédios.
6 — Os proprietários ou detentores, a qualquer título, de terrenos são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos, pela sua utilização como vazadouro, salvo se tiverem dado imediato conhecimento de tal facto às autoridades legalmente competentes para a fiscalização, designadamente às referidas no artigo 16.º

Artigo 12.º

Limpeza de áreas exteriores e envolventes de estaleiros e obras

1 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos respetivos espaços envolventes, conservando-os livres de pó e de terra, bem como a remoção de entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes, assegurando a sua valorização e eliminação.
2 — Os empreiteiros ou promotores de obras ficam obrigados a evitar que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos desaterros necessários à respetiva implantação sujem a via pública, desde o local da obra até ao seu destino final.
3 — Para evitar sujar a via pública, os titulares das licenças ou das autorizações de obras na via pública ou com ela confinantes deverão proceder à respetiva proteção, através da colocação de painéis adequados, e à adoção das demais medidas tendentes a envolver entulhos, terras e outros materiais, assim evitando também a produção de danos em pessoas ou bens.
4 — Com os mesmos objetivos, devem os referidos sujeitos, sempre que necessário, colocar condutas para descarregar e carregar entulhos ou materiais.
5 — Sempre que não seja possível evitar a sujidade da via e espaços públicos, deverão os empreiteiros ou promotores das obras proceder imediatamente à correspondente limpeza, incluindo a dos espaços envolventes.
6 — Concluídas que sejam as operações de carga ou descarga, de saída ou entrada em obra, em estabelecimento, indústria ou outro local, por parte de qualquer veículo, ou praticado que seja qualquer ato que, isolada ou conjuntamente, tenha provocado sujidade na via pública, são os respetivos autores (pessoas responsáveis por tais operações ou atos; subsidiariamente os titulares das licenças de obras, atividades ou estabelecimentos; e, em última análise, o proprietário ou condutor do veículo) obrigados a proceder à limpeza da via, dos espaços públicos e dos elementos que tenham sujado, removendo os resíduos produzidos ou aí depositados.

Artigo 13.º

Proibições

Na área do Município de Oliveira do Bairro é proibida a prática de atos que prejudiquem o ambiente ou a higiene e limpeza pública, designadamente nas estradas, arruamentos, passeios, praças, parques, jardins e outros lugares públicos, nomeadamente:

a) Retirar ou remexer nos resíduos contidos nos contentores ou outros equipamentos próprios para a deposição de RU, colocados na via pública;
b) Depositar qualquer tipo de resíduo junto aos equipamentos existentes para o efeito, salvo prévio acordo dos serviços municipais, ou em equipamento de deposição, indiferenciada ou seletiva, diferente daquele a que se destina;
c) Lançar, despejar ou abandonar quaisquer resíduos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição;
d) Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam;
e) A alteração da localização dos contentores ou de quaisquer equipamentos de recolha estabelecida pelos Serviços Municipais;
f) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos;
g) A destruição e danificação dos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos urbanos, para além do pagamento da sua reparação ou substituição;
h) Lançar ou abandonar animais mortos, ou parte deles, nos contentores, na via pública ou outros espaços públicos;
i) Lançar ou abandonar na via ou outro espaço público objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, garrafas, ou outros, que possam constituir perigo para o trânsito ou para a segurança de pessoas, animais e bens;
j) Depositar resíduos na via pública ou em qualquer outro local não autorizado, devendo estes ser depositados nos recipientes adequados de acordo com a natureza e o tipo de resíduo, e com capacidade apropriada, nomeadamente os colocados na via ou espaços públicos;
k) Cuspir, urinar ou defecar na via ou em espaços públicos;

l) Lavar, pintar ou reparar veículos e máquinas na via pública ou outros espaços públicos;
m) Lançar detritos na via pública, designadamente alimentação de animais;
n) Lançar ou depor dejetos de animais na via pública;
o) Lançar nas sarjetas, sifões ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos que possam causar a sua obstrução, ainda que parcialmente;
p) Vazar águas poluídas ou outros líquidos poluentes para a via pública;
q) Lançar quaisquer materiais incandescentes, nomeadamente cigarros ou pontas de cigarro, nas papeleiras ou outros contentores;
r) Lançar nos canteiros, floreiras, caldeiras, maciços ajardinados e nas águas dos lagos, tanques ou "espelhos de água" quaisquer produtos que as conspurquem ou ponham em perigo a vida dos animais ou plantas neles existentes;
s) Lançar nos bebedouros, fontanários ou outros sistemas simplificados similares, quaisquer resíduos que afetem a limpeza e a salubridade do local, ou possam colocar em perigo a qualidade da água e a vida das pessoas, animais ou plantas neles existentes;
t) Danificar total ou parcialmente, afixar publicidade, pintar ou escrever em bens ou equipamentos de uso público municipal, designadamente mobiliário urbano (contentores, bancos, papeleiras, floreiras, painéis informativos), aparelhos e utensílios existentes nos espaços verdes, parques e jardins, ou instalações e equipamentos coletivos desportivos ou outros;
u) Danificar, pintar ou sujar monumentos, candeeiros, fachadas de prédios, muros ou outras vedações;
v) Colar ou por qualquer outra forma afixar cartazes em edifícios, candeeiros, tapumes ou árvores, independentemente da sua natureza ou finalidade;
w) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos com prejuízo para a limpeza urbana;
x) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais transportados em viaturas;
y) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos;
z) Lançar volantes ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública;
aa) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade.

SECÇÃO II

Remoção de dejetos de animais

Artigo 14.º

Responsabilidade e deposição

1 — É da exclusiva responsabilidade dos proprietários, detentores ou acompanhantes de animais a remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias ou em outros espaços públicos, devendo para o efeito fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.
2 — A limpeza e remoção dos dejetos de animais deve ser imediata, devendo os mesmos ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.
3 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de resíduos existentes na via pública, exceto quando existirem equipamentos específicos para essa finalidade, nomeadamente dispensadores para dejetos caninos.
4 — Os detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.
5 — O disposto neste artigo, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de portadores de deficiência visual.

Artigo 15.º

Animais

1 — É proibida a permanência de cães ou outros animais em locais públicos ou com estes confinantes, quando provoquem maus cheiros, insalubridade ou outros perigos para a saúde pública, designadamente:

a) Mercados e outros locais de comercialização de produtos alimentares;
b) Parques infantis;
c) Jardins e zonas verdes, salvo se forem conduzidos por trela.

2 — É permitida a presença de cães ou outros animais quando se destinem a guia de deficientes visuais.
3 — É proibida a lavagem de cães ou outros animais na via pública;
4 — Os proprietários, detentores ou acompanhantes de animais são diretamente responsáveis pelos danos por estes causados em pessoas ou bens e por qualquer ação destes que suje a via pública, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

SECÇÃO I

Fiscalização e competência

Artigo 16.º

Fiscalização

1 — A fiscalização das disposições do presente regulamento compete às Autoridades Policiais e à Fiscalização Municipal, nos termos da legislação em vigor.
2 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, verifiquem infrações às presentes disposições devem participá-las às entidades referidas no número anterior.

Artigo 17.º

Competência

A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, sua instrução, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

SECÇÃO II

Da contraordenação e reposição da legalidade

Artigo 18.º

Da contraordenação em geral

1 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com o estabelecido no Regime Geral de Contraordenações.
2 — É aplicável em tudo quanto não esteja previsto neste capitulo, o Regime Geral de Contraordenações instituído pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

Artigo 19.º

Contraordenações

1 — Qualquer violação do disposto no presente regulamento constitui contraordenação, sancionável nos termos dos artigos seguintes, aplicando-se o regime legal vigente em matéria contraordenacional.
2 — As condutas previstas nas alíneas *a*), *d*), *f*), *k*) e *m*) do artigo 13.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €25,00 a €250,00.
3 — As condutas previstas nas alíneas *b*), *c*), *e*), *i*), *j*), *n*), *z*) e *aa*) do artigo 13.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €50,00 a €500,00.
4 — As condutas previstas nas alíneas *h*), *l*), *o*), *q*), *r*), *s*), *v*) do artigo 13.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €100,00 a €1000,00.
5 — As condutas previstas nas alíneas *w*), *x*), *y*) do artigo 13.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €200,00 a €2000,00.
6 — As condutas previstas nas alíneas *g*), *p*), *t*), *u*) do artigo 13.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €250,00 a €2500,00.
7 — A violação do n.º 1 do artigo 10.º constitui contraordenação punível com coima graduada de €50,00 a €500,00.
8 — A violação do n.º 1 do artigo 11.º constitui contraordenação punível com coima graduada de €150,00 a €1500,00.
9 — A violação dos n.º 1, 2 e 4 do artigo 14.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €50,00 a €1000,00.

10 — A violação do n.º 1 do artigo 15.º constitui contraordenação punível com coima graduada de €25,00 a €250,00.

11 — A conduta prevista no n.º 3 do artigo 9.º constitui contraordenação punível nos termos da legislação aplicável aos veículos em fim de vida.

12 — A violação de qualquer norma do presente regulamento para a qual não esteja especialmente prevista uma sanção, será punida com coima graduada de €25,00 a €250,00.

13 — Sempre que a contraordenação tenha sido praticada por uma pessoa coletiva, os limites mínimos e máximos das coimas previstas nos números anteriores serão elevados para o dobro.

14 — A tentativa e a negligência são puníveis.

15 — Em caso de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas serão reduzidos a metade.

16 — A tentativa é punível com a coima aplicável ao ilícito consumado, especialmente atenuada.

17 — O produto das coimas previstas neste regulamento reverte, na sua globalidade, para o Município de Oliveira do Bairro.

Artigo 20.º

Reposição da situação anterior

1 — Sem prejuízo das sanções referidas no presente capítulo, os responsáveis pelas infrações ao presente regulamento ficam obrigados a reparar os danos causados nos termos gerais de direito, a proceder à remoção dos resíduos e/ou às operações de limpeza que no caso se impuserem, no prazo que lhes seja fixado pela Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal pode substituir-se ao infrator, executando, a expensas deste, os trabalhos referidos no número anterior, sempre que não tenha sido dado cumprimento à ordem legalmente transmitida no prazo fixado.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 21.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares municipais que disponham sobre o objeto do presente regulamento.

Artigo 22.º

Legislação e Regulamentação Subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, são aplicáveis subsidiariamente ao presente regulamento, o Código de Procedimento Administrativo aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro na sua atual redação.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, nos termos legais.

209732923

Edital n.º 611/2016

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em sessão ordinária de 17 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal oportunamente aprovada na sua reunião ordinária de 14 de abril de 2016, deliberou aprovar o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira do Bairro.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Regulamento no *Diário da República,* nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, entrando em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação. O referido Regulamento encontra-se disponível na página da Internet do Município em www.cm-olb.pt, bem como irá ser afixado através de edital nos lugares de estilo.

11 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira do Bairro

Preâmbulo e Nota Justificativa

Apesar de ser ainda muito recente a alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Oliveira do Bairro aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro realizada no dia 15/02/2013, torna-se, todavia, necessário proceder novamente à sua alteração em virtude de legislação ulteriormente publicada.

Efetivamente, com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que republicou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, foi introduzida uma simplificação em matéria de horários de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos comerciais mercê da adoção como regime regra e princípio norteador do seu funcionamento a liberdade de horário.

Todavia, dado que na sociedade hodierna não é concebível a liberdade fora da responsabilidade, tal regime regra tendente a uma maior liberalização conhece desvios fundados nos conceitos amplos de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, os quais, por sua vez, abrem caminho à criação de um imprescindível equilíbrio entre, por um lado, a liberdade inerente, numa economia de mercado, à persecução dos interesses dos consumidores e dos comerciantes do concelho, e, por outro lado, o interesse público refletido na tutela de bens constitucionalmente consagrados, nomeadamente, os direitos à segurança, à tranquilidade, à saúde pública, ao repouso e à salvaguarda dos bens culturais.

Consequentemente, a construção desse ponto ótimo de equilíbrio [entre a persecução de interesses individualistas e o interesse coletivo maior] torna necessário, num desvio que restringe e condiciona o regime regra de liberalização, atendendo à natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos comerciais, à instituição de determinados limites ao seu funcionamento, por forma a acautelar hipotéticos e eventuais episódios desproporcionalmente perturbadores dos bens constitucionais supra enunciados.

O presente Regulamento visa, assim, regular os horários de funcionamento dos estabelecimentos por si abrangidos, ao abrigo da legislação em vigor e atendendo à necessária compatibilização dos vários e legítimos interesses em presença.

A ponderação de tais interesses, materializada numa síntese de custo/benefício das medidas projetadas no presente Regulamento não pode ser quantitativamente mensurável, não obstante uma ausência de receitas municipais decorrente do regime liberalizador recentemente introduzido.

Na fase de elaboração do presente Regulamento, em observância do consagrado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro, a autarquia teve em consideração a audição das seguintes entidades: DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, UGT — União Geral de Trabalhadores, CGTP — Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, ACIB — Associação Comercial e Industrial da Bairrada, Guarda Nacional Republicana e as juntas de freguesia deste município.

O projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Foram recebidos contributos da ACIB (Associação Comercial e Industrial da Bairrada), bem como da DECO (Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor).

Foi, ainda, dado cumprimento ao disposto nos artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, sob proposta da Câmara Municipal, no uso da competência conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e do consignado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprova o presente Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Oliveira do Bairro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados na área do Município de Oliveira do Bairro.

Artigo 3.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — O modelo de mapa de horário de funcionamento é escolhido livremente pela entidade exploradora do estabelecimento, não carecendo de aprovação ou emissão pela Câmara Municipal.

3 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

CAPÍTULO II

Do horário de funcionamento

Artigo 4.º

Regime geral

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente Regulamento e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 5.º

Horários de funcionamento específicos

1 — Por razões de segurança, de proteção da qualidade de vida dos cidadãos e de defesa do ambiente urbano e em respeito do princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas, são estabelecidas, de forma proporcional e não discriminatória, as seguintes restrições:

a) Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional, centros de apoio médico, lares para idosos ou outros estabelecimentos que desenvolvam atividades de natureza análoga, num raio de 100 metros, apenas podem adotar um horário de funcionamento entre as 06h00 e as 02h00, com exceção dos estabelecimentos referidos na alínea *c*) do presente número, os quais podem adotar um horário de funcionamento entre as 15h00 e as 04h00.

b) Os estabelecimentos situados em locais onde se realizem arraiais, festas populares ou festas do concelho de Oliveira do Bairro, podem, enquanto durarem as festividades, adotar um horário de funcionamento até ao limite horário fixado para esses festejos e publicitado em Edital;

c) Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, designadamente, as discotecas, clubes noturnos, cabarés, *boîtes,* podem adotar um horário de funcionamento entre as 15h00 e as 06h00.

2 — Os horários de funcionamento específicos, previstos nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior, vigorarão todos os dias da semana, em todas as épocas do ano.

3 — A Câmara Municipal, mediante deliberação, pode autorizar casuisticamente um horário de funcionamento para além dos limites estabelecidos na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos quinze dias de antecedência, indicando o horário pretendido, a data e os fundamentos da respetiva pretensão. Quando o estabelecimento se situe em edifício de habitação individual ou coletiva, deve ser apresentada declaração de consentimento assinada pelos moradores ou condóminos, sendo condição bastante para a recusa do pedido de alargamento, a oposição de apenas um morador ou condómino.

4 — A Câmara Municipal pode consultar algumas das entidades mencionadas no artigo seguinte sempre que tal se mostre necessário para melhor fundamentar a decisão sobre a pretensão dos interessados.

Artigo 6.º

Outras restrições ao horário de funcionamento

1 — Por deliberação da Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, podem ser restringidos os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao descanso dos munícipes residentes.

2 — Os pareceres das entidades referidas no número anterior, caso não sejam emitidos no prazo de 15 dias úteis, presumem-se favoráveis à restrição.

3 — As restrições ao horário de funcionamento podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos administrados.

4 — A decisão será sempre tomada com base nos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público, tendo em consideração os interesses dos cidadãos residentes, dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.

5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento nos termos deste artigo será antecedida de audiência prévia do interessado, que dispõe de 10 dias úteis a contar da data da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

6 — Ouvidas as entidades referidas no n.º 1 do presente artigo, e mediante requerimento do interessado, a decisão de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada, desde que este comprove que cessou a situação de facto que a motivou e apresente garantias de que o funcionamento do estabelecimento não será suscetível de provocar os incómodos que fundamentaram tal decisão.

Artigo 7.º

Estabelecimentos do mercado municipal

Os estabelecimentos situados no interior do mercado municipal e cujo acesso seja efetuado pela parte interior do mesmo ficam subordinados ao horário de funcionamento do mercado municipal, e os restantes ao regime de horário de funcionamento previsto no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Funcionamento permanente

Sem prejuízo de legislação especial aplicável, podem funcionar com caráter de permanência os seguintes estabelecimentos:

a) Os estabelecimentos, situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários, ou em postos de abastecimento de combustível de funcionamento permanente;

b) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;

c) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;

d) Os centros médicos, de enfermagem e clínicos, com internamento;

e) As clínicas veterinárias, com internamento;

f) Os postos de venda de combustíveis e lubrificantes e estações de serviço;

g) Os parques de estacionamento e garagens de recolha;

h) As agências funerárias;

i) Os parques de campismo;

j) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 9.º

Período normal de trabalho

As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as presunções legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

Artigo 10.º

Encerramento do estabelecimento

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento gozam de um período de 15 minutos após o horário de encerramento para que possam ser concluídas as prestações de serviços já iniciadas, devendo, contudo, manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente uma vez findo o horário de funcionamento estabelecido.

2 — Após o encerramento do estabelecimento nos termos do número anterior, apenas podem permanecer no seu interior os proprietários ou gerentes, seus familiares e funcionários, para fins exclusivos e comprovados de limpeza do estabelecimento, pelo período de tempo e em número estritamente necessário à sua realização.

3 — Em caso de incumprimento do disposto dos números anteriores, considera-se para todos os efeitos que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

CAPÍTULO III

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Oliveira do Bairro.

2 — As autoridades responsáveis pela fiscalização podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De €150,00 a €450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a €1500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º;

b) De € 250,00 a € 3740,00, para pessoas singulares, e de € 2500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, revertendo o produto das coimas para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Oliveira do Bairro, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Oliveira do Bairro, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

209732834

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 9120/2016

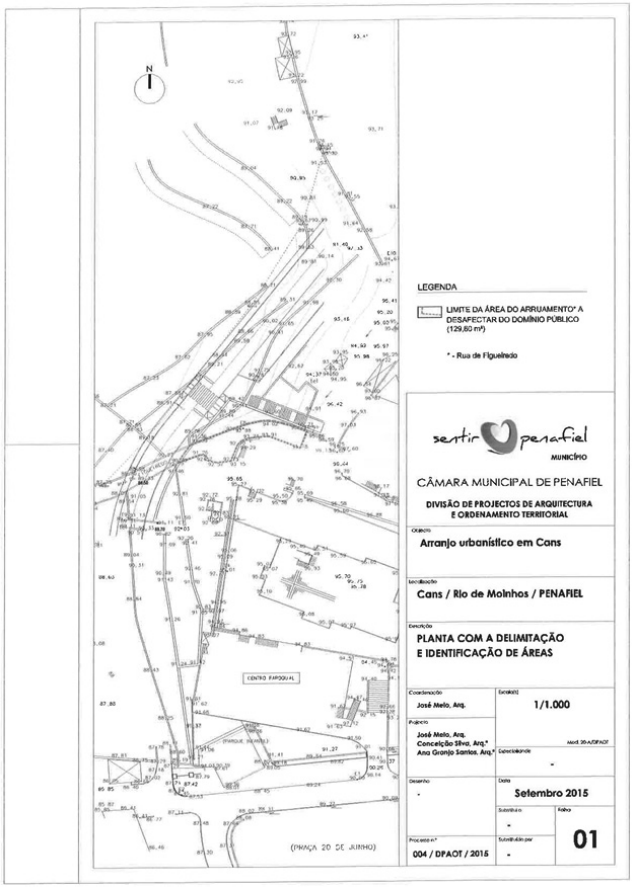
Desafetação de uma parcela de terreno do Domínio Público Municipal para o Domínio Privado do Município

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Penafiel,

Torna público que a Assembleia Municipal de Penafiel, na sua Sessão Ordinária realizada no passado dia 28 de junho de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal de 07 de abril último, em conformidade com o determinado com a alínea *q*), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, de uma parcela de terreno, sita na Freguesia de Rio de Moinhos, com a área de 129,00 m^2, constituindo parte do traçado da Rua de Figueiredo, com início na Rua de Figueiredo a nascente e prolongando-se no sentido nascente-poente, numa extensão de 29,50 metros, a confinar de norte e nascente com Câmara Municipal, de poente com Rua de Figueiredo e de sul com Residência Paroquial, conforme se encontra assinalada na planta de localização/implantação afixada no átrio da Câmara Municipal de Penafiel, na sede da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos e publicada na página oficial, onde pode ser consultada.

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume e publicado na página oficial desta Câmara Municipal, no *site* — www.cm-penafiel.pt — no jornal local distribuído na área do Município, bem como na 2.ª série do *Diário da República.*

30 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Antonino Aurélio Vieira de Sousa*.



209720051

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Regulamento n.º 712/2016

Regulamento do Cartão Sénior Municipal

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que, a Assembleia Municipal, em sessão de 17 de junho de 2016, por proposta da Câmara Municipal de 04 de abril de 2016, aprovou o seguinte "Regulamento do Cartão Sénior Municipal":

Regulamento do Cartão Sénior Municipal

Nota Justificativa

O concelho de Penalva do Castelo tem vindo a acompanhar as tendências demográficas nacionais que assentam na maior longevidade dos indivíduos e no aumento da proporção de pessoas idosas face à população total, registando um aumento da população com 65 ou mais anos, pelo que surgiu a necessidade de um olhar mais atento para as dificuldades sentidas pela população.

O lançamento do Cartão Sénior Municipal visa essencialmente que a partir da efetivação de parcerias locais, se estimule a participação ativa da população idosa nas atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, valorizando o seu papel na sociedade, melhorando as suas condições de vida e potenciando as suas capacidades e os seus saberes.

O Cartão Sénior Municipal assume-se assim como mais um passo muito importante na execução das funções sociais da autarquia, previstas na lei, e como fator de desenvolvimento social, promovendo a resolução de problemas que afetam os munícipes, nomeadamente através do apoio às populações mais desfavorecidas económica e socialmente.

Com vista a permitir a participação dos particulares, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 11 de março de 2016 e publicitou a intenção de elaborar o presente regulamento, nos termos do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo que não houve qualquer intenção de participação por parte dos particulares.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nos artigos 23.º, n.º 2, alínea *h*), 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *v*), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente projeto de Regulamento do Cartão Sénior Municipal.

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Sénior Municipal e o âmbito da sua aplicação no concelho de Penalva do Castelo.

Artigo 2.º

(Objetivo)

O Cartão Sénior Municipal destina-se aos seniores do concelho de Penalva do Castelo, visando proporcionar um conjunto de vantagens que se traduzem em descontos ao nível do comércio e serviços.

Artigo 3.º

(Princípios Gerais)

O Cartão Sénior Municipal visa, genericamente, contribuir para a melhoria do bem-estar e qualidade de vida dos munícipes, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social, bem como o envelhecimento ativo.

Artigo 4.º

(Beneficiários)

O Cartão Sénior Municipal é dirigido a todas as pessoas residentes no concelho de Penalva do Castelo, com idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 5.º

(Cartão Sénior Municipal)

1 — O Cartão Sénior Municipal é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido.

2 — A sua utilização por terceiros implica a cessação do direito à utilização do Cartão Sénior Municipal pelo seu titular.

Artigo 6.º

(Adesão)

A adesão ao Cartão Sénior Municipal é feita mediante candidatura que deverá ser formalizada na Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Artigo 7.º

(Processo de Candidatura/Emissão)

1 — O cartão sénior deve ser solicitado junto dos serviços de Ação Social da Câmara Municipal.

2 — Para a emissão do Cartão Sénior Municipal é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Cartão de Identificação Fiscal;
Cartão de beneficiário da Segurança Social;
Uma fotografia atual, tipo passe;
Comprovativo de morada (recibo de água/luz, por exemplo) ou através de atestado de residência.

3 — No caso de perda, rouba ou extravio, o titular deverá solicitar junto dos Serviços, a emissão da 2.ª via do cartão, mediante o pagamento da taxa definida.

4 — Todos os portadores do Cartão Sénior farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão de informação e de atividades promovidas pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Artigo 8.º

(Validade do cartão)

O Cartão Sénior Municipal tem a validade de um ano a partir da sua data de emissão, sendo renovável, antes do termo do prazo de validade, mediante prova de que os requisitos da sua atribuição se mantêm.

Artigo 9.º

(Condições de Utilização)

1 — O Cartão Sénior é validamente utilizável em todas as Instituições/Empresas que tenham protocolo em vigor com a Câmara Municipal, as quais constarão num guia a produzir e fornecer pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Artigo 10.º

(Guia Informativo)

Os titulares do Cartão Sénior Municipal têm acesso gratuito a um Guia informativo, do qual constam as vantagens a que têm direito, bem como a uma lista das entidades aderentes, permanentemente atualizada no *site* oficial da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, sendo o mesmo facultado no ato da inscrição.

Artigo 11.º

(Benefícios)

1 — O titular do Cartão Sénior Municipal usufruirá de descontos no comércio, serviços e indústria, situados na área do Município de Penalva do Castelo e que tenham aderido à utilização do cartão.

2 — Os descontos referidos no número anterior serão aqueles que o comerciante ou a entidade pública ou privada aderente estabelecer e que estão identificados no Guia (nome, localização, ramos de atividade e percentagem convencionada).

3 — As entidades aderentes deverão estar identificadas com a imagem ou dístico de publicação da utilização do Cartão Sénior Municipal, a editar e fornecer pelo Município.

Artigo 12.º

(Obrigações dos Beneficiários)

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, da mudança de residência;

b) Não permitir a utilização por terceiros;

c) Comunicar à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, a perda, roubo ou extravio do cartão.

Artigo 13.º

(Incumprimento)

1 — As empresas e instituições aderentes podem reter o Cartão Sénior, no caso de uso indevido, comunicando de imediato à Câmara Municipal

que procederá à suspensão da validade do respetivo cartão, efetuando a sua anulação.

2 — A respetiva anulação, sendo causada pelo uso indevido, implicará a não renovação do Cartão Sénior.

3 — Sempre que os beneficiários do Cartão Sénior verifiquem o não cumprimento das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos com a Câmara Municipal, devem, de imediato e por escrito, comunicá-lo à Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Artigo 14.º

(Dúvidas e Omissões)

Cabe à Câmara Municipal de Penalva do Castelo resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em "*Diário da República*".

4 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

209718254

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 9121/2016

Revogação do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal

Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal:

Torna público que, em observância do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e nos termos do n.º 3 do artigo 127.º do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), conjugado com a alínea f), n.º 4 do artigo 191.º, do mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal de Pombal deliberou, na sua sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada em 14 de junho de 2016, proceder à revogação do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal, publicado pelo Aviso n.º 26616/2008, de 6 de novembro e retificado pelo Aviso n.º 27347/2008, de 14 de novembro, do *Diário da República,* 2.ª série — ns.º 216 e 222, respetivamente, objeto de uma correção material, publicada pela Declaração n.º 196/2014, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 214, de 5 de novembro, de uma alteração por adaptação, publicada pelo Aviso n.º 12457/2014, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 216, de 7 de novembro e de uma suspensão parcial, publicada pelo Aviso n.º 11814/2015, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 202, de 15 de outubro.

O Relatório Justificativo — Proposta de Revogação subjacente à deliberação anteriormente mencionada, poderá ser consultado na Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, desta Câmara Municipal, dentro do horário de expediente (9,00 Horas — 12,30 Horas e 14,00 Horas — 17,30 Horas).

11 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Diogo Alves Mateus.*

Deliberação

Narciso Ferreira Mota, Presidente da Assembleia Municipal de Pombal, certifica que esta Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2016, deliberou, por unanimidade, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, aprovar o Ponto 2.6 da Ordem de Trabalhos intitulado:

"Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre a Revogação do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal".

Por ser verdade e para constar, mandei passar a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.

5 de julho de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Narciso Ferreira Mota,* Eng.

609733628

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 9122/2016

Procedimento Concursal Comum, Contratação por Tempo Indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho, Técnico Superior, área de Engenharia Civil, Referência B

1 — Nos termos do disposto no artigo 32.º, n.º 1, e 30.º, n.º 3, alínea *d*), da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de dois posto de trabalho, Técnico Superior, área de Engenharia Civil, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, para a realização da prova escrita de conhecimentos (PEC), primeiro método de seleção.

2 — A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 10 de agosto de 2016, pelas 14:30 horas, no auditório do Centro Cultural de Redondo, sito em Largo Duques de Bragança, Redondo.

3 — A prova de escrita de conhecimentos versará sobre conhecimentos técnicos e profissionais específicos da profissão de Engenheiro Civil, Organização Administrativa do Concelho e domínio da língua portuguesa, com duração de 60 minutos.

4 — A chamada nominal dos candidatos ocorrerá quinze minutos antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma. Os candidatos deverão ser portadores de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Júri, *José Pedro Ribeiro Proença Ribeiro.*

309722466

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 9123/2016

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 08 de junho de 2016 e 30 de junho de 2016, respetivamente, foi aprovado o Regulamento de Atribuição de Medalhas Municipais.

Regulamento de Atribuição de Medalhas Municipais

Preâmbulo

Vivemos atualmente numa sociedade tendencialmente mais fechada em si mesmo, uma sociedade de consumo, numa sociedade em que por vezes ficam esquecidos valores essenciais tais como a solidariedade, a fraternidade, a partilha, a participação, entre muitos outros.

Urge, por isso, encorajar as pessoas, principalmente os mais jovens, a assumirem atitudes e valores que perdurem no tempo e que os dignifique como cidadãos bem como engrandeçam o concelho de Ribeira de Pena.

Para tanto o Município tem um papel fundamental no reconhecimento e encorajamento destes valores no seio da comunidade, devendo agraciar e louvar as pessoas que se destacam de alguma forma, criando para o efeito o presente projeto de Regulamento para que esse reconhecimento seja feito de uma forma justa e transparente.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo a Câmara Municipal na sua reunião de 03 de fevereiro de 2016 autorizou o início do procedimento, tendo sido publicitado no sítio do Município o competente Edital para a constituição de interessados e apresentação dos contributos, não se verificando no termo do prazo qualquer inscrição para o efeito.

Assim no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *k*) do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O Município de Ribeira de Pena para distinguir e homenagear pessoas singulares e coletivas que se distingam pelos seus feitos estipula as seguintes medalhas:

a) Medalha de Honra do Município — grau ouro
b) Medalha de Mérito Municipal — grau ouro, grau prata e bronze
c) Medalha Municipal de Bons Serviços — grau ouro, prata e bronze
d) Medalha Municipal de Dedicação Pública — grau ouro, prata e bronze.

Artigo 2.º

As medalhas, por regra, são entregues em cerimónia solene e pública.

CAPÍTULO II

Medalha de Honra do Município

Artigo 3.º

A medalha de Honra do Município destina-se a pessoas individuais ou coletivas que, por serviços excecionais, contributos para com a comunidade ou atos praticados no concelho, alcancem mérito extraordinário.

Artigo 4.º

A concessão da Medalha de Honra do Município é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

As pessoas coletivas que possuam estandarte oficial poderão usar a fita da medalha armada junto à lança.

Artigo 6.º

A Medalha de Honra é de grau ouro.

CAPÍTULO III

Medalha Municipal de Mérito

Artigo 7.º

A Medalha Municipal de Mérito visa distinguir as pessoas coletivas ou singulares que se evidenciem pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, educativo, económico, humanitário, desportivo ou outros a quem a Câmara Municipal reconheça elevado mérito.

Artigo 8.º

A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato ou serviços praticados.

Artigo 9.º

A concessão da Medalha Municipal de Mérito depende de deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.

Artigo 10.º

As pessoas coletivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança.

CAPÍTULO IV

Medalha Municipal de Bons Serviços

Artigo 11.º

A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores da Câmara Municipal e Juntas de freguesia, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente no cumprimento dos seus deveres.

Artigo 12.º

A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles, da importância da função exercida e das qualidades demonstradas.

Artigo 13.º

A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços depende de deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

Medalha Municipal de Dedicação Pública

Artigo 14.º

A Medalha Municipal de Dedicação Pública destina-se a membros das corporações dos bombeiros voluntários, núcleos da Cruz Vermelha ou membros de outras organizações reconhecidamente humanitárias, que prestem serviço na área do município.

Artigo 15.º

A Medalha Municipal de Dedicação Pública será atribuída quando os seus destinatários se tenham distinguido pelo zelo, dedicação, exemplar comportamento no exercício do seu cargo, cumulativamente com o número de anos de serviço prestado, da qual dependerá o grau da sua atribuição, ao serviço do concelho, conforme se descrimina:

a) 1.ª classe — 30 anos de serviço no município;
b) 2.ª classe — 20 anos de serviço no município;
c) 3.º classe — 10 anos de serviço no município.

Artigo 16.º

A concessão da Medalha Municipal de Dedicação Pública depende de deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, ouvidas as respetivas organizações.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 17.º

1 — A aquisição das medalhas referidas neste Regulamento constitui encargo do município.
2 — De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo presidente da Câmara e autenticados com o selo branco desta Câmara Municipal.

Artigo 18.º

A atribuição das medalhas é obrigatoriamente registada e só são suscetíveis de ser atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo se forem de graus diferentes.

Artigo 19.º

1 — As medalhas municipais constantes do presente Regulamento serão usadas ao lado esquerdo das comemorações nacionais, quando as haja, e pela ordem que se encontrem descritas no presente Regulamento, e à direita das medalhas estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.
2 — Os agraciados poderão fazer uso das suas insígnias em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

Artigo 20.º

1 — O direito ao uso das medalhas municipais, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite, nem entre vivos nem por morte.
2 — Excetua-se os casos de agraciação póstuma, em que a medalha atribuída será imposta a representante ou familiar do falecido e poderá por aquele ser usada apenas no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 21.º

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.
209727131

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 9124/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho, datado de 22 de junho de 2016, foi autorizada a cessação da comissão de serviço do cargo de Chefe da Divisão de Rede Viária e Trânsito, Angelo António Guerra Ferreira, com efeitos a partir de 4 de julho de 2016, em virtude do deferimento do pedido de mobilidade para o Município de Coimbra, a cessação da comissão de serviço a pedido do próprio, com efeitos a partir de 4 de julho de 2016, do Chefe da Unidade de Conservação de Edifícios, tendo sido nomeado, em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 27.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com as adaptações constantes da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Francisco Miguel Pinto Mota, Eng.º, para o cargo de Chefe da Divisão de Rede Viária e Trânsito, assim como, o Álvaro Filipe Ventura Mota, Eng.º, para o cargo de Chefe da Unidade de Conservação de Edifícios, os quais preenchem os requisitos legais exigidos para o provimento dos referidos cargos e possuem o perfil adequado ao exercício das funções inerentes.

As presentes nomeações, em regime de substituição, terão a duração de 90 dias, ou, pelo tempo que durarem os procedimentos concursais com vista à ocupação dos referidos cargos, produzindo efeitos a partir de 04 de julho de 2016.

4 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira Santos Sousa,* Dr.

309707198

Regulamento n.º 713/2016

Projeto de Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torna público que a Câmara Municipal, em Reunião de 27 de junho de 2016, deliberou aprovar e submeter a consulta pública, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento de Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros do Município de Santa Maria da Feira, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do mesmo no *Diário da República.*

O citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta da Divisão de Administração Geral — Serviço de Atendimento ao Público, no horário de expediente, bem como, no sítio institucional do Município (www-cm-feira.pt) podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, observações ou sugestões, dirigidas ao cuidado do Presidente da Câmara Municipal, para a morada do Município de Santa Maria da Feira, Praça da República, 4524-909 Santa Maria da Feira ou através do correio eletrónico da Câmara Municipal — santamariadafeira@cm-feira.pt.

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

11 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa.*

Projeto de Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Nota justificativa

Ao longo dos 13 anos de vigência do Regulamento de Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros do Município de Santa Maria da Feira em vigor desde 2003, tem-se constado existir uma desadequação relativamente ao número de lugares de estacionamento previstos para o exercício da atividade de táxi, bem como no que respeita à implantação de vários deles e a necessidade efetiva existente no Concelho. Nesse contexto, foi efetuado um estudo no terreno, do qual resultou a necessidade de um ajustamento do contingente.

Tal estudo teve ainda em conta o facto que a recente alteração do regime jurídico que regula o transporte coletivo de passageiros, através da Lei n.º 52/215, de 9 de junho, implica uma mudança de todos os serviços de transporte público existentes para um modelo de plena concorrência. Isto é, toda a rede de transporte de passageiros será contratualizada aos diversos operadores o que determinará uma redefinição dos serviços face aos diferentes níveis de procura. Por conseguinte e tendo em consideração os territórios com baixas procuras regulares, haverá necessidade de configurar serviços com maior flexibilidade e de menores custos operacionais. Desta forma assistir-se-á a um aumento da procura dos serviços assegurados pelo Táxi.

Face ao mencionado, aproveitou-se para alterar o contingente, permitindo em função da necessidade, aumentar o número de profissionais a exercer a atividade em determinadas zonas do Concelho de Santa Maria da Feira e diminuir ou suprimir lugares em outras localidades, adequando-se ainda os locais de estacionamento à nova organização administrativa das Freguesias.

Ademais, procedeu-se a algumas alterações/retificações, de forma a uniformizar o Regulamento de Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros relativamente às alterações legislativas introduzidas, a fim de se dispor de um ordenamento regulamentar coerente e harmonioso para que se torne funcional.

A disciplina normativa introduzida pelo presente regulamento, embora numa lógica custo/ benefício, não possa ser, quantitativamente mensurável, esta irá, atenta à nova política dos transportes púbicos, ser benéfica para a comunidade, no que respeita ao serviço a prestar aos Munícipes, bem como devido ao benefício retirado pelo exercício da atividade por parte dos profissionais da área.

Neste processo de alteração, segue-se, grosso modo, a sistematização da existente norma, contudo verifica-se a necessidade de republicar a mesma por inteiro para tornar mais clara a sua leitura.

Face ao exposto, o presente projeto de Regulamento de Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros do Município de Santa Maria da Feira foi elaborado, revendo e adaptando o anteriormente vigente, tendo em atenção as alterações legislativas introduzidas, as sugestões da Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL) e as necessidades vindouras em matéria de transportes públicos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do estabelecido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do preceituado no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5/2013, de 22/01, Decreto-Lei n.º 4/2004, de 06/01, Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11/03, Lei n.º 6/2001, de 31/08, e Lei n.º 156/99, de 31/08.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Santa Maria da Feira.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 156/99, de 31 de agosto, Lei n.º 6/2001, de 31 de agosto, Decretos-Leis n.os 41/2003 e 4/2004 de 11 de março e 6 de janeiro respetivamente, e Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e legislação complementar, e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equiparado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;

b) Transporte em táxi — o transporte efetuado por meio do veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

c) Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à atividade

Artigo 5.º

Licenciamento da atividade

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a atividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — A atividade de transporte em táxis, pode ser exercida, para além das entidades previstas no número anterior, por trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidos por Lei.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 6.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis são estabelecidas por portaria do membro do Governo responsável pela área de transportes.

Artigo 7.º

Licenciamento dos Veículos

1 — Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo IV, do presente Regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado, ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., (IMT) para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo IMT devem estar a bordo do veículo.

4 — A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre entidades devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Tipos de serviços e locais de estacionamento

Artigo 8.º

Tipos de serviço

Os serviços de transportes em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;

b) A percurso, em função de preços estabelecidos para determinados itinerários;

c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 9.º

Regime e locais de estacionamento

1 — Na área do Município de Santa Maria da Feira fixam-se os seguintes locais de estacionamento:

a) Estacionamento fixo:

Argoncilhe:

Rua da Fonte Seca (1);
Largo do Eleito Local (1);
Rua Professor Ferreira da Silva (1);
Rua de Argoncilhe (1).

Arrifana:

Avenida de 5 de Outubro (3);
Rua Terras Santa Maria (2).

Caldas de São Jorge e Pigeiros:

Rua da Igreja — Caldas de São Jorge (1);
Largo S. Jorge — Caldas de São Jorge (1);
Rua do Rio Uíma — Caldas de São Jorge (1);
Rua Pe. António Inácio Costa e Silva — Pigeiros (1).

Canedo, Vale e Vila Maior:

Rua de Mosteirô — Canedo (1);
Rua do Passal — Canedo (1);
Rua do Centro Social — Canedo (1);
Rua Principal — Canedo (1);
Avenida da Igreja — Vale (1);
Largo do Padrão — Vila Maior (1).

Escapães:

Rua Camilo Augusto Correia (1);
Rua do Padre Albano de Paiva Alferes (1).

Fiães:

Rua do Bolhão (1);
Rua da Casa do Povo (1);
Rua Central (1);
Rua Pe Manuel Francisco de Sá (1).

Fornos:

Rua da Igreja (1).

Lobão, Gião, Louredo e Guisande:

Rua do Comércio — Lobão (1);
Rua Principal — Lobão (1);
Rua de São Tiago — Lobão (1);
Alameda Santo André — Gião (1);
Rua Central — Louredo (1);
Largo da Igreja — Guisande (1).

Lourosa:

Rua Romana (4);
Rua do Infantário (1);
Largo Feira dos Dez (1).

Milheirós de Poiares:

Praça de São Miguel (1);
Rua da Liberdade (1).

Mozelos:

Rua Central da Vergada (1);
Alameda Alfredo Henriques (1).

Nogueira da Regedoura:

Avenida S. Cristóvão (2);
Rua da Barra (1).

Paços de Brandão:

Largo da Igreja (2);
Avenida do Monte de Cima (2).

Rio Meão:

Rua Escola dos Mortais (1);
Largo Santo António (1).

Romariz:

Rua de Rufino José de Castro (1);
Largo de Santo Isidoro (1).

Sanguedo:

Rua Pe. David Fernandes Coelho (2).

Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo:

Largo de Camões — Santa Maria da Feira (2);
Praça de Táxis do Hospital (8);
Rua São Paulo da Cruz (1);
Pingo Doce (2);
Rua Comendador Sá Couto (2);
Rua Travanca de Cima — Travanca (1);
Largo do Apeadeiro — Sanfins (1);
Rua do Eleito Local — Espargo (1).

Santa Maria de Lamas:

Rua de Santa Maria (3);
Rua da Lagoínha (1).

São João de Vêr:

Largo do 17 (1);
Suil Park Shopping (1);
Rua da Unidade de Saúde (1);
Rua de São Bento (1).

São Miguel de Souto e Mosteirô:

Largo do Comendador Inácio Monteiro — São Miguel de Souto (1);
Rua da Murtosa — Mosteirô (1);
Rua Dom Florentino de Andrade e Silva (1).

São Paio de Oleiros:

Rua do Hospital (3).

b) Estacionamento condicionado:

Santa Maria da Feira:

Largo de Camões — Santa Maria da Feira (2);
Praça de Táxis do Hospital (8);
Rua São Paulo da Cruz (1);
Pingo Doce (2);
Rua Comendador Sá Couto (2).

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo.

3 — Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal poderá, temporariamente, alterar locais já existentes ou criar locais de estacionamento de táxis, em local diferente do fixado, e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis são devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 10.º

Fixação de contingentes

1 — São fixados os seguintes contingentes de veículos ligeiros de passageiros afetos ao transporte de aluguer:

Freguesias	Veículos
Argoncilhe	4
Arrifana	5
Caldas de São Jorge e Pigeiros	4
Canedo, Vale e Vila Maior	6
Escapães	2
Fiães	4
Fornos	1
Lobão, Gião, Louredo e Guisande	6
Lourosa	6
Milheirós de Poiares	2
Mozelos	2
Nogueira da Regedoura	3
Paços de Brandão	4
Rio Meão	2
Romariz	2
Sanguedo	2
S. Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo	18
Santa Maria de Lamas	4
São João de Ver	4
São Miguel de Souto e Mosteirô	3
São Paio de Oleiros	3

2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade, preferencialmente, não superior, a dois anos e será sempre precedida da audição prévia das entidades representativas do setor.

3 — Na fixação do contingente serão tomadas em consideração as necessidades globais de transportes em táxi na área do Município.

Artigo 11.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas pelo IMT.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal, fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no Município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, fora do contingente, será feita por concurso público, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Atribuição de Licenças

Artigo 12.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público, nos termos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação que lhe foi dada por posteriores alterações, dentro do contingente fixado, aberto a sociedades comerciais ou cooperativas titulares de alvará emitido pela IMT, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — Podem ainda concorrer a estas licenças os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT e que preencham as condições de acesso e exercício definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com a redação que lhe foi dada por posteriores alterações.

3 — No caso de a licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

4 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 13.º

Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade ou parte das licenças do contingente dessa freguesia ou grupo de freguesias ou apenas parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 14.º

Publicação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série, do *Diário da República.*

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente, na sede ou sedes da junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo de 15 dias contados da publicação no *Diário da República.*

4 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
c) O endereço do Município com menção do horário de funcionamento;
d) A data limite para apresentação das candidaturas;
e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente a área para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 16.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Todos os concorrentes deverão fazer prova de que se encontram em situação regularizada em relação a dívidas de impostos ao Estado e contribuições para a segurança social.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preenchem os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se pelo facto de não ter sido prestado garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

3 — Os concorrentes deverão ainda comprovar não ter dívidas perante a autarquia.

4 — No caso dos trabalhadores por conta de outrem, deverão, também, apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado do registo criminal;
b) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi.

5 — Sem prejuízo do n.º 1, do presente artigo, o programa de concurso poderá fixar outros requisitos mínimos de admissão ao concurso.

Artigo 17.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio no serviço municipal por onde corra o processo até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante, recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em causa comprovando que os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo os referidos documentos ser apresentados nos cinco dias úteis seguintes ao do limite do prazo fixado para a apresentação da candidatura, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 18.º

Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com o modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo IMT;
b) Documento comprovativo de se encontrarem regularizadas as contribuições para a segurança social;
c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
d) Certidão de registo comercial (quando aplicável);

2 — No caso dos trabalhadores por conta de outrem, exigem-se os documentos referidos no n.º 4, do artigo 16.º, deste Regulamento, além do documento a que se reporta as alíneas *b*) e *c*) do número anterior.

Artigo 19.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1, do artigo 17.º, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com os critérios de classificação fixados.

Artigo 20.º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
b) Localização da sede social em freguesia da área do Município;
c) Número de anos de atividade efetiva no sector;
d) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após a aprovação do presente Regulamento;
e) Localização da sede social em Município contíguo.

2 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 21.º

Atribuição de licenças

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos, o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Caso haja pronúncia por parte dos candidatos, será a mesma analisada pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição da licença deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular da licença;
b) A freguesia ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
d) O número dentro do contingente;
e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 7.º e 22.º deste Regulamento.

Artigo 22.º

Emissão da licença

1 — Dentro dos prazos estabelecidos na alínea *e*), do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, com a redação que lhe foi dada por posteriores alterações.

2 — Após a prova da vistoria ao veículo e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do

interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMT, ou bilhete de identidade no caso de se tratar de trabalhadores por conta de outrem;
b) Certidão emitida pela conservatória do registo comercial, quando aplicável;
c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade ou documento único automóvel.

3 — Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas não Urbanísticas em vigor no Município.
4 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município, é devida a taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas não Urbanísticas.
5 — No caso de haver substituição de veículo, proceder-se-á ao averbamento, observando para o efeito a tramitação prevista no número anterior do presente artigo.
6 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.
7 — A licença obedece ao modelo e condicionalismos previstos em Despacho n.º 8894/99, da Direção-Geral de Transportes Terrestre, publicado no *Diário da República,* n.º 104, 2.ª série, publicado em 5 de maio de 1999.

Artigo 23.º

Caducidade da licença

A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
b) Quando o alvará emitido pelo IMT, não for renovado;
c) Quando haja abandono do exercício da atividade.

Artigo 24.º

Prova de renovação do alvará

Os titulares de licença emitida pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias, sob pena de aplicação da coima prevista na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 36.º, do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de publicação de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas, o qual deverá ser também divulgado no sítio do Município.
2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:

a) Presidente da Junta de Freguesia respetiva;
b) Comandante da força policial existente no concelho;
c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
d) Organizações socioprofissionais do sector.

Artigo 26.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à Direção de Finanças, respetiva, a emissão de licenças para exploração da atividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 27.º

Prestação obrigatória de serviço

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 28.º

Abandono do exercício da atividade

1 — Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, consideram-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano;
2 — Sempre que haja abandono da atividade caduca o direito à licença de táxi.

Artigo 29.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.
2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.
4 — Poderá haver lugar a pagamento de um suplemento de acordo com o estabelecido na Convenção celebrada com a Direção-Geral das Atividades Económicas.

Artigo 30.º

Regime de preços

1 — Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.
2 — Do regime tarifário deverá haver uma tabela no táxi bem visível pelos passageiros.

Artigo 31.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 32.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua atividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.
2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier de forma visível para os passageiros.

Artigo 33.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no 2.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.
2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido no artigo 23.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 34.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., o

Município de Santa Maria da Feira, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 35.º

Contraordenações

1 — O processo de contraordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particular.
2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 36.º

Competência para aplicação das coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 28.º, 29.º, 30.º, no n.º 1 do artigo 31.º e no artigo 32.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, constitui contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 150 euros a 450 euros:

a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 9.º;
b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 6.º;
c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º;
d) O incumprimento do disposto no artigo 24.º;
e) O incumprimento do disposto no artigo 8.º

2 — O processamento das contraordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.
3 — A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira comunica ao IMT, as infrações cometidas e respetivas sanções.

Artigo 37.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença de táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização constitui contraordenação nos termos da alínea *c*), do n.º 1, do artigo anterior, punível com a coima prevista nesse n.º 1, salvo se o documento em falta for apresentado no caso, no prazo de oito dias, à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 50,00 € a 250,00 €

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Norma transitória

Os titulares das licenças que não se encontrem em conformidade com as normas constantes do presente Regulamento, dispõem de um prazo de 60 dias para se dirigir aos serviços do Município para se conformarem ao disposto no presente regulamento.

Artigo 39.º

Norma revogatória

São revogados todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que não se conformem com o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

309725658

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso (extrato) n.º 9125/2016

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara proferido em data de 30 de junho de 2016, foi deferido o pedido de licença sem remuneração para o período compreendido entre 01 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2016, à trabalhadora do mapa de pessoal desta Autarquia, Carla Sandra de Almeida Pina Inácio.

11 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

309724653

MUNICÍPIO DE SILVES

Regulamento n.º 714/2016

Regulamento da Horta Comunitária de Silves

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da sua competência que lhe é conferida pela, alínea *g*) do n.º 1 do artigo n.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação introduzida pelas respetivas alterações, aprovou na sessão ordinária de 30 de junho de 2016, a versão definitiva do regulamento em epígrafe, o qual foi submetido a inquérito público no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2016, o qual obteve retificações, pelo que passa a ter a seguinte redação:

A atividade agrícola, materializada sob a forma de hortas, é uma atividade que permite a melhoria da qualidade ambiental e, simultaneamente, a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Com efeito, a prática da horticultura mostra-se relevante quer para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, consequentemente, da estrutura ecológica, quer para a melhoria do bem-estar de quem a prática.

Isto porque os espaços destinados à prática da horticultura possuem um enorme potencial sociocultural, que se mostra propulsionador do incremento da qualidade de vida dos seus utilizadores.

Atento a esta realidade, o Município de Silves pretende implementar o projeto "Horta Comunitária de Silves", enquanto instrumento de intervenção social, que visa criar um local destinado à prática de horticultura inserido numa área verde, cuja manutenção seja participada, fomentando o espírito comunitário e a exploração qualificada de espaços objeto de propriedade pública, onde diferentes gerações podem conviver e trocar experiências.

Pelo que o projeto "Horta Comunitária de Silves", para além de contemplar a requalificação dos espaços da propriedade da autarquia, através da promoção da ecossustentabilidade, possui uma vocação eminentemente social e educativa.

Enquanto que a vocação social do projeto traduz-se na possibilidade dos munícipes que não dispõem de terrenos próprios poderem cultivar produtos hortícolas nos solos disponibilizados, garantindo-lhes, assim, a possibilidade de criarem por sua iniciativa um complemento aos orçamentos dos seus agregados familiares.

Já o pendor educativo do projeto decorre das vantagens associadas à cedência dos espaços destinados à prática da horticultura e que consistem na dinamização do trabalho e convívio comunitário, na promoção e sensibilização das boas práticas agrícolas, no incentivo à produção biológica local e no estímulo à promoção ambiental, mediante a preservação e conhecimento da natureza.

Por conseguinte, o projeto "Horta Comunitária de Silves", integrado num conjunto de medidas de intervenção social delineadas pelo executivo municipal permanente, tem o condão de fomentar o trabalho e convívio comunitário, bem como o contacto da comunidade local com a natureza, ao mesmo tempo que são impulsionadas as práticas agrícolas com redução de resíduos e de impactos ambientais, favorecendo a adoção de hábitos de consumo e de vida mais saudáveis.

Considerando então que o Município de Silves tem competência, através da sua Câmara Municipal, para apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa, incluindo aquelas que contribuam para a promoção do ambiente e o bem-estar das populações, de acordo com o disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E tendo igualmente em atenção que o Município de Silves pode, por via da sua Câmara Municipal, prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme previsto na alínea *v*) do n.º 1 do citado artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, impunha-se elaborar o presente regulamento da Horta Comunitária de Silves.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento no artigo 33.º, n.º 1, alíneas *u*) e *v*), da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente regulamento da Horta Comunitária de Silves.

Regulamento da Horta Comunitária de Silves

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *u*) e *v*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas *h*) e *k*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento municipal estabelece as regras de participação no projeto "Horta Comunitária de Silves", designadamente as condições de acesso e utilização dos terrenos disponibilizados ao abrigo desse projeto.

Artigo 3.º

Projeto

1 — O projeto "Horta Comunitária de Silves" permite a disponibilização a particulares de terrenos da propriedade do Município de Silves, divididos em talhões de utilização individual, para a prática da horticultura ou atividade agrícola de subsistência, através da utilização de técnicas de cultivo de produtos biológicos.

2 — A utilização por particulares de talhões de terrenos disponibilizados no âmbito do projeto "Horta Comunitária de Silves" implica a aceitação das normas do presente regulamento e a assinatura do acordo de utilização previsto no artigo 21.º, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização ou compensação por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas nos talhões de terrenos disponibilizados.

3 — O projeto "Horta Comunitária de Silves" pode ser objeto de "apadrinhamento" por parte de pessoas singulares ou coletivas, mediante a prestação de patrocínio material.

Artigo 4.º

Objetivos

A implementação do projeto "Horta Comunitária de Silves" tem como objetivos, designadamente:

a) Complementar as fontes de subsistência alimentar das famílias mais desfavorecidas ou vulneráveis;

b) Fomentar a prática da horticultura como atividade pedagógica, criativa ou de recreio, de natureza comunitária;

c) Fomentar a preservação das práticas agrícolas tradicionais, assim como a utilização das técnicas de cultivo de produtos biológicos;

d) Fomentar a utilização da compostagem e a redução de resíduos;

e) Promover hábitos de alimentação saudável, através do cultivo de produtos biológicos para consumo próprio;

f) Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa do ambiente;

g) Sensibilizar a população para os benefícios do cultivo de produtos biológicos;

h) Fomentar o espírito comunitário na utilização de espaços da propriedade do Município de Silves e na manutenção dos mesmos;

i) Promover o espírito de convívio, através da utilização de espaços da propriedade do Município de Silves; e

j) Incentivar a requalificação ambiental de terrenos da propriedade do Município de Silves abandonados, subaproveitados ou com uso inadequado.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) "Agricultura biológica": o modo de produção agrícola sem recurso a fertilizantes, pesticidas ou quaisquer outros produtos químicos, que tem como principais objetivos a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas naturais, a melhoria da qualidade dos solos e o cultivo de produtos que garantam a proteção da saúde dos consumidores e a sua soberania alimentar;

b) "Agregado familiar": o núcleo familiar do utilizador, que integra todos os parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos;

c) "Formador": a pessoa responsável pela formação dos utilizadores da horta comunitária, relativamente à agricultura biológica e aplicação de técnicas de cultivo de produtos biológicos;

d) "Formando": o utilizador que frequenta ações de formação relativamente à agricultura biológica e aplicação de técnicas de cultivo de produtos biológicos, para aquisição de conhecimentos e competências a colocar em prática na horta comunitária;

e) "Gestor de projeto": a pessoa responsável pela gestão da horta comunitária, a quem cabe promover as diligências necessárias tendo em vista, nomeadamente, a seleção e formação dos utilizadores, a atribuição de talhões de terrenos, o acompanhamento das atividades desenvolvidas na horta comunitária, bem como a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento e do clausulado do respetivo acordo de utilização;

f) "Horta comunitária": o espaço dividido em talhões, destinado à prática da horticultura e agricultura biológica, mediante a aplicação de técnicas de cultivo de produtos biológicos, e que deve ser utilizado como meio generativo de autossuficiência complementar de necessidades alimentares da população;

g) "Talhão": o terreno demarcado fisicamente e atribuído individualmente a um utilizador; e

h) "Utilizador": a pessoa singular que cultiva e mantém cultivado o talhão de terreno da horta comunitária que lhe foi atribuído, seguindo os princípios da agricultura biológica e cumprindo as normas do presente regulamento e o clausulado do respetivo acordo de utilização.

CAPÍTULO II

Horta Comunitária

Artigo 6.º

Propriedade

A Horta Comunitária de Silves é instalada em terrenos da propriedade do Município de Silves.

Artigo 7.º

Áreas

1 — A Horta Comunitária de Silves integra as seguintes áreas:

a) Talhões individuais, que compreendem áreas de cultivo viáveis a explorar pelo utilizador e elementos do seu agregado familiar, exercendo os direitos e cumprindo os deveres estabelecidos no presente regulamento e no acordo de utilização;

b) Zona de passagem, que permite a circulação no interior da horta comunitária, devendo estar desimpedida e em bom estado de conservação;

c) Zona de compostagem, que permite a decomposição e a reciclagem da matéria orgânica contida em resíduos de origem vegetal;

d) Zona de armazenamento, que permite o depósito e guarda de utensílios, instrumentos e equipamentos de uso agrícola; e

e) Zona de convívio/formação.

2 — A delimitação das áreas dos talhões individuais é aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, sob proposta do gestor de projeto.

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

1 — A Horta Comunitária de Silves funciona de segunda-feira a domingo, das 08h00 m às 18h00 m, no período de Inverno, e das 07h00 m às 12h00 m e das 16h00 m às 21h00 m, no período do verão.

2 — O horário de funcionamento é afixado em lugar visível nas instalações da Horta Comunitária de Silves.

3 — Os horários referidos no n.º 1 podem ser ajustados em função das necessidades dos utilizadores, mediante a concordância prévia do gestor de projeto e a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 9.º

Produtos Cultiváveis

1 — Na Horta Comunitária de Silves pode ser cultivado qualquer conjunto de produtos agrícolas biológicos, tais como vegetais, ervas

aromáticas ou medicinais, potenciando as consociações dos produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica.

2 — O cultivo de espécies tropicais na Horta Comunitária de Silves depende de prévia autorização do gestor de projeto.

3 — Os produtos e sementes cultivados na Horta Comunitária de Silves são para consumo próprio ou para troca com outros utilizadores da Horta Comunitária de Silves ou em eventos de promoção de horticultura ou agricultura biológica, não podendo em qualquer caso ser comercializados.

Artigo 10.º

Custos

A participação nas ações de formação sobre agricultura biológica e técnicas de cultivo de produtos biológicos, bem como a utilização da Horta Comunitária de Silves, é gratuita para os formandos e utilizadores.

Artigo 11.º

Gestão

1 — A gestão da Horta Comunitária de Silves é assegurada através da cooperação intersectorial dos serviços municipais, em que compete:

a) Ao Sector da Ação Social assegurar a organização e gestão dos processos respeitantes aos procedimentos administrativos tendentes à seleção de candidaturas para atribuição de talhões de terrenos; e

b) Ao Sector dos Jardins e Espaços Verdes executar as operações materiais necessárias para delimitar os talhões de terrenos e as áreas afetas à Horta Comunitária de Silves, promover a formação indispensável e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos utilizadores, e apoiar na fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento e do clausulado dos respetivos acordos de utilização.

2 — O exercício das competências previstas no número anterior é coordenado pelo gestor de projeto, que é designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

3 — Qualquer decisão relacionada com a implementação e execução do projeto "Horta Comunitária de Silves", que seja da competência do Presidente da Câmara Municipal de Silves, pode ser delegada no Vereador Permanente com o pelouro da ação social.

CAPÍTULO III

Procedimento de Admissão de Candidaturas e Seleção de Candidatos

Artigo 12.º

Abertura do Período de Candidaturas

1 — A abertura do período de candidaturas à atribuição de talhões de terrenos da Horta Comunitária de Silves é determinada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

2 — O Município de Silves publicita, através de aviso afixado nos lugares do estilo e no seu sítio institucional na internet, a abertura do período de candidaturas à atribuição de talhões de terrenos da Horta Comunitária de Silves.

3 — O aviso de publicitação referido no número anterior deve conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) Descrição das características dos talhões dos terrenos da Horta Comunitária de Silves a atribuir;
b) Entidade a quem dirigir as candidaturas;
c) Prazo de apresentação das candidaturas;
d) Local de apresentação das candidaturas;
e) Documentos a apresentar pelos candidatos;
f) Critérios de seleção dos candidatos;
g) Composição do júri; e
h) Outras informações relevantes para a formalização das candidaturas.

4 — Os interessados que pretendam candidatar-se deverão preencher na íntegra e corretamente a ficha de candidatura, que será disponibilizada no site institucional do Município de Silves na internet ou no Sector da Ação Social, e entregar os documentos instrutórios solicitados no aviso de publicitação de abertura do período de candidaturas.

Artigo 13.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se à atribuição de um talhão de terreno da Horta Comunitária de Silves para cultivo de produtos biológicos, todos os cidadãos maiores de idade, residentes no concelho de Silves, há pelo menos dois anos à data da apresentação da sua candidatura, que não detenham ou possuam qualquer terreno para cultivo na área territorial do Município de Silves.

2 — São candidatos preferenciais, com prioridade na atribuição de talhão de terreno da Horta Comunitária de Silves, os que preencham, pelo menos, um dos seguintes requisitos de prevalência:

a) Ter rendimento "per capita" igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
b) Ser beneficiário de apoios sociais, nomeadamente em matéria de rendimento social de inserção, habitação social e/ou cantina social;
c) Estar desempregado;
d) Ser reformado/pensionista; ou
e) Pertencer a família numerosa (a partir de 5 elementos).

Artigo 14.º

Admissão de Candidatos

1 — Só podem ser admitidos os candidatos que:

a) Apresentem a sua candidatura e todos os elementos instrutórios exigíveis até ao termo do prazo previsto no aviso de publicitação da abertura do período de candidaturas;
b) Sejam maiores de idade;
c) Sejam residentes no concelho de Silves, há pelo menos dois anos à data da apresentação da sua candidatura;
d) Não sejam detentores ou possuidores de qualquer terreno para cultivo na área territorial do Município de Silves; e
e) Não integrem agregado familiar que tenha um elemento que seja detentor ou possuidor de terreno para cultivo na área territorial do Município de Silves.

2 — Para permitir a comprovação do mencionado nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior, deve ser apresentada declaração sob compromisso de honra subscrita pelo interessado, que ateste:

a) Que o candidato não é detentor ou possuidor de qualquer terreno para cultivo na área territorial do Município de Silves; e,
b) Que o candidato não integra agregado familiar que tenha um elemento que seja detentor ou possuidor de terreno para cultivo na área territorial do Município de Silves.

Artigo 15.º

Apresentação de Candidaturas

1 — Após o término do prazo para a apresentação de candidaturas, os candidatos são notificados da admissão ou não admissão da sua candidatura e é divulgada a lista das candidaturas admitidas e não admitidas no site institucional do Município de Silves, na internet.

2 — Se no prazo fixado para o efeito não forem apresentadas candidaturas em número suficiente para atribuição de todos os talhões de terrenos disponíveis na Horta Comunitária de Silves, são admitidas a todo o tempo outras candidaturas, que serão avaliadas nos termos dos artigos 14.º e 16.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Critérios de Seleção

1 — Na seleção dos candidatos para atribuição de talhões de terrenos da Horta Comunitária de Silves são aplicados, numa primeira fase, os seguintes critérios de prioridade:

a) Ter rendimento "per capita" igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
b) Ser beneficiário de apoios sociais, nomeadamente em matéria de rendimento social de inserção, habitação social e/ou cantina social;
c) Estar desempregado;
d) Ser reformado/pensionista; ou
e) Pertencer a família numerosa (a partir de 5 elementos).

2 — Para efeitos de desempate, ou não havendo candidatos que cumpram os requisitos de prioridade mencionados no número anterior, são aplicados sucessivamente, numa segunda fase, os seguintes critérios gerais:

a) Proximidade da área de residência do candidato relativamente à Horta Comunitária de Silves;

b) Ordem de receção da candidatura na Câmara Municipal de Silves, atendendo ao dia e número do registo de entrada do documento (entrega pessoal, por correio postal ou por correio eletrónico); e

c) Outros critérios definidos no aviso de publicitação da abertura do procedimento de apresentação de candidaturas e seleção de candidatos.

Artigo 17.º

Decisão de Atribuição de Talhão

1 — A decisão sobre a atribuição de talhão de terreno da Horta Comunitária de Silves para cultivo de produtos biológicos é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Silves, mediante despacho de deferimento sobre o pedido contido na candidatura, tendo por base o relatório final de seleção de candidatos.

2 — A tomada da decisão referida no número anterior é precedida da realização da audiência prévia dos interessados.

3 — A decisão referida no n.º 1 é notificada, com os respetivos fundamentos, ao candidato selecionado.

Artigo 18.º

Condições de Atribuição

Sem prejuízo de outras condições que possam ser especificamente estabelecidas, a cada candidato ou agregado familiar selecionado apenas pode ser atribuído um talhão de terreno da Horta Comunitária de Silves.

Artigo 19.º

Validade do Procedimento

1 — O prazo de validade do procedimento de seleção de candidatos prolonga-se até 90 dias a contar da data da assinatura do acordo de utilização referido no artigo 21.º do presente regulamento.

2 — Caso se verifique alguma desistência durante o prazo de validade do procedimento de seleção de candidatos, os talhões de terrenos da Horta Comunitária de Silves podem ser atribuídos a outros candidatos, em função da respetiva ordenação na classificação final.

CAPÍTULO IV

Contratualização

Artigo 20.º

Regra Geral

A participação de qualquer particular no âmbito do projeto "Horta Comunitária de Silves" implica a aceitação das normas do presente regulamento e a assinatura do acordo de utilização previsto no artigo seguinte, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização ou compensação por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão de terreno disponibilizado, nomeadamente pela plantação de árvores de fruto e cultivo de produtos biológicos, que findo o acordo constituirão propriedade do Município de Silves.

Artigo 21.º

Acordo de Utilização

1 — O candidato que obtenha a atribuição de um talhão de terreno da Horta Comunitária de Silves deve, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção da notificação referida no n.º 3 do artigo 17.º, subscrever um acordo de utilização, nos termos propostos pelo Município de Silves.

2 — Com a assinatura do acordo de utilização, o utilizador passa a poder iniciar a sua atividade na Horta Comunitária de Silves, embora vinculado ao cumprimento dos seus deveres previstos no acordo ou neste regulamento.

3 — O acordo de utilização é válido pelo prazo de um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do utilizador, com a antecedência de 30 dias em relação ao término do prazo em curso, e desde que se mantenham as circunstâncias de facto e de direito que justificaram a atribuição de talhão de terreno da Horta Comunitária de Silves.

4 — A não celebração do acordo de utilização referido nos números anteriores, por motivos imputáveis ao candidato, determina a caducidade da decisão de atribuição de talhão de terreno da Horta Comunitária de Silves.

Artigo 22.º

Responsabilidade

1 — Com a celebração do acordo de utilização previsto no artigo anterior, o utilizador de talhão de terreno disponibilizado assume total responsabilidade pelos acidentes pessoais ou prejuízos provocados a terceiros decorrentes da sua atividade na Horta Comunitária de Silves.

2 — O Município de Silves não é responsável por quaisquer utensílios, instrumentos e equipamentos agrícolas ou outros bens depositados nas instalações de apoio destinadas para esse fim.

3 — O Município de Silves não é responsável pelos prejuízos ou danos causados aos utilizadores pela ocorrência de eventuais furtos, roubos ou atos de vandalismo praticados por terceiros na Horta Comunitária de Silves, que deverão ser comunicados às competentes autoridades policiais.

Artigo 23.º

Cessação do Acordo

1 — O Município de Silves pode, em qualquer altura, fundamentadamente, resolver unilateralmente o acordo de utilização, nomeadamente por razões de interesse público ou quando considere que o utilizador não está a cumprir com os seus deveres contratuais e/ou regulamentares, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

2 — O utilizador pode, a qualquer momento, fundamentadamente, resolver unilateralmente o acordo de utilização e restituir o talhão de terreno disponibilizado, devendo, para tanto, informar o Município de Silves com a antecedência de 30 dias em relação à data da cessação do acordo, não podendo reclamar qualquer indemnização seja a que título for, nomeadamente por eventuais benfeitorias realizadas no local.

3 — Na data de cessação do acordo de utilização, o utilizador fica obrigado a restituir o talhão de terreno disponibilizado nas mesmas condições em que este lhe foi entregue, devendo encontrar-se assegurada a correta manutenção dos utensílios, instrumentos, equipamentos e infraestruturas de uso comum disponibilizados no âmbito do projeto "Horta Comunitária de Silves".

4 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o utilizador é responsável pelo pagamento ao Município de Silves de uma indemnização no valor dos eventuais danos ou prejuízos causados em utensílios, instrumentos, equipamentos e infraestruturas de uso comum.

5 — A resolução unilateral do acordo de utilização por iniciativa do utilizador, que não seja formalizada por escrito ou sem fundamento, pode justificar a aplicação de sanções nos termos do artigo 29.º do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Direitos, Deveres e Proibições

Artigo 24.º

Deveres do Município de Silves

Assistem ao Município de Silves, no âmbito da Horta Comunitária de Silves, os seguintes deveres:

a) Disponibilizar os talhões de terrenos devidamente delimitados, com área variável, para a prática de horticultura e agricultura biológica;

b) Disponibilizar os pontos de água destinados à rega das culturas plantadas nos talhões de terrenos, sempre que tal se afigure justificado;

c) Garantir a criação dos compositores cujo produto final possa ser utilizado ou aproveitado pelos utilizadores;

d) Garantir uma instalação de apoio para armazenamento e depósito de utensílios, instrumentos e equipamentos agrícolas;

e) Promover a vedação das instalações da Horta Comunitária de Silves;

f) Promover as ações de formação para os utilizadores sobre agricultura biológica e aplicação de técnicas de cultivo de produtos biológicos;

g) Assegurar o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas na Horta Comunitária de Silves, sempre que tal se afigure justificado; e

h) Assegurar a fiscalização do cumprimento do clausulado do acordo de utilização e das normas previstas no presente regulamento.

Artigo 25.º

Direitos do Utilizador

Constituem direitos dos utilizadores da Horta Comunitária de Silves:

a) Dispor, a título precário, de um talhão de terreno cultivável para a prática de horticultura e agricultura biológica;

b) Utilizar utensílios e instrumentos agrícolas manuais;
c) Utilizar máquinas agrícolas, mediante autorização prévia do gestor de projeto;
d) Utilizar os pontos de água disponibilizados;
e) Utilizar as caixas de compostagem existentes;
f) Utilizar as instalações para armazenamento e depósito de utensílios, instrumentos e equipamentos agrícolas; e
g) Frequentar as ações de formação sobre agricultura biológica e aplicação de técnicas de cultivo de produtos biológicos.

Artigo 26.º

Deveres do Utilizador

1 — Constituem deveres dos utilizadores da Horta Comunitária de Silves:

a) Iniciar o cultivo do talhão de terreno que lhe foi atribuído, no prazo máximo de 15 dias úteis, após a celebração do acordo de utilização previsto no artigo 21.º do presente regulamento;
b) Cultivar o talhão de terreno de acordo com as condicionantes previstas no acordo de utilização e neste regulamento;
c) Cultivar qualquer produto vegetal, ervas aromáticas ou medicinais, desde que respeite os princípios da agricultura biológica;
d) Cultivar o talhão de terreno de forma ininterrupta, exceto quando as alterações climatéricas o impossibilitem ou devido à necessidade de pousio do terreno;
e) Garantir que as estacarias utilizadas não implicam o sombreamento dos talhões de terrenos vizinhos;
f) Garantir que as culturas realizadas não interferem com os talhões de terrenos vizinhos, nem com as áreas comuns da Horta Comunitária de Silves;
g) Zelar pela qualidade dos produtos biológicos cultivados;
h) Utilizar exclusivamente técnicas e práticas de agricultura biológica;
i) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
j) Utilizar os resíduos vegetais produzidos na Horta Comunitária de Silves como fertilizante do solo, depois de devidamente compostados;
k) Cumprir os horários definidos para a utilização do local;
l) Garantir a segurança, salubridade, limpeza e conservação em boas condições do talhão e das instalações de apoio, bem como dos acessos, áreas, equipamentos, utensílios e instrumentos de uso comum;
m) Usar as áreas comuns da Horta Comunitária de Silves de forma ordeira, respeitando as regras de convivência social;
n) Fazer um uso prudente e racional da água, evitando desperdícios durante a rega;
o) Não utilizar sistemas de rega automática;
p) Fazer um uso prudente e correto dos utensílios, instrumentos e equipamentos agrícolas;
q) Guardar os utensílios, instrumentos e equipamentos agrícolas nas instalações de apoio destinadas para esse fim;
r) Assumir a total responsabilidade pelos acidentes pessoais ou prejuízos provocados a terceiros, quando resultantes da sua atividade agrícola;
s) Frequentar todas as ações de formação sobre agricultura biológica e aplicação de técnicas de cultivo de produtos biológicos;
t) Respeitar o parcelamento definido pelo gestor de projeto e não descaracterizar ou danificar a Horta Comunitária de Silves ou as suas instalações;
u) Informar o gestor de projeto de qualquer irregularidade detetada na Horta Comunitária de Silves, que contrarie os princípios da agricultura biológica ou que envolva a violação dos deveres de outros utilizadores;
v) Acatar e respeitar as instruções, diretivas e orientações emanadas pelo gestor de projeto; e
w) Acatar e respeitar as regras do presente regulamento.

2 — O incumprimento dos deveres previstos no número anterior pode justificar a aplicação de sanções nos termos do artigo 29.º do presente regulamento.

Artigo 27.º

Proibições

1 — É proibido aos utilizadores da Horta Comunitária de Silves:

a) Praticar atos contrários à ordem pública;
b) Cultivar espécies vegetais legalmente proibidas, designadamente as que possuem características estupefacientes;
c) Cultivar espécies vegetais em violação do disposto no artigo 9.º do presente regulamento;
d) Plantar árvores ou arbustos de grande dimensão;
e) Utilizar herbicidas e pesticidas químicos;
f) Utilizar variedades agrícolas geneticamente modificadas — transgénicas;
g) Fumar, foguear ou realizar qualquer tipo de queimada;
h) Construir ou ocupar o talhão de terreno disponibilizado com quaisquer estruturas ou alterar as previamente existentes, incluindo vedações, estacarias, estufas ou abrigos móveis, sem prévia e expressa autorização formal do gestor de projeto;
i) Construir ou ocupar o talhão de terreno disponibilizado com abrigos ou instalações para animais domésticos ou não domésticos;
j) Permitir a entrada e permanência de animais, com exceção de cães-guia;
k) Utilizar qualquer tipo de alfaia motorizada ou outros instrumentos e equipamentos motorizados de cultivo, sem prévia e expressa autorização formal do gestor de projeto;
l) Circular com qualquer veículo motorizado no interior da Horta Comunitária de Silves, sem prévia e expressa autorização formal do gestor de projeto;
m) Jogar à bola, utilizar bicicletas e skates ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço e as instalações da Horta Comunitária de Silves;
n) Introduzir, manter ou guardar nas instalações da Horta Comunitária de Silves quaisquer objetos de utilização não agrícola;
o) Realizar qualquer atividade que ponha em causa a segurança de pessoas e bens;
p) Vender ou expor com fins comerciais, quaisquer produtos cultivados na Horta Comunitária de Silves;
q) Ceder a terceiros, sob qualquer forma e a título gratuito ou oneroso, o talhão de terreno disponibilizado;
r) Recorrer a terceiros para cultivar o talhão de terreno disponibilizado, com exceção dos membros do agregado familiar;
s) Abandonar o talhão de terreno disponibilizado, sem qualquer justificação, por período superior a dois meses; e,
t) Violar qualquer das disposições constantes do acordo de utilização ou do presente regulamento.

2 — A violação das proibições previstas no número anterior pode justificar a aplicação de sanções nos termos do artigo 29.º do presente regulamento, designadamente a resolução unilateral do acordo de utilização por iniciativa do Município de Silves, com a consequente restituição do talhão de terreno disponibilizado.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Sanções

Artigo 28.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a competência para a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Silves.
2 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Silves é auxiliado pelo gestor de projeto e outros funcionários do Município de Silves, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.
3 — O Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções de fiscalização.

Artigo 29.º

Sanções

1 — O não cumprimento pelos utilizadores da Horta Comunitária de Silves do disposto no presente regulamento e do clausulado do acordo de utilização pode dar origem, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, à aplicação das seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;
b) Resolução unilateral do acordo de utilização; e,
c) Inibição temporária de candidatura e participação no projeto "Horta Comunitária de Silves", por um período até dois anos.

2 — A repreensão escrita é aplicada pelo gestor de projeto quando se verifique:

a) O incumprimento sem gravidade das disposições do acordo de utilização ou do presente regulamento;
b) A culpa leve do agente; e

c) A possibilidade do agente proceder à regularização da não conformidade detetada ou à reparação dos danos causados a terceiros.

3 — A repreensão escrita pode justificar a resolução unilateral do acordo de utilização por iniciativa do Município de Silves, sempre que ocorram, no mínimo, 3 repreensões escritas durante cada ano de vigência do acordo de utilização.

4 — As sanções previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 apenas podem ser aplicadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, sob proposta do gestor de projeto, quando o utilizador tenha praticado a infração com grave violação dos deveres contratuais e regulamentares que lhe são inerentes.

5 — Há sempre lugar à aplicação da sanção prevista na alínea *b*) do n.º 1 quando se verifique:

a) A prestação de falsas informações ou declarações, no âmbito do processo de candidatura para atribuição de talhão de terreno da Horta Comunitária de Silves;

b) O incumprimento reiterado de um ou vários deveres previstos no acordo de utilização ou no presente regulamento;

c) A prática de atos contrários à ordem pública;

d) O cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, com características estupefacientes;

e) O cultivo de espécies vegetais em violação do disposto no artigo 9.º do presente regulamento;

f) A utilização de herbicidas e pesticidas químicos;

g) A utilização de variedades agrícolas geneticamente modificadas — transgénicas;

h) A realização de fogueira ou qualquer tipo de queimada;

i) A realização de qualquer atividade que ponha em causa a segurança de pessoas e bens;

j) A venda ou exposição com fins comerciais de quaisquer produtos cultivados na Horta Comunitária de Silves;

k) A cedência a terceiros, sob qualquer forma e a título gratuito ou oneroso, do talhão de terreno disponibilizado;

l) O recurso a terceiros para cultivar o talhão de terreno disponibilizado, com exceção dos membros do agregado familiar; e

m) O abandono do talhão de terreno disponibilizado, sem qualquer justificação, por período superior a dois meses.

6 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 carece da realização da audiência prévia do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

7 — A aplicação da sanção prevista na alínea *b*) do n.º 1, que pode ser cumulada com a fixação de inibição temporária de candidatura e participação no projeto "Horta Comunitária de Silves", implica a restituição do talhão de terreno disponibilizado, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação por parte do Município de Silves.

8 — As sanções previstas no presente artigo são diretamente aplicáveis aos utilizadores de talhões de terrenos da Horta Comunitária de Silves, ainda que os comportamentos que impliquem o desrespeito do disposto no presente regulamento e/ou do clausulado do respetivo acordo de utilização tenham sido adotados por membros do seu agregado familiar.

Artigo 30.º

Restituição de Talhão de Terreno

1 — Sempre que um acordo de utilização seja resolvido unilateralmente pelo Município de Silves, nomeadamente por via da aplicação da sanção prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, o utilizador deve ser notificado para, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da receção da notificação, efetuar a recolha dos produtos cultivados e proceder à restituição do talhão de terreno nas condições em que o mesmo lhe foi entregue.

2 — Caso o utilizador não desocupe o talhão de terreno disponibilizado no prazo previsto no número anterior, sem qualquer justificação plausível, o Município de Silves procederá à sua desocupação coerciva, não assistindo ao utilizador qualquer direito a indemnização ou compensação, nomeadamente por eventuais prejuízos ou danos causados pela execução coerciva da referida diligência.

3 — As quantias relativas às despesas que o Município de Silves tenha de suportar com a desocupação coerciva do talhão de terreno disponibilizado são imputáveis ao utilizador.

4 — Quando as despesas referidas no número anterior não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação para o efeito, são cobradas em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais competentes, comprovativa das despesas efetuadas.

5 — O utilizador pode ainda ser responsabilizado pelo pagamento de indemnização a favor do Município de Silves, no valor dos eventuais danos ou prejuízos causados em utensílios, equipamentos e infraestruturas de uso comum.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 31.º

Confidencialidade

A Câmara Municipal de Silves, através do Sector da Ação Social, garante toda a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes dos processos administrativos instruídos nos termos do presente regulamento.

Artigo 32.º

Relatório Anual

Anualmente é elaborado, pelo Sector da Ação Social, um relatório síntese sobre a monitorização do projeto "Horta Comunitária de Silves", face aos objetivos previstos no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 33.º

Delegação e Subdelegação de Competências

As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas no Vereador Permanente com o pelouro da ação social.

Artigo 34.º

Normas Supletivas

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito, aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 35.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento ou de qualquer acordo de utilização, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 36.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

13 de julho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

209733263

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 9126/2016

Carlos André Teles Paulo de Carvalho, Presidente da Câmara, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Tabuaço na reunião da sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o "Regulamento de Funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso", cujo teor a seguir se publica.

Mais torna público que o regulamento em apreço entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

11 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.

Regulamento de Funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso (COMAI)

As alterações demográficas que se têm verificado na população portuguesa e que se traduzem num envelhecimento populacional, coloca às instituições, às famílias e à comunidade em geral um novo desa-

fio, designadamente pensar o envelhecimento ao longo da vida, numa perspetiva mais preventiva e promotora de saúde e autonomia, visando uma maior qualidade de vida. Do mesmo modo, coloca-se o desafio de envolver a comunidade, numa responsabilidade partilhada, potenciadora dos recursos existentes e dinamizadora de ações cada vez mais próximas dos cidadãos.

A nível nacional, e segundo informação da Associação Portuguesa de Apoio à Vitima (APAV), os casos de violência contra idosos que chegam à associação cresceram de 774 em 2013 para 852 no ano de 2014, em cada mil portugueses com 60 ou mais anos, 123 podem ser alvo de algum tipo de violência por parte de familiares, amigo, vizinho ou profissional remunerado, quando a média nos outros países da União Europeia é de 21 a 22 em cada mil pessoas.

Os Municípios, dada a sua proximidade com as populações, são agentes privilegiados no âmbito da ação social, podendo implementar políticas que promovam o bem-estar dos seus munícipes mais idosos, de forma a que viver mais tempo não seja um fator de risco acrescido para a dignidade humana.

Nessa medida, urge criar a Comissão Municipal de Apoio ao Idoso de forma a garantir o bem-estar, a dignidade e qualidade de vida aos idosos do concelho que, por vezes se encontram entregues a si próprios ou integrados em famílias não capacitadas para a satisfação das suas necessidades mais básicas.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso, doravante designada COMAI, no sentido de melhorar a sua qualidade de vida, o seu bem-estar e a sua dignidade.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A COMAI tem como objetivos gerais:

a) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos idosos;
b) Promover os direitos dos idosos;
c) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar dos idosos;
d) Combater a exclusão social na população idosa;
e) Manter o idoso na sua habitação e meio natural, em segurança.

2 — A COMAI tem como objetivos específicos:

a) Diagnosticar as necessidades e os recursos existentes;
b) Sensibilizar a comunidade local e redes de vizinhança para a necessidade de proteção dos idosos;
c) Sensibilizar a população em geral e famílias em particular, para o envelhecimento com qualidade e direitos dos idosos;
d) Desenvolver ações de prevenção e de remoção de dificuldades sociais e económicas dos idosos, contribuindo para a sua segurança e bem-estar;
e) Responsabilizar os núcleos familiares pelos seus ascendentes;
f) Criar condições que favoreçam as relações com outros idosos, com a família e a comunidade, potenciando a rede primária de suporte;
g) Articular com outras parcerias já existentes;
h) Articulação da política de apoio a pessoas idosas, a nível municipal;
i) Colaborar em ações complementares de acompanhamento de casos;
j) Evitar e retardar a institucionalização dos idosos;
k) Proteger os idosos alvo de negligência e maus tratos, eventualmente através da criação de um grupo de voluntariado específico que acompanhe periodicamente as situações sinalizadas;
l) Agilização de procedimentos para acesso a serviços disponíveis.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — A COMAI destina-se a todos os idosos, com mais de 65 anos, que sejam residentes no concelho de Tabuaço e que se encontrem em situação de isolamento social, solidão, marginalização ou maus tratos e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.

2 — Podem ainda ser abrangidos pela COMAI outros adultos, com idade inferior a 65 anos, desde que se encontrem em situação de dependência.

Artigo 4.º

Âmbito Territorial

A área geográfica de atuação da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso, abrange todo o território do Município de Tabuaço.

TÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 5.º

Local de funcionamento

A COMAI funcionará em instalações da Câmara Municipal de Tabuaço.

Artigo 6.º

Competências

Para a prossecução dos seus objetivos, compete em especial, à COMAI:

a) Proceder ao levantamento e sinalização das situações que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem mais carentes de apoio;
b) Acompanhar e encaminhar as situações sinalizadas para os serviços competentes;
c) Promover, junto das pessoas idosas, informação agilizando o acesso aos serviços disponíveis;
d) Promover com outras entidades, designadamente o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, as IPSS, outros representantes do setor, terapias ocupacionais e de acompanhamento psicológico para pessoas idosas;
e) Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de risco, particularmente em situações em que pessoas idosas sejam vítimas de violência;
f) Promover a articulação com outras parcerias já existentes;
g) Elaborar propostas e recomendações.

Artigo 7.º

Composição da COMAI

1 — A COMAI é composta por representantes das seguintes entidades:

a) Presidente da Câmara, que preside;
b) Instituto de Segurança Social — Centro Distrital de Viseu;
c) Unidade de Saúde Pública — ACES Douro Sul (concelho da Tabuaço);
d) Guarda Nacional Republicana (GNR);
e) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), designadamente as que possuem valências para idosos:

i) Santa Casa da Misericórdia;
ii) Centro de Promoção Social;
iii) Lar Maria de Lurdes Barradas;
iv) Centro de Dia de Longa;
v) Centro de Dia de Sendim.

2 — Podem ainda colaborar com a COMAI as seguintes entidades:

a) Juntas de Freguesia;
b) Assembleia Municipal;
c) Fundação do Vale do Távora e Douro;
d) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários;
e) Grupos de Voluntários.

3 — A Câmara Municipal, ouvido o Conselho Local de Ação Social, pode convidar outros membros ou instituições que promovam o apoio a pessoas idosas.

Artigo 8.º

Funcionamento da COMAI

1 — A COMAI analisa as sinalizações ou denúncias recebidas na Câmara Municipal ou junto de outro membro, relativamente a idosos em situação de isolamento, maus tratos ou insegurança.

2 — As sinalizações recebidas por outros membros da COMAI, devem ser imediatamente referenciadas à Câmara Municipal, para que as mesmas sejam inseridas na ordem de trabalhos da reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

3 — A calendarização das atividades da COMAI e seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, nas reuniões, sem prejuízo da faculdade que assiste a cada um deles de praticar atos que se revelem urgentes.

4 — Qualquer membro da COMAI pode recolher informação junto de outras entidades, com vista à proteção do Idoso.

5 — As deliberações da COMAI serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

6 — Para cada situação sinalizada deverá ser elaborado um *dossier*, onde conste a sinalização, identificação do idoso, documentos pessoais e ações realizadas para a situação concreta, conforme deliberado pela COMAI.

7 — A cada situação será atribuído um coordenador de caso, entre os membros da COMAI, que fará o acompanhamento do idoso e das ações estabelecidas, bem como do grupo de voluntários, se for caso disso.

Artigo 9.º

Reuniões da COMAI e convocatórias

1 — A COMAI reunirá, ordinariamente, com uma periodicidade semestral.

2 — A COMAI reunirá, extraordinariamente, sempre haja alguma situação urgente que o justifique.

3 — As reuniões são convocadas pela Câmara Municipal, por sua iniciativa, ou por sugestão de algum dos seus membros.

4 — A calendarização das reuniões deverá ser efetuada entre os parceiros e no início de cada ano.

5 — As convocatórias serão efetuadas preferencialmente por correio eletrónico e até 8 dias antes para as reuniões ordinárias e 5 dias para as reuniões extraordinárias, nas quais deve constar a respetiva ordem de trabalhos.

6 — As deliberações da COMAI serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o sentido do voto do Presidente ou de quem o substituir.

7 — De cada reunião será lavrada uma ata, a redigir pela Câmara Municipal ou outro membro designado para o efeito.

Artigo 10.º

Competências do Município de Tabuaço

São competências do Município de Tabuaço:

a) Garantir a eficácia da resposta social;
b) Assegurar o bem-estar dos idosos e o respeito pela sua dignidade;
c) Promover a participação dos voluntários inscritos no Banco Local de Voluntariado;
d) Organizar um processo individual por idoso sinalizado;
e) Criar e organizar a base de dados dos idosos acompanhados pela COMAI;
f) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
g) Afetar os recursos humanos necessários para a gestão de processos e desenvolvimento de ações pela COMAI;
h) Garantir o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da COMAI;
i) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos.

Artigo 11.º

Competências das IPSSs

São competências das IPSSs com valências para idosos:

a) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
b) Afetar um técnico para integrar e gerir processos na COMAI;
c) Acompanhar o apoio prestado aos idosos;
d) Procurar identificar voluntários que possam apoiar as situações sinalizadas;
e) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela COMAI;
f) Comparecer às reuniões da COMAI.

Artigo 12.º

Competências da Segurança Social

São competências da Segurança Social:

a) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
b) Afetar um técnico para integrar e gerir processos na COMAI;
c) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
d) Fornecer à COMAI dados que se revelem importantes para a identificação dos idosos e suas famílias, bem como para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da COMAI;
e) Procurar identificar voluntários que possam apoiar as situações sinalizadas;
f) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela COMAI;
g) Comparecer às reuniões da COMAI.

Artigo 13.º

Competências da Unidade de Saúde

São competências da Unidade de Saúde:

a) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
b) Afetar um técnico para integrar a COMAI, designadamente, os que apresentam necessidade de cuidados médicos ou que estão a ser acompanhados ao nível da saúde;
c) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
d) Procurar identificar voluntários que possam apoiar as situações sinalizadas;
e) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela COMAI;
f) Comparecer às reuniões da COMAI.

Artigo 14.º

Competências das forças de segurança

São competências da GNR:

a) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
b) Afetar um técnico para integrar a COMAI, designadamente, os que se encontram em situação de maior isolamento e cuja situação de segurança esteja ameaçada;
c) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
d) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela COMAI;
e) Comparecer às reuniões da COMAI.

Artigo 15.º

Direito à confidencialidade

Ao idoso deve ser garantido total confidencialidade relativamente à situação sinalizada, bem como à sua identificação, sendo os seus dados utilizados apenas pelos membros da COMAI e para os fins a que se destina.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Divulgação

A implementação da COMAI deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho.

Artigo 17.º

Alterações ao regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal e restantes membros.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 30 dias sobre a sua publicação.

209726208

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARREIRO E LAVRADIO

Aviso n.º 9127/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei, por meu despacho de 21 de junho de 2016, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio, na categoria de Encarregado Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional (M/F).

1 — Perante a obrigatoriedade de consulta à AML até à publicação do procedimento Concursal, para constituição de reservas de recrutamento, esta informou que não foi constituída a EGRA.

2 — Constituição do júri: José Augusto Alves Correia Couto da Silva Salsa, na qualidade de presidente de júri, 1.º vogal efetivo — Nuno Miguel Fialho Cavaco, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, 2.º vogal efetivo — Carla Patrícia de Sousa Costa, 1.º vogal suplente — Carla Sofia Aleixo Cerejo Correia de Melo Pereira, 2.º vogal suplente — Susana Ermelinda da Silva Maia.

3 — Provimento de um posto de trabalho da categoria de Encarregado Operacional a tempo indeterminado:

3.1 — Conteúdo funcional: Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação.

3.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

3.3 — Formação académica — 9.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

3.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 8.º nível remuneratório, que equivale a 837,60€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

4 — Local de trabalho: União das Freguesias de Barreiro e Lavradio/ Área da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio.

5 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Terem 18 anos de idade completos;
c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
f) Possuírem o 9.º ano de escolaridade ou experiencia que lhe seja equiparada, para a categoria de Encarregado Operacional, ou equiparação por experiencia profissional;

6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio, sito na Rua José Elias Garcia, n.º 33, 1.º, 2830-349 Barreiro e no *site* http://www.ufbarreirolavradio.pt/, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a União das Freguesias de Barreiro e Lavradio. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

7.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do n.º 5 do presente aviso de abertura;

b) Currículum profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercida, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

8 — Métodos de seleção e Critérios Gerais:

8.1 — Os métodos de seleção a utilizar neste procedimento concursal são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (E.A.C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Prova de conhecimentos (P.C.) — visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita e terá a duração de uma hora com quinze minutos de tolerância, podendo ser consultada apenas a legislação de suporte não anotada.

Programa das provas:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Regime jurídico das autarquias locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Quadro de competências e regime jurídico dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa posterior poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado das provas, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

d) Avaliação psicológica (A.P.) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

9 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superiora 100 (cem), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método, aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos, aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

10 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11 — Sistema de classificação final:

$$CF = (AC \times 50\ \%) + (EAC \times 50\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

Ou nos casos que se apliquem:

$$CF = (PC \times 50\ \%) + (AP \times 50\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica

11.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação da *AC e* da *EAC,* bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio e disponibilizada no *site* http://www.ufbarreirolavradio.pt.

12 de julho de 2016. — A Presidente da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio, *Ana Isabel Miranda Porfírio*.

309727431

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA — NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO

Regulamento n.º 715/2016

Regulamento do Parque D. Carlos I e da Mata Rainha D. Leonor

Vítor Manuel Calisto Marques, Presidente da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório,

Torna público, que nos termos e para os efeito do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no usa das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia, realizada a 27 de junho de 2016, sob proposta da Junta de Freguesia na sua reunião de 17 de junho de 2016, o "Regulamento do Parque D. Carlos I e da Mata Rainha D. Leonor", cuja publicação do início do procedimento, teve lugar no dia 03 de maio de 2016, através da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 85, pelo período de 30 dias, para consulta publica.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* em conformidade com a versão que abaixo se republica.

1 de julho de 2016. — O Presidente da Junta, *Vítor Manuel Calisto Marques*.

Regulamento do Parque D. Carlos I e da Mata Rainha D. Leonor

Preâmbulo

A importância no desenvolvimento sustentável dos agregados populacionais não pode acontecer sem que se criem, preservem ou promovam parques verdes para lazer e recreio.

É de importância fundamental a existência destas áreas para a melhoria da qualidade vida das populações não só porque permitem alcançar o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas como também tem um efeito compensador, relaxante e indutor do convívio social.

Assim:

— Considerando o quadro legal de atribuições de competências das Autarquias Locais conferido pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em que às Freguesias incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

— Considerando que a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório tem a seu cargo a manutenção, conservação e reparação dos espaços verdes e envolventes do Parque D. Carlos I e Mata Rainha D. Leonor, bem como dos equipamentos que ali se encontram instalados;

— Considerando que o Parque e a Mata representam para a comunidade de Caldas da Rainha um meio privilegiado de promoção para a saúde pública, educação e do bem estar;

— Considerando que a Junta de Freguesia é uma das entidades a quem compete criar e cimentar condições para a fruição cultural e social que correspondam às necessidades da sociedade civil e porque o Parque D. Carlos I e a Mata Rainha D. Leonor reúnem condições ímpares de caraterísticas geológicas e ambientais com as valências de parque de estacionamento, parque de merendas, parque infantil, áreas de circulação pedonal, campos de ténis e zonas verdes de enquadramento;

Ao abrigo do poder regulamentar das Autarquias Locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República, a Junta de Freguesia elaborou o presente Regulamento.

O Regulamento foi objeto de apreciação pública nos termos ao artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 85, 2.ª série de 03 de maio de 2016, no período de 04 de maio a 16 de junho de 2016.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem por Lei habilitante a alínea *e*), do artigo 9.º, artigo 66.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprova o Regime geral das Contraordenações e Coimas, os artigos 2.º e 15.º da Lei n.º 11/87, de 7 de abril, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, alínea K), do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas disciplinadoras da utilização, conservação e manutenção do Parque D. Carlos I e da Mata Rainha D. Leonor.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a:

Ao Parque D. Carlos I e à Mata Rainha D. Leonor aqui designados por Parque e Mata;

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 4.º

Deveres da freguesia

A União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório é responsável pela conservação e proteção de espaços verdes, árvores e demais vegetação, no Parque e na Mata, visando garantir a defesa da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, e contribuindo para o equilíbrio ecológico e ambiental.

À União das Freguesias compete, ainda, promover a vegetação autóctone, quer nos Parque quer na Mata, promovendo e desenvolvendo as espécies através dos Viveiros do Parque mas sempre supervisionadas pela CMCR (Câmara Municipal de Caldas da Rainha) e DGPC (Direção Geral do Património Cultural).

Artigo 5.º

Deveres gerais e especiais dos munícipes

É dever de todos os munícipes colaborar na defesa dos espaços verdes do Parque e da Mata, na conservação das árvores e outras espécies vegetais.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento do Parque e da Mata

1 — O Parque e a Mata têm o seguinte horário de funcionamento:

Horário de verão: (1 de abril a 31 de outubro) das 7:00 horas às 23:00 horas, de segunda a domingo;

Horário de inverno: (1 de novembro a 31 de março) das 7:00 horas às 21:00 horas, de segunda a domingo.

2 — Outros horários mais extensos poderão ser especificamente considerados, designadamente em função do funcionamento das cafetarias existentes, ou da realização de eventos, sempre que para tal haja condições, nomeadamente de iluminação e vigilância.

3 — O Parque e a Mata não encerrarão em dia nenhum durante o ano.

Artigo 7.º

Autorizações

1 — As autorizações previstas no presente Regulamento, são da competência do Presidente da União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório ou do responsável com competência delegada.

2 — As autorizações referidas no número anterior são sempre dadas por escrito e apresentadas aos funcionários responsáveis pelos espaços, que para tal se identifiquem.

CAPÍTULO III

Do Parque e da Mata

Artigo 8.º

Proibições

No Parque e na Mata é proibido, nomeadamente:

Entrar, circular e estacionar com qualquer tipo de veículo motorizado em espaços pedonais;

Utilizar os lagos para banhos ou pesca, bem como arremessar para dentro destes, quaisquer objetos, líquidos ou detritos de qualquer natureza;

Utilizar bebedouros para fins diferentes daqueles a que se destinam;

Urinar ou defecar fora dos locais expressamente destinados a esse fim;

Confecionar refeição fora dos locais destinados para esse fim;

Acampar ou instalar acampamento;

Circular com animais sem que estejam devidamente açaimados e/ou presos por corrente ou trela, à exceção de cães-guia;

Alimentar animais fora dos locais especificamente identificados para o efeito;

Caçar, pescar, ferir, apanhar, furtar ou perturbar os animais existentes nos espaços verdes municipais;

Abandonar animais e/ou aves;

Cortar, colher ou danificar plantas em geral;

Danificar por ato intencional, placas de sinalização, monumentos, estátuas, fontes, esculturas, dispositivos de rega incluindo a sua desprogramação ou qualquer tipo de mobiliário urbano;

Fazer fogueiras ou braseiras, independentemente do fim a que se destinem;

Pisar, circular e estacionar viaturas em canteiros e espaços ajardinados;

Lançar águas poluídas provenientes de limpezas domésticas ou quaisquer sujidades e objetos para os jardins;

Circular com animais em todos os canteiros, áreas relvadas e parques infantis;

Instalar cercas, vedações, muretes ou quaisquer outros elementos delimitadores de canteiros ou espaços verdes.

Artigo 9.º

Dejetos de animais

— É da responsabilidade dos detentores dos animais a limpeza dos respetivos dejetos.

— Excecionam-se desta responsabilidade os invisuais quando acompanhados, apenas, dos cães-guia.

— Os dejetos devem ser colocados em sacos de plástico não perfurados ou outros fechados e depositados nos equipamentos de deposição.

— A Junta de Freguesia assegura a colocação de dispensadores de sacos com recipiente de deposição.

— O incumprimento das imposições referidas nos números anteriores é punido nos termos do art.º 24.º do presente Regulamento.

— A fiscalização do disposto no presente artigo é também da competência de todos os munícipes, os quais devem zelar pelo seu cumprimento e, quando verifiquem o seu incumprimento, devem comunicar o facto à Junta de Freguesia para, através do seu serviço de fiscalização, averiguar a situação.

Artigo 10.º

Viaturas autorizadas a circular no Parque e na Mata

No Parque e na Mata, é permitido:

A circulação ocasional de viaturas dos serviços municipais, dos serviços da freguesia ou ao serviço destes, desde que devidamente identificadas; viaturas dos serviços residentes no Parque e Mata; viaturas de transporte de deficientes e viaturas de emergência;

A circulação de bicicletas com rodas estabilizadoras em quaisquer caminhos ou com rodas simples em crianças até aos oito anos de idade;

A circulação de bicicletas ou outros equipamentos de lazer com rodas só nos percursos devidamente assinalados e destinados para o efeito, devendo ser cumpridos os princípios e normas de segurança adequados;

A circulação de bicicletas em caminhos pedonais, desde que transportadas à mão.

Artigo 11.º

Atos sujeitos a autorização prévia

São permitidos, mediante prévia autorização, os seguintes atos:

A permanência nos parques após o seu horário de encerramento;

A entrada transitória de viaturas que necessitem de aceder ao interior do Parque e Mata;

Quaisquer atividades lúdicas organizadas com fins culturais ou recreativos, com exceção da realização de eventos familiares;

A prática de jogos organizados, ou de qualquer atividade desportiva;

A utilização dos espaços verdes para atividades organizadas, com instalação de equipamentos, ou para quaisquer fins de caráter comercial, mediante o pagamento prévio de uma taxa, definida de acordo com o Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, em vigor.

Artigo 12.º

Uso de equipamento desportivo e de recreio

1 — A utilização de equipamentos desportivos rege-se pelas respetivas normas de segurança e de acordo com os fins a que se destinam.

2 — A utilização de áreas de jogos tradicionais existentes e a construir no Parque e na Mata rege-se de acordo com as normas regulamentares em vigor e expressas em cada local.

3 — A União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório não se responsabiliza por quaisquer danos que ocorram pelo uso inapropriado dos aparelhos de recreio infantil, instalado no Parque Infantil sob sua responsabilidade.

4 — Os utilizadores devem respeitar as condicionantes expressas nos equipamentos relativamente ao seu uso, como seja a interdição temporária por existência de riscos de danos aos utilizadores e/ou decorrente de trabalhos de manutenção do equipamento.

5 — A utilização dos equipamentos de jogo e recreio apenas é permitida a pessoas com idades recomendadas e em número adequado, de acordo com informação afixada em cada um dos aparelhos.

Artigo 13.º

Gestão dos Espaços Parque e Mata

A União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório pode contratualizar empresas para a gestão, total ou parcial, do Parque e da Mata.

CAPÍTULO IV

Da Proteção das Árvores

Artigo 14.º

Árvores protegidas no Parque e na Mata

São protegidas todas as árvores instaladas no Parque e na Mata e devem ser seguidas e respeitadas as indicações do Município e DGPC.

Artigo 15.º

Condicionantes especiais a que estão sujeitas as árvores protegidas na Mata e no Parque

Qualquer intervenção a efetuar em árvores protegidas no Município e/ou em árvores de interesse municipal, no Parque e na Mata, carece de autorização expressa do Município.

Excetuam-se do número anterior, as situações de perigo iminente devidamente comprovadas, por motivo de reconhecido prejuízo para a salubridade e segurança de pessoas, edifícios e bens vizinhos, bem como em situações de pragas em tecido vegetal previamente identificadas pelos serviços camarários e situações fitossanitárias.

As árvores protegidas que estiverem doentes oferecendo perigo de contágio, e cujo tratamento à luz da ciência do momento seja economicamente insustentável, poderão ser abatidas nos termos do n.º 1.

Compete aos serviços camarários a descriminação anual das espécies que se encontrem nas condições do n.º 3, respetivo doenças, tratamentos admissíveis e/ou a possibilidade e condicionalismos de abate das espécies sem recuperação, mediante a sua divulgação nos sites municipais respetivos.

Artigo 16.º

Proibições

É proibido, em árvores que se encontrem no Parque e na Mata:

Retirar ou danificar tutores ou outras estruturas de proteção das árvores;

Danificar raízes, troncos, ramos, folhas, ou flores, nomeadamente trepar e varejar, atar, prender, pregar objetos, riscar e inscrever gravações e outras ações que destruam ou danifiquem os tecidos vegetais;

Danificar quimicamente, nomeadamente com despejos em canteiros ou caldeiras de árvores de quaisquer produtos que prejudiquem ou destruam gravemente tecidos vegetais;

Podar, transplantar ou proceder a qualquer tipo de corte de ramos;

Abater qualquer árvore.

Excetuam-se, nos termos deste Regulamento, todas as intervenções decorrentes da manutenção normal das árvores, mesmo que praticadas por terceiros, sob orientação e ao serviço do Município.

Nos casos previstos no número anterior, os prestadores de serviços terão de submeter previamente os respetivos planos de trabalho à aprovação e autorização dos serviços competentes para a gestão do Parque e da Mata.

Artigo 17.º

Atos sujeitos a autorização prévia

Carecem de prévia autorização as seguintes intervenções em árvores que se encontrem no Parque e na Mata:

Atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos na parte aérea, bem como fixar fios, escoras ou cordas, qualquer que seja a sua finalidade;

Colocar iluminação no tronco e copa;

Realizar quaisquer obras de infraestruturas, nos termos do n.º 4 do artigo seguinte, que interfiram com o sistema radicular ou com a parte aérea das árvores de arruamento e de espaços verdes;

Proceder e garantir o transplante das árvores, sempre que necessário for, aquando da concessão de alvarás para construção de edificado ou instalação de infraestruturas.

Artigo 18.º

Proibição de trabalhos na "zona de proteção do sistema radicular"

Não é permitida a execução de trabalhos de qualquer natureza na "zona de proteção do sistema radicular", considerada, nos termos deste Regulamento, como a superfície do solo que corresponde à área de projeção da copa das árvores.

A zona de proteção do sistema radicular deverá ser protegida com uma cercadura fixa de dois metros de altura.

Quando não seja possível estabelecer a zona de proteção do sistema radicular, a cercadura referida no número anterior deverá ser colocada à volta do tronco das árvores.

Exceciona-se da proibição constante do n.º 1, os trabalhos que se destinem à instalação de infraestruturas, cujo traçado seja totalmente inviabilizado sem o atravessamento da zona de proteção do sistema radicular de alguma árvore, devendo, neste caso serem adotadas as medidas cautelares descritas no artigo seguinte.

Artigo 19.º

Trabalhos a efetuar na zona de proteção do sistema radicular

1 — Em qualquer obra que obrigue ao atravessamento de uma zona de proteção do sistema radicular, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, deverão ser adotadas as seguintes medidas cautelares:

Antes da escavação, as árvores deverão ser ancoradas com cintas e não tracionadas, devendo ser assegurado que qualquer movimento da árvore é contrabalançado;

A escavação deve começar longe das árvores e ir-se gradualmente aproximando;

O corte de terreno deve ser efetuado de uma forma radial em relação à árvore;

À aproximação das primeiras raízes a escavação deve ser feita manualmente ou com o auxílio de jato de água;

As raízes expostas devem ser cobertas por um geotêxtil, regado em permanência por sistema de aspersão, duas vezes por dia;

A passagem de tubagens ou afins deve ser feita em túnel, para que as raízes primárias permaneçam intactas, devendo o mesmo ser "limpo" aquando de eventuais cortes nas raízes secundárias;

Antes do aterro das raízes, devem ser aplicados micorrizas e hormonas de enraizamento nas concentrações preconizadas pelos fornecedores, garantindo assim a recuperação do sistema radicular.

2 — Na construção de muros ou outro tipo de construções contínuas, deve proceder-se à execução de fundações pontuais, cuja base será estabelecida em local onde não haja afetação das raízes que cumpram uma função de suporte do exemplar.

Tendo em vista a proteção dos ramos e copa das árvores, os ramos mais baixos devem ser suspensos e os pontos de alturas protegidos com materiais adequados para não provocarem danos às pernadas.

Caso as medidas referidas no número um sejam insuficientes para proteger a copa das árvores, antes de se iniciarem os trabalhos deverá ser realizada uma operação de poda de elevação de copa.

Artigo 20.º

Proibição de contaminações, fogo e excesso de água na zona de proteção do sistema radicular

Na zona de proteção do sistema radicular, não é permitido:

O derrame de caldas de cimento, diluentes, ácidos, pó de pedra, óleos, graxas, cal, detergentes, lixiviados ou outros produtos tóxicos, suscetíveis de causar a morte por asfixia radicular;

A concentração de água proveniente de escorrimento de águas sujas da obra;

A montagem de torneiras para lavagem de produtos sobrantes de obra.

Não é permitida a realização de lume a menos de 20 metros das árvores e 5 metros dos arbustos.

Artigo 21.º

Pagamento de Taxas

Sem prejuízo das coimas e sanções acessórias aplicadas em virtude da violação das obrigações previstas neste Regulamento, a União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, por delegação de competências do Município de Caldas da Rainha, reserva-se o direito de cobrar uma taxa, nos termos estabelecido no Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças e Outras.

As receitas daí provenientes, correspondentes a todas as operações executadas pelas entidades fiscalizadoras, são destinadas a fazer cessar a situação de incumprimento ou a evitar um dano maior.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Sanções

Artigo 22.º

Fiscalização

1 — Compete à União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, às autoridades policiais e à fiscalização municipal, a fiscalização das disposições do presente Regulamento.

2 — Os funcionários autárquicos e os funcionários de empresas que prestem serviços no Parque e na Mata, estão obrigados a comunicar às entidades referidas no número anterior todas as infrações ao presente

Regulamento de que tomem conhecimento, no exercício das suas funções.

Artigo 23.º

Processamento e aplicação de coimas

A instauração de processos de contraordenação e a aplicação das respetivas coimas e eventuais sanções acessórias são da competência do Presidente da União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, ou em quem este delegar.

Artigo 24.º

Contraordenações

A violação das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima, de acordo com as molduras previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e respetivas alterações.

Artigo 25.º

Sanções acessórias

Em simultâneo com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprova o Regime Geral das Contraordenações e Coimas, e respetivas alterações.

Artigo 26.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 27.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprova o Regime Geral das Contraordenações e Coimas e respetivas alterações.

Artigo 28.º

Produto das coimas

O produto das coimas previstas no presente Regulamento reverte a favor da União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório.

Artigo 29.º

Extensão da responsabilidade

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 30.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente Regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprova o Regime Geral das Contraordenações e Coimas e demais legislação em vigor.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

209732753

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRATO E MÁRTIRES, FLOR DA ROSA E VALE DO PESO

Edital n.º 612/2016

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia de Freguesia na sua sessão ordinária realizada em 20 de abril de 2016, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada em 2 de dezembro de 2015, aprovou o Regulamento do Atelier de Atividades de Tempos Livres "Non Stop", entrando os mesmo em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

1 de julho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

309729279

Edital n.º 613/2016

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia de Freguesia na sua sessão ordinária realizada em 20 de junho de 2016, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada em 2 de dezembro de 2015, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços e de Regulamento dos Cemitérios, entrando os mesmos em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

1 de julho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

309729587

FREGUESIA DE PAREDES

Aviso n.º 9128/2016

Procedimento Concursal Comum para Recrutamento de Dois Assistentes Operacionais — Área Cozinheiro (A) — Grau de Complexidade II — em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado. Aviso n.º 1533/2016. OE201602/0103.

Para os efeitos do n.º 4,5 e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que foi homologada no dia 12 de julho de 2016 a lista de ordenação final, estando a mesma, afixada no placar da junta de freguesia e na página eletrónica, www.freguesiadeparedes.pt).

13 de julho de 2016. — O Presidente da Freguesia, *Francisco Augusto Ferreira.*

309731092

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 9129/2016

Contratação de quatro Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de 5 de maio de 2016, se encontra aberto, pelo período de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* um procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de quatro trabalhadores, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Pedreiro, tendentes à celebração de quatro contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de quatro postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes SMAS, no Departamento de Resíduos e Logística na Divisão de Apoio Logístico/Construção Civil e Espaços Verdes, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 19/11/2015, sob a proposta n.º 863-P/2015 da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 27/10/2015.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º, n.os 1 e 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei

n.º 35/2014, de 20 de junho, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, nem junto destes Serviços.

2 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Local e horário de trabalho — os trabalhadores contratados exercerão as suas funções na área do Município de Sintra, em regime de horário de trabalho por turnos em qualquer das suas modalidades, nos termos da lei em vigor.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica destes Serviços Municipalizados (www.smas-sintra.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório:

5.1 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

5.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos com vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência é a 1.ª Posição, a que corresponde o nível remuneratório 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 530,00 euros (quinhentos e trinta euros), acrescida do suplemento de turno aplicável.

6 — Atribuições, competências, atividades a cumprir ou a executar:

6.1 — Os postos de trabalho a prover caracterizam-se pelo exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, compreendendo a execução das principais tarefas, atribuições ou responsabilidades:

Aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instrui ou supervisiona no trabalho dos aprendizes ou serventes que lhe estejam afetos; faz manutenção aos edifícios dos serviços, nomeadamente na substituição de telhas partidas, reparação de infiltrações e/ou salitres em paredes; faz trabalhos de estuque; reparações de massas finas; colocação de marmorites; pavimentos em betão/cimentos; assenta desperdícios; poderá ainda fazer trabalhos de ladrilhador e assentamento de azulejo;

6.2 — As competências exigidas aos postos de trabalho na área de atividade de Pedreiro são as seguintes:

Realização e orientação para resultados, trabalho de equipa e cooperação, relacionamento interpessoal, responsabilidade e compromisso com o serviço e orientação para a segurança.

7 — Requisitos de admissão — os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Nos termos conjugados dos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem candidatar-se os trabalhadores, com a seguinte prioridade de recrutamento:

Trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;

Trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

Podendo ainda candidatar-se ao procedimento em causa, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras, desde que detenham os requisitos para ingresso na carreira/categoria.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos SMAS de Sintra, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Nível habilitacional exigido:

Escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, nos termos da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

4.ª classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;

Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967;

Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

10 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para a Secção de Recrutamento e Seleção da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, no Complexo Oficinal e Laboratorial, sito na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 18, 2710-418 Sintra, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas, não sendo admitida a formalização de candidaturas via correio eletrónico.

10.1 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios, praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.2 — Aos candidatos que exerçam funções nestes Serviços Municipalizados, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) b) e *d*) do ponto anterior, bem como dos documentos comprovativos dos factos constantes no *Curriculum Vitae,* desde que

expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do procedimento concursal.

10.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de seleção a aplicar:

11.1 — Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 5 de maio de 2016 (ponto n.º 28 da ata n.º 09), ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4, do artigo 36.º da LGTFP, serão aplicados aos candidatos os seguintes métodos de seleção:

11.1.1 — Primeiro método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos prática ou de simulação (duração máxima de trinta minutos), tendo como parâmetros de avaliação a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, nos termos do artigo 9.º, n.º s 4 e 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A prova de conhecimentos terá uma ponderação de 45 % da classificação final, numa escala de 0 a 20 valores.

A prova consistirá na execução de massa ligante e de revestimento para a construção de caixa de alvenaria com cerca de 0,5 m x 0,5 m x 0,5 m. O objetivo será avaliar na escolha de quantidades dos materiais e ferramentas a utilizar, qualidade e quantidade da execução da tarefa/atividade.

11.1.2 — Segundo método de seleção obrigatório: avaliação psicológica, com uma ponderação de 25 % da valoração final, que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências descrito nos pontos 6.1 e 6.2.

Este método comportará uma fase. A avaliação psicológica é valorada, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, com uma ponderação de 25 % de valoração final.

11.1.3 — Método de seleção facultativo: entrevista profissional de seleção, com uma duração máxima de trinta minutos, e uma ponderação de 30 % da valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a motivação para a função; sentido crítico; expressão e fluência verbais; capacidade para estabelecer objetivos organizacionais e enquadramento funcional e conhecimentos sobre o conteúdo funcional do lugar e sobre a administração pública local, bem como a qualidade dos conhecimentos possuídos a adquiridos através do efetivo exercício das diversas funções que tenha desempenhado.

11.2 — Nos termos da deliberação do Conselho de Administração acima referido e ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 4, do artigo 36.º da LGTFP, aos candidatos detentores de vínculo de emprego público, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competências ou atividade, os seguintes métodos de seleção:

11.2.1 — Primeiro método de seleção obrigatório: avaliação curricular, com uma ponderação de 45 % na valoração final, que visa analisar a qualificação dos candidatos, tendo em conta os fatores respeitantes à habilitação académica certificada pelas entidades competentes; formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); experiência profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas) e avaliação do desempenho (relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar).

11.2.2 — Segundo método de seleção obrigatório: entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 25 % da valoração final, que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.2.3 — Método de seleção facultativo: entrevista profissional de seleção, realizada e valorada em conformidade com o disposto no ponto 11.1.3.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

13 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

14 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais habituais e disponibilizada na página eletrónica destes SMAS de Sintra.

15 — De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

16 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Eng.ª Maria Guadalupe Sereno Gonçalves, Diretora Delegada;

1.º Vogal efetivo — Eng.ª Paula Alexandra Dias Lopes Veiga Crespo Fachada, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente — Eng.º Fernando Manuel de Lemos Rodrigues Florindo, Técnico Superior;

2.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes de Sousa, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

11 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309727301

PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Regulamento n.º 716/2016

A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior Politécnico do Oeste, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 82/2005, de 20 de abril, procede, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 11.º e do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, à alteração do Regulamento n.º 367/2014, de 12 de agosto, alterado pelo Regulamento n.º 525/2014, de 20 de novembro, dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

11 de julho de 2016. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Instituto Superior Politécnico do Oeste

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

No cumprimento do definido no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, ouvidos os conselhos pedagógicos, foi aprovado pelos conse-

lhos técnico-científicos o presente Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto regular os cursos técnicos superiores profissionais, doravante designados por CTSP ministrados na Instituição.

Artigo 2.º

Cursos técnicos superiores profissionais

Os CTSP são formações superiores curtas, não conferentes de grau, que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 3.º

Áreas de formação

As áreas de formação são definidas pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em consideração as necessidades de formação profissional com o nível de qualificação 5, designadamente na região em que se insere.

Artigo 4.º

Plano de formação

1 — Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos ECTS.
2 — O plano de formação de cada CTSP possui 120 créditos ECTS e tem uma duração de 4 semestres estando sujeito às normas constantes no despacho de registo respetivo.

Artigo 5.º

Diploma de técnico superior profissional

O diploma de técnico superior profissional é conferido após o cumprimento de um plano de formação definido no despacho de registo de cada CTSP.

CAPÍTULO II

Caracterização dos cursos

Artigo 6.º

Objetivos e componentes de formação

O plano de formação de um CTSP integra as componentes de formação:

a) Geral e científica que visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;
b) Técnica, que integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional;
c) Em contexto de trabalho, que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços, concretizando-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

CAPÍTULO III

Calendário escolar, condições de acesso e ingresso e prova de avaliação de capacidade

Artigo 7.º

Calendário escolar

O calendário escolar é fixado anualmente através de despacho conjunto do Diretor e do Administrador ouvido o Conselho Pedagógico e regista-se dentro do ciclo de temporal dos anos letivos.

Artigo 8.º

Condições de acesso e ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso e ingresso aos cursos técnicos superiores profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, cujo plano de estudos inclui, pelo menos uma das áreas relevantes para ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam;
b) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, cujo plano de estudos não inclui, pelo menos uma das áreas relevantes para ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam;
c) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.
d) Os que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tenham concluído o curso de ensino secundário,
e) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional, cujo plano de estudos inclui, pelo menos uma das áreas relevantes para ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam;
f) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional, cujo plano de estudos não inclui, pelo menos uma das áreas relevantes para ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam.

2 — Os candidatos abrangidos pela alínea *d*) estão sujeitos à aprovação na prova de avaliação de capacidade na área ou áreas relevantes para ingresso no curso definidas como tal no âmbito do registo do curso a que se candidatam, nos termos do artigo 9.º.
3 — Os candidatos abrangidos pela alíneas *b*) e *f*) estão sujeitos à aprovação numa prova de avaliação de conhecimentos na área ou áreas relevantes para ingresso no curso definidas como tal no âmbito do registo do curso a que se candidatam.
4 — A verificação das condições de acesso é efetuada através de prova documental.

Artigo 9.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — A prova de avaliação de capacidade é escrita e está estruturada de forma a englobar e permitir a avaliação objetiva dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na área ou áreas relevantes para cada CTeSP, identificadas como tal no âmbito do registo do curso, sendo para isso dividida em dois grupos distinto: um de caráter técnico e instrumental e outro de cariz mais científico e de avaliação das capacidades pessoais de análise, interpretação e argumentação.
2 — Compete ao júri definido no artigo 10.º a condução de todo o processo de avaliação dos candidatos que realizam a prova.
3 — A prova é elaborada pelo júri devendo aferir:

a) O domínio técnico-teórico da matéria relevante para o CTSP, cuja ponderação na classificação corresponde a 60 %;
b) A capacidade do candidato para a resolução geral de problemas, cuja ponderação na classificação corresponde a 30 %;
c) O domínio de matéria de âmbito geral, cuja ponderação na classificação corresponde a 10 %.

4 — Os referenciais de avaliação das capacidades terão a seguinte ponderação, de acordo com as características e especificidades dos CTSP, procurando avaliar conhecimentos, aptidões e atitudes:

a) Identificação da(s) problemática(s): 20 %
b) Capacidade de Interpretação: 15 %
c) Capacidade de Argumentação: 15 %
d) Domínio Científico das matérias em análise: 10 %
e) Domínio Técnico e instrumental das Matérias em Análise: 20 %
f) Propostas de Solução e de Análise de Resultados: 20 %

5 — A prova não poderá exceder os 90 minutos, acrescendo-se 1/4 do tempo total definido para candidatos que comprovem possuir necessidades especiais.
6 — As provas são classificadas de 0 a 20 valores, sendo o resultado final o número inteiro resultante da média aritmética ponderada das

componentes referidas no n.º 4, considerando-se como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco.

7 — Os candidatos consideram-se aptos se atingirem 10 ou mais valores na classificação final.

8 — As provas escritas a realizar, bem como as ponderações a atribuir a cada questão ou a cada fator de avaliação, devem possuir os mesmos critérios e a mesma complexidade nas diferentes épocas e chamadas.

9 — A prova corrigida e com respetivo enunciado, bem como todos os elementos entregues pelo candidato, são juntos ao processo individual.

10 — As decisões do júri são recorríveis, nos 3 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados, apresentando o candidato junto dos serviços competentes requerimento fundamentado ao júri que, num prazo de cinco dias úteis, deve dar a conhecer o resultado do recurso ao candidato sendo este último resultado irrecorrível.

Artigo 10.º

Júri

1 — Em cada ano é criado um júri de avaliação por cada área de estudos composto por um presidente e por dois vogais, designados pelo Diretor de entre os docentes do curso, sendo a sua nomeação aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri de avaliação compete:

a) Elaborar os modelos de provas, os critérios de ponderação de cada questão e os critérios de avaliação;

b) Supervisionar o decorrente serviço das provas;

c) Decidir sobre a admissibilidade dos candidatos, com base nos critérios definidos nos artigos 8.º e 9.º

CAPÍTULO IV

Candidaturas, seleção, seriação e matrícula

Artigo 11.º

Vagas

O número de vagas aberto para admissão de novos estudantes é fixado pela Entidade Instituidora, ouvido o Diretor, dentro dos limites constantes dos registos de criação dos CTSP, a que se refere a alínea *i*) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 12.º

Candidatura

1 — A apresentação da candidatura é efetuada junto dos Serviços Académicos, nos termos definidos em calendário próprio.

2 — A apresentação de candidatura está sujeita aos emolumentos fixados pela Entidade Instituidora.

3 — Quando o candidato esteja obrigado, nos termos do presente regulamento, à realização de prova deve ser informado das datas de realização das mesmas bem como das matérias a abordar e dos referenciais definidos nos termos do artigo 9.º

4 — A candidatura ao ingresso nos CTSP é realizada por fases e a consequente matrícula e inscrição dos candidatos colocados decorrem no prazo previsto no n.º 1 do artigo 16.º

5 — Os candidatos devem apresentar, no ato de candidatura, para além dos elementos de identificação pessoal e fiscal, uma fotografia e um dos seguintes documentos:

a) Original ou cópia autenticada do Certificado das habilitações ou diploma da habilitação anterior;

b) Certificado de qualificação profissional de nível 4;

c) Diploma de especialização tecnológica — DET (nível 5).

Artigo 13.º

Seleção e seriação

Os candidatos são seriados de acordo com uma classificação de seriação de 0 a 20 valores, na escala inteira e considerando-se como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco, obtida de acordo com os seguintes critérios:

a) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, que satisfaçam as condições previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, classificação da habilitação anterior;

b) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, que satisfaçam as condições previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º, a classificação da prova de avaliação de conhecimentos;

c) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, a classificação final obtida nessas provas;

d) Aos que, tendo obtido aprovação a todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não tenham concluído o curso de ensino secundário, a classificação da prova de avaliação de capacidade;

e) Titulares de um diploma de especialização tecnológica de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau, ou diploma de ensino superior, que satisfaçam as condições previstas nas alíneas *e*) do n.º 1 do artigo 8.º, a classificação da habilitação anterior;

f) Titulares de um diploma de especialização tecnológica de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau, ou diploma de ensino superior, que satisfaçam as condições previstas nas alíneas *f*) do n.º 1 do artigo 8.º, a classificação da prova de avaliação de conhecimentos.

Artigo 14.º

Ordenação da seriação

1 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente em função da classificação de seriação.

2 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da seguinte forma:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído da candidatura.

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem efetuar a sua matrícula e inscrição nos dez dias úteis subsequentes à data da publicação da lista de colocação sob pena de caducidade dos resultados obtidos no concurso.

2 — Pela inscrição nos cursos são devidos emolumentos, seguro escolar e propinas, nos termos definidos pela entidade instituidora.

CAPÍTULO V

Formação complementar

Artigo 16.º

Formação Complementar

1 — Para os estudantes a que se refere a alínea *d*) n.º 1 do artigo 8.º:

a) O número de créditos ECTS definido para o CTeSP é obrigatoriamente acrescido de 15 a 30 ECTS, no âmbito de um plano de formação complementar;

b) Ao plano de formação do CTeSP é acrescido o número de horas necessárias à obtenção dos créditos referidos na alínea anterior.

2 — A formação complementar a que se refere o presente artigo é parte integrante dos planos de formação do respetivo CTeSP e tem em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade.

CAPÍTULO VI

Classificação final

Artigo 17.º

Classificação final do diploma de técnico superior profissional

A classificação final do diploma de técnico superior profissional é a média aritmética ponderada por ects, arredondada às unidades, considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e entrada em vigor

Artigo 18.º

Disposições finais

1 — Os prazos definidos no presente regulamento são contados em dias úteis parando-se a contagem nos períodos de férias escolares.

2 — Para os devidos efeitos consideram-se instruídos os processos, iniciando-se a contagem de prazos, após a entrega de todos os elementos exigidos e o pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 19.º

Casos omissos e dúvidas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Diretor do Instituto, ouvido o órgão competente.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

209733369

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, C. R. L.

Despacho n.º 9384/2016

Em cumprimento do estipulado pelos artigos 77.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação, em anexo, da alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos, conferente do grau de licenciado, de Design e Comunicação Multimédia — que funcionava anteriormente segundo o Despacho n.º 10955/2013, de 18 de julho, do Presidente da Direção da CESAP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2013, entrando em vigor a partir do ano letivo 2016/2017.

A supramencionada alteração foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 31 de maio de 2016, de acordo com o estipulado nos artigos 75.º a 80.º do referido decreto-lei, e registada por aquela Direção-Geral em 14 de junho de 2016, com o n.º de registo R/A-Ef 70/2011/AL01.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Direção da CESAP, *Manuel Fernando Costa e Silva.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior Artística do Porto
2 — Unidade orgânica: Não aplicável
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Design e Comunicação Multimédia
5 — Área científica predominante: Design
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Design	DGN	69	
Multimédia	MM	27	
Tecnologias da Informação e Comunicação	TIC	12	
Desenho	DES	12	
História da Arte	HA	9	
Teoria e Crítica da Arte	TCA	9	
Ciências Sociais	CS	6	
Fotografia	FOT	6	
Cinema e Audiovisual	CAV	6	
Comunicação	COM	6	
Livre	LIVRE		18
Subtotal		162	18
Total		180	

10 — Observações:

A área científica dos créditos opcionais necessários à obtenção do grau é escolhida entre as várias áreas científicas dos cursos da ESAP.

11 — Plano de estudos:

Escola Superior Artística do Porto

Ciclo de estudos em Design e Comunicação Multimédia

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
História da Arte I	HA	1.º Semestre	75	30						15		3	
Arte e Psicologia	CS	1.º Semestre	75	30						15		3	
Desenho I	DES	1.º Semestre	150		45							6	
Expressão Fotográfica	FOT	1.º Semestre	150		60							6	
Expressão Gráfica	DGN	1.º Semestre	150		60							6	
Expressão Audiovisual	CAV	1.º Semestre	150		45							6	
História da Arte II	HA	2.º Semestre	75	30						15		3	
Arte e Sociedade	CS	2.º Semestre	75	30						15		3	
Desenho II	DES	2.º Semestre	150		45							6	
Teoria e História do Design	TCA	2.º Semestre	75	30								3	
Tecnologias Digitais	TIC	2.º Semestre	150		60							6	
Design de Comunicação I	DGN	2.º Semestre	225		75							9	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
História da Arte III	HA	1.º Semestre	75	30						15		3	
Argumento para Multimédia	COM	1.º Semestre	75		45							3	
Design de Comunicação II	DGN	1.º Semestre	225		75							9	
Tipografia	DGN	1.º Semestre	150		45							6	
Lógica da Programação	TIC	1.º Semestre	75		45							3	
Opcionais	LIVRE	1.º Semestre	150									6	*a*)
Tendências da Arte Contemporânea	TCA	2.º Semestre	75	30						15		3	
Design Editorial I	DGN	2.º Semestre	150		45							6	
Design de Comunicação Multimédia I	MM	2.º Semestre	150		60							6	
Animação para Multimédia	MM	2.º Semestre	150		60							6	
Ambientes de Programação para Multimédia.	TIC	2.º Semestre	75		45							3	
Opcionais	LIVRE	2.º Semestre	150									6	*a*)

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Estética	TCA	1.º Semestre	75	30						15		3	
Arte e Comunicação Multimédia	MM	1.º Semestre	75		45							3	
Design de Comunicação Multimédia II	MM	1.º Semestre	150		60							6	
Design Audiovisual	DGN	1.º Semestre	150		60							6	
Ilustração	DGN	1.º Semestre	150		45							6	
Opcionais	LIVRE	1.º Semestre	150		45							6	*a*)
Design Editorial II	DGN	2.º Semestre	150		45							6	
Publicidade e Marketing	COM	2.º Semestre	75	30								3	
Laboratório de Comunicação Multimédia	MM	2.º Semestre	150			60						6	
Produção	DGN	2.º Semestre	75		45							3	
Projeto	DGN	2.º Semestre	150		45							6	
Estágio	DGN	2.º Semestre	150						90	30		6	

a) A lista das unidades curriculares opcionais é definida anualmente pelo órgão competente.

209718376

Despacho n.º 9385/2016

Em cumprimento do estipulado pelos artigos 77.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação, em anexo, da alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos, conferente do grau de licenciado, de Cinema e Audiovisual — que funcionava anteriormente segundo o Despacho n.º 10957/2013, de 18 de julho, do Presidente da Direção da CESAP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2013, entrando em vigor a partir do ano letivo 2016/2017.

A supramencionada alteração foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 31 de maio de 2016, de acordo com o estipulado nos artigos 75.º a 80.º do referido decreto-lei, e registada por aquela Direção-Geral em 14 de junho de 2016, com o n.º de registo R/A-Ef 69/2011/AL01.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Direção da CESAP, *Manuel Fernando Costa e Silva*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior Artística do Porto.
2 — Unidade orgânica: Não aplicável.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de estudos: Cinema e Audiovisual.
5 — Área científica predominante: Audiovisuais e produção dos media.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Cinema e Audiovisual	CAV	132	
História da Arte	HA	15	
Teoria e Crítica da Arte	TCA	15	
Ciências Sociais	CS	6	
Teatro	TEA	3	
Opções	LIVRE		9
Subtotal		171	9
Total		180	

10 — Observações: A área científica dos créditos opcionais necessários à obtenção do grau é escolhida entre as várias áreas científicas dos cursos da ESAP.

11 — Plano de estudos:

Escola Superior Artística do Porto

Ciclo de estudos em Cinema e Audiovisual

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	P	S	E	OT	O	
História da Arte I	HA	1.º Semestre	75	30							15	3	
Expressão Audiovisual	CAV	1.º Semestre	225		30		30					9	
Práticas Televisivas	CAV	1.º Semestre	150				60					6	
História do Cinema	HA	1.º Semestre	75	30								3	
Estruturas Narrativas	CAV	1.º Semestre	150		60							6	
Arte e Psicologia	CS	1.º Semestre	75	30							15	3	
História da Arte II	HA	2.º Semestre	75	30							15	3	
Teoria e Prática da Montagem	CAV	2.º Semestre	225		60							9	
Teoria da Comunicação	TCA	2.º Semestre	75	30								3	
Laboratório Audiovisual I	CAV	2.º Semestre	225			75						9	
Arte e Sociedade	CS	2.º Semestre	75	30							15	3	
Direção de Atores	TEA	2.º Semestre	75		30							3	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	P	S	E	OT	O	
História da Arte III	HA	1.º Semestre	75	30							15	3	
Cinematografia	CAV	1.º Semestre	225		60							9	
Análise de Filmes	CAV	1.º Semestre	75	30								3	
Realização I	CAV	1.º Semestre	225				45	30				9	
Produção I	CAV	1.º Semestre	75		30							3	
Opção	LIVRE	1.º Semestre	75									3	(*a*)
Teoria e Prática do Argumento	CAV	2.º Semestre	150		45							6	
Realização II	CAV	2.º Semestre	225				45	30				9	
Laboratório de Som	CAV	2.º Semestre	75			45						3	
Tendências da Arte Contemporânea	TCA	2.º Semestre	75	30							15	3	
Laboratório Audiovisual II	CAV	2.º Semestre	150			30						6	
Opção	LIVRE	2.º Semestre	75									3	(*a*)

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	P	S	E	OT	O	
Estética	TCA	1.º Semestre	75	30							15	3	
Construção e Análise de Banda Sonora	CAV	1.º Semestre	150			60						6	
História do Cinema Português	HA	1.º Semestre	75	30								3	
Projeto I	CAV	1.º Semestre	225		45							9	
Pós-Produção	CAV	1.º Semestre	150		45							6	
Opção	LIVRE	1.º Semestre	75									3	(*a*)
Documentário Cinematográfico	CAV	2.º Semestre	150	60								6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	P	S	E	OT	O	
Teorias do Cinema	TCA	2.º Semestre	75	30								3	
Estética do Cinema	TCA	2.º Semestre	75	30								3	
Projeto II	CAV	2.º Semestre	225		75							9	
Estágio	CAV	2.º Semestre	225						15	105	30	9	

(*a*) A lista das unidades curriculares opcionais é definida anualmente pelo órgão competente.

209718343

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 9386/2016

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora do IADE-U, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2012, de 31 de agosto, manda publicar, ao abrigo do artigo 59.ºA, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e do artigo 162.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, a estrutura curricular e do plano de estudos da Licenciatura em Design Global, objeto de autorização prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 07/04/2016 e de autorização de funcionamento pela Direção Geral do Ensino Superior a 13/04/2016 e registada com o n.º R/A-Cr 49/2016.

23 de junho de 2016. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Nélson Santos de Brito.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: IADE-U
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não Aplicável
3 — Curso: Design de Interação
4 — Grau ou diploma: Mestrado
5 — Área científica predominante do curso: Audiovisuais e Produção dos Media
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Audiovisuais e Produção dos Media	Aud	90	0
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	10,5	0
Tecnologias da Informação	TI	7	0
Matemática e Estatística	ME	7	0
Ciências Empresariais	CE	5,5	0
Total		120	

10 — Plano de estudos:

IADE-U

Design de Interação

Mestrado

Audiovisuais e Produção dos Media

1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Laboratório de Design de Interação I: Conhecimento e Ideação.	Aud	Semestral . . .	175	[T:14 TP:14 PL:14]	7	
Laboratório de Design de Interação II: Design de Interfaces.	Aud	Semestral . . .	175	[T:14 TP:14 PL:14]	7	
Narrativas e Storytelling Interativo	Aud	Semestral . . .	87,5	21 [T:7 TP:7 PL:7]	3,5	
Cultura e Media Digitais	CSC	Semestral . . .	87,5	21 [T:14 TP:7]	3,5	
Estudos de Utilizador	Aud	Semestral . . .	87,5	21 [T:7 TP:7 PL:7]	3,5	
Usabilidade e Experiência do Utilizador	Aud	Semestral . . .	87,5	21 [T:7 TP:7 PL:7]	3,5	
Liderança e Gestão de Equipas	CE	Semestral . . .	50	28 [T:14 TP:14]	2	

2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Laboratório de Design de Interação III: Prototipagem Interativa.	Aud	Semestral . . .	175	42 [T:14 TP:14 PL:14]	7	
Laboratório de Design de Interação IV: Design de Desenvolvimento.	Aud	Semestral . . .	175	42 [T:14 TP:14 PL:14]	7	
Estratégia de Conteúdo	Aud	Semestral . . .	87,5	21 [T:7 TP:7 PL:7]	3,5	
Design de Sistemas	TI	Semestral . . .	87,5	21 [T:7 TP:7 PL:7]	3,5	
Empreendedorismo em Negócios Digitais.	CE	Semestral . . .	87,5	21 [T:14 TP:7]	3,5	
Fundamentos da Programação	TI	Semestral . . .	87,5	21 [T:7 TP:7 PL:7]	3,5	
Seminário Internacional em Design de Interação e Experiência do Utilizador.	Aud	Semestral . . .	50	14 [S:14]	2	

3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho Final de Curso.	Aud	Semestral . . .	400	28 [OT: 28]	16	
Desenho de Pesquisa	CSC	Semestral . . .	175	42 [T:21 TP:21]	7	
Métodos Quantitativos	ME	Semestral . . .	175	42 [T:14 TP:14 PL:14]	7	

4.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho Final de Curso.	Aud	Semestral . . .	750	28 [OT: 28]	30	

209718019

ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 717/2016

O ISLA — Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal, L.da entidade instituidora do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 86/2013, de 26 de junho, procede à publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 181- D/2015, de 19 de junho, do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/ Curso do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém.

O presente Regulamento foi aprovado pelos órgãos do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém estatutariamente competentes.

7 de julho de 2016. — A Gerência, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ISLA-Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA-Santarém).

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre obtido por intermédio de um ciclo de estudos de mestrado integrado.

Artigo 3.º

Requisito preliminar

Os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso pressupõem matrícula e inscrição validamente realizadas em anos letivos anteriores, em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa.

Artigo 4.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos no ISLA-Leiria, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 5.º

Requerimento de reingresso

Pode requerer o reingresso num par instituição/curso o estudante que:

a) Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
b) Não tenha estado inscrito nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

Artigo 6.º

Mudança de par instituição/curso

Mudança de par instituição/ curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/ curso diferente daquele (s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição e pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 7.º

Condições gerais

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/curso o estudante que se encontre abrangido pelo artigo anterior, não tenha concluído o referido curso e preencha as condições constantes dos artigos 8.º a 14.º deste regulamento.
2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 8.º

Requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/curso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito noutro par instituição/curso e não o tenha concluído e que reúna os seguintes requisitos:

a) Tenha realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
b) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo ISLA--Leiria, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/ curso aplica-se igualmente ao estudante que tenha estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

Artigo 9.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para o estudante titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º A do Decreto-Lei n.º 296- A/98, de 25 de setembro na sua redação atual.

Artigo 10.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — Regime dos maiores de 23 anos

Para o estudante que ingressar no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e para efeito de requerer a mudança de par instituição/curso a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pelas provas de avaliação de capacidade já realizadas para ingresso no ensino superior.

Artigo 11.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — Titulares de um diploma de especialização tecnológica

Para o estudante que ingressar no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica e para efeito de requerer mudança de par instituição/ curso a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.

Artigo 12.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — Titulares de um diploma de técnico superior profissional

Para o estudante que ingressar no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional e para efeito de requerer mudança de par instituição/ curso a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 13.º

Estudantes que ingressaram através e modalidade especial de acesso — Estudantes internacionais

Para o estudante internacional e para efeito de requerer mudança de par/instituição a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 14.º

Pré-requisitos

A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais está condicionada à satisfação dos mesmos.

Artigo 15.º

Forma e local da submissão do requerimento

O estudante que pretenda requerer o reingresso ou mudança de curso deve preencher o boletim de candidatura, preferencialmente, na modalidade eletrónica disponível no sítio do ISLA-Santarém.

Artigo 16.º

Critérios de seriação para mudança de par instituição/curso.

1 — A seriação dos candidatos é realizada, por ordem decrescente da classificação final da candidatura (CFC) considerando o seguinte critério:

Classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/ curso (CPI).

2 — A classificação final da candidatura é calculada da seguinte forma: CFC = CPI
3 — No caso dos estudantes a que se referem os artigos 8.º, 11.º e 12.º deste regulamento aplica-se a classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/ curso.
4 — A classificação dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/ curso (CPI) quando não aplicável é, no cálculo referido no número anterior, substituída por:

a) Classificação obtida nos exames terminais do ensino secundário estrangeiro homólogos das provas de ingresso, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 9.º deste regulamento;

b) Classificação obtida na candidatura ao concurso especial de ingresso para maiores de 23 anos, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 10.º deste regulamento;
c) Classificação obtida nas provas de verificação de qualificação académica específica, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 13.º deste regulamento, quando aplicável.

Artigo 17.º

Documentos a apresentar para reingresso

O pedido de reingresso deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal;
c) Uma fotografia.

Artigo 18.º

Documentos a apresentar para mudança de par instituição/curso

1 — O pedido de mudança de par instituição/curso é, no caso dos artigos 8.º,10.,º 11.º e 12.º deste regulamento, instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
c) Uma fotografia;
d) Certidão de habilitações do ensino superior ou declaração de matrícula;
e) Ficha ENES ou declaração comprovativa da forma de ingresso no Ensino Superior, com indicação dos exames de acesso realizados e respetivas classificações;
f) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

2 — No caso do artigo 9.º o pedido de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
c) Uma fotografia;
d) Documento emitido pela DGES comprovativo do cumprimento do estabelecido quanto à aprovação das correspondentes disciplinas homólogas — artigo 20.º -A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, 25 de setembro, na sua redação atual;
e) Certidão de habilitações do ensino superior, ou declaração de matrícula;
f) Comprovativo de satisfação dos pré- requisitos, quando aplicável.

3 — No caso do artigo 13.º o pedido de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
c) Uma fotografia;
d) Certidão de habilitações do ensino superior ou declaração de matrícula;
e) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
f) Diploma do ensino secundário português ou habilitação legalmente equivalente, quando aplicável;
g) Certidão comprovativa, com classificações obtidas respeitante, às provas de verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado e às provas de qualificação académica específica, quando não se tenham realizado no ISLA-Santarém, ou prova documental substitutiva;
h) Comprovativo de satisfação dos pré- requisitos, quando aplicável.

4 — Os documentos emitidos por instituição de ensino superior estrangeira devem ser autenticados pelas competentes entidades do país de origem e reconhecidos pelo Consulado Português naquele país ou se for caso disso apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

Artigo 19.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que não cumpram as regras fixadas pelo presente regulamento ou que não sejam acompanhadas da documentação necessária à sua instrução.
2 — A prestação de falsas declarações implicará o indeferimento liminar da candidatura, em qualquer fase do processo e mesmo após conclusão deste.

Artigo 20.º

Comunicação da decisão

1 — A decisão sobre os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso que é da competência do órgão estatutariamente competente é válida apenas para a inscrição no ano letivo a que respeita e é afixada em edital do qual consta uma lista de seriação.
2 — A decisão será comunicada ao estudante interessado de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

Artigo 21.º

Colocação, matrícula e inscrição

As listas de colocação são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

Colocado;
Não colocado.

Artigo 22.º

Creditações e classificações

A creditação das formações e as correspondentes classificações atribuídas cumprem o estipulado na legislação aplicável e na regulamentação interna em vigor.

Artigo 23.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
2 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas em função do número de vagas fixado anualmente pelo órgão estatutariamente competente no cumprimento da legislação aplicável.

Artigo 24.º

Prazos

1 — Os prazos que regulamentam o concurso de reingresso e mudanças de par instituição/curso são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e publicados no sítio da internet.
2 — Os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso podem ser aceites no decurso do ano letivo, a título excecional por motivo atendível e desde que existam condições para a integração académica do estudante.

Artigo 25.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor do ISLA-Santarém.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

Este regulamento aplica-se às candidaturas respeitantes ao ano letivo de 2016/2017 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209733733

PARTE J1

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9130/2016

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e por despacho da Diretora-geral, de 2016.06.02, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de diretor de finanças adjunto da Direção de Finanças de Santarém.

A indicação dos requisitos legais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

7 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

209717988

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 9131/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 9 de setembro, e ainda de acordo com a deliberação do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, IP, de 02 junho de 2016, torna-se público que se vai proceder à abertura de procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), para seleção e provimento de 6 lugares de direção intermédia do 3.º grau, do mapa de pessoal da CPL, IP com as atribuições decorrentes da Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, a seguir especificados:

Dois Diretores Técnicos do Centro de Educação e Desenvolvimento Santa Clara (CED SCL);
Tês Diretores Técnicos do Centro de Educação e Desenvolvimento Santa Catarina (CED STC);
Um Diretor Técnico do Centro de Educação e Desenvolvimento Nuno Alvares Pereira (CED NAP).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

6 de julho de 2016. — A Diretora de Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

209714503

Aviso n.º 9132/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 9 de setembro, e ainda de acordo com a deliberação do Conselho Diretivo, de 02 junho de 2016, torna-se público que a Casa Pia de Lisboa, IP vai proceder à abertura de procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), para seleção e provimento de um cargo de direção intermédia de 1.º grau, do mapa de pessoal da CPL, IP com as atribuições decorrentes da Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, concretamente para:

Diretor Executivo do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara (CED SCL).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

6 de julho de 2016. — A Diretora de Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

209714682

ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 9133/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), o procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as competências previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, referente ao cargo de Inspetor-Chefe da Unidade Operacional VI, integrada na Unidade Regional do Centro da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

11 de julho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

209726273

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 9134/2016

No cumprimento do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

O posto de trabalho caracteriza-se pelo desempenho das funções definidas no Despacho 15137/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 20 de novembro, com as competências definidas no Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, republicado através do Despacho (extrato) n.º 6981/2015, na 2.ª série do *Diário da República,* de 23 de junho.

Podem candidatar-se a este procedimento concursal os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam os requisitos exigidos.

O referido procedimento concursal será publicitado até ao segundo dia útil seguinte à publicação do presente aviso, durante 10 dias úteis, na bolsa de emprego público (BEP — www.bep.gov.pt), contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido e composição do júri.

13 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

209732778

Aviso n.º 9135/2016

No cumprimento do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/93, de 26 de janeiro; artigo 127.º do RJIES; n.º 7 do artigo 34.º dos Estatutos da FCSH/NOVA, Anexo ao Despacho n.º 3849/2009, na redação atual [Despacho (extrato) n.º 6102/2015]; e artigos 2.º e 3.º do Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Despacho (extrato) n.º 6981/2015 — nos termos do disposto na Lei n.º 2/2004 (Estatuto do Pessoal Dirigente), de 15 de janeiro, na redação atual e no Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa, Anexo ao Despacho n.º 15137/2013 — 2.ª série do DR, n.º 225, de 20 de novembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento de um dirigente intermédio de 1.º grau — Administrador Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Ao titular do posto de trabalho a prover, que reporta hierarquicamente ao Diretor, compete, para além do que lhe for expressamente delegado, o definido no n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto do Pessoal Dirigente e no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Serviços da FCSH/NOVA.

Podem candidatar-se a este procedimento concursal os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam os requisitos exigidos.

O referido procedimento concursal será publicitado até ao segundo dia útil seguinte à publicação do presente aviso, durante 10 dias úteis, na bolsa de emprego público (BEP — www.bep.gov.pt), contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido e composição do júri.

13 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

209733199

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750